



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	27
Ministério da Infraestrutura	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública	32
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério da Saúde	45
Ministério Público da União	49
Tribunal de Contas da União	50
Poder Legislativo	98
Poder Judiciário	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	100
.....Esta edição completa do DOU é composta de 105 páginas.....	

Presidência da República

REPUBLICAÇÃO (*)

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 545, de 21 de outubro de 2019. Proposta ao Congresso Nacional de modificação do Projeto de Lei nº 45, de 2019-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica".

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 22.10.2019, Seção 1.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 544-A, de 18 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.227.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4.863, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária SARA VILLA DE MORAES, CRMV-PR Nº 10962, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 444 de 04/08/2015 (Processo nº 21034.004084/2017-90).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 4.947, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1º Incluir no credenciamento da empresa REAL MARINE AGRONOMIA LTDA, CNPJ 07.378.704/0004-94, credenciada sob o nº BR PR 643, localizada na Avenida Coronel Santa Rita, nº 1400, Bairro Industrial, Paranaguá - PR, as modalidades de:

I. Fumigação em contêineres (FEC) com fosfina

II. Fumigação sob câmara de lona (FCL) com fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até 27/04/2023 nos termos da Portaria 1290, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 27 de abril de 2018.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 4.950, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005684/2016-94, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa UCV AGRONÔMICA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 09.557.225/0001-18, credenciada sob o nº BR PR 380, localizada na rua Xavier da Silva, 45, Bairro Tuiuti- Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

I. Fumigação em Contêineres (FEC) com brometo de metila;

II. Fumigação em Contêineres (FEC) com fosfina;

III. Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina;

IV. Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina;

V. Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) com brometo de metila;

VI. Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) com fosfina;

VII. Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.016644/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP698, da empresa Paleari & Gacia Paleari LTDA, CNPJ 16.861.714/0001-24, localizada na Rua Campos Sales, 432, Centro, em Bariri/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Câmaras de Lona, Fumigação em Contêineres, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em porões de navio, todos exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 73, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 10.486.463/0001-69 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 10.486.463/0004-01 - Hortolândia/SP a importar o produto Agoben 500, registro nº 7812, conforme processo nº 21000.071735/2019-14.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 10.486.463/0001-69 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 10.486.463/0004-01 - Hortolândia/SP a importar o produto Diflucrop, registro nº 31717, conforme processo nº 21000.071733/2019-17.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 10.486.463/0001-69 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 10.486.463/0004-01 - Hortolândia/SP a importar o produto Hexazuron, registro nº 27517, conforme processo nº 21000.071732/2019-72.

Informamos que não haverá edição do

Diário Oficial da União no próximo dia 28 de outubro, em virtude do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

ATENÇÃO!



4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 10.486.463/0001-69 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 10.486.463/0004-01 - Hortolândia/SP a importar o produto Metiz, registro nº 4114, conforme processo nº 21000.071728/2019-12.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development area, Weifang Shandong 262737 - China; no produto Haloxifop CCAB 124,7 EC, registro nº 29217, conforme processo nº 21000.041138/2019-57.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores M/s. Atul Ltd. - Atul Gujarat Índia, Hemani industries Limited - Plot nº 3207/A & B, 3208/1&2,3202/A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar, District Bharuch, Índia; Astec Lifesciences Ltd. - K2/1/1 Additional MIDC Area, Mahad 402 301, Dist: Raigad, Maharashtra, Índia; no produto Krost 970 WG, registro nº 2318, conforme processos nºs 21000.022702/2019-32 e 21000.046437/2019-88.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi Province P.R. China; no produto 2,4-D 806 SL Alamos, registro nº 6715, conforme processo nº 21000.043347/2019-35.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto Cottonquik, registro nº 5204, conforme processo nº 21000.041871/2019-71.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A. - CNPJ nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG a importar o produto Imidacloprido Técnico Hailir, registro nº 40318, conforme processo nº 21000.068216/2019-61.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, no produto formulado Troller, registro nº 24218, conforme processo nº 21000.002010/2019-78.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico TW-BRA, registro nº 8612, no produto formulado Verlon, registro nº 31518, conforme processo nº 21000.006097/2019-52.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, no produto formulado Verlon, registro nº 31518, conforme processo nº 21000.002012/2019-67.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP a importar o produto Sirtaki Gold, registro nº 36619, conforme processo nº 21000.072180/2019-10.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A. - CNPJ nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG a importar os produtos Sanson AZ, registro nº 7997; Nicosulfuron Técnico Isk, registro nº 5094; Sanson 40 SC, registro nº 9011; Sanson Evo, registro nº 5194; e Nisshin, registro nº 8097; conforme processo nº 21000.071936/2019-11.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante cancelamos o pleito de registro do produto Fluazinam Técnico GAT, processo nº 21000.002154/2011-77, de acordo com solicitação feita através do processo nº 21000.072212/2019-87.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diflubenzuron Técnico DVA, registro nº 9110, no produto formulado Micromite 240 SC, registro nº 8000, conforme processo nº 21000.012206/2019-71.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diflubenzuron Técnico, registro nº 168300, no produto formulado Login, registro nº 0911, conforme processo nº 21000.013807/2019-09.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diflubenzuron Técnico DVA, registro nº 9110, no produto formulado Dimilin, registro nº 1848591, conforme processo nº 21000.012210/2019-39.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acefato Técnico SB, registro nº 2911, no produto formulado Perito 970 SG, registro nº 7912, conforme processo nº 21000.013812/2019-11.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diflubenzuron Técnico UPL, registro nº 9110, no produto formulado Dimilin 80 WG, registro nº 2607, conforme processo nº 21000.012194/2019-84.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, no produto formulado Nufosate, registro nº 11013, conforme processo nº 21000.006201/2019-17.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fluroxypyr-Meptyl Técnico Agrogill, registro nº 28718, no produto formulado Tibet, registro nº 10918, conforme processo nº 21000.014863/2019-52.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fluroxypyr-Meptyl Técnico Agrogill, registro nº 28718, no produto formulado Creta, registro nº 12618, conforme o 21000.014860/2019-19.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Sulphur Mills Ltd. - 1904, A-18/18, G.I.D.C. - Panoli, Dist. Bharuch State Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch State Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - Plot No. 230/231/232 G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch State Gujarat Índia; e Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. - C18-211, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch State Gujarat Índia; no produto Nico, registro nº 12612, conforme processo nº 21000.073379/2019-65.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do milho no produto Mesotriona Nortox 480 SC, registro nº 28919, conforme processo nº 21000.072595/2019-93.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Boiadeiro 800 WG, registro nº 29017, para a marca comercial Instal WG, conforme processo nº 21000.072458/2019-59.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto Congo, processo nº 21000.007299/2012-45, de acordo com solicitação feita através do processo nº 21000.073160/2019-66.

28. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto Montero, processo nº 21000.005575/2012-31, de acordo com solicitação feita através do processo nº 21000.073163/2019-08.

29. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Blowout, registro nº 19417, para a marca comercial Egan, conforme processo nº 21000.073267/2019-12.

30. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto Dalil, processo nº 21000.009577/2012-07, de acordo com solicitação feita através do processo nº 21000.072209/2019-63.

31. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0001-01 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT, CNPJ nº 08.938.255/0008-88 - Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 08.938.255/0007-05 - Ibiporã/PR, a importar o produto Atrazina Fersol 500 SC, registro nº 10319, conforme processo nº 21000.074144/2019-91.

32. De acordo com o Artigo 22, § 1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro dos produtos Cyproconazole Técnico Biorisk, processo nº 21000.024265/2017-20, Indoxacarb Técnico Biorisk, processo nº 21000.042154/2017-03, da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Queiroz Filho 1700 - Torre E, Conj. 810, CEP:05319-000 - São Paulo/SP para empresa CCAB Agro S.A. - sito à Sede Alameda Santos, 2159 - 6º andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01419-100 - São Paulo/SP; conforme processo nº 21000.074930/2019-98.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto 2,4-D Técnico Biorisk, registro nº 4215; e 2,4-D Técnico Agrisor, registro nº 20418; no produto formulado Exemplo, registro nº 9119, conforme processo nº 21000.021216/2019-05.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto Roundup WG, registro nº 2094, conforme processo nº 21000.022674/2018-72.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd. nº 66-4 Xiaoting Avenue, Xiaoting District, Yichang Hubei - China; Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. Zhongshan Xiaopu Changxing Zhejiang Province - China; Jiangxi Jinlong Chemical Co., Ltd. Tashan Industrial Park of Leping Jiangxi Province - China; e Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development Area, Shandong Weifang - China; no produto Zavit. registro nº 5918. conforme processo nº 21000.036645/2019-79.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Glifosato Alta 757 SG, registro nº 5918; e Glifosato Técnico Alta IV, registro nº 11419; no produto formulado Zavit, registro nº 5918, conforme processo nº 21000.038057/2019-70.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Glifosato XW Técnico, nº 28118, no produto formulado Zavit, registro nº 5918, conforme processo nº 21000.010644/2019-02.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Astec Lifesciences Limited - B-16/17/18/21, MIDC Indl. Area, Mahad 402 309, Dist. Raigad, Maharashtra Índia; Rudong Zhongyi Chemical Co. Ltd. - The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Chancheng District, Rudong Jiangsu China; Sulphur Mills Limited - Plot nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli, Dist. Bharuch State Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited Plot nº 1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli, Dist. Bharuch State Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited - Shed nº 1501-1502, G.I.D.C. Panoli, 394116, Taluka, Ankleshwar Dist. Bharuch State Gujarat, Índia; Meghmani Industries Limited - Plot nº Z-6, Dahej SEZ Area, Village, Dahej Taluka Vagra District. Bharuch 392139, Gujarat Índia; Jiangsu Tuoqiu Agrochemicals Co. Ltd. - Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu-Binhai Economic and Development Zone, Jiangsu Province, China; e Ningbo Kenova Chemical Co., Ltd. - nº 163, Ruiqing Road, Ningbo, Zhejiang, China; no produto Tebas, registro nº 2518, conforme processo nº 21000.042942/2019-53.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química Agropecuária S.A. - Salto de Pirapora/SP no produto Batent, registro nº 12909, conforme processo nº 21000.059118/2019-32.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019102300002



39. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto Procimidone 500 SC Volcano, processo nº 21000.007508/2009-55.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto 2,4-D Técnico Agrisor, registro nº 20418, e 2,4-D Técnico Alta II, registro nº 3619, no produto formulado Field, registro nº 5614, conforme processo nº 21000.015178/2019-43.

41. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Curado, registro nº 19617, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da alface e das culturas de suporte fitossanitário insuficiente acelga, acerola, agrião, almeirão, ameixa, amora, azeitona, chicória, espinafre, estêvia, framboesa, melão, mirtilo, morango, mostarda, nectarina, nêspera, pera, pêssego, pitanga, rúcula e siriguela; conforme processo nº 21000.023318/2018-76.

42. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Sirtaki Gold, registro nº 36619, conforme processo nº 21000.074912/2019-14.

43. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Bayer CropScience LP - Route 25, P.O. Box 1005 Institute West Virginia 25112 - EUA no produto Sevin Técnico 990, registro nº 158802, conforme processo nº 21000.074857/2019-54.

44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Bayer CropScience Ltda. - Estrada da Boa Esperança 650, Belford Roxo - RJ no produto Sevin 850 WP, registro nº 158603, conforme processo nº 21000.074856/2019-18.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Bayer CropScience Ltda. - Estrada da Boa Esperança 650, Belford Roxo - RJ no produto Sevin 480 SC, registro nº 918603, conforme processo nº 21000.074854/2019-11.

46. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Atualist, registro nº 20919, conforme processo nº 21000.074731/2019-80.

47. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Thidiazuron Técnico 800 Alemanha, registro nº 218692, conforme processo nº 21000.074320/2019-94.

48. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Decis Técnico, registro nº 908498, conforme processo nº 21000.074321/2019-39.

49. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Fipronil Técnico Gharda, registro nº 10614, no produto formulado Fipronil Nortox, registro nº 0217, conforme processo nº 21000.004582/2019-91.

50. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Neolist, registro nº 31317, conforme processo nº 21000.074708/2019-95.

51. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto Gabicord, processo nº 21000.008315/2012-17, solicitação feita através do processo nº 21000.074718/2019-21.

52. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Duolist, registro nº 38717, conforme processo nº 21000.074704/2019-15.

53. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto EnlistD SL, registro nº 38617, conforme processo nº 21000.074713/2019-06.

54. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto EnlistDuo Colex-D Crops, processo nº 21000.009491/2016-08, solicitação feita através do processo nº 21000.074723/2019-33.

55. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto EnlistD, processo nº 21000.008232/2012-28, solicitação feita através do processo nº 21000.074715/2019-97.

56. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o pleito de registro do produto Altive, processo nº 21000.004929/2012-20, solicitação feita através do processo nº 21000.074733/2019-79.

57. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa registrante, cancelamos o registro do produto Agrilist, registro nº 10619, conforme processo nº 21000.074725/2019-22.

58. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP a importar o produto Manfil 800 WP, registro nº 6313, conforme processo nº 21000.073725/2019-13.

59. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development area, Weifang Shandong 262737, China; no produto Mesotriona CCAB 480 SC, registro nº 23917, conforme processo nº 21000.049256/2019-11.

60. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sulphur Mills Limited - 1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch State Gujarat, Índia; no produto Tiodicarbe CCAB 800 WG, registro nº 16317, conforme processo nº 21000.041139/2019-00.

61. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto Hanami, registro nº 6511, conforme processo nº 21000.042226/2019-76.

62. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Binhai Economic Development area, Weifang Shandong - 262737, China; Phyteurop - Rue Pierre My - Z.I Grande Champagne 49260 Montreuil Bellay, França; Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd - BeiHai Road, n.1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Zhejiang Province 315040, China; e Jiagma Chemicals Co., Ltd, No 50 Baota Road, Longyou Zhejiang, China; no produto Glifosato Soma 480 SL, registro nº 42018, conforme processo nº 21000.044950/2019-34.

63. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development Area, Weifang Shandong, 262737, China; no produto Imazetapir CCAB 106 SL, registro nº 4713, conforme processo nº 21000.044953/2019-78.

64. De acordo com o Artigo 22, § 1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Tuval, registro nº 7399 , da empresa Microquímica Indústrias Químicas Ltda. - sito à Rua Dr. Eduardo Edargê, nº 430, Jardim Eulina, CEP: 13063-140 - Campinas/SP para empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - sito à Rodovia SP 101 - Km32, Sobradinho, CEP: 13190-000 - Monte Mor/SP, conforme processo nº 21000.073569/2019-82.

65. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Microquímica Indústrias Químicas Ltda., para Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., e a alteração do endereço Rua Dr. Eduardo Edargê, nº 430, Jardim Eulina - CEP: 13063-140 - Campinas/SP para Rodovia SP 101 - Km 32, Sobradinho - CEP: 13190-000 - Monte Mor/SP, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.073569/2019-82.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 18 de janeiro de 2019, em Ato nº 02, Seção 1, item 95, pág. 7, onde se lê: ... produto Rainboni, leia-se: ... produto Rainbonil;

No DOU de 18 de janeiro de 2019, em Ato nº 02, Seção 1, item 103, pág. 7, onde se lê: ... produto Flezap, leia-se: ... produto Flezapa.

No DOU de 22 de julho de 2019, em Ato nº 47, Seção 1, item 5 e 6, pág. 11, onde se lê: ... ingrediente ativo: Imazapi + Aminopiralde, leia-se: ... 2,4-D + Aminopiralde.

No DOU de 22 de julho de 2019, em Ato nº 48, Seção 1, item 47, pág. 10, onde se lê: ... produto Gesametrina, leia-se: ... produto Gesamena.

No DOU de 03 de outubro de 2019, em Ato nº 70 Seção 1 item 45, pág. 8, onde lê: ... a.Titular do registro Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, b.Marca comercial: IMPARBR, c.Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37019, conforme processo nº 21000.010368/2013-89, protocolado em 23/12/2013., d.fabricante do produto técnico(Tiametoxan Técnico Ouro Fino): Nome: Sinochem Lianyun gang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang, Jiangsu China. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartagena 22335, Quadra 14, Lote 5 Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Nigbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - Endereço: Beihai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town Zhenhai District, Ningbo Zhejiang Province 315040, China; Nome: Jiangsu Changlong Chemicals Co. Ltd. - Endereço nº 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, 225400, jiangsu China, Nome: Shijiazhuang Richem Co. Ltd. - endereço nº 1 Xingwang Road, Biochemical Industrial Park, Zhaoxian Shijazhuang China. e. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan4ylidene(nitro)amine. Nome Comum: Tiametoxam., f.Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica., g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Arroz, Feijão, Milho, Soja e Trigo., h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico. i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente; leia-se: ... a.Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG. B.Marca comercial: IMPARBR c.Resultado do pedido: Deferido.Concedido Certificado com registro nº 37019, conforme processo nº 21000.010368/2013-89, protocolado em 23/12/2013. D.fabricante do produto técnico(Tiametoxan Técnico Ouro Fino): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co. Ltd. - endereço Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang, Jiangsu China. (Tiametoxam Técnico Proventis): Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. endereço nº9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang, China, Yancheng South Chemicals CO. Ltd. endereço Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu 224631 China. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ 09.100.671/0001-07 - endereço Avenida Filomena Cartagena, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distro Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750, Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - endereço: Beihai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo Zhejiang Province, 315040, China, Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co. Ltd. - endereço nº 8 Tuanjiehe road, Economic Development District of Taixing, 225400 Jiangsu China; Nome Shijiazhuang Richem Co. Ltd. - endereço nº 1 Xingwang Road, Biochemical Industrial Park, Zhaoxian Shijazhuang China; e. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan4ylidene(nitro)amine. Nome comum: Tiametoxam., f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica., g. indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Milho e Soja., h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico., i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, conforme processo nº 21000.072323/2019-93.

No DOU de 08 de outubro de 2029, em Ato nº 71, Seção 1, item 1, pág. 4, onde se lê: ... formulador Zhongshan Xiaopu Changxing Zhejiang Province, China, no produto Fipronil Alta 250 FS, registro nº 3214, leia-se: ... formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan Xiaopu Changxing - Zhejiang Province - China; no produto Fipronil Alta 250 FS, registro nº 3214.

No DOU de 08 de outubro de 2019, em Ato nº 71, Seção 1, itens 27 e 34, pág. 5, onde se lê: ... produto 2,4 - D Fersol, registro nº 12288, leia-se: ... 2,4-D Fersol, registro nº 1228803; onde se lê: ... produto Ametrina Técnica BR, registro nº 7314, leia-se: ... produto Ametrina Técnica BR, registro nº 298597.

Foi publicada em 22/10/2019 a edição extra nº 205-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO





Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
10-8361	Tsai Ming-liang, o Homem do Tempo	Tsai Ming-liang, o Homem do Tempo	Retrospectiva dos nove longas-metragens em 35, além de todos os seus telefilmes e curtas, no total de 25 títulos, assinados pelo cineasta de Taiwan.	R\$ 270.396,00
08-2821	Projeto Audiovisual Chapada do Araripe	Jefferson de Albuquerque Junior	Produção de 3 vídeos, com a duração de 30 minutos, com animação digital, com temas enfocando o Vale do Cariri, na Chapada do Araripe.	R\$ 55.333,67
10-10461	Cinema e Conhecimento - 3a. Edição	OCEANOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA	Ciclo de ações interligadas, voltadas à reflexão da sociedade atual, a partir da análise da produção cinematográfica nacional e internacional.	R\$ 241.800,00
12-7712	Mostra Cine Literário	Associacao Ponto Solidario	Mostra de Cinema com exibições de 10 filmes brasileiros, baseados em livros da literatura brasileira, seguidas de debates com os diretores e escritores.	R\$ 300.000,00
12-5940	CARAVANA DO CINEMA BRASILEIRO	Ivã Marcos de Souza	Dar continuidade aos anos anteriores, levando gratuitamente aos munícipes a produção recente do cinema nacional.	R\$ 110.000,00
15-3759	Contato Filmes - Incubadora de Audiovisual	Contato Centro de Referência de Juventude	Palestras e oficinas de audiovisual, exibições semanais de filmes, aulas abertas com profissionais brasileiros e do exterior.	R\$ 230.000,00
15-1867	On	Lucas Romano Coelho	Produção de um curta metragem sobre o futuro dos relacionamentos dos jovens na era digital, abordando o universo das redes sociais.	R\$ 18.300,00
15-1223	Sembrando Cine	ASSOCIACAO CULTURAL NOMADAS BRASIL	Festival de cinema e Meio Ambiente e um espaço de formação audiovisual na região amazônica dos Estados de Acre e Rondônia.	R\$ 80.000,00
11-13904	FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ARQUIVO - RECINE 2012	RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS	Evento cinematográfico anual, que desde 2002 acontece no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. A cada edição um novo tema é abordado.	R\$ 300.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
12-6669	Documentário Doa Ação	INFOCUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	Trata-se de uma docuficção, uma obra cinematográfica híbrida cujo gênero se situa entre o documentário e a ficção.	R\$ 235,000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192853 - O FILHO DA FREIRA

ADOLFO ZONATO

CNPJ/CPF: 390.401.608-30

Processo: 01400007383201915

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.287,00

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir e realizar a montagem de um espetáculo teatral, uma comédia intitulada: "O FILHO DA FREIRA", para o público em geral e a estudantes com ingressos com descontos promocionais, permitindo a participação das comunidades carentes, visando a formação de público, valorizando a cultura nacional e que atenda as expectativas do projeto.

192904 - FESTIVAL MARANHENSE DA CACHAÇA CULTURA E SABORES

ORGANIZACAO SOCIAL PARA SUSTENTABILIDADE DA VIDA ECOBIO

CNPJ/CPF: 12.057.572/0001-96

Processo: 01400007434201917

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 199.584,00

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Festival Maranhense da Cachaça Cultura e Sabores" tem como objetivo a realização de espetáculos de danças típicas do Maranhão e apresentações musicais.

192919 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Belo Horizonte - MG

JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29

Processo: 01400007449201977

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.340.785,00

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Desfile de Escola de Samba com oficinas de samba, percussão, fantasias e adereços, para difundir a Dança do Samba. "Importando" os espetáculos para cidades distantes do Rio de Janeiro, visamos a preparação para a grande apresentação, desfile no Sambódromo, levamos comodidade para a população local poder participar efetivamente dos eventos da dança do Samba, sem precisar ter grandes deslocamentos, gastos extras com transportes, alimentação, hospedagem, etc.

192920 - GUARUJÁ, CULTURA EM FESTA

ASSOC DE MORADORES DO BAIRRO GUARUJA

CNPJ/CPF: 78.475.209/0001-07

Processo: 01400007450201900

Cidade: Lages - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.900,84

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Guarujá, Cultura em festa, visa desenvolver atividades artísticas, através da realização de cursos/oficinas de música instrumental/vocal e teatro para crianças e adolescentes com idade compreendida entre 07 a 17 anos. O projeto busca aprimorar as habilidades artísticas e culturais, bem como o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e da convivência familiar e comunitária dos envolvidos. O projeto vai contar com apresentações artísticas para a comunidade, aprimorando o potencial artístico dos envolvidos, bem como a efetivação do direito a cultura.

192921 - A TERRA DO FOGO ACESO

Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46

Processo: 01400007451201946

Cidade: Guarapuava - PR;

Valor Aprovado: R\$ 975.807,17

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação de espetáculo intitulado "A Terra do Fogo Aceso", uma montagem multimídia que envolve circo, dança, teatro e música. Com a finalidade de contribuir para a formação de novos públicos, fomentar e valorizar a cultura regional através da história do município.

192922 - OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA Â- REGIÃO SUL

POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP

CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80

Processo: 01400007452201991

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 995.739,18

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade à circulação do espetáculo cênico musical OLÉ! É SEMPRE TEMPO DE MÚSICA!, iniciada com enorme sucesso e repercussão em 2019, que vem oferecendo ao público idoso brasileiro (Homens e mulheres com idade média de 65 anos) oportunidades de entretenimento, cultura, diversão, socialização, lazer e inclusão social. Por meio deste projeto, uma big band, acompanhada por um ou mais convidados (atores e cantores) e com o suporte de textos e vídeos, chegará à região sul do País, para resgatar a memória musical do público prioritário desta ação ao apresentar a história da música ao longo dos anos, da época do rádio, passando pelos anos 60, 70, 80 até os dias atuais. A apresentação, com entrada inteiramente gratuita, acontecerá em um espaço público (praça, parque, praia ou outro) ou em um espaço fechado (como um grande teatro ou ginásio), localizado na região central da cidade, de fácil acesso e bem abastecido pelo sistema público de transporte.

192923 - De Nariz para Nariz

ASSOCIACAO NARIZ SOLIDARIO

CNPJ/CPF: 29.122.999/0001-23

Processo: 01400007453201935

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 199.968,08

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Nariz Solidário levará intervenção artística para transformação e ressignificação de ambiente hospitalar a partir da linguagem do palhaço e teatro de improviso a hospitais, alem de realizar palestras em escolas da rede pública de ensino com o tema "A arte da palhaçaria".

192924 - Bonecos sem fronteiras

LEONARDO G GONCALVES PRODUCOES TEATRAIS-ME

CNPJ/CPF: 17.279.892/0001-04

Processo: 01400007454201980

Cidade: Atibaia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 176.371,25

Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Visa a realização de 2 pequenas temporadas de dois espetáculos da cia Caravan Maschera que possuem grande reconhecimento por parte da crítica e de público. O projeto prevê ainda a circulação do espetáculo "Hoje Godot não vem!" que se encontra em período de idealização e concepção com estreia prevista para Janeiro de 2020. Como contrapartida social, o projeto prevê a realização de oficinas voltadas para jovens e professores da rede pública e a formação de plateia com apresentações e ações culturais em meio escolar.



192925 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Brasília - DF
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Processo: 01400007455201924
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.360.603,00
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Desfile de Escola de Samba com oficinas de samba, percussão, fantasias e adereços, visando difundir a Dança do Samba. "Importando" os espetáculos para cidades distantes do Rio de Janeiro, visamos à preparação para a grande apresentação, levando comodidade para a população local poder participar efetivamente dos eventos da dança de samba, sem precisar ter grandes deslocamentos, gastos extras com transportes, alimentação hospedagem, etc.

192926 - PROJETO Â"NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELASÂ" - Carlos Barbosa S E S EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73
Processo: 01400007456201979
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 488.345,00
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Natal no Caminho das Estrelas contempla a realização de diversos espetáculos que conjugam as Artes Cênicas em um momento de magia e interação do público e os artistas. Todas as atividades realizadas pelo evento são gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192928 - INTEGRA: a cultura de um povo, o desenvolvimento de um país 2020
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Processo: 01400007458201968
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.581.968,00
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar uma nova edição da Exposição Cultural "INTEGRA: a cultura de um povo, o desenvolvimento de um país", apresentando o desenvolvimento do Brasil nas últimas décadas, suas grandes obras e ferramentas que colaboraram com o crescimento do país, a forma como a população se adaptou às novas realidades tecnológicas e o papel de cada cidadão no desenvolvimento de um novo Brasil, moderno e sustentável. Na primeira edição em execução no momento a Exposição passou por São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, novamente por São Paulo e ainda seguirá para Piracicaba.

192929 - Renda-se - 1ª Mostra da Moda Alagoana
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Processo: 01400007459201911
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 824.862,50
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pautado na arte e na moda, o projeto "Renda-se - 1ª Mostra da Moda Alagoana" se propõe a realizar uma exposição com peças de vestuário criadas a partir das rendas e bordados típicos das Alagoas. Focada, principalmente, na técnica da renda "filé", a exposição apresentará o resultado da pesquisa de designers e estudantes da Escola de Arte Técnica de Alagoas (ETA), vinculada à Universidade Federal de Alagoas. Guiados pelo experimento, sairão em busca de novas formas de aplicação, inovando e criando possibilidades nada convencionais, dentro e fora do universo da moda. Além da exposição, será apresentado um desfile com as peças criadas. E ainda, a título de contrapartida social, serão realizadas duas palestras com a proposta de discutir o histórico e a identidade da renda filé enquanto patrimônio imaterial, a produção do vestuário a partir dessa técnica e demonstrar como esse produto transforma a vida das artesãs.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192927 - A Alma da Serra
CAROLINA PINHEIRO DE PAULA COUTO PRODUCOES
CNPJ/CPF: 19.959.835/0001-00
Processo: 01400007457201913
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.521,30
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Alma da Serra é um livro-reportagem com a proposta de retratar o povo da Serra da Canastra, no interior de Minas Gerais, por meio de suas histórias, seus costumes e suas peculiaridades. Personagens espalhados por sete municípios que integram o circuito de produção queijeira ganharão voz, revelando um traço marcante da identidade mineira. Trata-se, pois, de uma obra produzida com o objetivo de levar ao público as paisagens e o dia a dia de famílias que ali estão estabelecidas há gerações, produtoras do queijo artesanal que hoje ganha o mundo. Um alimento vivo importante para a divulgação e conservação do paraíso natural de montanhas e nascentes em parte delimitados pelo Parque Nacional da Serra da Canastra.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
192766 - HOJE: IDEIAS DO CONTEMPORÂNEO
BAGNOLI & WERNECK EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 26.350.362/0001-04
Processo: 01400007296201968
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 165.451,00
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 30/11/2019
Resumo do Projeto: Ciclo de palestras presenciais, que serão transmitidas também por streaming, e, que discutirão o pensamento do mundo pós contemporâneo sob a perspectiva da arte e da cultura, dividido em seis módulos temáticos, realizados por editores e colaboradores da revista Bravo! Os temas são: 1) O que é o contemporâneo? 2) Distopias 3) A cultura da abundância 4) A tecnologia a serviço da Arte, 5) Arte e artistas, para onde estão indo?, 6) Os caminhos da Liberdade. As palestras serão editadas numa versão impressa para os participantes e em vídeo para ficar disponível a todos que se interessarem pelo tema.

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
183809 - SulReal: Ensaio fotográfico da Serra Catarinense
Fazer Gestão Cultural Ltda ME
CNPJ/CPF: 17.732.026/0001-27
Cidade: Lages - SC;
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (ARTIGO 26)
184388 - 30 Anos de Atrás de Pôr do Sol por Lazzo Matumbi
SARAH BRITO DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 684.616.072-87
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (ARTIGO 18 , § 1º)
178158 - OS SAPOS - temporada popular
Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 46.298,54
Valor total atual: R\$ 53.089,10

190710 - VAMOS COMPRAR UM POETA
CAMALEAO PRODUCOES CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 11.661.520/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 2.318,69
Valor total atual: R\$ 995.212,35

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190935 - Banda Show Factory , pela 2ª vez no Guinness !
ALEXANDRE VANNUCCI
CNPJ/CPF: 107.296.568-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 9.225,00
Valor total atual: R\$ 400.611,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185305 - IMAGENS REVELADAS. TESOUROS ESCONDIDOS
Fundação Romi
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Reduzido: R\$ 42.065,83
Valor total atual: R\$ 148.368,70

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 181445 - Varanda Cultural de Nazaré 2018, publicado na portaria nº 0354/18 de 28/05/2018, no D.O.U. de 29/05/2018, para Varanda Cultural de Nazaré 2019.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 505-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista a competência delegada pela Portaria nº 483-E, de 30 de setembro de 2019, bem como a Deliberação ad referendum nº 101-E, de 1º de outubro de 2019, e considerando a necessidade de restabelecimento da capacidade técnica-financeira-operacional da Agência, preservando-se a política pública para o desenvolvimento da atividade audiovisual, resolve:
Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º.....
I -
a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou
b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.
.....
III -
a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou
b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.

§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."
Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:
"Art. 3º-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."
Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

ANEXO

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS
A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.
Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:
() APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br
(-) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS:gestaosfo.projetos@ancine.gov.br
() PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br
() ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br
() ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br
A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento
I. maior potencial de viabilização econômica e financeira		
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica
II. maior probabilidade de internacionalização		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas: ____ Informar Data: ____/____/____
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF: _____

Local, Data

Assinatura do representante legal da proponente *

* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DESPACHO Nº 80-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.
19-0375 MARIA.
Processo: 01416.005357/2019-83
Proponente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Brasília/ DF.
CNPJ: 08.847.593/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 448.950,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 426.502,50
Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29374-1
Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 18/10/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 8-E, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Autorizar a substituição dos títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0163 de "SÁBIA COZINHA" para "TUDO NA PANELA".
Processo: 01416.003548/2019-19
Proponente: TALK FILMS LTDA- EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.403.337/0001-66

13-0364 de "ARRIGO, O FILME" para "MEU AMIGO ARRIGO".
Processo: 01580.005991/2013-29
Proponente: AF CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55

18-0421 de "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS NA COMPANHIA DO MAGALARGA MARCHADOR" para "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª T".
Processo: 01416.007865/2018-15
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI ME
Cidade/UF: SÃO PAULO - SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

16-0177 de "CORREDOR POLONÊS" para "BABENCO - ALGUÉM TEM QUE OUVIR O CORAÇÃO E DIZER: PAROU".
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86

18-0403 de "AMOR,MENTIRAS E INTERNET" para ""VÍTIMAS DIGITAIS".
Processo: 01416.007308/2018-02
Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 06.076.085/0001-78
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.738-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062420/2011-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.724/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1.020/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., nos termos da Portaria n.º 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 169, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de



23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP n.º 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.236-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000498/1998 e nº 53900.046108/2016-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ nº 02.597.213/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.467-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000848/2001-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicado em 26 de janeiro de 2012, Seção 1, página nº 53.

Onde se lê: "Associação Rádio Comunitária Cidade Alta" Leia-se: "Associação Rádio Comunitária Alta Floresta - ARCAF"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, publicado em 1º de setembro de 2015, Seção 1, página nº 34.

Onde se lê: "Associação Comunitária de Palmas - PR" Leia-se: "Associação Rádio Guaribas FM"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.663/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
CQB: 266/08
Processo SEI nº: 01250.044802/2019-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6700/2019 publicado em 12/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Nº 319/2019, nomeando Victor Hugo Valiati (Presidente), Priscila Schmidt Lora e Marcelo Oliveira Caetano, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.664/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH
CQB: 306/10
Processo SEI nº: 01250.042604/2019-62

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6704/2019 publicado em 13/09/2019
Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria EACH 38/19 de 11.09.2019, nomeando Eutímio Gustavo Fernández Nuñez (Presidente), Luiz Paulo Moura Andrioli, Mario Pedrazzoli Neto e Ernani Barone, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.665/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.014550/2019-45; Requerente: Fiorese & Giolo LTDA; CQB: 429/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.004566/2019-40; Requerente: Explante - Mudanças Micropropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015158/2019-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016847/2019-45; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-79; Requerente: Instituto Mato-Grossense de Algodão; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.034462/2019-60; 01250.034459/2019-46; 01250.034454/2019-13; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.034498/2019-43; Requerente: Ferst Centro Agrônomo de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-39; Requerente: Instituto de Zootecnia - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 234/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.054320/2018-38; 01250.054322/2018-27; 01250.054325/2018-61; 01250.054330/2018-73; e 01250.018211/2019-38; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.065416/2017-41; 01250.051877/2018-17; Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; CQB: 135/01; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.010832/2019-73; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012493/2019-60; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014054/2019-91; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP; CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.018176/2019-57; 01250.018172/2019-79; 01250.018171/2019-24; 01250.018167/2019-66; 01250.018164/2019-22; e 01250.018161/2019-99; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.014520/2019-39; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014778/2019-35; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015816/2019-77; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015891/2019-38; Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; CQB: 454/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016324/2019-07; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.012059/2019-80 e 01250.018504/2018-34; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.015581/2019-13; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015292/2019-14; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas/Unicamp; CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016761/2019-12; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016762/2019-67; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017395/2019-19; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017597/2019-61; Requerente: Sociedade Educacional do Espírito Santo - Universidade Vila Velha (SEDES-UVV); CQB: 457/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017781/2019-19; Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE; CQB: 317/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018947/2019-14; Requerente: Fundação Edson Queiroz (Universidade de Fortaleza - UNIFOR); CQB: 294/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019240/2019-17; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019224/2019-24; Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 373/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019533/2019-02; Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio LTDA; CQB: 104/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027187/2019-28; Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein; CQB: 288/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027464/2019-01; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030519/2019-51 e 01250.030521/2019-21; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.030114/2019-13; Requerente: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP); CQB: 243/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido



Processos nº: 01250.077204/2017-14; 01250.077206/2017-03; 01250.030081/2019-95 e 01250.030084/2019-45; Requerente: Phoneutra Biotecnologia e Serviços LTDA; CQB: 271/08; Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.030077/2019-43; Requerente: Propphyto Comércio e Serviço LTDA; CQB: 548/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.032039/2019-25; Requerente: Hipra Saúde Animal Ltda; CQB: 392/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015130/2019-86; Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio Manguinhos (FIOCRUZ); CQB: 110/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015365/2019-78; Requerente: Biogene Indústria e Comércio LTDA; CQB: 207/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015818/2019-66; Requerente: Laboratório de Genética e Bioquímica (Universidade Federal do Paraná - UFPR Campus Palotina); CQB: 361/13; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015854/2019-20; Requerente: Embrapa Clima Temperado; CQB: 062/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015931/2019-41; Requerente: PPD do Brasil Suporte à Pesquisa Clínica LTDA; CQB: 264/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015870/2019-12; Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ); CQB: 098/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015953/2019-10; Requerente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT; CQB: 055/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016354/2019-13; Requerente: Centro Multidisciplinar para Investigações Biológicas - CEMIB (Universidade Estadual de Campinas -UNICAMP); CQB: 236/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017420/2019-64; Requerente: Laboratório de Genética Molecular (Universidade Vale doitajá - UNIVALI); CQB: 221/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017396/2019-63; Requerente: Centro de Hematologia e Hemoterapia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 389/15; Assunto: Relatório Anual 2018;Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010641/2019-10; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 240/07; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012473/2019-99; Requerente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED; CQB: 199/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014090/2019-55; Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA; CQB: 332/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015834/2019-59; Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL; CQB: 115/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014831/2019-06; Requerente: Vetanco do Brasil Importação e Exportação LTDA; CQB: 378/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.008807/2019-20; Requerente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.; CQB: 421/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015550/2019-62; Requerente: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; CQB: 413/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação ou suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015512/2014	Associação Comunitária Rádio Vale Azul Fm De Itaquiraí/Ms	RADCOM	Itaquiraí	MS	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEf n° 749 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.002018/2014	Associação De Pais E Professores	RADCOM	São José	SC	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEf n° 750 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.000214/2014	Associação Princesa De Rádio Comunitária	RADCOM	Juruena	MT	Multa	913,86	Art. 40, V e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEf n° 1323 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.016003/2014	Radio Colina Do Machadinho Ltda	OM	Ariquemes	RO	Multa	2.798,70	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEf n° 1324 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.022292/2016	Associação Comunitaria De Pirapozinho - Novo Milênio	RTV	Pirapozinho	SP	Multa	799,63	Art. 11 da Lei n° 9.612/98.	Portaria DECEf n° 1336 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.059098/2016	Prefeitura Municipal De Breves	RTV	Breves	PA	Multa	1.370,79	Art. 27 c/c art. 31, ambos do Decreto n° 5.371/05.	Portaria DECEf n° 1337 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.044632/2016	Sistema Catedral De Comunicação Ltda	FM	Córrego Danta	MG	Multa	3.638,32	Art. 38, alínea "c" da Lei n° 4.117/62	Portaria DECEf n° 1338 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013
53900.053770/2016	Tv Cidade De Fortaleza Ltda	TVD	Fortaleza	CE	Multa	11.514,67	Art. 42 do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEf n° 1339 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53528.004907/2016	Associação Comunitária Sistema Quinzem De Comunicação	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEf n° 3083 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53512.001040/2013	Prefeitura Municipal De Afonso Cláudio	RTV	Afonso Cláudio	ES	Cassação		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEf n° 3163 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013
53512.001034/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEf n° 3164 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013
53512.000326/2013	Prefeitura De Municipal De Baixo Guandu	RTV	Baixo Guandu	ES	Cassação		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEf n° 3165 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013
53566.000756/2016	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	TVE	Teresina	PI	Multa	3.005,56	Art. 13, parágrafo único do Decreto-Lei n° 236/67.	Portaria DECEf n° 3317 de 20/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53575.000427/2016	Tv Equinócio Comunicações Ltda	RTV	Macapá	AP	Portaria DECEf n° 4253 de 20/09/2019
53539.000701/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	João Pessoa	PB	Portaria DECEf n° 4258 de 20/09/2019
53508.007009/2016	Televisão Record Do Rio De Janeiro Ltda	RTV	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DECEf n° 4271 de 20/09/2019
53569.002480/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda.	RTV	Belém	PA	Portaria DECEf n° 4275 de 20/09/2019
53528.002501/2016	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Porto Alegre	RS	Portaria DECEf n° 4281 de 20/09/2019
53542.003597/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Goiânia	GO	Portaria DECEf n° 4312 de 20/09/2019
53578.000822/2016	Rede Mulher De Televisão Ltda	RTV	Manaus	AM	Portaria DECEf n° 4315 de 20/09/2019
53551.000490/2016	Sistema De Comunicação Tocantins S/A	RTV	Palmas	TO	Portaria DECEf n° 4384 de 20/09/2019
53520.001581/2016	Fundação Cásper Líbero	RTV	Florianópolis	SC	Portaria DECEf n° 4397 de 20/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



PORTARIA Nº 4.221, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.059194/2010-04, com fulcro na Nota Técnica nº 14915/2019/SEI-MCTIC (4537650), na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Exercer os juízos de admissibilidade recursal e retratação nos presentes autos, instaurados em desfavor da SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PÃO AOS POBRES, Fistel nº 50013652443, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, para reconsiderar a decisão de aplicação de sanção de multa, proferida por meio da Portaria nº 647, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2012, mantendo-a no valor de R\$ 205,25 (duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), com atribuição de 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no item 19.1, da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DESPACHO Nº 485, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.012424/2014	ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE ITAMBACURI	RADCOM	Itambacuri	MG	Não conhece	485

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 1.125-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.042514/2019-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTAÓZINHO , CNPJ nº 04.117.431/0001-93, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sertãozinho/SP, utilizando o canal 41 (quarenta e um), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 1.096-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVAS E CONSIGNAÇÃO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.040603/2019-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, Consignatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piracicaba/SP, utilizando o canal 31 (trinta e um), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.018-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0002-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, por meio do canal 43D (quarenta e três digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043057/2019-32 e da Nota Técnica nº 17793/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.058-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.569/0001-89, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PETROLINA-PE, por meio do canal 26D (vinte e seis digital), visando a retransmissão da TV CLUBE RECIFE.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.055007/2018-17 e da Nota Técnica nº 18184/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.075-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DE TELEVISÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE MORRINHO S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 03.607.937/0001-18, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MORRINHOS/GO, por meio do canal 40D (quarenta digital), visando a retransmissão da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES S.A. - EBC.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.065170/2017-15 e da Nota Técnica nº 18354/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.118-SEI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.294.209/0001-73, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MATUREIA/PB, por meio do canal 26+ (vinte e seis decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53000.064443/2005-16 e da Nota Técnica nº 18967/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 954-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 53900.057994/2016-24, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JAGUARIBANA DE ARACATI LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ARACATI-CE, utilizando o canal n.º 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 16874/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.061-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV CATARATAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ENÉAS MARQUES (MORRO BELA VISTA)/PR, por meio do canal 42D (quarenta e dois digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.049099/2019-87 e da Nota Técnica nº 18201/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.073-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.040108/2018-93, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE PATROCÍNIO LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PATROCÍNIO-MG, utilizando o canal n.º 237 (duzentos e trinta e sete), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 18335/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO 6.523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à FUND INST TECNOL DE OSASCO, CNPJ nº 73.050.536/0001-95, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO 6.604, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à GERDAU ACOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0201-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.635 - VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ 49.911.589/0004-11;

Nº 6.637 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 423.301.228-53;

Nº 6.638 - SHOPPING PÁTIO PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 11.158.171/0001-60;

Nº 6.639 - USINA SANTA ÁDELIA S/A, CNPJ 50.376.938/0001-89

MARCELO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.468, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 18.628.613/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.569 - Processo nº 53500.038454/2019-05.
Expede autorização à SITESURVEY - REDES & INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 08.969.132/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.570 - Processo nº 53500.035087/2019-80.
Expede autorização à A S DA SILVA TELECOMUNICACAO, CNPJ/MF nº 32.770.318/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.573 - Processo nº 53500.039608/2019-78.
Expede autorização à J C FONSECA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.831.473/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.574 - Processo nº 53500.038529/2019-40.
Expede autorização à HOSANNA TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 24.394.151/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

Nº 6.607 - Processo nº 53500.041380/2019-86.
Expede autorização à ELIANE O. GREFIN, CNPJ nº 11.187.072/0002-97, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional.

Nº 6.609 - Processo nº 53500.038719/2019-67.
Expede autorização à C I M DE LIMA, CNPJ/MF nº 34.681.036/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.530 - Processo nº 53500.035146/2019-10.
Expede autorização à INTERLINK TELECOM E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 29.816.315/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.531 - Processo nº 53500.039731/2019-99.
Expede autorização à D.W.P.F. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 32.604.843/0001-93, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 6.542 - Processo nº 53500.038994/2019-81.
Expede autorização à JET NETWORK TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 32.402.407/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.547 - Processo nº 53500.040747/2019-44.
Expede autorização à N. L. FETTER INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 30.461.673/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.548 - Processo nº 53500.039826/2019-11.
Expede autorização à LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 18.422.603/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.

Nº 6.549 - Processo nº 53500.032271/2019-78.
Expede autorização à BEEP BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.251.957/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.550 - Processo nº 53500.041605/2019-02.
Expede autorização à PSI SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 33.380.975/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.551 - Processo nº 53500.039004/2019-21.
Expede autorização à D.R. CARNEIRO VIEIRA, CNPJ/MF nº 29.406.702/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.552 - Processo nº 53500.041450/2019-04.
Expede autorização à ISAUQUE BRUMEL DA SILVA, CNPJ/MF nº 15.819.292/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.556 - Processo nº 53500.039669/2019-35.
Expede autorização à HYPERTEC TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 97.451.579/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.557 - Processo nº 53500.035389/2019-58.
Expede autorização à YOUNLOAD TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 23.080.457/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.558 - Processo nº 53500.036911/2019-19.
Expede autorização à SUPERLINK TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 23.464.954/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.559 - Processo nº 53500.040031/2019-47.
Expede autorização à JOSE CLAUDIO DA LUZ SILVA, CNPJ/MF nº 30.125.721/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.562 - Processo nº 53500.039677/2019-81.
Expede autorização à VELLO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.106.058/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.563 - Processo nº 53500.041705/2019-21.
Expede autorização à VOEX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 19.945.702/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.013606/2019-29 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2018 (Sistema de Registro de Preços), praticado pela empresa MPA VALENTE SERVICE ME, tendo em vista o fato da mesma ter apresentado Recurso Administrativo nos autos do Processo em questão, resolvo:

Conhecer do Recurso interposto pela empresa M P A VALENTE SERVICE ME cujos argumentos suscitam viabilidade de reconsideração deste Ordenador de Despesas, nos termos do pleito do item c do presente Recurso, motivo pelo qual modifico a decisão anteriormente proferida, mantendo o vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE803503 e aplicando a penalidade de ADVERTENCIA, com fulcro no item 12.2.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital 06/2018 e no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/1993.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.852/GC1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a 1ª modificação da ICA 39-1 "Designação de Graduados para Missões no Exterior".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 39-1 - "Designação de Graduados para Missões no Exterior", aprovada pela Portaria GABAER nº 554/GC1, de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 307/MB, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Transfere a subordinação do Navio-Patrolha "Guaporé" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do Navio-Patrolha "Guaporé" (NPaGuaporé) do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) para o Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN).

Art. 2º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 373/DPC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 6 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); pela Portaria nº 78/DPC, de 6 de agosto de 2007 (Mod. 9); pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); pela Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22); pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); pela Portaria nº 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); pela Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30); pela Portaria nº 134/DPC, de 16 de Abril de 2018 (Mod. 31), pela Portaria nº 299/DPC, de 24 de Setembro de 2018 (Mod. 32); pela Portaria nº 342/DPC, de 16 de Outubro de 2018 (Mod.33). Esta modificação é denominada Mod. 34, conforme a seguir especificado.

I - No "Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS, SEÇÃO III - CERTIFICAÇÃO"

a) No item "0123 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)"



1. Substituir, na alínea "a", na quinta linha do primeiro parágrafo, a palavra "Essencial" por "Chave".

2. Inserir, após o terceiro parágrafo, o seguinte texto: "Excepcionalmente, em embarcações com AB maior do que 300 e menor que 500, o operador de Posicionamento Dinâmico poderá ser um Aquaviário pertencente ao 1º Grupo - Marítimos com formação na Seção de Convés, nível de categoria maior ou igual 6, para aqueles que possuem regra II/3. Em embarcações com AB menor que 300, o operador de Posicionamento Dinâmico poderá ser um Aquaviário pertencente ao 1º Grupo - Marítimos com formação na Seção de Convés, nível de categoria maior ou igual 5.

Os esquemas de treinamento oferecidos pelas empresas certificadas para o curso de DPO disponíveis no mercado são estruturados e reconhecidos pela comunidade marítima internacional. Esses esquemas de treinamento podem usar diferentes critérios para atingir o padrão de qualidade de certificação exigida internacionalmente, entretanto, a metodologia do referido esquema deve seguir estritamente os princípios apontados na publicação IMCA M 117.

Os esquemas de treinamento para o curso de DPO requerem que o aluno comece pelo curso básico, realizando, posteriormente, o curso avançado. A estruturação da carreira do DPO consta no Anexo 1-O, enquanto que o detalhamento da formação completa do DPO será encontrado no anexo da portaria de reconhecimento das Instituições Certificadoras de DPO.

A validade do certificado de DPO deverá ser de no máximo de 5 anos, cabendo a cada Instituição Certificadora estabelecer seus critérios para revalidação do referido certificado. Relevante destacar que, para o embarque em navio DP, além do Oficial de Náutica possuir o certificado DPO dentro da validade, deverá também portar um Certificado de Competência, modelo DPC-1031, válido."

3. Substituir, na alínea "b", a palavra "Essencial" por "envolvido com".

4. Substituir o texto, na alínea "b", pelo seguinte texto: "Além dos Operadores de Sistema de Posicionamento Dinâmico, as funções de Comandante de navio ou Gerente de Instalação Offshore, Chefe de Máquinas, Subchefe de Máquinas, Oficial de Quarto de Máquinas e Eletricista, dependendo do tamanho, da complexidade da embarcação, da criticidade de operações e quando constantes no CTS do navio (conforme definido na NORMAM-01/DPC), são consideradas necessárias para operar um navio DP com segurança e eficiência, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Norma. Em caso de ausência de eletricista no CTS das embarcações, as tarefas pertinentes ao eletricista poderão ser desempenhadas por Oficiais da seção de máquinas, devidamente qualificados com os equipamentos do sistema DP de bordo.

5. Substituir, na alínea "c", o título "Orientações para as Instituições Certificadoras de DPO a serem reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira:" por "Orientações para as empresas de navegação e para as instalações offshore:".

6. Substituir texto, na alínea "c", pelo seguinte texto: "Todo pessoal envolvido com operação do sistema de posicionamento dinâmico deverá estar familiarizado com as suas atribuições específicas e com todo o arranjo, instalações, equipamentos, procedimentos e características da embarcação e das rotinas e situações de emergência, conforme contido na publicação IMCA M 117 e no item 1.5 da regra I/14 da Convenção STCW/1978, como emendada.

Entende-se como familiarização os treinamentos realizados a bordo, sob a supervisão de um instrutor qualificado os quais devem abranger a parte operacional e de funcionamento do sistema DP específico do navio, incluindo a rotina da embarcação.

Define-se como instrutor qualificado um experiente operador com curso no equipamento da embarcação e designado pelo armador para treinar o pessoal envolvido com a operação do sistema de posicionamento dinâmico. Este instrutor deverá ser específico para a seção de convés e outro instrutor específico para a seção máquinas.

Na Seção de convés, o instrutor qualificado deverá ser um DPO sênior, devidamente certificado no sistema DP do navio com experiência mínima de 2 anos registrados em DP logbook e na Seção de máquinas, o instrutor qualificado deverá ter nível de categoria maior ou igual 8, com experiência mínima de 1 ano em embarcação de posicionamento dinâmico e que possua curso do sistema de controle do DP/gerenciamento de energia no fabricante do sistema de DP específico do navio, antes de prover o treinamento ao pessoal envolvido com a operação do sistema de DP da seção de máquinas.

Os assuntos que necessitam ser abordados no programa de familiarização podem ser encontrados no anexo 1-P (Apêndice 5 do IMCA M 117 Rev.2) como conteúdo mínimo a ser cumprido. Ademais, o documento que comprova o treinamento de familiarização deverá conter a identificação e assinatura do instrutor qualificado designado pelo Armador, data de início e conclusão do treinamento, nome do navio em que ocorreu a familiarização e assinatura do Comandante.

O Comandante ou Gerente de Plataforma é responsável por garantir que o procedimento de familiarização seja cumprido corretamente. Contudo, é responsabilidade do Armador verificar se o referido procedimento é seguido em suas embarcações. O Armador pode nomear formalmente uma pessoa da empresa que será responsável pela implementação e pelo desenvolvimento de treinamentos e da competência do pessoal envolvido com o sistema DP (Company DP Authority).

Além de atenderem o programa de familiarização citado, o pessoal técnico envolvido com a operação de sistema de DP, ou seja, oficiais de máquinas e os eletricitas deverão atender a um curso estruturado do sistema de DP (DP técnico) que poderá ser realizado a bordo por um instrutor qualificado, em terra no fabricante do sistema de DP específico do navio, ou ainda, em instituições autorizadas por este fabricante.

Em caso de não existir curso específico do fabricante do sistema DP usado na embarcação, considera-se a opção de realizar o treinamento em fabricante que possua sistema de DP similar. O conteúdo mínimo do treinamento pode ser encontrado no anexo 1-Q (Apêndice 3 do IMCA M 117 Rev.2).

Define-se sistema DP como sendo o conjunto de sistemas e subsistemas que afetam diretamente ou indiretamente o posicionamento dinâmico de uma embarcação, o qual abrange - mas não se limita - ao sistema de controle DP (DP control system), ao sistema de geração e gerenciamento de energia (power system) e ao sistema de propulsão (thruster system).

7. Criar alínea "d" com o seguinte título: "Orientações para o reconhecimento das Instituições Certificadoras de DPO pela Autoridade Marítima Brasileira."

8. Inserir, na alínea "d", o seguinte texto: A estrutura de formação do DPO requer diferentes níveis de experiências a serem adquiridas em terra e no mar (a bordo de embarcações DP). Em se tratando de treinamento/cursos, é importante mencionar que todos devem estar de acordo com a seção B-V/f da parte B do código STCW. O Armador torna-se responsável pela escolha do centro de treinamento (CT) que deverá estar devidamente credenciado pela Instituição certificadora de DPO. O CT fornecerá o curso de DP para o pessoal indicado pelo Armador. Contudo, nada impede que o interessado complemente a sua formação, escolhendo o CT que lhe for mais conveniente.

Ficará a cargo da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) reconhecer as Instituições Certificadoras de DPO (Certification Body). Caberá a essas instituições, por sua vez, certificar os centros de treinamentos e centro de testes, verificando, ainda, se estão seguindo todos os padrões previstos pela IMCA M 117 e pela própria IMO (MSC.Circ 738 e Código STCW).

As Instituições Certificadoras reconhecidas deverão se responsabilizar pela emissão de certificados, por auditar os centros de treinamento e centros de testes, bem como disponibilizar à AMB o livre acesso às informações para conferência da autenticidade e validade dos certificados emitidos.

Para o processo de reconhecimento, as Instituições Certificadoras de DPO deverão encaminhar ofício à DPC contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- esquema de certificação contendo todas as fases do curso e respectivas durações e conteúdos programáticos;
- processo de revalidação de certificados;
- modelos dos certificados, logbook e notações de qualificação (se aplicável);
- endereços dos centros de treinamento e centros de teste certificados;

- razão social e CNPJ; e

-documento emitido pela IMCA atestando o reconhecimento da Instituição Certificadora de DPO.

Após a verificação da documentação apresentada à DPC, será expedida uma Portaria de Reconhecimento da Instituição certificadora de DPO (Certification Body).

Obs: Qualquer alteração nas informações prestadas deverão ser encaminhadas previamente à DPC, a fim de se realizar novo reconhecimento, ficando, portanto, cancelado o reconhecimento em vigor.

II- No compêndio de Anexos:

a) O Anexo 1-P foi criado; e

b) O Anexo 1-Q foi criado.

Art. 2º Estabelecer que o programa de familiarização para todo pessoal envolvido com o sistema de posicionamento dinâmico seja cumprido até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Estabelecer que o pessoal técnico envolvido com a operação do sistema de posicionamento dinâmico atenda o curso estruturado de posicionamento dinâmico (DP técnico) até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

RESOLUÇÃO Nº 2-2019/CCA-IMO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A CCA-IMO, Lembrando que, de acordo com o Decreto nº 9.878/2019, a CCA-IMO tem como finalidade analisar os temas relativos à Organização Marítima Internacional (IMO), formular as posições a serem adotadas pela República Federativa do Brasil perante a IMO e propor medidas a serem implementadas em âmbito nacional, decorrentes de compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil perante a IMO e de suas recomendações,

Considerando que o Regimento Interno foi aprovado pela Comissão em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019, conforme previsto no art. 10 do Decreto supracitado, decide:

adotar o "Regimento Interno da CCA-IMO", que a esta acompanha, em substituição ao aprovado por meio da Resolução nº 001-2005/CCA-IMO.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH
Coordenador da CCA-IMO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO COORDENADORA PARA OS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (CCA-IMO)
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA CCA-IMO
Art. 1º A Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), instituída pelo Decreto nº 9.878, de 27 de junho de 2019, tem por finalidade:

I - analisar os temas relativos à Organização Marítima Internacional (IMO);

II - formular as posições a serem adotadas pela República Federativa do Brasil perante a IMO; e

III - propor medidas a serem implementadas em âmbito nacional, decorrentes dos compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil perante a IMO e de suas recomendações.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A CCA-IMO é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa, que a coordenará por meio do Comandante da Marinha;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Economia;

V - Ministério da Infraestrutura;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VIII - Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior da Armada será o Coordenador da CCA-IMO, por delegação de competência do Comandante da Marinha.

§ 2º O Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada será o Coordenador-Adjunto da CCA-IMO.

§ 3º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros da CCA-IMO e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Coordenador da Comissão.

Art. 3º Para atendimento de sua finalidade, a CCA-IMO será estruturada em:

I - um Grupo Interministerial (GI), que corresponde ao plenário da Comissão;

II - uma Secretaria Executiva (Sec-IMO); e

III - um Fórum Consultivo (FC).

Art. 4º O Grupo Interministerial (GI) será constituído pelos integrantes da CCA-IMO, conforme designação formalizada nos termos do § 4º do art. 2º deste Regimento.

§ 1º O Coordenador da CCA-IMO presidirá as reuniões do GI.

§ 2º Representantes de outros órgãos e entidades públicas e de instituições privadas da comunidade marítima poderão ser convidados a participar da reunião do GI, sem direito a voto.

Art. 5º A Sec-IMO será o órgão executivo da CCA-IMO, responsável por prestar o apoio técnico e administrativo à Comissão.

Parágrafo único. A organização e a estrutura da Sec-IMO serão estabelecidas pela Marinha do Brasil, a quem caberá assegurar os seus encargos administrativos.

Art. 6º A Sec-IMO terá em sua constituição:

I - um Secretário-Executivo;

II - um Secretário-Executivo Adjunto;

III - um Subsecretário Administrativo;

IV - um Coordenador para cada Comitê da IMO; e

V - um Coordenador para cada Subcomitê da IMO.

§ 1º O Diretor-Geral de Navegação, da Marinha do Brasil, será o Secretário-Executivo da CCA-IMO, competência esta que poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º O Secretário-Executivo poderá indicar um Subcoordenador para cada Comitê, cuja relevância, complexidade e/ou volume dos trabalhos assim o recomende.

Art. 7º O FC compreende a realização de audiências públicas, convocadas pela Sec-IMO, reunindo representantes da comunidade marítima, de entidades científicas e setoriais, de organizações governamentais e não-governamentais e pessoas de notório saber nos temas em análise pela CCA-IMO, com a finalidade de assessorar a CCA-IMO na formulação das propostas de posição e de documentos técnicos para as reuniões da IMO, a serem consolidados pela Sec-IMO e apreciados pelo GI.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 8º Ao GI compete:

I - formular as posições de Estado a serem adotadas pelas delegações brasileiras nas sessões da IMO, a partir da análise das propostas de posição apresentadas pela Secretaria-Executiva, e elaborar as instruções para essas delegações;

II - referendar a composição das delegações brasileiras que comparecem às sessões da IMO;



III - analisar e aprovar as propostas de documentos a serem apresentados pelo Brasil nas sessões da IMO;

IV - propor diretrizes e medidas para internalizar e implementar, no País, os compromissos assumidos pelo Brasil na IMO;

V - acompanhar a implementação das ações ou medidas relativas aos compromissos assumidos pelo Brasil na IMO;

VI - avaliar a conveniência da assinatura e da adesão às convenções da IMO pelo Brasil e, se for o caso, recomendar a ratificação, fazendo as necessárias considerações sobre estas matérias; e

VII - identificar a legislação nacional e posições previamente assumidas em outros fóruns internacionais que possam conflitar com os instrumentos elaborados e adotados pela IMO e sugerir as possíveis alternativas.

Art. 9º A Sec-IMO compete:

I - estudar e acompanhar os assuntos objetos das sessões da IMO;

II - orientar a ação dos Coordenadores;

III - distribuir ou colocar à disposição de seus Coordenadores e dos demais interessados o material recebido da IMO;

IV - elaborar e divulgar o calendário dos FC;

V - analisar e encaminhar ao GI as propostas de documentos a serem apresentados pelo Brasil nas sessões da IMO, em especial aquelas que demandem definição política, que merecem detalhamento específico;

VI - propor, em coordenação com os demais membros da CCA-IMO, posição para os itens constantes das agendas das sessões da IMO, submetendo-a à análise e à aprovação do GI;

VII - sugerir ao GI a indicação de representantes que deverão compor as delegações brasileiras às sessões da IMO;

VIII - manter arquivo eletrônico de todos os documentos veiculados pela IMO;

IX - encaminhar, quando cabível, para a apreciação do GI, propostas de diretrizes e medidas que devem ser implementadas internamente, em decorrência dos compromissos assumidos pelo Brasil na IMO;

X - gerenciar a página da CCA-IMO na Internet, mantendo-a atualizada, em especial, no que tange às convenções da IMO; e

XI - registrar a presença dos representantes especificados no art. 7º, que compareceram ao FC.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões do GI serão presididas pelo Coordenador da CCA-IMO e realizadas presencialmente, no Distrito Federal. Os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Coordenador da CCA-IMO, as reuniões do GI serão presididas pelo Coordenador-Adjunto ou, na impossibilidade deste, por Oficial da Marinha do Brasil da Divisão de Coordenação dos Assuntos da IMO, do Estado-Maior da Armada.

Art. 11 O GI reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, por convocação de seu Coordenador, antes de cada sessão da IMO; e

II - em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Coordenador, por sua iniciativa ou em atendimento à solicitação de um de seus membros.

Art. 12 As reuniões do GI serão realizadas com qualquer quórum.

Art. 13 O quórum de votação do GI será de maioria simples. Havendo o empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º Qualquer representante poderá manifestar sua discordância das posições adotadas pelo GI, devendo requerer, neste caso, o registro em ata e que o assunto seja encaminhado para a apreciação do seu Ministério, o qual deverá se pronunciar formalmente, no prazo de dez dias úteis a contar da data da reunião.

§ 2º Quando não houver reunião do GI programada, a tempo deste aprovar a proposta de posição para a delegação brasileira antes da respectiva sessão na IMO, esta proposta de posição será considerada aprovada após cinco dias úteis a contar da data de envio aos membros do GI da proposta do FC correspondente, caso não haja contestação formal por algum representante do GI.

Art. 14 O Secretário Executivo, ou o seu representante, participará das reuniões do GI sem direito a voto.

Art. 15 Antes de cada sessão prevista no calendário da IMO, será convocado o FC, que avaliará e debaterá as análises efetuadas pelos Coordenadores, as quais serão encaminhadas ao GI.

§ 1º Os FC serão presididos pelo Secretário-Executivo ou por quem este designar e serão realizados no Rio de Janeiro.

§ 2º Os membros do GI poderão participar dos FC.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 16 O GI ou a Sec-IMO poderão, quando necessário, propor a instituição de Grupos Técnicos (GT) para o exame de assuntos que, pela sua relevância, grau de complexidade ou urgência, devam merecer tratamento especial, com a limitação de três grupos operando simultaneamente.

§ 1º Os GT serão instituídos por ato do Coordenador da CCA-IMO.

§ 2º Os GT terão caráter temporário e duração máxima de um ano, podendo contar com membros do GI, da Sec-IMO ou de pessoas de notório saber, limitados a sete membros por cada GT.

§ 3º Os GT serão coordenados por representante do GI ou da Sec-IMO, definido no respectivo ato de instituição.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 Ao Coordenador da CCA-IMO incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do GI;

II - coordenar os trabalhos da Comissão;

III - designar os representantes titulares e suplentes indicados pelos Ministérios; e

IV - apresentar ao Congresso Nacional, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, anualmente ou quando julgado oportuno pelo GI, a situação das convenções da IMO que se encontram tramitando naquela Casa, solicitando, se for o caso, que seja atribuída maior celeridade àquelas convenções julgadas prioritárias pelo GI.

Art. 18 Aos integrantes do GI incumbe:

I - verificar previamente, para cada sessão, quais os documentos inerentes às atividades de seus Ministérios;

II - participar das reuniões do GI previstas no calendário, assim como das extraordinárias, conforme deliberado;

III - apresentar propostas de documentos de temas de competência de seus respectivos Ministérios que, pela sua conotação governamental, devam ser apreciadas diretamente pelo GI;

IV - divulgar, no âmbito de seus Ministérios, deliberações e resoluções da CCA-IMO; e

V - promover, no âmbito de seus Ministérios, as providências necessárias para o fiel e efetivo cumprimento das decisões da CCA-IMO, decorrentes de compromissos assumidos pelo Brasil na IMO.

Art. 19 Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar o estudo e acompanhamento dos assuntos que serão tratados nas reuniões da IMO;

II - coordenar o apoio técnico e administrativo para o funcionamento da CCA-IMO;

III - designar o Secretário-Executivo Adjunto, Subsecretários, Coordenadores e Subcoordenadores;

IV - fazer distribuir e colocar à disposição dos Coordenadores e dos demais interessados o material relativo aos trabalhos da IMO;

V - encaminhar aos órgãos competentes do Governo, à comunidade marítima e às entidades científicas e setoriais os documentos de trabalho dos comitês e subcomitês da IMO, bem como da Convenção e do Protocolo de Londres, solicitando análise e pareceres sobre os assuntos específicos;

VI - elaborar o calendário e organizar os FC;

VII - analisar as propostas oriundas de organização governamental ou não-governamental que devam ser encaminhadas à IMO pelo Governo Brasileiro e submetê-las à aprovação do GI;

VIII - encaminhar para análise e aprovação do GI as propostas de posição a serem adotadas pelas delegações brasileiras nas sessões da IMO; e

IX - propor ao GI medidas a serem implementadas internamente, que porventura extrapolem a competência legal da Autoridade Marítima, em decorrência de compromissos assumidos pelo País.

Art. 20 Aos participantes do Fórum Consultivo incumbe:

I - estudar os documentos de trabalho das reuniões da IMO, de modo a estarem familiarizados com os assuntos que serão discutidos;

II - analisar, tecnicamente, a proposta elaborada pelo Coordenador e apresentar sugestões; e

III - colaborar com os trabalhos do GI, quando solicitado, por meio de assessoria específica nos assuntos técnicos de seu conhecimento.

Art. 21 Aos representantes técnicos dos Ministérios e da Marinha do Brasil incumbe assessorar o Coordenador com seu parecer técnico, sobre matérias de atribuição de seu Ministério e da Marinha do Brasil, podendo esses representantes atuarem, também, como Coordenadores para determinadas questões, se forem indicados para tal pelo GI.

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA PARA FÓRUM NA IMO

Art. 22 A composição das delegações brasileiras, para as sessões da IMO, será referendada pelo GI.

Art. 23 Os Ministérios do GI, a Marinha do Brasil e a Secretaria-Executiva indicarão os representantes que deverão compor as delegações brasileiras nas sessões da IMO, considerando os temas incluídos nas agendas.

Art. 24 Após referendo do GI, o Coordenador da CCA-IMO encaminhará à Representação Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional a solicitação de credenciamento dos membros da delegação à IMO e participará aos Ministérios envolvidos a composição das delegações brasileiras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A participação na CCA-IMO e nos GT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 26 As eventuais despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, afetas aos representantes da CCA-IMO ou aos integrantes das delegações brasileiras que comparecem às sessões da IMO correrão por conta das dotações dos órgãos ou de entidades.

Art. 27 As despesas relativas aos trabalhos de Secretaria da CCA-IMO estarão a cargo da Marinha do Brasil.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da CCA-IMO.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 2.446, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Viação Cidade Sorriso LTDA	Aquisição de 57 ônibus	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 28.804.760,00	Curitiba-PR	59000.025496/2019-95



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	São José da Coroa Grande	Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial e marinho - 2.2.2.2.0	025	17/10/2019	59051.007498/2019-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

- 1 - Processo nº: 10814.002938/2008-17 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10814.008828/2007-70 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 10907.001667/2008-35 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10909.000216/2007-80 - Recorrente: RJU COMERCIO BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10909.721062/2016-54 - Recorrente: BRILLIANCE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10920.721515/2011-80 - Recorrente: POLYTRADE COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 11128.006905/2008-39 - Recorrente: ROTEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 11633.001627/2010-38 - Recorrente: P & N HOMAG IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 12266.723079/2015-01 - Recorrente: C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 12709.000854/2008-63 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

- 11 - Processo nº: 13603.908298/2009-05 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 13603.908299/2009-41 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 13603.908300/2009-38 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 13603.908301/2009-82 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 13603.908303/2009-71 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13603.908305/2009-61 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10920.903001/2008-45 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10920.903002/2008-90 - Recorrente: MECANICA BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10845.906496/2009-95 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10845.906497/2009-30 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10845.906498/2009-84 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10845.906499/2009-29 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10845.906500/2009-15 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10845.906501/2009-60 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

- 25 - Processo nº: 10880.904059/2008-20 - Recorrente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10880.904062/2008-43 - Recorrente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 10880.904063/2008-98 - Recorrente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 10675.900593/2008-92 - Recorrente: MDM SEMENTES DE ALGODAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10675.900607/2008-78 - Recorrente: MDM SEMENTES DE ALGODAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10283.907066/2009-01 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 10283.907068/2009-92 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10840.902627/2009-13 - Recorrente: CITRICULA OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

- 33 - Processo nº: 10580.905443/2009-13 - Recorrente: CLINICA MEDICA DR. MARCELO G. REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 34 - Processo nº: 11065.902695/2009-74 - Recorrente: ORDENE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 35 - Processo nº: 11543.000739/2003-51 - Recorrente: JOCELI PORTO DE MATTOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 36 - Processo nº: 10166.911603/2009-46 - Recorrente: CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 37 - Processo nº: 10882.910788/2011-09 - Recorrente: GLICO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 38 - Processo nº: 13603.906826/2012-89 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
- 39 - Processo nº: 18470.905974/2012-52 - Recorrente: T W WIDMEN AUTO CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 40 - Processo nº: 11020.002942/2009-57 - Recorrente: SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 41 - Processo nº: 10380.721454/2011-13 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEL HORACIO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10840.901814/2014-39 - Recorrente: RDC DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10166.901848/2013-41 - Recorrente: MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10920.000930/2009-81 - Recorrente: VIDRACARIA LINDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10980.013222/2006-53 - Recorrente: P A D U A L T D A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10166.914269/2012-88 - Recorrente: MSJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 47 - Processo nº: 13896.901624/2008-16 - Recorrente: MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 13896.901621/2008-82 - Recorrente: MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 11065.100630/2009-91 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 11065.100369/2009-20 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 11065.002614/2009-34 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 1 - Processo nº: 10384.901308/2010-41 - Recorrente: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10384.901311/2010-64 - Recorrente: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 11080.916878/2009-89 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 11080.001350/2006-61 - Recorrente: FARMACIA DE MANIPULACAO DE FITOTERAPICOS GLORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 11128.000319/2006-19 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 15374.913400/2008-71 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 13819.907216/2012-77 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 13819.907215/2012-22 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 13819.907214/2012-88 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 13819.907238/2012-37 - Recorrente: DACUNHA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 11 - Processo nº: 11065.903363/2012-11 - Recorrente: INERSUL - INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 10882.900333/2009-52 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10882.900335/2009-41 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10882.900334/2009-05 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 10882.900336/2009-96 - Recorrente: NCD PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10580.900040/2010-11 - Recorrente: SETEL - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10580.900038/2010-34 - Recorrente: SETEL - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 15374.918356/2009-77 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



19 - Processo nº: 15374.918351/2009-44 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15374.918354/2009-88 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15374.918353/2009-33 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15374.918355/2009-22 - Recorrente: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
23 - Processo nº: 10980.905634/2009-64 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.905633/2009-10 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.905639/2009-97 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.905637/2009-06 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.905640/2009-11 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10980.905635/2009-17 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.905636/2009-53 - Recorrente: HORTIGRANJEIRA AGUAS CLARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
30 - Processo nº: 10675.000268/2010-42 - Recorrente: UBERTUBOS MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13839.914330/2011-34 - Recorrente: TEXTIL TAPECOL SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13971.905237/2009-90 - Recorrente: METALURGICA FEY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13971.905239/2009-89 - Recorrente: METALURGICA FEY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
34 - Processo nº: 10730.909747/2009-81 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10730.909750/2009-02 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10730.909751/2009-49 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10730.909752/2009-93 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10730.911115/2009-87 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10730.911116/2009-21 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10730.911117/2009-76 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10730.911118/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10730.911831/2009-64 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10730.911832/2009-17 - Recorrente: INDUSTRIAS SINIMBU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
44 - Processo nº: 10166.902561/2008-71 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10166.912576/2009-29 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10166.911536/2009-60 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10166.900725/2008-26 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10166.911535/2009-15 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10166.911537/2009-12 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11060.901026/2009-25 - Recorrente: SUPER TRATORES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15374.973898/2009-11 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15374.973899/2009-57 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15374.973897/2009-68 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15374.973900/2009-43 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
55 - Processo nº: 15374.913780/2008-44 - Recorrente: JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CONS E ADV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15374.917099/2008-75 - Recorrente: JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CONS E ADV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15374.904191/2008-75 - Recorrente: JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CONS E ADV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13227.900086/2008-25 - Recorrente: BS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10882.901938/2008-80 - Recorrente: PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10183.909235/2011-82 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10183.909229/2011-25 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
1 - Processo nº: 13971.000187/2011-77 - Recorrente: AUTO POSTO 7 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10380.720734/2010-15 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10983.910795/2012-45 - Recorrente: CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13888.904208/2009-50 - Recorrente: CRISTINA APARECIDA FREDERICH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13896.911968/2009-14 - Recorrente: ELETROMIDIA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.733146/2011-70 - Recorrente: EXCELSIOR SA PNEUS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10980.917810/2012-14 - Recorrente: INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.999767/2012-17 - Recorrente: KNTS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.907599/2010-80 - Recorrente: LINX SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE REDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13896.912149/2012-90 - Recorrente: META SERVICOS EM INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10945.720323/2014-11 - Recorrente: MONALISA PALACE HOTEL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.996969/2012-15 - Recorrente: NOVAKOASIN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11050.001401/2006-10 - Recorrente: QUIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10840.905886/2009-98 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10840.907138/2009-40 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10840.905893/2009-90 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10840.905885/2009-43 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10840.905890/2009-56 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
19 - Processo nº: 18470.908143/2012-32 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.906440/2009-92 - Recorrente: TERRA NETWORKS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16327.900357/2012-99 - Recorrente: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15374.914717/2009-14 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15374.914718/2009-51 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15374.914713/2009-28 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.914714/2009-72 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.914716/2009-61 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.914715/2009-17 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
28 - Processo nº: 11128.720652/2015-39 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.720750/2016-57 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.009683/2009-97 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.004976/2010-11 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.002026/2010-52 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.008279/2009-04 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11131.000076/2011-27 - Recorrente: CTI - CEARA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
35 - Processo nº: 10711.005423/2009-08 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10711.721584/2011-59 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10711.721626/2011-51 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10711.721627/2011-04 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10711.721628/2011-41 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10711.721630/2011-10 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10711.722538/2011-77 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10711.724801/2011-62 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10711.724802/2011-15 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10711.725050/2013-63 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10711.725601/2013-99 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo nº: 10711.727431/2011-15 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10715.722921/2013-57 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10715.724096/2013-25 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10715.724883/2013-77 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10715.725739/2013-58 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10715.726394/2013-50 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10715.726897/2013-25 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11128.725802/2015-09 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.728050/2013-68 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.734511/2013-31 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11968.000288/2010-91 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
57 - Processo nº: 10875.908084/2012-38 - Recorrente: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10882.906988/2012-30 - Recorrente: INDUSTRIAS ANHEMBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13830.720069/2005-45 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13984.000121/2009-13 - Recorrente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10783.902096/2006-30 - Recorrente: MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.900003/2008-17 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10882.900572/2012-16 - Recorrente: COOPERS SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13502.902437/2012-12 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.915344/2008-76 - Recorrente: EBF INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13830.720059/2005-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
67 - Processo nº: 11065.100694/2006-40 - Recorrente: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10925.001546/2004-41 - Recorrente: GUARUPAL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11080.000049/2006-30 - Recorrente: BRASPINE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 19515.002235/2010-44 - Recorrente: RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13502.900394/2008-54 - Recorrente: MANTEP-MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.916610/2009-71 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10909.003226/2010-72 - Recorrente: C3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13888.003886/2008-12 - Recorrente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13830.720066/2005-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13888.904236/2009-77 - Recorrente: CRISTINA APARECIDA FREDERICH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.913856/2011-14 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.916638/2010-30 - Recorrente: J. CARDOSO ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10940.900475/2006-35 - Recorrente: STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10783.902093/2006-04 - Recorrente: MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10640.900995/2008-94 - Recorrente: INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
82 - Processo nº: 10783.920886/2011-64 - Recorrente: GRANITI BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16327.902796/2008-50 - Recorrente: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10882.907587/2012-05 - Recorrente: INDUSTRIAS ANHEMBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
85 - Processo nº: 10166.904684/2012-23 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10611.720860/2017-85 - Recorrente: AGCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11128.006964/2009-98 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11128.721776/2014-51 - Recorrente: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10907.001876/2009-60 - Recorrente: TERMOP TERMINAIS E OPERACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10814.720807/2018-89 - Recorrente: FABIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10314.004273/2007-28 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL MIX BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11128.003246/2007-06 - Recorrente: ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11128.008286/2007-36 - Recorrente: FABIANA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10920.003179/2007-11 - Recorrente: HARD COM DE FIXADORES E RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.754, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 04967.020737/2013-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, 1701, Itaipava, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com área de 5.633,02 m², inscrito no SPIUNET sob o RIP nº 5877.00388.500-0, e devidamente registrado no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - 10º Ofício da Comarca de Petrópolis, sob a Matrícula nº 10.322, Ficha 1.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística da área onde se encontra a denominada Vila Popular, integrada por 32 (trinta e duas) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 5.659, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998, no § 2º do art. 9º da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.001513/2017-22, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de propriedade da União, conceituado como terreno de marinha com acrescido de marinha, em trecho de litoral com LPM demarcada, inscrito sob o RIP nº 1779.0100998-37, com área total de 555,51m², conforme informações constantes no Memorial Descritivo, arquivo SEI nº 5797462, situado na Rua Barreira do Inferno, s/n, complemento Prainha de Cotovelo, Bairro Cotovelo (Distrito Litoral), Parnamirim/RN.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 263.187,343 m e N: 9.340.025,878 m com azimute 117º 03' 00,92" e distância de 14,00 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 263.199,811 m e N: 9.340.019,512 m com azimute 214º 18' 42,25" e distância de 40,00 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 263.177,264 m e N: 9.339.986,472 m com azimute 297º 03' 00,92" e distância de 14,00 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 263.164,795 m e N: 9.339.992,839 m com azimute 34º 18' 42,25" e distância de 40,00 m até o vértice P1, encerrando este perímetro com 108,00m e Área com 555,51m². Coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro com Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que serve como fator econômico capaz de contribuir decisivamente para a melhoria das condições de vida dos pescadores profissionais e artesanais da região de Parnamirim/RN, tendo em vista que será destinado à instalação de Caçara ou Rancho de Pesca Coletivo da Colônia de Pescadores Z-56, entidade sem fins lucrativos, mediante a lavratura de Termo de Autorização de Uso Sustentável.

Art. 3º A destinação de interesse social beneficiará cerca de 86 pescadores associados e suas famílias, além da comunidade do entorno, que utilizam o imóvel, promovendo o desenvolvimento sócio cultural e econômico, além do atendimento a esta população tradicional.

Art. 4º A SPU/RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 6.280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº.05315.000328/2018-33, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado no Bairro Alvorada em Macapá/AP, com área de 281.096,55m² (duzentos e oitenta e um mil, noventa e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), a área faz parte do registro sob a matrícula 43.582, fl. 01, Livro 2, de 26 de janeiro de 2015, no Cartório de Registros de Imóveis "Eloy Nunes" Comarca de Macapá, cadastrada no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 0605.00289.500-4.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 4.819.434 m e E 489.752,479 m, Datum SIRGA 2000 (96), Zona: 22 N, com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°13'11" e 504.106; até o vértice S1-B, de coordenadas N 4.395.604 m e E 490.025,411 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 263°06'20" e 185,173; até o vértice M-5, de coordenadas N 4.373.38 m e E 489.841.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 186°26'25" e 380.863 m; até o vértice M-6, de coordenadas N 3.994,92 m e E 489.798.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 251°25'46" e 47.359m; até o vértice M-6A, de coordenadas N 3.979.83 m e E 489.753.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 327°13'46" e 855.504 m; até o vértice P2, de coordenadas N 4.699.18 m e E 489.290.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 75°23'51" e 476.99 m; até o vértice P-01, de coordenadas N 4.819.434 m e E 489.752,479 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, são planas e estão designadas em metros, o DATUM de referência é o SIRGAS 2000 e os Azimutes constantes da descrição referem-se ao Norte de Quadrícula e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção e execução de projeto de regularização fundiária de interesse social que beneficiará aproximadamente 150 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Amapá dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e à Prefeitura onde se localiza o imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 19972.102157/2019-28, referente à suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificados nos itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Rússia e da China, decide:

1. Tornar público o pedido de reaplicação da medida antidumping aplicada e que se encontra suspensa por razões de interesse público, conforme Resolução Camex nº 97 de 07 de dezembro de 2018.

2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos do processo mencionado.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.862, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº19974.101091/2019-39, resolve:

Art. 1º Fica a COMPAGNIE MARITIME MONÉGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L., com sede em Número 6, Rue Eugène Ruppert, L-2453, Luxembourg, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social COMPAGNIE MARITIME MONÉGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: comprar, vender, arrendar, subarrendar e/ou operar e gerenciar navios/embarcações e qualquer equipamento offshore ou marítimo, juntamente com qualquer operação comercial, financeira ou industrial e qualquer transação que, direta ou indiretamente, esteja relacionada com essas atividades, nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a COMPAGNIE MARITIME MONÉGASQUE INTERNATIONAL II S.A.R.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 7.195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Defesa e da Cidadania; e do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.665.288.321,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "d", item "1", e "i", item "1", e IV, alíneas "a" e "b", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Defesa e da Cidadania; e do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.665.288.321,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
				S	E	G	P	R	O	M	I	F	
				F	N	D			D		U	T	
2059		Política Nuclear											26.200
		ATIVIDADES											
04 182	2059 2B27	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON											26.200



04 182	2059 2B27 0001	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON - Nacional	F	3	2	90	0	100	26.200
									26.200
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							91.994
06 183	2081 219M	ATIVIDADES Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)							91.994
06 183	2081 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional							91.994
			F	4	2	90	0	100	91.994
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							8.963.831
04 122	2101 2000	ATIVIDADES Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	7.000.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.000.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							7.000.000
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							463.831
			F	4	2	90	0	100	463.831
04 122	2101 15R5	PROJETOS Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)	F	3	2	90	0	100	1.500.000
04 122	2101 15R5 5664	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR) - Em Brasília - DF							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									9.082.025
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.082.025

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR					
			F	N	D			O			T						
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										750.000					
		ATIVIDADES															
06 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	F	3	2	90	0	100				750.000					
06 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional										750.000					
											750.000						
											750.000						
											750.000						
											750.000						
TOTAL - FISCAL												750.000					
TOTAL - SEGURIDADE												0					
TOTAL - GERAL												750.000					

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	D			O			T	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública										1.000.000
		ATIVIDADES										
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais	F	3	2	90	0	150				1.000.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional										1.000.000
												1.000.000
												1.000.000
												1.000.000
												1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	D			O			T	
2058		Defesa Nacional										69.056.296
		PROJETOS										
05 151	2058 14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	F	4	3	90	0	100				69.056.296
05 151	2058 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390										69.056.296
		Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional										69.056.296
												69.056.296
TOTAL - FISCAL												69.056.296
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												69.056.296

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	D			O			T	
2019												2.584.000.000
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	S	3	1	90	0	351				2.584.000.000
08 244	2019 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte										369.200.000
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	300				563.939.311
			S	3	1	90	0	351				231.629.265
			S	3	1	90	0	353				547.845.424



08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste								625.163.000
			S	3	1	90	0	351		625.163.000
08 244	2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul								139.638.000
			S	3	1	90	0	351		139.638.000
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste								106.585.000
			S	3	1	90	0	351		106.585.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.584.000.000
TOTAL - GERAL										2.584.000.000

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República										
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								1.400.000
		ATIVIDADES								
04 122	2101 2000	Administração da Unidade								1.400.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.400.000
			F	3	2	90	0	100		1.400.000
TOTAL - FISCAL										1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.400.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20101 - Presidência da República										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00QF	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios								1.400.000
28 846	0909 00QF 0001	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Nacional								1.400.000
			F	5	3	90	0	100		1.400.000
2059		Política Nuclear								26.200
		ATIVIDADES								
04 182	2059 2B27	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON								26.200
04 182	2059 2B27 0001	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON - Nacional								26.200
			F	4	2	90	0	100		26.200
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								91.994
		ATIVIDADES								
06 183	2081 219M	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)								91.994
06 183	2081 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional								91.994
			F	3	2	90	0	100		91.994
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								8.963.831
		ATIVIDADES								
04 122	2101 2000	Administração da Unidade								7.000.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								7.000.000
			F	4	2	90	0	100		7.000.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades								463.831
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional								463.831
			F	3	2	90	0	100		463.831
		PROJETOS								
04 122	2101 15R5	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)								1.500.000
04 122	2101 15R5 5664	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR) - Em Brasília - DF								1.500.000
			F	4	2	90	0	100		1.500.000
TOTAL - FISCAL										10.482.025
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.482.025



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							750.000
		ATIVIDADES							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							750.000
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							750.000
			F	3	2	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.000.000
		ATIVIDADES							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							1.000.000
04 662	2038 2804 0001	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	150	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2061		Previdência Social							2.584.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							2.584.000.000
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							2.584.000.000
			S	3	1	90	0	186	2.584.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.584.000.000
TOTAL - GERAL									2.584.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							69.056.296
		PROJETOS							
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)							38.450.000
05 151	2058 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional							38.450.000
			F	4	3	90	0	100	38.450.000
05 151	2058 14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390							30.606.296
05 151	2058 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional							30.606.296
			F	3	3	90	0	100	30.606.296
TOTAL - FISCAL									69.056.296
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.056.296

PORTARIA Nº 7.196, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 583.082.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alínea "i", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 583.082.517,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO I									
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							550.000.000
		ATIVIDADES							
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							50.000.000
10 303	2015 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							50.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	1	90	6	151	50.000.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							500.000.000
			S	3	1	31	6	100	250.000.000
			S	3	1	41	6	100	240.153.807
			S	3	1	41	6	151	9.846.193
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									550.000.000
TOTAL - GERAL									550.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2058		Defesa Nacional							3.082.517
		ATIVIDADES							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							3.082.517
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.082.517
TOTAL - FISCAL									3.082.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.082.517

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							30.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219F	Ações de Proteção Social Especial							30.000.000
08 244	2037 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	S	3	2	41	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ANEXO II									
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							523.236.324
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20TP	Ativos Civis da União							523.236.324
12 122	2109 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	8	100	523.236.324
TOTAL - FISCAL									523.236.324
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									523.236.324

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.000.000
		ATIVIDADES							
10 331	2115 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
10 331	2115 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	3	1	90	6	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							6.346.193
10 331	2115 212B	ATIVIDADES							6.346.193
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
10 331	2115 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.346.193
			S	3	1	90	6	151	6.346.193
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.346.193
TOTAL - GERAL									6.346.193

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								52.500.000
		ATIVIDADES								
10 331	2115 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								52.500.000
10 331	2115 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								52.500.000
			S	3	1	90	6	151		52.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										52.500.000
TOTAL - GERAL										52.500.000

PORTARIA Nº 7.198, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 166.671.197,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no valor de R\$ 166.671.197,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							75.527.854
		ATIVIDADES							
14 125	2065 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							33.439.865
14 125	2065 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							33.439.865
			F	3	2	90	0	100	29.098.834
			F	4	2	90	0	100	2.341.031
			F	5	2	90	0	100	2.000.000
14 423	2065 215O	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento							18.150.853
14 423	2065 215O 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional							18.150.853
			F	3	2	80	0	100	9.500
			F	3	2	90	0	100	16.266.082
			F	3	2	91	0	100	400
			F	4	2	90	0	100	1.874.871
14 423	2065 215Q	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato							1.756.370
14 423	2065 215Q 0001	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato - Nacional							1.756.370
			F	3	2	90	0	100	1.692.963
			F	4	2	90	0	100	63.407
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania							18.684.534
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional							18.684.534
			F	3	2	90	0	100	17.018.579
			F	3	2	91	0	100	1.472
			F	4	2	90	0	100	1.664.483
13 391	2065 8635	Preservação Cultural dos Povos Indígenas							3.496.232
13 391	2065 8635 0001	Preservação Cultural dos Povos Indígenas - Nacional							3.496.232
			F	3	2	90	0	100	2.524.745
			F	3	2	91	0	100	41.333
			F	4	2	90	0	100	930.154
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							91.143.343
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							89.888.353
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							89.888.353
			F	3	2	90	0	100	82.376.870
			F	3	2	90	0	250	33.290
			F	3	2	91	0	100	608.192
			F	4	2	90	0	100	6.870.001
14 122	2112 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							114.990
14 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							114.990
			F	3	2	90	0	100	114.990



14 122 14 122	2112 155L 2112 155L 0001	PROJETOS								
		Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio								1.140.000
		Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional								1.140.000
		F	3	2	90	0	100	569.640		
		F	3	2	91	0	100	360		
		F	4	2	90	0	100	570.000		
TOTAL - FISCAL									166.671.197	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									166.671.197	

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas											12.786.108
		ATIVIDADES											
20 125	2065 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados											11.300.000
20 125	2065 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional											11.300.000
			F	3	2		90		0		100		9.200.000
			F	4	2		90		0		100		100.000
			F	5	2		90		0		100		2.000.000
14 423	2065 215O	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento											1.486.108
14 423	2065 215O 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional											1.486.108
			F	3	2		80		0		100		9.500
			F	3	2		90		0		100		1.476.608
TOTAL - FISCAL											12.786.108		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											12.786.108		

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas											62.741.746
		ATIVIDADES											
14 125	2065 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados											22.139.865
14 125	2065 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional											22.139.865
			F	3	2		90		0		100		19.898.834
			F	4	2		90		0		100		2.241.031
14 423	2065 215O	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento											16.664.745
14 423	2065 215O 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional											16.664.745
			F	3	2		90		0		100		14.789.474
			F	3	2		91		0		100		400
			F	4	2		90		0		100		1.874.871
14 423	2065 215Q	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato											1.756.370
14 423	2065 215Q 0001	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato - Nacional											1.756.370
			F	3	2		90		0		100		1.692.963
			F	4	2		90		0		100		63.407
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania											18.684.534
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional											18.684.534
			F	3	2		90		0		100		17.018.579
			F	3	2		91		0		100		1.472
			F	4	2		90		0		100		1.664.483
14 391	2065 8635	Preservação Cultural dos Povos Indígenas											3.496.232
14 391	2065 8635 0001	Preservação Cultural dos Povos Indígenas - Nacional											3.496.232
			F	3	2		90		0		100		2.524.745
			F	3	2		91		0		100		41.333
			F	4	2		90		0		100		930.154
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos											91.143.343
		ATIVIDADES											
14 122	2134 2000	Administração da Unidade											89.888.353
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											89.888.353
			F	3	2		90		0		100		82.376.870
			F	3	2		90		0		250		33.290
			F	3	2		91		0		100		608.192
			F	4	2		90		0		100		6.870.001
14 122	2134 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											114.990
14 122	2134 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional											114.990
			F	3	2		90		0		100		114.990
		PROJETOS											
14 122	2134 155L	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio											1.140.000
14 122	2134 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional											1.140.000
			F	3	2		90		0		100		569.640
			F	3	2		91		0		100		360
			F	4	2		90		0		100		570.000
TOTAL - FISCAL											153.885.089		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											153.885.089		

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.000131/2016-13
Interessado: Município de Aracaju - SE
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, no valor de até US\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo Para o Futuro".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 13, de 04 de setembro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2019, no uso da competência que me confere o Art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.107962/2018-79
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia financeira da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 24, de 2 de outubro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, certifico, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, o cumprimento das condições necessárias à concessão de garantia da União, observada a celebração prévia do Contrato de Contragarantia e as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria CGSN/SE nº 69, de 9 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, seção 1, páginas 55. Onde se lê: "2.27 - Perfil: DESBLOQUEIO-GESTOR"
Leia-se: "2.27 - Perfil: DESB-PGDAS"

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que tratam os Arts. 12 e 13 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, bem como o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e ainda a Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13212-720114/2016-00, resolve:
> Art.1º) Habilitar ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica FLORAPAC MDF LTDA - CNPJ 09.256.139/0001-75.
>Art.2º) Os benefícios do RECAP serão aplicados a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, Art. 10 § 1º) e o prazo para a sua fruição extingue-se tão logo decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato IN SRF nº 605/2006, Art. 13, § 2º).
> Art.3º) A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do Regime.
> Art. 4º) Este Ato Declaratório Executivo anula e substitui o de nº 0036, de 12 de setembro de 2019, entrando em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU 11/10/2017), de acordo com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; com base no Laudo Constitutivo no 125/2017, de

29 de dezembro de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720509/2018-36, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ nº 04.403.408/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total de empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.
Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:
I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR-BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, resolve:
Art. 1º - Declarar Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), listada na tabela abaixo, emitida em favor do contribuinte CARLOS ALBERTO DE LOUREIRO MAIOR, CPF nº 091.317.525-00.

Seq	Código de Controle	Data de Emissão
1	86E7.50F2.680A.A7C3	26/09/2019

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MARTIPEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 22.166.698/0001-52, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", (em conjunto com o §1º do Art. 3º da Lei 9.964/2000), conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721047/2019-67.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir a pessoa jurídica ESPORTE CLUBE CARATINGA, CNPJ: 19.319.383/0001-93, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721108/2019-96.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO - CNPJ: 20.724.357/0001-20, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", (em conjunto com o §1º do Art. 3º da Lei 9.964/2000), conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721025/2019-05.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.105951/0719-69, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS NOSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.594.764/0001-88, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/06/2019 a 31/05/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006830/2019-21.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 15586.720.257/2019-33, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 07201/00493, INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.144.538/0001-56, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 451, sala 1508, Edifício Petro Tower, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 de Irupi/ES, no CEP: 29.398-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CPF 065.409.087-41, na data da inscrição, da pessoa física denominada RODRIGUES LORIANA DE CASTRO, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pela Superintendência da Polícia Regional Norte - Polícia Civil - 16ª Delegacia Especializada de Investigações Criminais - DEIC, Linhares/ES, documentos anexados ao processo administrativo nº. 10783.727662/2019-32.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00494, ao estabelecimento da empresa DRYCAT DESTILARIA LTDA, CNPJ nº 30.456.361/0001-08, domiciliada na Av. Paulino Muller, 1041, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29.040-715, de acordo com os autos do processo nº 15586.720291/2019-16.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07201/00495, ao estabelecimento da empresa DRYCAT DESTILARIA LTDA, CNPJ nº 30.456.361/0001-08, domiciliada na Av. Paulino Muller, 1041, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29.040-715, de acordo com os autos do processo nº 15586.720291/2019-16.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 28.494.327/0001-86, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado ALEX PATRICK TEODORO por indício de irregularidade no ato de inscrição ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CPF 061.381.297-25, na data da inscrição, da pessoa física denominada WELLIGTON LOURENÇO DIAS, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, cujo os documentos estão anexados ao processo administrativo nº. 10783.727690/2019-50.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CPF 129.883.16=5-20, na data da inscrição, da pessoa física denominada JOSE CARLOS DOS SANTOS, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada no Inquérito Policial nº. 0629/2018-4-SR/PF/ES da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, cujo os documentos estão anexados ao processo administrativo nº. 10783.727694/2019-38.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA NA 7ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e para cumprimento da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica COMPASS E-BUSINESS COMERCIO DE ELETROS LTDA, CNPJ 27.448.208/0001-24 do Programa de Recuperação Fiscal, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, conforme Representação exarada no processo administrativo nº 10783.727789/2019-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SHAYDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.072923/0919-83, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11 e 32.319.931/0043-00 e 32.319.931/0044-83 até 27/12/2033, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 91 de 22/07/2019, publicado no DOU de 24/07/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Enauta Energia S.A., CNPJ 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDAN HA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Suspende a habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 852, de 13 de junho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, na Portaria DRF Sorocaba nº 72, de 25 de setembro de 2019, e no Despacho Decisório nº 93/2019, constante do processo administrativo nº 10855.722001/2013-34, declara:

Art. 1º Suspensa a habilitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da pessoa jurídica FLEX IC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.221.344/0001-00, para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), concedida através do Ato Declaratório nº 53, de 04/09/2013, publicado na página 36 do DOU em 05/09/2013, em razão do descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 6.233/2007.

Art. 2º A suspensão será convertida em cancelamento da aplicação dos benefícios, se a empresa não sanear a infração no prazo da suspensão.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, na Portaria DRF Sorocaba nº 72, de 25 de setembro de 2019, e no processo administrativo nº 10010.046149/0619-67, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid) a pessoa jurídica ORBITAL ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.318.188/0001-71.

Art. 2º No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Saída com suspensão da exigência do IPI" e o número deste Ato Declaratório, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 3º No caso de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", conforme o caso, e o número deste Ato Declaratório.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e é válido até 22 de março de 2032.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Reestabelece a inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cláudia Marchetti (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720664/2019-27, resolve:

I) Reestabelecer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80-C, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.31, §3, inciso II e §4 da IN RFB nº 1.863/2018 (e alterações posteriores), em razão de prova da localização da empresa. Empresa: MOBE COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES DE ACOS LTDA CNPJ: 09.122.715/0001-91

CLÁUDIA MARCHETTI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Alterar a Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, publicada no DOU de 26/06/19, que dispõe sobre a entrega de documentos relativos aos procedimentos de habilitação previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - delex, no uso das atribuições do Artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, considerando a necessidade de conferir maior controle e padronização na entrega dos documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista ainda conferir maior transparência e racionalidade à atuação fiscal e, ainda, em função da implantação do sistema Habilita, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso I, do art. 3º da Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, para a seguinte:

"I - cópia da conta do consumo de energia e plano de internet da empresa solicitante, referente aos últimos três meses imediatamente anteriores a data de protocolização do requerimento;"

Art. 2º Alterar a redação do inciso II, do art. 3º da Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, para a seguinte:

"II - cópia da guia de IPTU com indicação do proprietário e cópia da escritura do imóvel ou do seu contrato de locação, com os comprovantes do pagamento dos seus últimos três meses, quando for o caso."

Art. 3º Alterar a redação do inciso II, do art. 4º da Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, para a seguinte:

"II - balancetes de verificação da empresa, abrangendo o período dos três meses imediatamente anteriores à data da protocolização do requerimento, individualizados por mês;"

Art. 4º Acrescentar o parágrafo 3º, no art. 4º da Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, como segue:

"Art. 4º..."

§ 3º Será considerada, para fins de definição de estimativa, a capacidade financeira comprovada referente ao mês imediatamente anterior à data de protocolização do requerimento."

Art. 5º Acrescentar o artigo 4-A à Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, como segue:

"Art. 4-A - Para comprovação da capacidade financeira prevista no inciso V do artigo 5º da PORTARIA COANA 123/2015, caso do início ou retomada das atividades operacionais da pessoa jurídica requerente há menos de 5 (cinco) anos, deverá ser apresentado a comprovação dos recolhimentos tributários e previdenciários dos 6 (seis) meses consecutivos dentre os últimos 12 (dez) meses completos anteriores ao protocolo do requerimento, a serem utilizados para cálculo da nova estimativa."

Art. 6º Alterar a redação do inciso II, do artigo 5º da Ordem de Serviço Delex nº 1/2019, para a seguinte:

"II - Balanço Patrimonial da empresa comprovando o devido registro dessa integralização de capital social"

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do terceiro trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do terceiro trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,15	1,17

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor são divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise e Elaboração de Processos de Correição	1,15	1,18

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA CIRCULAR Nº 3.980, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga procedimentos para que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil informem e mantenham atualizadas as referências de acesso ao catálogo e aos dados abertos de sua propriedade.

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", e o art. 62, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e em vista o disposto na Circular nº 3.958, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Carta Circular dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para produção e divulgação de informações, na forma de dados abertos, exigidos regulamentarmente.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º devem:

I - divulgar os dados abertos, pelo menos, no formato JavaScript Object Notation (JSON);



II - produzir catálogos contendo as informações e as referências de acesso aos dados abertos de sua propriedade;
III - a partir de 2 de março de 2020, informar ao Banco Central do Brasil e manter atualizado o endereço eletrônico de seus catálogos de dados abertos.
§1º As especificações técnicas, que incluem as definições dos catálogos de dados abertos, e demais orientações a serem observadas estão disponíveis em www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/dadosabertosfn.
§2º A partir de 20 de janeiro de 2020, as instruções para a prestação da informação de que trata o inciso III do caput estarão disponíveis no endereço www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/dadosabertosfn.
§3º No período de 3 a 14 de fevereiro de 2020, serão realizados os testes de homologação para o envio da informação do endereço eletrônico que trata o inciso III.
Art. 3º O Banco Central do Brasil divulgará no endereço dadosabertos.bcb.gov.br as informações obtidas nos catálogos de que trata o art. 2º.
Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARTINS FRÓES CRUZ

ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA CIRCULAR Nº 3.979, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga procedimentos e critérios para a divulgação das taxas de conversão de gastos em moeda estrangeira em cartão de uso internacional instituída pela Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, alterada pela Circular nº 3.918, de 28 de novembro de 2018.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" e o art. 118, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no disposto no art. 128-B da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, alterada pela Circular nº 3.918, de 28 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 128-B da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, alterada pela Circular nº 3.918, de 28 de novembro de 2018, os emissores de cartões de uso internacional devem divulgar informações sobre as taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos para reais relativas aos gastos em moeda estrangeira observado que:

I - a informação ou a opção para a consulta da taxa de conversão do dia anterior de que trata o inciso I do art. 128-B da Circular nº 3.691, de 2013, inserido pela Circular nº 3.918, de 2018, deve:

a) estar disponível nos canais remotos de atendimento ao cliente, inclusive por meios eletrônicos, com acesso direto ao público no menu relativo a cartões de uso internacional; e

b) apresentar a taxa de conversão com quatro casas decimais;

II - a informação sobre o histórico das taxas de conversão de que trata o inciso II do art. 128-B da Circular nº 3.691, de 2013, inserido pela Circular nº 3.918, de 2018, deve:

a) ser divulgada tanto em formato de dados abertos, conforme especificação técnica divulgada pelo Banco Central do Brasil, quanto em formato final para utilização direta pelo público;

b) até 30 de agosto de 2020, abranger as taxas de conversão praticadas, no mínimo, a partir de 1º de março de 2020;

c) a partir de 1º de setembro de 2020, abranger as taxas de conversão praticadas, no mínimo, nos últimos 180 dias;

d) conter opção para a consulta da última taxa de conversão disponível; e

e) apresentar as taxas de conversão com quatro casas decimais;

III - a divulgação das taxas de conversão previstas nos incisos I e II deve ser realizada independentemente de identificação ou autenticação do usuário.

Art. 2º. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRANCO MOURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 17.461 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CELSO SCARAMUZZA, CPF nº 680.415.518-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.462 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ FELIPE URQUIZA DE MESQUITA CRUZ, CPF nº 088.295.557-89, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.463 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO MAGALHÃES MODÊ, CPF nº 160.484.228-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.464 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO LEAL DE MOURA LUZ, CPF nº 307.139.628-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.465 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO EDUARDO MATTA DE ANDRADE PRADO, CPF nº 275.181.668-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.466 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO TORNELLI MATEOLI, CPF nº 406.091.508-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.467 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO RIBAS DE ALMEIDA LEITE, CPF nº 055.328.027-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 907, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003579/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios JMalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 909, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005989/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a TENNECO INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., CNPJ nº 32.680.810/0001-22, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Tenneco - CNPB nº 1994.0017-47, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 910, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004862/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial RealizePrev, sob o CNPB nº 2019.0026-47, administrado pela Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor setorial do Plano Setorial RealizePrev.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 911, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005991/2019-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a empresa Unilever Logística Serviços Ltda. - Ultralogistik, CNPJ nº 11.701.339/0001-31, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar Unileverprev, CNPB nº 2002.0024-11, e a UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 913, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005009/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre as empresas Blueway Tranding Importação e Exportação S.A., CNPJ nº 04.958.554/0001-57, e Raizen-Geo Biogás S.A., CNPJ nº 25.201.024/0001-30, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz, CNPB nº 2011.0006-29, e a entidade RaizPrev - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.625051/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal da RECÍPROCA ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 34.115.683/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 19 de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620964/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de junho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 86, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.625918/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 42.150.987/0001-70, com sede na cidade de Goiânia - GO, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628810/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo/SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de setembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

ATO 2019/29

Em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. 1. O Conselho de Administração aprovou, com abstenção de manifestação do Sr. Waldery Rodrigues Júnior: - PROJETO ADAM - NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES EM TESOURARIA DO BANCO DO BRASIL S.A. (BB) - a alienação de 64 milhões de ações mantidas em tesouraria por meio da oferta FI-FGTS e todos os demais atos necessários para sua concretização, conforme Nota Difin-2019/474, de 13.9.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 23.9.2019 - Pt Secex 2019/4242. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 203. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 15/10/2019 sob o número 1316896 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.813, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 530/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714047.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdades Una de Uberlândia (Una), com sede na Alameda Paulina Margonari, nº 59, bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda. (CNPJ 03.387.092/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.814, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 629/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716621.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Fleming Cerquilho, a ser instalada na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquilho, no estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda. - ME (CNPJ 28.652.611/0001-33).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.815, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 542/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806298.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau de Fortaleza, com sede na Avenida Visconde de Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Ser Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 597/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079402.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede na Avenida JK, nº 1.441, bairro Jockey Clube, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Islec - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda. (CNPJ 03.376.053/0001-08).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 590/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611766.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Jundiá, com sede na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Vila das Hortências, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 516/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716740.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Adtalem Educacional do Brasil S.A. (CNPJ 03.681.572/0001-71).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 549/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717536.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior Múltiplo (IESM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Parque São Francisco, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantido pelo Centro de Ensino Superior Múltiplo S/C Ltda. - EPP (CNPJ 05.379.062/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.820, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 647/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201011324.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. (CNPJ 14.063.332/0001-20).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.821, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 648/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510283.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Uniftec para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. (CNPJ 02.271.913/0001-78).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.822, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 519/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607680.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Theobaldo de Nigris (SP SENAI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.774.819/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.823, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 611/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200711152.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Central de Cristalina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, bairro Boa vista, no Município de Cristalina, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior - EPP (CNPJ 03.110.303/0001-55).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201813631	Liceu Coração de Jesus, CNPJ sob o nº 60.463.072/0001-05	Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, código e-MEC nº 1032	Avenida de Cillo nº 3.500, bairro Parque Novo Mundo, município de Americana, estado de São Paulo.	Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba-FSDB, código e-MEC nº 2844	Rua Boa Morte nº 1835, bairro Centro, município de Piracicaba, estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201600349	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Rua Pe.João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC
2	201600359	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Rua Pe.João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC
3	201600363	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Rua Pe.João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC
4	201600342	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Rua Pe.João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC



5	201600364	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Rua Pe.João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC
6	201600365	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	Rua Pe.João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC
7	201611429	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (1232)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CATEDRA	Rua Marumby, nº 283, Campo Comprido - Curitiba/PR
8	201709865	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC (621)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	Rua Iris Alagoense, nº 437, Farol - Maceió/AL
9	201816711	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA (296)	FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA	Passo dos Peres, s/nº, Campus Rural, Centro - Bagé/RS
10	201615988	MÚSICA - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação - Maringá/PR
11	201611318	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ (1575)	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ	Av. Ministro Olavo Drummond, nº 5, Campus Universitário, São Geraldo - Araxá/MG
12	201503541	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ (1430)	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA	Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, lote 21, Gleba Morangueiro - Maringá/PR
13	201503384	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA (226)	FUNDAÇÃO LUSÍADA	Oswaldo Cruz, nº 179, Boqueirão - Santos/SP
14	200904938	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (308)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	Rua Dr. José Cesário, nº 175, Alto dos Passos - Juiz de Fora/MG
15	201611320	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO (1032)	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	Av. Almeida Garret, nº 267, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP
16	201611596	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA (456)	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Santana, São Paulo/SP
17	201611585	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS (1655)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, Jardim Arizona - Sete Lagoas/MG
18	201713459	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CESMAC DO SERTÃO (17224)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	Rua Bráulio Montenegro, de 285/286 ao fim, Vila Maria - Palmeira dos Índios/AL
19	201713458	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CESMAC DO SERTÃO (17224)	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	Rua Bráulio Montenegro, de 285/286 ao fim, Vila Maria - Palmeira dos Índios/AL
20	201807398	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS (2915)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG
21	201807399	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS (2915)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	Rua Major Gote, nº 1408 Centro - Patos de Minas/MG
22	201408047	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS (723)	UNIESP S.A	Avenida Doutor Dória, nº 260, Vila Ouro Verde - Assis/SP
23	201217136	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE AMAMBAI (1204)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE AMAMBAI	Rua Padre Anchieta, nº 202, Vila Copacabana - Amambai/MS
24	201361407	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA	BR 116, KM 820, nº 305, São Luiz - Além Paraíba/MG
25	201610928	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (852)	VSTP EDUCAÇÃO LTDA	Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1264, Cambuci - São Paulo/SP
26	201503837	ENFERMAGEM (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS (3204)	EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA - ME	Rua Projetada II, nº 205, Jardim das Oliveiras - São José dos Quatro Marcos/MT
27	201509574	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO BICO DO PAPAGAIO (16759)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E JURÍDICA - FACMED LTDA - ME	Rua Planalto, s/nº, Unidade Sede, Setor Augustinópolis - Augustinópolis/TO
28	201610851	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE FORTIUM (5277)	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	Área Especial nº 34, Setor Central, Lado Leste, Ala B, Gama - Brasília/DF
29	201361267	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FORTIUM (5277)	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	Área Especial nº 34, Setor Central, Lado Leste, Ala B, Gama - Brasília/DF
30	201611362	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (3854)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA - EPP	Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina - Brasília/DF
31	201610895	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JK MICHELANGELO (1477)	ASSOCIAÇÃO RIVAIL	Quadra SGAN 913, Módulo B, Asa Norte - Brasília/DF
32	201722419	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO (3365)	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA - ME	Rua Paraíso, nº 800, Santo Antônio - Juazeiro/BA
33	201361399	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO SALVADOR (2581)	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	Rua Professora Guiomar Florence, nº 191, Parque Bela Vista - Salvador/BA
34	201361226	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS IPEP (1385)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	Rua José de Alencar, nº 430, Centro - Campinas/SP
35	201503747	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (717)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	Rua Sarmento Leite, 245, Centro - Porto Alegre/RS
36	201503822	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA ((699)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364, KM 9,5, Zona Rural, s/nº - Porto Velho/RO
37	201503710	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO (3375)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO S/C LTDA - EPP	Avenida Boa Vista, nº 700, Parque São Francisco - Timon/MA
38	201616636	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	61 (sessenta e uma)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, Centro - Cuiabá/MT
39	201616238	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (19)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1516, Gleba 1 - QT. 06422 (PUC - Dom Pedro), Parque Rural Fazenda Santa Cândida - Campinas/SP
40	201349443	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (2)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/nº, Asa Norte - Brasília/DF
41	201503931	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (13)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1130, Bloco A, Petrópolis - Caxias do Sul/RS
42	201611451	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI (1041)	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	Rua Avelino Talini, nº 171, Universitário, Lajeado/RS
43	201409985	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (573)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras - Vitória/ES
44	201351300	MÚSICA - VIOLÃO (Bacharelado)	08 (oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida República do Chile, nº 330, Centro - Rio de Janeiro/RJ
45	201216979	LETRAS - PORTUGUÊS E ÁRABE (Bacharelado)	06 (seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky s/nº, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ
46	201216961	LETRAS - PORTUGUÊS E LATIM (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Avenida Brigadeiro Trompowsky s/nº, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante na tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201217260	Sistemas de Informação (bacharelado)	100 (cem)	Instituto de Educação Superior da Paraíba (1075)	Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda.	Rodovia BR 230, Km 14 - Cabedelo/PB



PORTARIA Nº 483, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, a Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, o processo SEI nº 23000.011058/2018-11 e a Nota Técnica nº 227/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (4503), bacharelado, ministrado pela Universidade de Vassouras (140), no município de Vassouras/RJ, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra (100).
Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 280 (duzentos e oitenta).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, a Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, o processo SEI nº 23000.008230/2018-50 e a Nota Técnica nº 201/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (57402), bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID (417), no município de São Paulo/SP, mantida pela SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda (290).
Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 176 (cento e setenta e seis) para 276 (duzentos e setenta e seis).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 485, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, a Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, o processo SEI nº 23000.008351/2018-00 e a Nota Técnica nº 202/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (8554), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo - FCMSCSP (415), no município de São Paulo/SP, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho (288).
Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, a Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, o processo SEI nº 23000.011215/2018-99 e a Nota Técnica nº 220/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:
Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (1184047), bacharelado, ministrado pela Faculdade São Leopoldo Mandic (2368), no município de Campinas/SP, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda (1547).
Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 250 (duzentos e cinquenta).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 170, de 03 de setembro de 2019, Seção 1, página 24, no número de ordem 2, do anexo da Portaria nº 413, de 02 de setembro de 2019, onde se lê: "ESTÉTICA, BELEZA E IMAGEM PESSOAL" (Tecnológico), leia-se: "ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 53/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201816746, Processo SEI nº 23000.026476/2019-94).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis nº 9.849, de 26/10/1999 e nº 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.003100/2019-18, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto do campus Maracanã, de que trata o Edital nº 015/2019 de 23 de setembro de 2019, publicado no DOU de 07/10/2019, seção 3, página 57, de acordo com a seguinte classificação:
CAMPUS MARACANÃ
Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc	Nome	NF	Classificação
01MA	Rafael Silveira da Mota	8,23	1º
05MA	Marcia Maria Frey Leiros Girão	8,16	2º
02MA	Felipe da Silva Triani	6,39	3º
04MA	Rafael Nuernberg Lauer	4,85	4º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AIRES VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 3.312 - Art. 1º Remanejar a FG-04 da Coordenadoria de Manutenção e Transportes - CMT, Campus Tobias Barreto para a Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, Campus Tobias Barreto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 26/09/2019.

Nº 3.316 - Art. 1º Atribuir o código FG-04 à função da Coordenadoria de Manutenção do Campus Propriá.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Presidenta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve 'Ad Referendum':

Art. 1º Alterar a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, extinguindo a Coordenação de Políticas Inclusivas - CPLnc (FG5 retirada pelo Decreto n.º 9.725/2019) no organograma da Pró-reitoria de Ensino - PROEN.
Art. 2º Alterar a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, instituindo a Coordenação de Políticas Educacionais - CPEDu (FG1) no organograma da Pró-reitoria de Ensino - PROEN.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Instituir a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de atendimento das recomendações objeto do item 9.2 do Acórdão TCU 882/2017, pelas Companhias Docas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de articulação de ações entre o Ministério da Infraestrutura e as Companhias Docas; e
CONSIDERANDO as eventuais necessidades de esclarecimentos, instruções ou

orientações por parte das Companhias Docas, no atendimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 882/2017 do Tribunal de Contas da União; resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de atendimento das recomendações objeto do item 9.2 do Acórdão TCU 882/2017, pelas Companhias Docas.

Art. 2º Integrarão a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, na qualidade de membros:

I - representante da Secretaria-Executiva, MÁRCIO NAHAS RIBEIRO;
II - representante da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, PETERSON BRENO SOUZA COSTA.

Art. 3º O Acompanhamento e monitoramento por parte da Comissão se estenderá até a conclusão da implantação das inovações exigidas pelo Acórdão TCU 882/2017.

Art. 4º Constituem atribuições da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento o atendimento das seguintes demandas:

I - Atuar como facilitador das Companhias Docas, no cumprimento das exigências formuladas pelo item 9.2 do Acórdão do TCU 882/2017;

II - Interagir com as unidades envolvidas, visando agilizar e padronizar os atendimentos; e

III - Propor reuniões de discussões ou orientações sobre o tema.

Art. 5º Os membros da Comissão poderão convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MINFRA prestará o auxílio necessário, no que tange às suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, bem como o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de Setembro 2019, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 3º TRIMESTRE de 2019 (01/07/19 a 30/09/19)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.065.791.668,15	FNDCT	R\$ 22.384.623,71
FMM	R\$ 709.592.594,83	FDEPM	R\$ 11.192.311,85
DRU	R\$ 319.637.521,54	FN	R\$ 2.984.616,22

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

FÁBIO ROGÉRIO DIAS DE ALMEIDA CARVALHO



SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.573, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.040768/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à FILIAL da pessoa jurídica INSPESUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.341.786/0003-60, situada no Município de Garibaldi - RS, Rodovia RST 470, km 222, s/n, Sede, CEP 95.720-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.574, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.039743/2019-66, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.341.786/0001-07, situada no Município de Lajeado - RS, Rua Benjamin Constant, nº 3023, Montanha, CEP: 95.900-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036488/2019-66, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AÉREO AGRÍCOLA FORNAGIERI LTDA., CNPJ nº 31.164.358/0001-83, com sede social em Paranavaí (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

DECISÃO Nº 146, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.014656/2019-62, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA., CNPJ nº 06.006.378/0001-89, com sede social em São Paulo (SP)..

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 115, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 320

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

DECISÃO Nº 147, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.037943/2019-41, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROAGRÍCOLA FORMEHL & BORTOLOTTI LTDA., CNPJ nº 20.130.054/0001-89, com sede social em Porto Nacional (TO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 86, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.012482/2018-71. Fiscalizada: MONTEIRO E MONTE LTDA., CNPJ nº 13.398.988/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), em razão do cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 59, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.011947/2018-77. Fiscalizada: R BATISTA DA SILVA AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 01.848.089/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVIII do art. 24 da Resolução Normativa nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 947, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 341, de 16 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 4º, IV, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50501.307239/2018-72, delibera:

Art. 1º Acolher as recomendações constantes do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, para propor à União a declaração da caducidade do Contrato de Concessão da Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL S/A.

Art. 2º Determinar que seja instaurado processo administrativo, no âmbito da SUFER, visando apurar o valor de eventual indenização cabível.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 948, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 244, de 3 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.503308/2017-04, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Trans Aruama Transportadora Ltda - ME, atual Fernando Cornélio Oliveira dos Santos Eireli, CNPJ nº 07.454.916/0001-60, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com a consequente cassação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 41.7342, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, incisos IV e V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 949, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 241, de 22 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.381139/2019-07, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A P S - TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA-ME	00.2704	23.324.693/0001-73
AYRTON MARQUES JUNIOR EIRELI - ME	00.2705	84.853.753/0001-30
BAFA & TEDARDI LTDA	00.2651	81.181.612/0001-20
BATISTA E ALVARENGA TRANSPORTES LTDA	00.2652	20.919.013/0001-76
BEVERLY FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.2653	10.873.091/0001-23
CELESTINO E MOURA TRANSPORTES LTDA	00.2706	11.884.579/0001-19
CHICO TUR TRANSPORTES EIRELI	00.2654	30.253.464/0001-70
CLARA TOUR -TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	00.2655	34.355.342/0001-46
CONFORTBUSS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	00.2656	05.316.181/0001-83



COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP	00.2657	34.280.525/0001-40
COOPERATIVA DE TRANSPORTE TERRESTRE DO BRASIL LTDA. - COOTRAT	00.2658	23.311.262/0001-72
COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E SIMILARES DE RAPOSOS	00.2707	06.006.147/0001-75
CRISTIANO ALEX BAPTISTELLO EIRELI	00.2659	19.271.533/0001-36
DANIEL DRANSKI EIRELI	00.2660	33.694.668/0001-35
DISCOVERY VIAGENS TURISTICA EIRELI	00.2661	34.596.253/0001-91
EF TRANSPORTES, LOCADORA E TURISMO EIRELI	00.2662	12.513.713/0001-38
ÉLCIO ALVES FAGUNDES & CIA LTDA - ME	00.2708	07.518.495/0001-94
EUCLIDES DOS SANTOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES EIRELI - ME	00.2709	23.909.772/0001-46
EXPRESSO H. L. DE TRANSPORTES LTDA	00.2710	09.517.071/0001-30
FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA	00.2711	04.816.447/0001-94
FLM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2663	20.328.140/0001-09
GRALHATUR LTDA	00.2664	76.746.536/0001-12
GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO EIRELI	00.2665	08.794.511/0001-34
GUARAIRAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2666	18.568.384/0001-09
IDEALTUR TRANSPORTES LTDA	00.2712	07.873.363/0001-80
IMPERIO TURISMO CRUZEIRO LTDA	00.2667	30.252.788/0001-94
ITN BUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.2668	07.113.073/0001-39
J M R CORDEIRO EIRELI	00.2669	34.524.286/0001-26
J S GLOBO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2670	00.988.419/0001-01
JMI TRANSPORTE E AUTO SOCORRO LTDA - ME	00.2713	21.052.622/0001-33
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR LTDA	00.2671	34.549.842/0001-19
JS DE MEDEIROS TURISMO EIRELI - ME	00.2714	06.121.128/0001-90
JV TRANSPORTE TURISMO E TRANSLADO TERRESTRE EIRELI	00.2672	34.593.112/0001-15
KLV TRANSPORTE E FRETAMENTO EIRELI	00.2673	17.046.568/0001-46
L M LEITE TRANSPORTES EIRELI	00.2674	10.580.293/0001-87
L&E TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME	00.2715	24.330.671/0001-89
L. M. MARCHI LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.2675	24.311.101/0001-41
LAGOA LOCADORA LTDA.	00.2676	31.150.354/0001-46
LOAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.2677	34.346.011/0001-40
LUIS CLÁUDIO DE CARVALHO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2678	18.556.956/0001-30
M. DO CARMO FERREIRA & CIA LTDA - ME	00.2716	23.189.784/0001-43
MB TRANSPORTES BERNARDES EIRELI	00.2679	33.664.347/0001-98
MOCHILEIROS TOUR EIRELI	00.2680	27.169.305/0001-88
NAMANTUR LTDA - ME	00.2717	23.178.104/0001-96
NEW MAD MAX TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2681	31.921.357/0001-36
NOSSA SENHORA DA PIEDADE TURISMO LTDA	00.2718	17.377.857/0001-28
ONIX TURISMO LTDA	00.2682	33.426.814/0001-41
OPÇÃO SERVICE TRANSPORTES EIRELI	00.2683	34.001.103/0001-98
OTONIEL BARBOZA & CIA LTDA	00.2684	03.718.286/0001-33
QUINZETUR TURISMO LTDA - ME	00.2719	01.720.219/0001-28
R M NICOLAU LOCADORA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO EIRELI	00.2685	27.803.834/0001-91
REGISVAN TURISMO EIRELI	00.2686	33.391.656/0001-31
RIBEIRO TURISMO E TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - ME	00.2720	17.747.716/0001-50
RODO MAR TURISMO MARAGOGI EIRELI	00.2687	33.566.754/0001-62
RODRANA TURISMO LTDA - ME	00.2721	17.357.892/0001-85
ROLDIVAR GUSSON DO NASCIMENTO EIRELI	00.2688	19.690.003/0001-22
ROTA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2689	07.641.606/0001-55
RVE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2690	18.445.645/0001-01
S. DE O. SIQUEIRA TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI	00.2691	17.467.023/0001-03
SCHETTINE TURISMO LTDA	00.2692	31.294.778/0001-84
SELF TRANSPORTES LTDA	00.2693	32.139.498/0001-64
SOBRAL TURISMO LTDA	00.2694	34.451.630/0001-02
T4 TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	00.2695	12.957.839/0001-00
TERRAS ALTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.2722	09.419.118/0001-23
TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	00.2696	18.599.412/0001-55
TORRES TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	00.2697	30.518.689/0001-01
TRANSLIPE TRANSPORTES EIRELI	00.2698	25.361.408/0001-10
TRANSPELICANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	00.2723	13.863.892/0001-04
TRANSPETER TURISMO EIRELI	00.2699	34.177.265/0001-81
TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA - ME	00.2724	06.330.367/0001-50
TRANSPORTES REOLON LTDA	00.2700	33.573.677/0001-78
TREAL TURISMO LTDA	00.2701	06.202.266/0001-01
VANINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2702	07.835.455/0001-76
VIAÇÃO OLIVEIRA TORRES LTDA.	00.2725	17.067.125/0001-31
VILLETUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	00.2703	07.588.059/0001-91

DELIBERAÇÃO Nº 950, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 247, de 22 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.385829/2019-27, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
COLACO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.7572	12.563.746/0001-92
EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA EIRELI	26.1462	09.038.686/0001-84
ELITUR TRANSPORTES LTDA	41.9935	08.408.659/0001-93
EVOLUTION TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	35.9811	16.593.819/0001-40
EXPRESSO DO SUL S.A.	35.3196	04.080.646/0001-87
EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA	43.3390	92.189.612/0001-92
JL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.7514	14.882.404/0001-60
JOÃO DE FÁTIMA MOURA VIEIRA EIRELE - ME	31.0508	02.284.385/0001-91
LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA	32.0925	02.615.012/0001-56
LUIZ CARLOS GARCIA & GARCIA LTDA-ME	41.9813	05.582.340/0001-91
MANUBATUR TURISMO E VIAGENS EIRELI - ME	42.6799	01.862.718/0001-50
MAURICIO VIDAL DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ME	42.0496	26.271.396/0001-03
MULLER & MACHADO TRANSPORTES LTDA	43.5970	08.862.271/0001-68
NEWS TURISMO - EIRELI - ME	31.9927	22.765.049/0001-78
ODAIR G. DE OLIVEIRA EIRELI	31.1855	21.732.902/0001-92
REDITUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA -ME	41.6777	82.073.867/0001-31
RR FALCÃO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME	35.0310	12.605.262/0001-69
SIBALDELI TRANSPORTES LTDA - ME	41.9911	68.788.827/0001-45
SIDCAR TRANSPORTES LTDA	41.8399	08.724.761/0001-06
TRANSMARIANE TURISMO LTDA	31.0411	19.499.987/0001-69
TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA - ME	41.4997	01.897.898/0001-05
TWISTER VANS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.9924	09.527.588/0001-00
VANS EXPRESS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP	35.0258	23.217.666/0001-00
VDR PETRI TURISMO LTDA	43.4657	05.435.582/0001-52
VITÓRIA TURISMO LTDA	31.9876	25.289.377/0001-33

DELIBERAÇÃO Nº 951, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 342, de 16 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.329272/2019-44, delibera:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da Rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG) à proponente consagrada vencedora Ecorodovias Concessões e Serviços S/A, que apresentou tarifa básica de pedágio no valor de R\$ 4,69364 (quatro reais, sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro milésimos de centavos), em valores de junho de 2019, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2019.

Art. 2º A homologação vincula a Ecorodovias Concessões e Serviços S/A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, contidas no edital a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 952, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 266, de 22 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.131266/2013-63, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 838,80 (oitocentos e trita e oito inteiros e oitenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao item 31 da cláusula 224 do Contrato de Concessão Edital nº PG - 016/97-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG - 016/97-00.

Art. 4º Autorizar à SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº PG - 016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.627, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74443 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2070/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.942, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80552 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2187/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.948, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86023 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.970, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74012 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, sediada em Alagoas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 40000 (quarenta mil) Estojos calibre 38
- 12000 (doze mil) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
- 2794 (duas mil e setecentas e noventa e quatro) Espoletas calibre .380
- 2994 (dois mil e novecentos e noventa e quatro) Estojos calibre .380
- 2994 (dois mil e novecentos e noventa e quatro) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.039, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87052 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0001-30, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 206 (duzentas e seis) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.076, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88051 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.221, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76234 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0016-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.236, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91621 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81546 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2258/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.286, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77537 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSERV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2062/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.304, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62756 - DPF/SMA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA, CNPJ nº 87.573.952/0001-82 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2307/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70076 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2311/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74095 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S B VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 15.344.731/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2312/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.361, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81398 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTASEG VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2314/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.365, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85652 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2315/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.384, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82667 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, sediada no Amapá, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 7 (sete) Pistolas calibre .380
- 304 (trezentas e quatro) Munições calibre .380
- 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.386, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86463 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.389, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92544 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

900 (novecentas) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

18500 (dezoito mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

18500 (dezoito mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.390, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92580 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1160 (uma mil e cento e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.404, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67684 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EQUINÓCIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.771.822/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2298/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.603, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08501.003933/2019-38 e 08501.004643/2019-10 - DPF/BAURU/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 57.273.211/0008-91, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.604, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.007032/2019-91 - 08490.007032/2019-91, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ: 92.959.006/0014-23, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.605, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005127/2019-60-CGCSP/DIREX, resolve:

Retificar o Alvará nº 5.613, de 13 de setembro de 2019, publicado no D.O.U. em 20 de setembro de 2019, página 45, Seção 1, referente à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 88.191.069/0001-90 de modo que:

Onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul".

Leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.606, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005128/2019-12-CGCSP/DIREX, resolve:

Retificar o Alvará nº 5.480, de 10 de setembro de 2019, publicado no D.O.U. em 13 de setembro de 2019, página 19, Seção 1, referente à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 03.197.623/0001-94, de modo que:

Onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro".

Leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.608, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.013759/2019-83 - NO/DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 03.602.646/0002-18, localizada no Estado de GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0485/2019 de 18/10/2019, 0486/2019 de 18/10/2019, 0487/2019 de 21/10/2019 e 0488/2019 de 21/10/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016622201902 Empresa: AKRETION LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLEMENT EVARÍSTE MOMBÉREAU Data Nascimento: 15/12/1988 Passaporte: 09PI98119 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE MOMBÉREAU Pai: Não informado; Processo: 47039017327201965 Empresa: PIKOLIN BRASIL INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA BENTUE RASAL Data Nascimento: 06/05/1989 Passaporte: PAH721078 País: ESPANHA Mãe: MARIA BEGOÑA RASAL MELUS Pai: JOSE LUIS BENTUE FERRER; Processo: 47039017657201951 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YA SUN Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: G 58362760 País: CHINA Mãe: YONGQIN LI Pai: YUNGUO SUN; Processo: 47039018392201916 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAN STEFAN NILSSON Data Nascimento: 29/04/1958 Passaporte: 91666169 País: SUÉCIA Mãe: Annie Gunvor Nilsson Pai: Inge Nilsson; Processo: 47039019891201912 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANTHIRAM NATARAJAN Data Nascimento: 21/01/1979 Passaporte: Z4211818 País: ÍNDIA Mãe: PRIYA MANTHIRAM Pai: CHELLAMMAL NATARAJAN; Processo: 47039019824201906 Empresa: TRUEWIND-CHIRON BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRINCE BRUKUMAH DA SILVA SEBASTIÃO Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: CA565611 País: PORTUGAL Mãe: MARGARET TETTEH Pai: GABRIEL VON HAFTE DA SILVA SEBASTIÃO; Processo: 47039019830201955 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sandeep Jayawant Rege Data Nascimento: 11/02/1967 Passaporte: Z2203569 País: ÍNDIA Mãe: Rege Usha Jayawant Pai: Rege Jayawant Raghunath; Processo: 47039019876201974 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lee Boon Chieh Data Nascimento: 22/06/1984 Passaporte: A37462748 País: MALÁSIA Mãe: Lee Hun Huat Pai: Yeoh Gaik Khuan; Processo: 47039019898201934 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAIKI ANDO Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: TS0646367 País: JAPÃO Mãe: SATSUKI ANDO Pai: MAKOTO ANDO; Processo: 47039019918201977 Empresa: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: PHILIPP HOFMANN Data Nascimento: 26/09/1981 Passaporte: X0370244 País: SUÍÇA Mãe: MARIA MAGDALENA HOFMANN Pai: WERNER HOFMANN; Processo: 47039019968201954 Empresa: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOKANG GENG Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: PE1829063 País: CHINA Mãe: MAIHUI MA Pai: CHAOXIN GENG; Processo: 47039019970201923 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW PETERS Data Nascimento: 15/10/1966 Passaporte: 099226037 País: GRÃ BRETANHA Mãe: WINIFRED PETERS Pai: ERIC PETERS; Processo: 47039019995201927 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATISHKUMAR KRISHNAMURTHY Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: M4673187 País: ÍNDIA Mãe: SUSILA Pai: KRISHNAMURTHY; Processo: 47039019999201913 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE LUCIEN PASCAL PAPARELLA-PARIS Data Nascimento: 28/04/1977 Passaporte: 19FV04882 País: FRANÇA Mãe: Helene Bisbal Pai: Não informado; Processo: 47039020024201920 Empresa: IDIADA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ZURIAGA VIDAL Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: PAH705314 País: ESPANHA Mãe: ANA MARIA VIDAL ALONSO Pai: JOSE ZURIAGA FIGUERAS.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039018600201979 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON WAYNE POWELL Data Nascimento: 03/09/1972 Passaporte: 584681976 País: EUA; Processo: 47039019300201915 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSH EDWARD SHANNAHAN Data Nascimento: 29/09/1991 Passaporte: GA967310 País: CANADÁ; Processo: 47039019519201914 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Brian Paul Schoenfeld Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: 502849338 País: EUA; Processo: 47039019523201974 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Eduardo Daniel Arredondo Jr Data Nascimento: 05/07/1978 Passaporte: 509649602 País: EUA; Processo: 47039019524201919 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Christopher Alexander Granda Data Nascimento: 19/05/1988 Passaporte: 565800979 País: EUA; Processo: 47039019527201952 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Anthony Cantu Data Nascimento: 23/03/1970 Passaporte: 580731744 País: EUA; Processo: 47039019536201943 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED WERNER SUDA Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: CG8C0TR52 País: ALEMANHA; Processo: 47039019548201978 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN MAGNAR ENGVIK SAETRAN Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: 32991725 País: NORUEGA; Processo: 47039019549201912 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEHDY RAND Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: 640061057 País: EUA; Processo: 47039019560201982 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETTRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juhua Zhu Data Nascimento: 11/03/1991 Passaporte: E87078433 País: CHINA; Processo: 47039019561201927 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETTRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zeliang Zheng Data Nascimento: 24/12/1994 Passaporte: EC7792047 País: CHINA; Processo: 47039019595201911 Empresa: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENDY EILEEN HANSEN Data Nascimento: 02/07/1959 Passaporte: HL071425 País: CANADÁ; Processo: 47039019633201936 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRABHAKAR AMBATI Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: Z4536187 País: ÍNDIA; Processo: 47039019648201902 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Tomasz Michal Marek Data Nascimento: 07/08/1989 Passaporte:



EK7774074 País: POLÔNIA; Processo: 47039019665201931 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hamzah Bin Kosnin Data Nascimento: 19/04/1988 Passaporte: A39521513 País: MALÁSIA; Processo: 47039019670201944 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUSRI BIN BISA Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: H36847976 País: MALÁSIA; Processo: 47039019671201999 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE SAROTTO Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: YA7997722 País: ITÁLIA; Processo: 47039019723201927 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: HIKARU ASANO Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: TS1779965 País: JAPÃO; Processo: 47039019725201916 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: RYOHEI SHIBATA Data Nascimento: 17/05/1957 Passaporte: TK2604388 País: JAPÃO; Processo: 47039019732201918 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: TOSHIKAZU SUZUKI Data Nascimento: 15/10/1974 Passaporte: TS2212015 País: JAPÃO; Processo: 47039019734201915 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: KYOICHI HIRAKAWA Data Nascimento: 02/07/1993 Passaporte: TS3097692 País: JAPÃO; Processo: 47039019738201995 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: YUTA ITO Data Nascimento: 05/10/1993 Passaporte: MU8695202 País: JAPÃO; Processo: 47039019753201933 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VAIBHAV VINODBHAI VASANI Data Nascimento: 27/04/1990 Passaporte: K1911349 País: ÍndIA; Processo: 47039019754201988 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN KAPELKE Data Nascimento: 27/06/1993 Passaporte: CG6P8RMFG País: ALEMANHA; Processo: 47039019768201900 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Allan Boudreaux Data Nascimento: 29/03/1978 Passaporte: 580673893 País: EUA; Processo: 47039019777201992 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIANO BOTTERO Data Nascimento: 02/01/1975 Passaporte: YA5188358 País: ITÁLIA; Processo: 47039019792201931 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANDHYA MANISH Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: L4659333 País: ÍndIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039019609201905 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID BINDER Data Nascimento: 10/11/1975 Passaporte: 12CR54948 País: FRANÇA; Processo: 47039019742201953 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIRO HAGIWARA Data Nascimento: 20/10/1946 Passaporte: TR 8.626.585 País: JAPÃO; Processo: 47039020448201994 Empresa: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Donatello Mancini Data Nascimento: 15/07/1973 Passaporte: YB2161727 País: ITÁLIA Imigrante: MICHELE DEL MORO Data Nascimento: 28/09/1976 Passaporte: YB3867909 País: ITÁLIA Imigrante: Mauro Santini Data Nascimento: 15/09/1977 Passaporte: YB5609785 País: ITÁLIA Imigrante: Nicola Giovannetti Data Nascimento: 01/01/1977 Passaporte: YB0100040 País: ITÁLIA; Processo: 47039019860201961 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL PAUL HILL Data Nascimento: 13/04/1989 Passaporte: 545806004 País: EUA; Processo: 47039020351201981 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS FRANK NAUMANN Data Nascimento: 29/12/1963 Passaporte: C215J780T País: ALEMANHA Imigrante: LARS HANSEN Data Nascimento: 14/06/1998 Passaporte: C23547Y18 País: ALEMANHA Imigrante: TORBEN HIESTERMANN Data Nascimento: 14/05/1996 Passaporte: C1XY1HCJ7 País: ALEMANHA; Processo: 47039020355201960 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAZIF LJEVAKOVIC Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: B1465015 País: BÓSNIA HERZEGOVINA; Processo: 47039020350201937 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TATSUYUKI TAKAI Data Nascimento: 08/02/1983 Passaporte: TS3834384 País: JAPÃO; Processo: 47039020357201959 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAKOTO HORII Data Nascimento: 29/01/1976 Passaporte: TZ1103117 País: JAPÃO; Processo: 47039020371201952 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Estuardo Ivan Lopez Data Nascimento: 08/02/1970 Passaporte: 566128992 País: EUA; Processo: 47039020373201941 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISTOFFER UNDHEIM Data Nascimento: 08/04/1992 Passaporte: 32716766 País: NORUEGA; Processo: 47039020374201996 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIDAR KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 21/08/1988 Passaporte: 33909059 País: NORUEGA; Processo: 47039020384201921 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRZA MESIC Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: B1772545 País: BÓSNIA HERZEGOVINA; Processo: 47039020385201976 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HASAN KRUSKIC Data Nascimento: 04/07/1977 Passaporte: B1601410 País: BÓSNIA HERZEGOVINA; Processo: 47039020415201944 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAISUKE SHIMIZU Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: TS1709047 País: JAPÃO; Processo: 47039020416201999 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROSHI TATEISHI Data Nascimento: 15/03/1981 Passaporte: TS2595459 País: JAPÃO; Processo: 47039020507201924 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMENICO BROCCOLI Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: YA2677862 País: ITÁLIA; Processo: 47039020509201913 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI ANTONIO MARSELLA Data Nascimento: 01/03/1958 Passaporte: YA6810328 País: ITÁLIA; Processo: 47039020511201992 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIGI LUCCA Data Nascimento: 09/05/1967 Passaporte: YA3579680 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039019997201916 Empresa: GL&V BRASIL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS JOHAN LINUS OSTBERG Data Nascimento: 21/12/1978 Passaporte: 96267851 País: SUÉCIA; Processo: 47039020000201971 Empresa: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: ERIC ANDREW ALBAUGH Data Nascimento: 25/03/1995 Passaporte: 484406426 País: OUTROS LATINO-AMERICANOS; Processo: 47039020008201937 Empresa: GL&V BRASIL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID JOHN COWLES Data Nascimento: 05/08/1959 Passaporte: 561330797 País: EUA; Processo: 47039020251201955 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK GERARD DANIEL LECOQ Data Nascimento: 22/03/1974 Passaporte: 13FV09797 País: FRANÇA; Processo: 47039020368201939 Empresa: SAMSON CONTROL LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN KOGLIN Data Nascimento: 24/06/1989 Passaporte: C5MZG3FMF País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL MULLER Data Nascimento: 14/07/1999 Passaporte: C5MZT1VHC País: ALEMANHA; Processo: 47039020383201987 Empresa: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE VISENTIN Data Nascimento: 30/03/1981 Passaporte: YA2414033 País: ITÁLIA; Processo: 47039020413201955 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEDAT AKDEMIR Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: C5W9K2M00 País: ALEMANHA; Processo: 47039020610201974 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RENÉ FILION Data Nascimento: 01/06/1961 Passaporte: AL541451 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018009201911 Empresa: CITIC CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE CAI Data Nascimento: 05/05/1989 Passaporte: PE 1293068 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020352201926 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Abigail Louise Healey Data Nascimento: 01/06/1994 Passaporte: 507259330 País: INGLATERRA Imigrante: Allegra De Bartolomei Data Nascimento: 15/08/1995 Passaporte: YB3943252 País: ITÁLIA Imigrante: Ana Rosa Meneses Mendoza Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: G33718785 País: MÉXICO Imigrante: Andrea Losapio Data Nascimento: 09/02/1986 Passaporte: YA3503076 País: ITÁLIA Imigrante: Bilash Golder Data Nascimento: 09/06/1994 Passaporte: P7931681 País: ÍndIA Imigrante: Chiara Brunelli Data Nascimento: 17/12/1996 Passaporte: YB5440868 País: ITÁLIA Imigrante: Dmitrii Zhindeev Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: 759499839 País: RÚSSIA Imigrante: Ellie-Ann Roberts Data Nascimento:

02/01/1996 Passaporte: 537909806 País: INGLATERRA Imigrante: Emanuel Ubaldo Giannechini Data Nascimento: 30/08/1978 Passaporte: YA2849968 País: ITÁLIA Imigrante: Emma Jordan Scott Data Nascimento: 23/12/1994 Passaporte: 549739596 País: INGLATERRA Imigrante: Georgi Rumenov Georgiev Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: 385983023 País: BULGÁRIA Imigrante: Giada Zangani Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: YB5256187 País: ITÁLIA Imigrante: Giuseppe Chiarella Data Nascimento: 29/09/1997 Passaporte: YA8500068 País: ITÁLIA Imigrante: Giuseppe Maggio Data Nascimento: 25/01/1984 Passaporte: YB5399868 País: ITÁLIA Imigrante: Gustavo Adolfo Portuondo Landeo Data Nascimento: 04/07/1969 Passaporte: 116617289 País: PERU Imigrante: Heiddy Katerinne Pena Beltran Data Nascimento: 10/01/1996 Passaporte: AR511828 País: COLÔMBIA Imigrante: Ilaria Villano Data Nascimento: 10/06/1999 Passaporte: YB2618372 País: ITÁLIA Imigrante: Ivan Tomas Soule Data Nascimento: 21/12/1988 Passaporte: EE3232994 País: POLÔNIA Imigrante: Joely Manuel Urbea Data Nascimento: 23/11/1981 Passaporte: RD4952071 País: REPÚBLICA DOMINICANA Imigrante: Kayleigh Joanne Richardson Data Nascimento: 21/05/1986 Passaporte: 510458915 País: INGLATERRA Imigrante: Lidia Evelyn Ramos Pinto Data Nascimento: 10/12/1969 Passaporte: 7034924 País: PERU Imigrante: Luke Thomas Roberts Data Nascimento: 17/07/1996 Passaporte: 553208408 País: INGLATERRA Imigrante: Marat Karimov Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: 73 2760071 País: RÚSSIA Imigrante: Martina Galea Data Nascimento: 05/12/1995 Passaporte: 1037540 País: REPUBLICA DE MALTA Imigrante: Massimo Bonsano Data Nascimento: 11/08/1991 Passaporte: YB2151311 País: ITÁLIA; Processo: 47039020394201967 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Olivia Jane Hepworth Data Nascimento: 28/12/1994 Passaporte: 507761036 País: INGLATERRA Imigrante: Prashantkumar Balwantrai Mistry Data Nascimento: 06/11/1980 Passaporte: K0898539 País: ÍndIA Imigrante: Riccardo Succu Data Nascimento: 04/12/1989 Passaporte: YA7355727 País: ITÁLIA Imigrante: Rishabh Kumar Data Nascimento: 01/11/1994 Passaporte: T2594163 País: ÍndIA Imigrante: Saikumar Chettu Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: P7353819 País: ÍndIA Imigrante: Salvatore Garozzo Data Nascimento: 12/02/1982 Passaporte: YA3484389 País: ITÁLIA Imigrante: Sascha Jade Egelhof Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: A04800321 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Simone Berto Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: YA9102494 País: ITÁLIA Imigrante: Simone Joanne Shapland Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: PB2330381 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Sophie Jayne Beeston Data Nascimento: 04/07/1997 Passaporte: 520231984 País: INGLATERRA Imigrante: Sreenivasulu Data Nascimento: 23/11/1992 Passaporte: L8033835 País: ÍndIA Imigrante: Stefano Affabile Data Nascimento: 15/11/2000 Passaporte: YB5669880 País: ITÁLIA Imigrante: Virginia Ariete Data Nascimento: 06/06/1994 Passaporte: YA8417438 País: ITÁLIA; Processo: 47039020463201932 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martina Grassi Data Nascimento: 06/09/2000 Passaporte: YA8695187 País: ITÁLIA Imigrante: Roberta Intini Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: YA5239061 País: ITÁLIA Imigrante: Silvia Pisapia Data Nascimento: 23/07/1995 Passaporte: YA7272482 País: ITÁLIA Imigrante: Teresa Clara Carneiro Leite Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: P575505 País: PORTUGAL Imigrante: Thomas Frau Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: YB2489548 País: ITÁLIA; Processo: 47039020576201938 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreea Georgetta Stoica Data Nascimento: 24/06/1980 Passaporte: 55489346 País: ROMÊNIA Imigrante: Anna Sofia Peixoto de Figueiredo Data Nascimento: 10/07/1992 Passaporte: CA125766 País: PORTUGAL Imigrante: Giovanna Simonte Data Nascimento: 21/04/1968 Passaporte: YB0170035 País: ITÁLIA Imigrante: Petro Senyk Data Nascimento: 12/07/1996 Passaporte: FA504681 País: UCRÂNIA Imigrante: Roman Konopelko Data Nascimento: 10/07/1995 Passaporte: FV571062 País: UCRÂNIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018829201911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN BRUCE EDWARDS Data Nascimento: 31/03/1963 Passaporte: 508259290 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039019163201919 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stanislaw Mordas Data Nascimento: 07/03/1963 Passaporte: EB9447072 País: POLÔNIA; Processo: 47039019301201951 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANS JOERN HANSEN Data Nascimento: 08/10/1965 Passaporte: 209051513 País: DINAMARCA; Processo: 47039019303201941 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BJOERN GJEDSIG Data Nascimento: 19/04/1968 Passaporte: 207300436 País: DINAMARCA; Processo: 47039019304201995 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KJELD KEHLERT CLAUSEN Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: 208553640 País: DINAMARCA; Processo: 47039019599201908 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Medrano Pamo Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: P6394326A País: FILIPINAS; Processo: 47039019601201931 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Franciscus Hoogervorst Data Nascimento: 22/01/1978 Passaporte: NV2JHFJB1 País: HOLANDA; Processo: 47039019603201920 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Glenn James Haylor Data Nascimento: 18/03/1958 Passaporte: 538507038 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039019625201990 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMITRIOS BIMPOS Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: AP5357382 País: GRÉCIA; Processo: 47039019657201995 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edwin Houke Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: BY4B24R67 País: HOLANDA; Processo: 47039019662201906 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcus Johannes Antonius Van Den Reek Data Nascimento: 22/09/1968 Passaporte: NX831F450 País: HOLANDA; Processo: 47039019733201962 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCEL BLANARIU Data Nascimento: 14/11/1965 Passaporte: 053277745 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019737201941 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN DINU Data Nascimento: 06/10/1980 Passaporte: 056893191 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019756201977 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guilbert Batidor Pardo Data Nascimento: 29/07/1959 Passaporte: P9022976A País: FILIPINAS; Processo: 47039019757201911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: DEAN STUART FLETCHER Data Nascimento: 30/04/1993 Passaporte: 504707772 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039019762201924 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Newman Monido Data Nascimento: 21/11/1973 Passaporte: P3453377A País: FILIPINAS; Processo: 47039019763201979 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Venancio Jr. Roxas Morales Data Nascimento: 05/11/1979 Passaporte: P2583054B País: FILIPINAS; Processo: 47039019882201921 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Hunter Data Nascimento: 16/07/1963 Passaporte: 521439005 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039019890201978 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Ryan Alipoyo Pacamarra Data Nascimento: 01/05/1997 Passaporte: P1755329B País: FILIPINAS; Processo: 47039019893201910 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: RODNEY JUVENCIO FERNANDES Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: P5602587 País: ÍndIA; Processo: 47039019899201989 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: SANJAY KUMAR JAISWAL Data Nascimento: 07/08/1975 Passaporte: J2712269 País: ÍndIA; Processo: 47039019901201910 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: IMTIYAZ AHAMED CHIPARDE Data Nascimento: 11/08/1973 Passaporte: Z2384335 País: ÍndIA; Processo: 47039019902201964 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: SHAIK MOHAMMED AMER Data Nascimento: 24/06/1971 Passaporte: Z1867199 País: ÍndIA; Processo: 47039019905201906 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: Thomas Peter Data Nascimento: 01/06/1969 Passaporte: Z1971417 País: ÍndIA; Processo: 47039019911201955 Empresa: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: KU PAY CHUN Data Nascimento: 01/12/1979 Passaporte: A38070203 País: MALÁSIA; Processo: 47039019912201908 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TOMASZ GRZEGORZ MACANKO Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: EF4705900 País: POLÔNIA;



Processo: 47039019928201911 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Jarl Stangeland Data Nascimento: 16/10/1966 Passaporte: 31992994 País: NORUEGA; Processo: 47039019956201920 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JUVENAL PAULE NALUS Data Nascimento: 01/02/1982 Passaporte: EC7705142 País: FILIPINAS; Processo: 47039019965201911 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: XIN LIU Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: PE1962721 País: CHINA; Processo: 47039019979201934 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ALVIN SAGUID JULAO Data Nascimento: 12/11/1959 Passaporte: P2726796A País: LIBÉRIA; Processo: 47039019992201993 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Oleg Grekov Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: 737211663 País: RÚSSIA; Processo: 47039019994201982 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: David Mark Farrant Data Nascimento: 20/09/1968 Passaporte: 507546954 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020001201915 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Abhijit Dilip Gadgil Data Nascimento: 03/02/1985 Passaporte: K9920276 País: ÍndIA Imigrante: Dilbag Singh Data Nascimento: 22/04/1986 Passaporte: N7863409 País: ÍndIA; Processo: 47039019996201971 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Pablo Oscar Tovar Ramirez Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: G25872724 País: MÉXICO; Processo: 47039020004201959 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Tim William Atchison Data Nascimento: 05/01/1973 Passaporte: 475187684 País: EUA; Processo: 47039020006201948 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JERRY DIMAANO ILAGAN Data Nascimento: 20/12/1978 Passaporte: P3543754A País: FILIPINAS; Processo: 47039020009201981 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Pawel Lukasz Zolyniak Data Nascimento: 26/08/1982 Passaporte: EK3239832 País: POLÓνια; Processo: 47039020010201914 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Jay Valencia Safred Data Nascimento: 14/02/1983 Passaporte: P2704988B País: FILIPINAS; Processo: 47039020012201903 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: David Daniel Marie Sonnic Data Nascimento: 13/05/1978 Passaporte: 15FV27450 País: FRANÇA; Processo: 47039020015201939 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geminiano Casapao Melo Data Nascimento: 25/04/1968 Passaporte: EC8083329 País: FILIPINAS; Processo: 47039020021201996 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL BOGUSLAW PRZYBYLSKI Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: EE7978186 País: POLÓνια; Processo: 47039020059201969 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Bojan Bastaic Data Nascimento: 22/05/1978 Passaporte: 135574379 País: CROÁCIA; Processo: 47039020060201993 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ALI KEMAL KOCATEKIN Data Nascimento: 25/06/1966 Passaporte: E4122066 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020066201961 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Vitaly Toropchin Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: 754398525 País: RÚSSIA; Processo: 47039020065201916 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: CHITO ROSENAS AMPO Data Nascimento: 07/08/1980 Passaporte: P7434242A País: FILIPINAS; Processo: 47039020070201929 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Kevin Gary Balashankar Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: A41023056 País: MALÁSIA; Processo: 47039020081201917 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: JEROME SOMBRIO ABNE Data Nascimento: 15/05/1985 Passaporte: P6136489A País: FILIPINAS; Processo: 47039020094201988 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: NIEL JAY ARAW-ARAW GEROCHE Data Nascimento: 23/11/1989 Passaporte: P3612921A País: FILIPINAS; Processo: 47039020098201966 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: NUME SILLACAY DERECHO Data Nascimento: 26/02/1974 Passaporte: P1004117A País: FILIPINAS; Processo: 47039020101201941 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tony William Chambers Data Nascimento: 05/03/1968 Passaporte: 561504349 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020100201905 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: ROBERTSON GAMIER MALIGLIG Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: P4189841A País: FILIPINAS; Processo: 47039020104201985 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: ROMEL PASCUA GULIMLIM Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: P4145996A País: FILIPINAS; Processo: 47039020114201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: REYNALDO ACEPCION AVELINO Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: EC7288830 País: FILIPINAS; Processo: 47039020131201958 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Stephen Tittle Data Nascimento: 11/07/1973 Passaporte: 518167515 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020165201942 Empresa: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ezequiel Mosquera Mobo Data Nascimento: 13/08/1995 Passaporte: P3338084B País: FILIPINAS Imigrante: Ferdinand Jaramillo Yurong Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: EC7562700 País: FILIPINAS; Processo: 47039020169201921 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: JOJI MATHEW Data Nascimento: 18/01/1969 Passaporte: Z4136526 País: ÍndIA; Processo: 47039020170201955 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dick Jacobus Jansen Data Nascimento: 01/04/1963 Passaporte: NY8F50755 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039019811201929 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilles Denis Louis RIDEAU Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: 10CZ50768 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039018753201916 Empresa: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: XU ZHANG Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: E83264624 País: CHINA; Processo: 47039018800201921 Empresa: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Hu XueFeng Data Nascimento: 06/11/1975 Passaporte: PE1449738 País: CHINA; Processo: 47039019030201934 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KOOKJIN JEONG Data Nascimento: 11/11/1974 Passaporte: M47410215 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KOOKJIN JEONG Data Nascimento: 11/11/1974 Passaporte: M47410215 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039017496201903 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA IAN MESSINA Data Nascimento: 24/05/1989 Passaporte: 583576255 País: EUA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039018918201950 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BORJA FORMOSO LOPEZ Data Nascimento: 18/06/1992 Passaporte: PAF073200 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL MAR LOPEZ Y FREIRE Pai: JOSE ANTONIO FORMOSO Y ALONSO; Processo: 47039019191201928 Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVONA DAVID Data Nascimento: 09/03/1990 Passaporte: 057518893 País: ROMÊNIA Mãe: Cristina David Pai: Constantin David; Processo: 47039019367201941 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANAGIOTIS KONSTANTELLOS Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: AN0223622 País: GRÉCIA Mãe: Maria Spazokoli Pai: Konstantinos Konstantellos; Processo: 47039019486201902 Empresa: NA TELA IMPORTACAO E COMERCIO - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUIKUN WANG Data Nascimento: 21/12/1993 Passaporte: G57585093 País: CHINA Mãe: LIANXIANG HU Pai: XIANHAI WNAG; Processo: 47039019518201961 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIM CHRISTIAAN HOOIJKAAS Data Nascimento: 06/01/1983 Passaporte: BG8K7RJ46 País: HOLANDA Mãe: GERRIDINA MARIA HOOIJKAAS CORSEL Pai:

CHRISTIAAN LUCAS HOOIJKAAS; Processo: 47039019715201981 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MORGANE GABRIELLE BOYENVAL Data Nascimento: 15/01/1993 Passaporte: 12CK10931 País: FRANÇA Mãe: MARTINE CHRISTIANE PIERRETTE MOUCHY Pai: DANIEL BERNARD PIERRE BOYENVAL; Processo: 47039019796201919 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SHINTARO OGINO Data Nascimento: 20/09/1974 Passaporte: TK2952766 País: JAPÃO Mãe: AKIKO OGINO Pai: TAKESHI OGINO; Processo: 47039.016236/2019-11 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIA MARIANE SUNDHAGE Data Nascimento: 13/02/1960 Passaporte: 95574683 País: SUÉCIA Mãe: KARIN SUNDHAGE Pai: LARS SUNDHAGE; Processo: 47039.018508/2019-17 Empresa: GIS - THE INTERNATIONAL SCHOOL OF SAO PAULO - ENSINO ESCOLAR INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK CHARLES JONES Data Nascimento: 08/01/1985 Passaporte: 525826386 País: GRÃ BRETANHA Mãe: VALERIE RUTH JONES Pai: DUNCAN ANTHONY JONES; Processo: 47039.019728/2019-50 Empresa: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRISTINA KOSTINA Data Nascimento: 13/02/1994 Passaporte: 753745931 País: RÚSSIA Mãe: ANZHELIKA KOSTINA Pai: VASILII KOSTIN; Processo: 47039.019747/2019-86 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNJI SHIMAZAKI Data Nascimento: 28/05/1988 Passaporte: TS1535265 País: JAPÃO Mãe: TAIKO SHIMAZAKI Pai: YASUHARU SHIMAZAKI.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039020168201986 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Jose Camarda Data Nascimento: 26/05/1961 Passaporte: AAC315592 País: ARGENTINA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039018521201968 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOICHI SUGISAKI Data Nascimento: 16/07/1967 Passaporte: TK2008968 País: JAPÃO.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039009417201982 Instituição: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alyssa Lynne Lindeman Data Nascimento: 12/01/1997 Passaporte: 549248066 País: EUA; Processo: 47039014221201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICIA MARIA RIVAS FLAMENCO Data Nascimento: 06/06/1995 Passaporte: B50059870 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039017855201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lauren Ann Marocchi Data Nascimento: 20/09/1999 Passaporte: 555084891 País: EUA; Processo: 47039017866201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ediana Jesus Andrade Data Nascimento: 12/01/1998 Passaporte: PA029284 País: CABO VERDE; Processo: 47039019819201995 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Coleman Bradley Data Nascimento: 21/12/1999 Passaporte: 584332743 País: EUA; Processo: 47039019832201944 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jennifer Peretó Arcos Data Nascimento: 11/07/1999 Passaporte: PAA329353 País: ESPANHA; Processo: 47039019847201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL BENJAMIN WEBB Data Nascimento: 20/06/1999 Passaporte: 529290457 País: EUA; Processo: 47039019849201900 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jennifer Soraia Lima Neves Data Nascimento: 04/05/1998 Passaporte: PA083819 País: CABO VERDE; Processo: 47039019854201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EASTON DAVID PETERSEN Data Nascimento: 18/11/1999 Passaporte: 565504667 País: EUA; Processo: 47039019857201948 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hunter Orion Mitchell Data Nascimento: 31/12/1999 Passaporte: 578502152 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039020520201983 Empresa: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Justine Clémence Lafferrrière Data Nascimento: 23/10/1991 Passaporte: 17CE29749 País: FRANÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039019870201905 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELICA SEGOVIA WALSH GARCIA Data Nascimento: 30/06/1982 Passaporte: C01289063 País: NICARÁGUA; Processo: 47039020400201986 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Georgios Itsios Data Nascimento: 24/02/1987 Passaporte: AP4873011 País: GRÉCIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039020292201941 Empresa: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANTHONY EUGENE SMITH JR Data Nascimento: 04/10/1986 Passaporte: 522565238 País: EUA Mãe: ETTA JEANNE MEWBORN Pai: ANTHONY EUGENE SMITH; Processo: 47039020575201993 Empresa: SANTA CATARINA CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MOHAMMED BABUL MIAH Data Nascimento: 02/01/1984 Passaporte: BL0952953 País: BANGLADESH Mãe: RAHENA BEGUM Pai: AHMOD ALI.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039016244201959 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: até 01/09/2021 Imigrante: JESUS RAFAEL RODRÍGUEZ AMADO Data Nascimento: 23/07/1966 Passaporte: I357672 País: CUBA Mãe: IDALMIS AMADO ALVARES Pai: RAFAEL RODRIGUEZ FERIA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47039017684201923 Empresa: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amandine Josette Madeleine Paitreault Ép Carafay Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 16AZ74960 País: FRANÇA Mãe: Geneviève Germaine Marie-France S. Ép Paitreault Pai: Jean-Paul Rémi Paitreault; Processo: 47039020076201904 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAKESH GEDAM Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: R2701633 País: ÍndIA Mãe: KIRAN GEDAM Pai: PANTOJI MUNGSUJI GEDAM; Processo: 47039020121201912 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adam Gait Data Nascimento: 08/05/1985 Passaporte: 518155673 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Beverley Irene Gait Pai: Andrew Gait.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039018881201960 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIGOBERTO GUTIERREZ OSINAGA Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: A786038 País: BOLÍVIA Mãe: GLORIA OSINAGA DURAN Pai: LIMBERG CRISTOBAL GUTIERREZ PAZ; Processo: 47039019372201954 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/10/2020 Imigrante: MICHAEL SCHMIDT TERKELSEN Data Nascimento: 14/12/1976 Passaporte: 208651705 País: DINAMARCA Mãe: LENA CHRISTENSEN Pai: BJARNE SCHMIDT TERKELSEN; Processo: 47039019379201976 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/10/2020 Imigrante: ELLA ANDI RAUFF NIELSEN Data Nascimento: 21/07/1973 Passaporte: 206397914 País: DINAMARCA Mãe: BIRGITH IRENA MELDGAARD HENRIKSEN Pai: BENT AAGE RAUFF; Processo: 47039019735201951 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wilson Fernando Ceballos Benavides Data Nascimento: 08/06/1983 Passaporte: PE099634 País: COLÓMBIA Mãe: Blanca Cecilia Benavides Narvaez Pai: Medardo Ceballos Ortega.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 14/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47039020408201942 Empresa: CONGREGACAO DAS BENEDITINAS MISSIONARIAS DE TUTZING Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OTTILIE THERESIA FUCHS Data Nascimento: 21/09/1949 Passaporte: C470624VN País: ALEMANHA Mãe: THERESIA FUCHS Pai: ANDREAS FUCHS.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020581201941 Empresa: KABBALAH CENTRE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAGAI SHOUSTER Data Nascimento: 17/05/1972 Passaporte: 21342734 País: ISRAEL Mãe: ZEYONA ROBINSHTein Pai: YOEL SHOUSTER; Processo:



47039020582201995 Empresa: KABBALAH CENTRE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ORIT SEGEV Data Nascimento: 03/08/1974 Passaporte: 21342733 País: ISRAEL Mãe: LILIAN NAHUM Pai: HAIM SEGEV.
Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:
Processo: 47039019913201944 Instituição: SEGUNDA IGREJA BATISTA CRISTA COREANA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN SANG HAM Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: M89760697 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YONG SOON SEOK Pai: BYUNG YONG HAM.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante HERVE PATRICK JOSEPH IGNACE MARIE DARONDEAU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na empresa NK 038 TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A. processo: 47039.016465/2019-27, anteriormente autorizado através do processo: 47039.000511/2019-76.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ATSUSHI SUZUKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. processo: 47039.017517/2019-82, anteriormente autorizado através do processo: 47039.009848/2017-87.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039020031201921 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO MA Passaporte: G39292715 Processo: 47039014737201954 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL DO CABO LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Jerome Keith Georges Bret Passaporte: 529607612 Processo: 47039020167201931 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Barbara Janina Sobczyk Passaporte: C7NJ726NV Processo: 47039017031201944 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: Eliseo Mueco Mulawin Passaporte: P0130132A, Processo: 47039017166201918 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ALBERT ABANTE VILLANUEVA Passaporte: P3231949A Processo: 47039006893201941 Empresa: MAR AZUL LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIKA ERENPREISA Passaporte: LV4369647, Processo: 47039011128201943 Empresa: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANUPAM BISWAS Passaporte: 57475562, Processo: 47039014313201990 Empresa: ESCALE SEO MARKETING DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEYED SAJAD GHASHAMI Passaporte: H37042752, Processo: 47039014445201911 Empresa: R CALDAS QUINTINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryoma Honjo Passaporte: TK9892153, Processo: 47039015233201951 Empresa: HUMBERTO REMIGIO GAMBA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: REID THOMAS MACMURRAY LEVAC Passaporte: AA296415, Processo: 47039015717201909 Empresa: HALAL CENTER OF IRAN SERVICOS DE CERTIFICACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hossein Bazgir Passaporte: M42168041, Processo: 47039015989201909 Empresa: INNOVATION LIVROS E IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE SANZ MATEOS Passaporte: XDC515821, Processo: 47039019826201997 Empresa: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Libao Wang Passaporte: EE8673505 Processo: 47039019159201942 Empresa: DEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO FERNANDO DA SILVA MARTINS Passaporte: N386890, Processo: 47039019532201965 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGFENG KONG Passaporte: E05947464, Processo: 47039020025201974 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: MINGJIE YANG Passaporte: PE1542809 Processo: 47039017743201963 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: Durbadal Chatterjee Passaporte: K4383631 Imigrante: Savio John Pereira Passaporte: K4566024 Imigrante: Tripat Singh Batra Passaporte: Z4822136 Processo: 47039019692201912 Empresa: HARITZ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ARTHUR CHRISTOPHER ANTOINE DE RENUSSON D HAUTEVILLE Passaporte: 18AI17972 Processo: 47039011020201951 Empresa: SENDA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROGERIO MIRANDA BOMBA Passaporte: P034508, Processo: 47039015654201982 Empresa: BRASIL - CANADA - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HENRYK SZUKIEL Passaporte: GK490072, Processo: 47039016238201900 Empresa: FAZENDA FAMILIA COSTA AGRONEGOCIO E CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMANUELE COSTA Passaporte: YB0606266 Processo: 47039011762201986 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Davis Lance Passaporte: 543544756, Processo: 47039016396201951 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNETH MICHAEL CARDINAS Passaporte: 587378765, Processo: 47039016413201951 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nancy Luis Cortes Passaporte: G30361573, Processo: 47039016861201954 Empresa: BRYAN URIEL CASTILLO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryan Uriel Castillo Passaporte: 488461282, Processo: 47039018104201915 Empresa: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALA SURESH KAMBALA CHINNAPPAN Passaporte: L9177729.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 201, de 16/10/2019, Seção 1, pág. 34, Processo: 47039.019488/2019-93, onde se lê: País: ÍNDIA, leia-se: País: FILIPINAS.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 837, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUR RAHMAN - G369317-0, natural do Paquistão, nascido em 10 de fevereiro de 1981, filho de Muhammad Saddique e de Ishrat Bibi, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007310/2019-03);

ALEJANDRO MAURICIO ARANCIBIA - V275548-U, natural da Argentina, nascido em 24 de outubro de 1969, filho de Emilio Ramon Arancibia e de Fanny Navarro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013290/2019-09);

ALEXANDER VLADIMIR BELIVUK MORAES - V892164-9, natural do Uruguai, nascido em 25 de maio de 1976, filho de Rolando Jose Belivuk Velasco e de Maria Esther Moraes, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000317/2019-51);

ALMAZ MYMRINA - V300671-H, natural da Rússia, nascida em 06 de julho de 1945, filha de Iacub Guseinov e de Cubra Guseinova, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017879/2019-81);

AMINATA BAH - G123604-S, natural da Guiné, nascida em 25 de janeiro de 1990, filha de Thierno Boubacar e de Aissata Sanoh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015118/2019-81);

AMMAR ATTEH - G146854-F, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1993, filho de Ali Atteh e de Rajaa Atteh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000096/2019-51);

ANABELA MARTINS DOS SANTOS - G148721-0, natural de Portugal, nascida em 12 de janeiro de 1976, filha de Luis Manuel Polonio dos Santos e de Maria Paula Balola Martins dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005536/2019-24);

ANGELICA MARITZA MENDOZA FARELL - V802194-H, natural da Bolívia, nascida em 23 de fevereiro de 1975, filha de Mario Mendoza Hurtado e de Angela Farell Ortiz, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000422/2019-19);

ANNIA MONTENEGRO PRADO - G009169-9, natural de Cuba, nascida em 14 de janeiro de 1986, filha de Juan Manuel Montenegro Fajardo e de Anisia Prado Sabatier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.000912/2019-01);

ASTREL SINEUS - G142254-M, natural do Haiti, nascido em 04 de abril de 1982, filho de Joseph Sineus e de Ermite Larose, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.001700/2019-45);

BERNARDO DOMINGOS MATEUS CLEMENTE - V324712-Y, natural da Angola, nascido em 28 de setembro de 1975, filho de Domingos Clemente e de Catarina Mateus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005441/2019-19);

CARLA JAMILA SILVA FONSECA - V418983-J, natural de Cabo Verde, nascida em 30 de junho de 1985, filha de Carlos Elias Fonseca e de Amelia Eusébio Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000266/2019-68);

DIELOR NDOYE - G053235-M, natural do Senegal, nascido em 24 de dezembro de 1959, filho de Momar Ndoye e de Astou Niang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012455/2019-17);

DJIBRIL FALL - G341684-P, natural do Senegal, nascido em 01 de fevereiro de 1992, filho de Bassirou Fall e de Aminata Lo, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.000971/2019-81);

DOMENICO ABBATE - G028716-0, natural da Itália, nascido em 18 de novembro de 1977, filho de Sebastiano Abbate e de Maria Nunzia Cesare, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002197/2019-61);

ENOVAR LORENZO CRUZ FERNANDEZ - V971110-5, natural de Cuba, nascido em 10 de agosto de 1968, filho de Enovar Pascual Cruz Almaguer e de Adalina de La Caridad Fernandez Santos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000665/2019-63);

GUIDO HERNAN FLORES ANDRADE - V019151-D, natural do Equador, nascido em 08 de julho de 1959, filho de Fabian Guido Flores Galarraga e de Ana Judith Andrade Samaniego, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.001581/2019-37);

HADIA YASER HAMOU - G156596-5, natural da Síria, nascida em 18 de fevereiro de 1990, filha de Yaser Hamou e de Fatima Al Nayb, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000247/2019-31);

HAYETTE WEIDMANN - V869546-F, natural da Suíça, nascida em 14 de novembro de 1963, filha de Roger Ami Weidmann e de Juliette Lina Nee Randin, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.000838/2019-55);

IBRAHIM NOUR EDDINE - V811027-Z, natural do Líbano, nascido em 31 de outubro de 1979, filho de Ali Nour Eddine e de Nabiha Merhi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014522/2018-21);

INAAM AL HAFI - G120274-1, natural da Arábia Saudita, nascida em 10 de setembro de 1999, filha de Jehad Mhd Zaki Alhafi e de Hanan Al Hourí, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000041/2019-19);

JACIRA PONTINTA VAZ MONTEIRO - V412813-0, natural de Guiné Bissau, nascida em 17 de dezembro de 1997, filha de Daniel Vaz Monteiro e de Jaquilina Pontinta Ca Monteiro, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000174/2019-24);

JEAN SAID - G093460-S, natural da Síria, nascido em 02 de agosto de 1988, filho de Kanan Said e de Maral Davidian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.011186/2019-85);

JOSÉ CARLOS HUAPAYA ESPINOZA - V393019-B, natural do Peru, nascido em 04 de março de 1978, filho de José Huapaya Barrientos e de Esther Espinoza Ubilluz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006226/2019-52);

JOSELITO CRUZ MARTINEZ - G013907-N, natural de Cuba, nascido em 21 de novembro de 1973, filho de José Luis Cruz Reyes e de Zenaida Martinez Nunez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003006/2019-74);

LIZ PEREZ RAMIREZ DUARTE - V937390-4, natural do Peru, nascida em 10 de maio de 1993, filha de Aladino Perez Yunbato e de Rosa Ramirez Vasquez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003993/2019-15);

LUCIA ISABEL TRAVERSO PINELL - V515312-0, natural da Bolívia, nascida em 26 de janeiro de 1999, filha de Aldo Mauricio Traverso Augsten e de Claudia Ximena Pinell Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005285/2019-88);

MAIS GEORGOS YOUSSEF - G344536-P, natural da Síria, nascida em 19 de janeiro de 1992, filha de Dabah Georgos e de Dalal Georgos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014702/2019-23);

MALAK ALHAFI - G120304-I, natural da Arábia Saudita, nascida em 20 de dezembro de 2000, filha de Jehad Mhd Zaki Alhafi e de Hanan Al Hourí, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000042/2019-63);

MALICK SECK - G455929-P, natural do Senegal, nascido em 15 de outubro de 1990, filho de Mamadou Seck e de Ndeye Ngone Fall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003535/2019-54);

MAMASSALIU SEIDE INDJAI - G417497-5, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de julho de 1982, filho de Bocar Seide Indjai e de Fatumata Djalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017155/2019-24);

MANASSE BENOIT - V875947-B, natural do Haiti, nascido em 10 de janeiro de 1988, filho de Jean Robert Benoit e de Jesumene Occean, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002556/2019-75);

MARIA ANTONIA BASTERRECHEA PALMA - G143231-T, natural de Cuba, nascida em 04 de novembro de 1969, filha de Juan Carlos Basterrechea Rosales e de Zaida Luisa Borja de La Caridad Palma Licea, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003217/2019-51);

MARIBEL MARTINEZ BARRIO - V957874-7, natural de Cuba, nascida em 11 de setembro de 1971, filha de Roberto Hugo Martinez Martinez e de Lourdes Barrio Barcaz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.003595/2018-11);

MARIO JOÃO MORGADO DE OLIVEIRA - G087187-6, natural de Portugal, nascido em 16 de março de 1968, filho de Urbano Augusto Mosca de Oliveira e de Rosa Maria da Conceição Morgado Oliveira, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.001063/2019-35);

MAYERLY AMURUZ MARTINEZ - V918953-U, natural da Bolívia, nascida em 23 de outubro de 1981, filha de Sebastian Amuruz Pereira e de Olga Martinez Suarez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.005117/2018-42);

MBILA NZUZI RAISSA - G073232-G, natural do Congo, nascida em 07 de junho de 1987, filha de Mbila Kimbembé Jean e de Mayika Salamau Clementine, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.065246/2017-95);

MIGUEL ANGEL ALBARRACIN CAMACHO - G039522-1, natural da Colômbia, nascido em 08 de fevereiro de 1991, filho de Rafael Antônio Albarracin e de Nelly Camacho Barbosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003879/2019-09);

MIGUEL MABUENZI MIKA - G270013-T, natural da Angola, nascido em 21 de abril de 1978, filho de Geraldo Mabuenzi Katembe e de Mama Lukua Matendo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015650/2019-07);

MOISES JOSÉ MAGALHÃES - G344281-W, natural da Angola, nascido em 19 de outubro de 1993, filho de José Vicente Malanga e de Emília Magalhães Malanga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009759/2018-80);

MOISES PANEQUE MATOS - G058982-Y, natural de Cuba, nascido em 09 de outubro de 1966, filho de Juan Jesus Paneque Blanco e de Ercilia Flora Matos Perez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.016407/2019-83);

PASQUALE DE STEFANO - G125739-W, natural da Itália, nascido em 01 de maio de 1965, filho de Maria Santa Comi e de Annunziato de Stefano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0000110/2019)



RABAB TOUBAL - V966671-K, natural da Síria, nascida em 29 de julho de 1975, filha de Mousa Toubal e de Afraa Arnouk, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017935/2019-88);

ROBERTO OSCAR FERNANDEZ POLO - V404093-4, natural do Peru, nascido em 30 de setembro de 1976, filho de Oscar Fernando Fernandez e de Magda Polo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010226/2018-41);

ROBERTO PAZ SORUCO - V943297-8, natural da Bolívia, nascido em 01 de maio de 1972, filho de Erwin Eduardo Paz Limpas e de Maria Cristina Soruco Arauz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001358/2019-39);

RODDY ELKY RAMOS GONZALES - V314453-1, natural do Peru, nascido em 09 de fevereiro de 1975, filho de Anselmo Vidal Ramos Pando e de Ynes Gonzales Arnao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012233/2018-11);

SADIA GOMES - V920433-G, natural de Guiné Bissau, nascida em 03 de dezembro de 1987, filha de Daniel Gomes e de Quinta Caetano Medina, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016823/2019-18);

SAMER BASSAL - V635492-R, natural do Líbano, nascido em 18 de julho de 1988, filho de Abdul Hadi Bassal e de Wafaa Yassen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010075/2019-48);

SAMEER NASRY - V966679-4, natural da Síria, nascido em 02 de janeiro de 2001, filho de Naim Nasri e de Rabab Toubal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017942/2019-80);

SILVIA FLORES PEREZ BAUMANN DE OLIVEIRA - V591949-0, natural do Peru, nascida em 17 de fevereiro de 1990, filha de Leôncio Flores Echegaray e de Guadalupe Perez Ayme, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017012/2019-26);

UMAR SALEEM - G251329-9, natural do Paquistão, nascido em 12 de setembro de 1988, filho de Saleem Akhtar e de Razia Bibi, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.000187/2019-72);

VIJAY HASMUKH SHIVJI GOHIL - G420752-7, natural da Índia, nascido em 06 de março de 1987, filho de Gohil Hasmukhlal Shivijibhai e de Gohil Nirmalaben Hasmukhlal, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.001338/2019-18);

YANISLEIDYS CEPERO HERNANDEZ - G143240-S, natural de Cuba, nascida em 13 de novembro de 1985, filha de Dany Diosdado Cepero Aleman e de Elsa Del Carmen Hernandez Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004217/2019-48);

YASSER HAMDY ELSAYED MESILHY - G426836-8, natural do Egito, nascido em 07 de novembro de 1971, filho de Hamdy Elsayed Mesilhy e de Souad Abd Elfattah, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.002695/2019-81);

YAVARY VILLALOBOS COA DOS SANTOS - V728238-P, natural da Venezuela, nascida em 13 de março de 1980, filha de Nerio Adolfo Villalobos e de Andrea Josefina Coa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016813/2019-74);

YENNY LORENA MIRANDA SEVERICHE - V774002-7, natural da Bolívia, nascida em 24 de novembro de 1985, filha de Carlos Miranda Pena e de Yenny Severiche Burgos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000385/2019-68);

YOLIANA VALESCA ANZOLA ALVARADO - V791350-O, natural da Venezuela, nascida em 03 de julho de 1981, filha de Antônio Maria Anzola Munoz Tebar e de Dalia Del Carmen De L De C A de Anzola, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001116/2019-18);

YOUSEF JAMAL YOUSEF TEMRAZ - G373133-Y, natural da Palestina, nascido em 10 de setembro de 1991, filho de Jamal Yusef Abdalaziz Timraz e de Khadija Abdalmajeed Abdullatif Timraz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013643/2019-62);

YUNIER RAMIREZ MACIAS - G010605-H, natural de Cuba, nascido em 29 de julho de 1983, filho de Adolfo Raquel Ramirez Matos e de Amalia Macias Llauger, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003217/2019-51);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 838, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BENITO JUAN TRILLO RODRIGUEZ - W002624-T, natural da Espanha, nascido em 06 de março de 1970, filho de Luis Trillo Blanco e de Candida Rodriguez Ganzalez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001503/2019-12);

BALTASAR YEBACINSKI GRZEGOREK - V000659-S, natural do Uruguai, nascido em 29 de agosto de 1946, filho de Carlos Yebacinski e de Mariana Grzegoreck, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003213/2019-67);

CHEN CHUN YU - Y231074-W, natural do Taiwan(China), nascido em 19 de outubro de 1972, filho de Chen CHuan Yun e de Chen Kuo Li Chao, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000852/2019-10);

CHUNG YUEH HUANG - Y277302-S, natural do Taiwan(China), nascido em 14 de dezembro de 1991, filho de Yi Chun Huang e de Hsiu Man Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003248/2019-41);

JULIO EDUARDO ALMEYDA ESLAVA - V094106-W, natural do Peru, nascido em 27 de maio de 1971, filho de Julio Gaspar Almeyda Ruiz e de Juana Bertha Esvala Almeyda de Almeyda, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.008045/2018-22);

KU TIEN HSIANG - Y227306-D, natural da China, nascido em 20 de março de 1949, filho de Ku Cheng Fa e de Ku Chang Lian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006414/2017-01);

LO SHEN HUANG - Y231438-K, natural do Taiwan(China), nascido em 11 de fevereiro de 1970, filho de Lo Te Tsenq e de Wang Chu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001415/2019-14);

MARIA DO CEU FIDALGO ADREGO - W696693-5, natural de Portugal, nascida em 18 de outubro de 1942, filha de Jose Aurelio Fidalgo e de Amelia de Jesus Lourenço Machado, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002125/2019-94);

MARIA ERNESTINA LOPEZ PINHEIRO - W008800-5, natural da Argentina, nascida em 03 de abril de 1968, filha de Edgardo Constantino Lopez e de Carolina Beatriz Palacios de Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017032/2019-05);

ROMAN GRISHANOV - V163531-X, natural da Rússia, nascido em 20 de setembro de 1982, filho de Nikolay Grishanov e de Tatiana Ghrishanova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005326/2019-36);

SARDIE ADENEAL - Y229193-R, natural da Nigéria, nascido em 01 de dezembro de 1970, filho de Andrew Adeneal e de Elizabeth Adeneal, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002343/2019-31);

SHU CHUAN LIN - Y231758-2, natural do Taiwan(China), nascida em 04 de junho de 1972, filha de Chin Kuan Lin e de A Lan Wu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001199/2019-02) e

ZUMER GRACIELA PAOLI MANZO - V281209-T, natural da Venezuela, nascida em 26 de agosto de 1969, filha de Gaston Paoli Gari e de Castorila de Paoli Barazarte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013133/2019-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 839, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AMINA JANNATUN NUR - F128020-O, natural de Bangladesh, nascida em 31 de dezembro de 2010, filha de Mohammadur Rahman e de Samela Khatun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021754/2019-42);

BASILUA ESTER MBIZI MANKATU - G276720-B, natural da Angola, nascida em 10 de agosto de 2009, filha de Nzolameso Mankatu e de Mambuene Mbizi Rosina, residente São Paulo (Processo nº 08505.022276/2019-98);

BERNADETTE MISAMU RONETTE - F096229-N, natural do Congo, nascida em 10 de março de 2010, filha de Nennette Senga Tomi e de Roddy Kuyenda Misamu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022304/2019-77);

CELESTINO BULAKATI NDONGALA - G294619-Z, natural da Angola, nascido em 07 de janeiro de 2010, filho de Bulakati Ndongala e de Makope Mireille Suengo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021740/2019-29);

CAMILA RODRIGUEZ HERRERA - G031119-9, natural da Espanha, nascida em 13 de maio de 2007, filha de Alexander Rodriguez Oyola e de Ruth Tereza Herrera Ferrufino, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.001291/2019-04);

FLORSVENSKY MIKE VITENSLEY THELUSMA - G021499-G, natural do Haiti, nascido em 14 de setembro de 2008, filho de Renald Thelusma e de Marie St Tilia Thelusma Pierre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005287/2019-72)

HADIA MOHSIN - G358777-E, natural do Paquistão, nascida em 14 de junho de 2014, filha de Muhammad Mohsin Sheikh e de Zainab Mohsin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003900/2018-33);

MAFUENI DELFINA MBIZI MANKATU - G276791-P, natural da Angola, nascida em 14 de maio de 2013, filha de Nzolameso Mankatu e de Mambuene Mbizi Rosina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022277/2019-32);

MAMBOTE DANIEL MBIZI MANKATU - G278121-N, natural da Angola, nascido em 26 de setembro de 2011, filho de Nzolameso Mankatu e de Mambuene Mbizi Rosina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022273/2019-54);

MARIA ALRABBAT - G472266-D, natural da Síria, nascida em 25 de outubro de 2013, filha de Mohammad Ammar Alrabbat e de Aya Ismail, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000770/2019-68);

RAJIF AHMED ADIB - G333310-P, natural de Bangladesh, nascido em 17 de março de 2008, filho de Mohammad Rumel Ahmed e de Syeda Mahfuza Akter Towsi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007077/2019-53) e

TABASSUM FATEMA TANHA - G333337-5, natural de Bangladesh, nascida em 02 de janeiro de 2010, filha de Mohammad Rumel Ahmed e de Syeda Mahfuza Akter Towsi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007076/2019-17).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9681/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DARWIN JOSÉ ESCALANTE DUQUE
Protocolo nº 235881.0000086/2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9606/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELIE TUDINEMALU KABONGO
Processo: 08385.017405/2019-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no Brasil pelo prazo mínimo de 04 anos, conforme previsto no Inciso II, do Art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 9580/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ZAKI MINAS
Processo: 08385.017406/2019-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no Brasil pelo prazo mínimo de 04 anos, conforme previsto no Inciso II, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9582/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARTIN NICOLAS RODRIGUEZ ZAMIT
Processo: 08354.001427/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9411/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HASSAN MAHMOUD HAIDAR
Processo: nº 08389.006794/2019-38

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9561/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALFREDO AFFATATO
Processo: 08270.017322/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9571/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARIE FRANCOISE JOSEPH
Processo nº 08354.002031/2019-15



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9618/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: VALERIA FOMINA
Processo: 08460.004790/2019-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9599/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NOUREDDIN SALIM SULEIMAN ALI
Processo: 08280.024775/2017-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9601/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FRANCISCO JAVIER VILLALON VARA
Processo: 08504.004809/2019-60

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9573/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: FRANCESCO GHIZZO
Processo: 08444.000915/2019-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9644/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: CHEIKH DIOP
Processo: 08444.003022/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9649/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: RIFAT BEGUM
Processo: 08795.000998/2019-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9646/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: DAVYPAVUNNYTHATTIL
Processo: 08504.003831/2019-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9550/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARISA JOSEFINA GUERRA MODERNELL
Processo: 08505.002311/2019-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9667/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSÉ JOÃO FREITAS DE ALMEIDA
Processo: 08240.023204/2018-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9662/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANTONIO JORGE MORAIS RIBEIRO CARDONA
Processo: 08385.016460/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9671/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: PATOU KIMBOTA DIABILEZI
Processo: 08460.010988/2018-47

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência contida no inciso III e IV, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9638/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIO RODOLFO BUDINO DELPRATTO
Processo: 08514.002531/2019-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9680/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CLAUDIO MIGUEL TICONA
Processo: 08705.002800/2019-58

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou o tempo mínimo de residência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, resolve: RETIFICAR a publicação veiculada no DOU, de 22/10/2019, nº 205, Seção 1, p. 31, visto o erro material na referida publicação, no que se refere ao deferimento do pedido de alteração estatutária ao SINTEESP - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de São Paulo - CNPJ: 14.221.435/0001-70, Pedido de Alteração Estatutária 46257.002193/2017-89 (SA04089); para onde se lê "DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nos autos do processo n.º 46257.003793/2011-79 (SA04089) ao SINTEESP - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de São Paulo, incito no CNPJ nº 95.587.721/0001-56", leia-se "DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nos autos do processo n.º 46257.002193/2017-89 (SA04089) ao SINTEESP - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 14.221.435/0001-70".

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000457-13.2019.5.10.0018, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 883/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10027972), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Municipais da Cidade do Exu - PE - SINDEUXU, CNPJ 01.976.930/0001-48, Processo 46213.005219/2017-57, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da administração direta indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Exu, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da administração direta indireta; no Município de Exu, no Estado de Pernambuco/PE, da representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo MM. Juízo do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - 3ª TURMA, nos autos do Processo de n. 0000599-93.2018.5.10.0004, e com fundamento na Nota Técnica n.º 882/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10026094), resolve: DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba - MG e Região - SAAE-URA/MG, Processo nº 46242.002197/2015-64, CNPJ 23.791.159/0001-77, para representar a Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e Profissionais da Educação que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Comprida, Araxá, Campina Verde, Campo Florido, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Uberaba e Veríssimo, no Estado de Minas Gerais/MG, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. E, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR os MUNICÍPIOS SUPRACITADOS da BASE TERRITORIAL do SAAETM-AP - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 19.736.634/0001-35, Processo 46248.000489/2014-21 (SEI nº 9542915), CNPJ 19.736.634/0001-35, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 867/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10007589), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Trindade do Sul/RS, CNPJ 20.834.591/0001-00, Processo 46218.015296/2014-22, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; de beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moinhos; de rações; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva-mate; de pesca e seus derivados, de laticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes; e de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência municipal e base territorial no Município de Trindade do Sul, Estado Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR da representação do Sindicato SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COLET REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, Processo 35744.002351/91-92, a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Refeições Industriais no município Trindade do Sul, do Estado de Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.348 - Ato de Concentração nº 08700.004948/2019-77. Requerentes: CESI S.p.A., Kema B.V., DNV GL Generators B.V., KEMA-Powertest LLC, KEMA-Realty LLC e Zkuebnictví a.s. Advogados: Barbara Rosenberg e Sandra Terepins. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.351 - Ato de Concentração nº 08700.004780/2019-08. Requerentes: CDP Equity S.p.A. e Salini Impregilo S.p.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcela Lorenzetti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000035/2019-02, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 - PDE 2029, a qual pode ser obtida na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Parágrafo único. As contribuições dos interessados para o aprimoramento do PDE 2029 serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

II - Projeto de Implantação de Central Geradora de Energia Elétrica objeto de outorga de concessão ou autorização do Ministério de Minas e Energia ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive soluções de suprimento nos Sistemas Isolados de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000235/2019-57, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o "Relatório do Grupo Temático Critérios de Garantia de Suprimento - Proposta de Parâmetros", cujo arquivo eletrônico e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da Nota Técnica e das informações de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

PORTARIA Nº 395, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.001554/2019-18, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria MME nº 273, de 3 de julho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

Detalhamento dos Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCEI para Aumento da Vigência e Prazos de Suprimento

Estado	Distribuidora	Localidade	Previsão de Interligação	Novo Término da Vigência após Aditamento
Acre	Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre	Manoel Urbano	dez/2020	31 de março de 2021
		Assis Brasil	dez/2020	
Rondônia	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	União Bandeirantes	dez/2020	31 de maio de 2021
		Alvorada D'Oeste	dez/2019	
		Costa Marques	jul/2020	
		São Francisco	jul/2020	
		Campo Novo	dez/2020	
		Vale do Anaráí	fev/2021	
		Vila Extrema	dez/2020	
		Vista Alegre	dez/2020	
		Nova Califórnia	dez/2020	
		Buritis	dez/2020	
		Cujubim	fev/2021	

	Machadinho D'Oeste	fev/2021	" (NR)
	Pacarana	jan/2021	
	Izidolândia	jan/2021	

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL - SGM DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 29 e 35 do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto na Portaria nº 136/SGM, de 26 de agosto de 2019, e na Portaria nº 145, de 9 de setembro de 2019, expedidas pelo Secretário de Geologia e Mineração - SGM, publicadas no DOU de 28/08/2019 e 11/09/2019, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de novembro de 2019 o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 136, de 26 de agosto de 2019, para que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 145, de 9 de setembro de 2019, conclua seus trabalhos e apresente relatório final e suas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍLIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL - SGM DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 29 e 35 do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto na Portaria nº 108, de 11 de julho de 2019, e na Portaria nº 109, de 18 de julho de 2019, expedidas pelo Secretário de Geologia e Mineração, publicadas no DOU de 15 de julho de 2019 e 23 de julho de 2019, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 10 de novembro de 2019 o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 109, de 18 de julho de 2019, para que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 108, de 11 de julho de 2019, conclua seus trabalhos e apresente relatório final e suas recomendações.

Art. 2º Os interessados que assim o desejarem poderão, até o dia 30 de outubro de 2019, apresentar sugestões ao Grupo de Trabalho, de que tratam as Portarias nº 108 e nº 109, desta Secretaria.

Parágrafo único. As sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail gtgar.sgm@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍLIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004833/2019-33. Interessada: Malta Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.219/0001-73. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Malta, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PB.034086-3.01, objeto da Portaria MME nº 31, de 1º de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004834/2019-88. Interessada: Angico Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.881.499/0001-99. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Angico 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PB.034085-5.01, objeto da Portaria MME nº 46, de 2 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002552/2019-66. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, para o período de 2020 a 2023 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002155/2019-94. Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP, para o período de 2020 a 2023, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002112/2019-17. Interessados: ENEL Distribuição Goiás, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas e Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia, Transenergia Renovável S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste tarifário Anual de 2019 da ENEL Distribuição Goiás, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006283/2018-26. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia de Transmissão de energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, Transenergia São Paulo - TSP, Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a vigorar a partir de 23 de agosto de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000251/2019-06. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de novembro de 2019. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.629, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006284/2018-71. Interessados: EDP SP - São Paulo Distribuição de Energia S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - Cermc, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da EDP SP - São Paulo Distribuição de Energia S.A., a vigorar a partir de 23 de outubro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 859, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a metodologia para cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP, por aproveitamentos hidrelétricos alcançados pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, no art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.005724/2017-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a metodologia para cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP, para prorrogação da outorga dos aproveitamentos hidrelétricos alcançados pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º Para a prorrogação das outorgas de concessão ou autorização de que trata o art. 1º, o valor anual do UBP, em reais, será calculado pela ANEEL, de acordo com a seguinte fórmula:

$$UBP = \text{Mínimo} \left[\text{Máximo} \left[\frac{(R_{ref} - C_{ref})}{2}; (1\% \times R_{ref}) \right]; PLD_{min} \times 0,96F \times 8760 \right]$$
$$VPA_0 = \frac{UBP \times Pop}{Pro}$$

Sendo:

$$R_{ref} = P_{ref} \times 0,96F \times 8760$$
$$C_{ref} = GAG_{O\&M} + GAG_{Melhoria} + Encargo$$
$$GAG_{O\&M} = (e^{12,55119} \times Pot^{0,74119} \times FC^{0,26419}) \times 1,15$$
$$GAG_{Melhoria} = (e^{12,55119} \times Pot^{0,74119} \times FC^{0,26419}) \times 2,021$$
$$Encargo = Encargos\ de\ Uso\ e\ de\ Conexão + TFSE$$

Onde:

UBP - Uso do Bem Público, em R\$/ano;

R_{ref} - Receita de Referência, em R\$/ano;

C_{ref} - Custo Total de Referência, em R\$/ano;

PLD_{min} - Limite mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD estabelecido pela ANEEL, em R\$/MWh;

GF - Garantia física do aproveitamento hidrelétrico definida pelo Poder Concedente, em MW médios;

VPA₀ - Valor-base do pagamento anual pelo UBP, em R\$/ano;

Pop - Prazo da outorga prorrogada (30 anos), em anos;

Pro - Prazo remanescente da outorga, em anos;

P_{ref} - Preço de Referência da energia não contratada no ACR, em R\$/MWh;

GAG_{O&M} - Custo de Referência da Gestão dos Ativos de Geração, em R\$/ano;

GAG_{Melhoria} - Custo de Referência dos investimentos em Melhorias a serem executadas ao longo da prorrogação, em R\$/ano;

Encargo - Encargos de Uso e de Conexão dos sistemas de Distribuição ou de Transmissão e Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, em R\$/ano;

Pot - Potência Instalada, em MW; e

FC - Fator de Capacidade.

§ 1º O Preço de Referência da energia não contratada no Ambiente de Contratação Regulada - ACR (P_{ref}) corresponderá ao valor disposto no inciso VI do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 12, de 12 de maio de 2017.

§ 2º As equações relativas ao GAG_{O&M} e ao GAG_{Melhoria} estão referenciadas a julho de 2011.

§ 3º Os valores de que tratam os §§1º e 2º serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até o mês anterior ao cálculo do valor anual do UBP.

§ 4º Para empreendimentos sem Contrato de Uso ao Sistema de Distribuição ou Transmissão celebrado, o Encargo de Uso será estimado:

I. com base na tarifa de aplicação da barra mais próxima geograficamente, no caso da presença de ativos em tensão acima ou igual à 230 kV; ou

II. com base na tarifa de aplicação do respectivo subgrupo tarifário da distribuidora que atende o município onde encontra-se o empreendimento no caso da presença de ativos em tensão igual ou inferior a 138 kV; e

III. com base na potência instalada constante da outorga do aproveitamento hidrelétrico.

§ 5º Caso o aproveitamento hidrelétrico não disponha de Garantia Física definida pelo Poder Concedente, será considerado o valor obtido do produto entre a potência instalada e o fator de capacidade igual a 0,55.

Art. 3º O valor anual do UBP a ser pago à União deverá ser atualizado pela ANEEL para data-base de início de pagamento e, posteriormente, a cada doze meses.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deverá ser realizada por meio da aplicação da variação do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPA_k = VPA_0 \times \left(\frac{IPCA_k}{IPCA_0} \right)$$

Onde:

VPA_k = Valor do pagamento anual pelo UBP para o ano k;

VPA₀ = Valor do pagamento anual pelo UBP calculado conforme o art. 2º desta Resolução;

IPCA_k = Valor do IPCA relativo ao mês anterior à data da atualização em processamento; e

IPCA₀ = Valor do IPCA relativo ao mês anterior à data da publicação do ato administrativo que informar ao titular da outorga o valor do UBP aplicável ao caso.

Art. 4º Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório em até cinco anos após sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004939/2019-57. Interessado: RTK Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Lebon Régis, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.045165-7.01, localizada no rio dos Patos, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.460, de 3 de setembro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.811, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003923/2015-01. Interessado: Energia dos Ventos S.A. Decisão: Atestar a conformidade das características técnicas do Projeto Básico das instalações de transmissão: SE 34,5/230kV Pitombeira e LT 230kV Pitombeira - Russas II C1, elaborado pela Energia dos Ventos S.A. com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos nos Procedimentos de Rede. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: CPFL Paulista e CPFL Transmissão Piracicaba. Decisão: (i) considerar como pendência não impeditiva própria da CPFL Transmissora e de pendência impeditiva de terceiro CPFL Paulista o período de 2 de julho de 2015 até 6 de julho de 2015 para as FT's MG PIRACICABA / CCO-2013-003 - RB, TR 440/138 kV PIRACICABA TR3, TR 440/138 kV PIRACICABA TR4, TRR 440/138 kV PIRACICABA TRR1 e; (ii) considerar como pendência impeditiva de terceiro CPFL Paulista o período de 6 de julho de 2015 até 18 de agosto de 2015 para as FT's MG PIRACICABA / CCO-2013-003 - RB, TR 440/138 kV PIRACICABA TR3, TR 440/138 kV PIRACICABA TR4, TRR 440/138 kV PIRACICABA TRR1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003488/2019-31. Interessados: DME Distribuição e José Garcia Neto e Cia Ltda. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 340/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.854/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-ALVARÁ Nº 5208 Publicado DOU de 09/07/2018- Onde se lê:"... numa área de 236,48 ha...", Leia-se:"... numa área de 84,73 ha..."
866.573/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº 11515 Publicado DOU de 21/10/2016- Onde se lê:"... numa área de 9545,45 ha...", Leia-se:"... numa área de 9527,81 ha..."
866.148/2017-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ALVARÁ Nº 8447 Publicado DOU de 21/11/2017- Onde se lê:"... numa área de 9206,95 ha...", Leia-se:"... numa área de 9124,57 ha..."
867.323/2017-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº 4374 Publicado DOU de 15/06/2018- Onde se lê:"... numa área de 80,58 ha...", Leia-se:"... numa área de 42,26 ha..."

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- AI Nº 877/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 92/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A- AI Nº 878/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 108/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.822/2017-METATRON COMPANHIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 066/2019 - Vencimento em Indeterminado
871.131/2018-INDUSTRIAL E COMERCIAL VALE DO MAXIXE LTDA ME-Registro de Licença Nº 067/2019 - Vencimento em 02/08/2029
871.576/2018-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON-Registro de Licença Nº 068/2019 - Vencimento em 05/04/2027
870.101/2019-FERNANDES, TEIXEIRA & PRATES LTDA-Registro de Licença Nº 065/2019 - Vencimento em Indeterminado
870.496/2019-SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUEXIQUE LTDA.-Registro de Licença Nº 069/2019 - Vencimento em Indeterminado
870.911/2019-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-Registro de Licença Nº 070/2019 - Vencimento em 23/07/2021

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 110/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
871.596/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração Nº025/2019 de 09/09/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
001.772/1944-Magnesita Mineração S.a.- AI Nº1513/2013

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 875/2019, 876/2019, 243/2019, 244/2019, 247/2019, 249/2019, 250/2019, 252/2019 e 253/2019
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- AI Nº 999/2019, 1000/2019, 1001/2019 e 1002/2019
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF. Nº3046/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 126/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº23/2019/SESBM - BA/GER - BA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 115/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.263/2019-LUIS FELIPE CASALI

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.468/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº5984/2018
860.469/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº5985/2018
860.470/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº5986/2018
860.471/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6082/2018
860.472/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6083/2018
860.473/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6084/2018
860.475/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº6086/2018
860.590/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº8549/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.808/2010-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA
861.798/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME
860.632/2011-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
862.049/2011-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.
860.856/2012-JAMIL MORUE
861.265/2012-CHAWKI ZAHER
861.512/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA
861.640/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA
862.175/2012-RAIMUNDO VIANA DUTRA
860.611/2013-MINERAÇÃO CRISTALINA LTDA
860.818/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
861.343/2014-DENILSON MARTINS ARRUDA
861.392/2015-RAFAEL SANCHES COSTA
860.069/2017-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
860.297/2017-MINERAÇÃO MINAS REUNIDAS
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.582/2014-PAULO LUIS PINTO-AI Nº496/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.022/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-MONTIVIDIU DO NORTE/GO - Guia nº 020/2019-16.000Toneladas-Granito- Validade:02/04/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 145/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.454/2005-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº14/2019
860.947/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº19/2019
860.518/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº41/2019
860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº25/2019
860.236/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº20/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.407/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.-OF. Nº26/2019-60 dias
861.126/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº27/2019-60 dias
861.127/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº28/2019-60 dias
861.014/2015-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº126/2019-60 dias
861.420/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº117/2019-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 550/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº45/2019
813.913/1976-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº22/2019
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº46/2019
860.172/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº16/2019
860.173/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº17/2019
860.273/2003-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº47/2019
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº18/2019

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
860.244/2004-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME - Registro de Licença Nº 1521/2005 - Publicado no DOU de 15/03/2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.437/2014-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-OF. Nº9/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.676/2013-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº 221/2014 - Vencimento em 03/09/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.700/2019-JASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº24/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
860.607/2019-ROSALINA SOARES DA ROCHA-OF. Nº42/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 148/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.554/2019-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.389/2019-SONIA MARIA DE LIMA-OF. Nº11/2019/DIREM - GO/GER - GO
860.561/2019-RIALMA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº15/2019/DIREM-GO/GER
860.576/2019-MINERADORA VALE DO RIO VERDE LTDA ME-OF. Nº6/2019/DIREM-GO/GER
860.579/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº13/2019/DIREM-GO/GER
860.580/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº12/2019/DIREM-GO/GER

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)



860.132/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.036/2011-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF.
Nº7/2019/DIREM-GO/GER
860.149/2015-W B S MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº14/2019/DIREM-GO/GER
860.869/2017-MOACIR SOARES DA COSTA-OF. Nº4/2019/DIREM-GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.411/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4660/2019
860.412/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4661/2019
860.413/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4662/2019
860.414/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4663/2019
860.415/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4664/2019
860.416/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4665/2019
860.417/2019-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº4666/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.154/2013-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.155/2013-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.038/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.042/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.044/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.045/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.046/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.048/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.052/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.053/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.054/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.126/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.262/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.263/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.264/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.327/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.715/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.411/2016-JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME
860.280/2017-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME
860.348/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.511/2017-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.782/2017-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP
860.783/2017-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP
860.784/2017-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP
860.785/2017-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP
860.789/2017-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP
860.790/2017-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 150/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
804.365/1975-DOMUS AUREA EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 08/11/2011, Relação nº 432, Seção I, pág. - Onde se lê: "...da Confluência do Córrego Forquilha com o rio Vermelho..." Leia-se: "...do Ponto de Coordenada Geográficas - 14º 34' 05,843" / -49º 58' 30,616"..."
860.155/2009-SILVESTRE E CARDOSO LOCAÇÕES LTDA ME - Publicado DOU de 07/02/2013, Relação nº 31, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Município de Aurilândia, Firminópolis e São Luis de Montes Belos/GO ..." Leia-se: "... Aurilândia e São Luis de Montes Belos/GO..."
861.469/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA. - Publicado DOU de 05/02/2016, Relação nº 25, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Município de Divinópolis de Goiás e São Domingos/GO ..." Leia-se: "... Município de Divinópolis de Goiás/GO..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 351/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.539/2010-PORTO DE AREIA SAPUCAI- AI Nº06/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.539/2010-PORTO DE AREIA SAPUCAI-OF. Nº157/2019-UAPC-GR-ANM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.798/2007-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME- Área de 82,5 ha para 49,95 ha-Areia-Perdões e Lavras/MG
830.539/2010-PORTO DE AREIA SAPUCAI- Área de 49,73 ha para 13,44 ha-Areia-Jacutinga e Itapira/MG/SP
830.090/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES ME- Área de 1.617,71 ha para 49,07 ha-Areia e Argila-Heliadora e Lombari/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 352/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.277/2016-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA
830.284/2016-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.481/2004-DARCY DOS SANTOS PEIXOTO -Alvará Nº2099/2005
832.870/2005-LEILA GONTIJO MARRA GRIBEL -Alvará Nº14858/2015
830.714/2013-CRSITAL WHITE MINERIOS LTDA ME -Alvará Nº657/2015
830.880/2013-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS CPF 706.440048 49 ME - Alvará Nº11881/2014
833.312/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº3419/2019
833.555/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA -Alvará Nº10798/2015
833.737/2013-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16689/2015
830.071/2014-EDON PINHEIRO QUADROS ME -Alvará Nº4215/2015
831.330/2014-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA EPP -Alvará Nº7852/2015
831.348/2014-MINASGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP -Alvará Nº5666/2015
831.575/2014-LBC AGROPECUÁRIA LTDA -Alvará Nº14880/2015
832.229/2014-LUIZ FERNANDO TAVARES -Alvará Nº1893/2016
832.448/2014-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1244/2016
830.081/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº4930/2016

830.082/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº4931/2016
831.557/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará Nº7097/2016
832.168/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA -Alvará Nº7536/2016
833.002/2015-BRANINI MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP -Alvará Nº9295/2016
833.065/2015-BRANINI MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP -Alvará Nº8262/2016
832.581/2016-ALMIR TADEU MIRANDA -Alvará Nº292/2017
832.687/2016-GILMAR CAETANO NEVES -Alvará Nº5616/2017
831.272/2017-GRACIELE PEREIRA E JESU -Alvará Nº2962/2018
831.702/2017-AGUIA EMPREENDIMENTOS -Alvará Nº1262/2019
830.390/2018-WELLINGTON BATISTA DA SILVA -Alvará Nº7403/2018
831.115/2018-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7963/2018

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 354/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.605/2003-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI
831.452/2015-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
831.453/2015-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
830.131/2016-MINERADORA OCTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA
832.291/2016-DIAMANTINA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA ME
832.650/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 355/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.786/2017-PEDREIRA UM LTDA- DOU de 14/09/2017

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 111/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
800.241/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME- DOU de 02/04/2019
800.526/2017-ANTÔNIO CIPRIANO MONTEIRO FILHO- DOU de 07/05/2019
800.527/2017-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO- DOU de 05/08/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 220/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.668/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº2.523/2019 - Gerência Regional da ANM/PA.
850.711/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº2.538/2019 - GERÊNCIA REGIONAL ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 126/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.111/2010-CERAMICA KIPPER LTDA- NOT Nº23/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.237/1997-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº25/2019/SEFAM - RS/GER - RS
810.503/1999-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.-OF. Nº22/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.306/2011-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-OF. Nº29/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 548/1986 - Vencimento em 02/03/2020
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 554/1986 - Vencimento em 02/03/2020
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 2678/2004 - Vencimento em 05/06/2020
810.150/1997-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença Nº 1413/1997 - Vencimento em 24/05/2021
810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº 34/2008 - Vencimento em 28/03/2024
810.830/2008-PVI MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença Nº 266/2008 - Vencimento em 31/12/2024
811.259/2013-VILSON L. C. TIMM- Registro de Licença Nº 244/2015 - Vencimento em 09/08/2022
811.343/2015-LUIS HENRIQUE HOFFMANN LIERMANN ME- Registro de Licença Nº 035/2017 - Vencimento em 18/08/2023
811.524/2015-GILBERTO DE BONA - ME- Registro de Licença Nº 018/2018 - Vencimento em 02/07/2023
811.729/2015-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA- Registro de Licença Nº 042/2016 - Vencimento em 28/08/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.319/2011-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA ME
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
810.332/2011-DALTRO COUTO DIAS ME-810332/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.830/2008-PVI MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº26/2019/SEFAM - RS/GER - RS
811.729/2015-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº24/2019/SEFAM - RS/GER - RS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
810.241/2019 - Interposto por Asper Indústria de Rochas Ornamentais Ltda Epp

RONALDO MOSSMANN
Gerente



DESPACHO

Relação nº 127/2019

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 04/09/2019

810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 04/09/2019

RONALDO MOSSMANN

Gerente

DESPACHO

Relação nº 128/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

810.157/1999-OLMIRO FERRER ROSA DA COSTA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

810.473/2018-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.

RONALDO MOSSMANN

Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista as deliberações tomadas na 997ª Reunião de Diretoria, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para aprovar a emissão, pelas firmas inspetoras credenciadas na ANP, do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis com a Nota de Eficiência Energético-Ambiental, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Resolução ANP nº 758, de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 788, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
451420	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA.	59.160.689/0001-64	DEITON ATF	48600.200108/2019-86	2296
456172	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA.	03.805.416/0005-07	VORAX PREMIUM	48600.201582/2019-25	9716
452969	ULTRALUB QUÍMICA LTDA.	03.541.660/0001-78	ULTRALUB GRAXA MIN BISSULFETO LB517	48600.201664/2019-70	19741
456151	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF SUPER TRANSMISSÃO	48600.201929/2019-30	19744
445680	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MASTER SL	48600.201971/2019-51	19099
443840	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	8100 X-CESS GEN2	48600.202022/2019-98	11476
443830	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 X-CLEAN GEN2	48600.202037/2019-56	17721
419036	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	VW GETRIEBEOL G 055 512 A2	48600.202338/2019-80	19704
356189	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 150 PLUS	48600.202403/2019-77	19614
432014	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER MOTO 4T MX SL	48600.202404/2019-11	16601
437389	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER 3000	48600.202407/2019-55	19717
419104	MAX LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	33.248.418/0001-71	MAXXILUBRI GEAR PLUS	48600.202475/2019-14	19703
393071	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB GEAR OIL MP	48600.202482/2019-16	18457
395382	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO HLX	48600.202490/2019-62	19673
418443	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB DUO	48600.202491/2019-15	19695
433382	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS HIDRÁULICO LP	48600.202530/2019-76	19543
433361	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS HIDRÁULICO LP	48600.202531/2019-11	19543
433345	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS HIDRÁULICO LP	48600.202534/2019-54	19543
426749	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS HIDRÁULICO SHIELD AW	48600.202535/2019-07	19530
426756	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS HIDRÁULICO SHIELD AW	48600.202537/2019-98	19530
426774	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS HIDRÁULICO SHIELD AW	48600.202538/2019-32	19530
426613	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SMO EVOLUTION	48600.202539/2019-87	19533
409641	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBERSYNTH BZ 68-400	48600.202540/2019-10	19677
426607	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SMO EVOLUTION	48600.202541/2019-56	19533
426604	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SMO EVOLUTION	48600.202542/2019-09	19533
426416	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SYNTHETIC ULTRA	48600.202544/2019-90	19528
442000	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SYNTHETIC ULTRA	48600.202545/2019-34	19528
426411	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SYNTHETIC ULTRA	48600.202546/2019-89	19528
426176	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SYNTHETIC ULTRA	48600.202547/2019-23	19528
443087	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	VITA TRUCK TURBO X	48600.202569/2019-93	19723

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 787, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.218280/2019-77, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.653.538/0001-66 (Matriz) e sob o nº 30.653.538/0002-47 (Filial), autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 887, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.218280/2019-77,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica a empresa PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.653.538/0001-66 (Matriz) e sob o nº 30.653.538/0002-47 (Filial), registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.30.653.538

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 888, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao ANTONIO TADEU MUTERLE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.551.788/0012-26, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1024404-88.2018.4.01.3400.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 889, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0195309	MACIEL E SOUZA POSTO DE GASOLINA LTDA	30.721.780/0001-20	48610.005805/2019-14

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o infliximabe e o vedolizumabe para tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave, limitados ao custo do tratamento com infliximabe conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e de não incorporar o adalimumabe e o golimumabe para tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.122427/2019-15, 0011766278.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o infliximabe e o vedolizumabe para tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave, limitados ao custo do tratamento com infliximabe conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta dos referidos medicamentos ao SUS.

Art. 2º Não incorporar o adalimumabe e o golimumabe para tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da CONITEC sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos.

CAPÍTULO I

DO PRAZO DE VALIDADE DA REGULARIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para o registro de medicamentos.

Art. 3º Para os medicamentos que tenham o registro concedido mediante anuência de Termo de Compromisso, fica estabelecido o prazo de validade inicial do registro de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Para os medicamentos citados no caput deste artigo, o registro passará a ter validade de 5 (cinco) anos após a primeira renovação e de 10 (dez) anos após a segunda renovação.

Art. 4º Os medicamentos sujeitos à notificação são isentos de registro e sua notificação está dispensada de renovação.

Art. 5º A manutenção da regularização dos medicamentos isentos de registro e sujeitos à notificação fica vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução, das normas específicas que estabelecem a notificação de medicamentos e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos medicamentos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia de efetivação da notificação do medicamento junto à Anvisa.

§1º O interesse na continuidade da comercialização dos medicamentos notificados deverá ser declarado no sistema eletrônico da Anvisa, nos últimos 6 (seis) meses do decênio de regularização.

§2º A ausência da declaração de interesse na continuidade da comercialização resultará no cancelamento da regularização do produto.

§3º O responsável pela regularização de medicamentos notificados que pretender não mais comercializá-los deverá proceder com o cancelamento de suas regularizações junto ao sistema eletrônico da Anvisa.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 6º A petição de renovação de registro de medicamentos deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - Formulários de petição, devidamente preenchidos e assinados;

II - Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS e respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, ou isenção, quando for o caso;

III - Comprovante de comercialização do medicamento, por forma farmacêutica e concentração, durante pelo menos os dois terços finais do período de validade do registro expirado;

IV - Para os medicamentos citados no parágrafo único do art. 3º, comprovante de protocolização do envio da documentação comprobatória do atendimento aos compromissos concluídos ou justificativa da sua ausência.

§1º No caso de laboratórios oficiais e empresas que comercializem o medicamento exclusivamente sob demanda pública, poderá ser apresentada justificativa de não comercialização no período.

§2º No caso de medicamentos que tiveram a sua fabricação descontinuada durante o período previsto no inciso III, devidamente notificada na Anvisa, a empresa deve apresentar documento com manifestação de interesse em manter o registro e justificativa técnica.

Art. 7º A Anvisa poderá, a seu critério, a qualquer momento do período de validade da regularização e mediante justificativa técnica, exigir provas adicionais e requerer novos estudos para comprovação de qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os prazos e procedimentos para o peticionamento da renovação do registro de medicamentos estão estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, e suas atualizações.

Art. 9º Os prazos de validade de registro concedidos anteriormente à vigência desta Resolução ficam automaticamente prorrogados para 10 (dez) anos, contados a partir da concessão do registro ou da última renovação.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os medicamentos registrados mediante Termo de Compromisso, que seguirão os prazos previstos no art. 3º.

Art. 10. As petições de renovação de registro já protocoladas e pendentes de decisão da Anvisa serão avaliadas nos termos desta Resolução.

Art. 11. O item 1 do art. 12 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 28 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 12.
1. nos momentos da solicitação de registro ou isenção de registro de produtos na ANVISA;

....." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - os itens 18, 19, 23 e 24.4 do capítulo II e o item 5 do capítulo III do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 323, de 10 de novembro de 2003;

II - o § 4º do art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 107, de 5 de setembro de 2016;

III - o art. 37 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009;

IV - os arts. 48 e 49 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011;

V - os arts. 118 e 119 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011;

VI - o art. 36 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011;

VII - os arts. 35, 37 e 45 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014;

VIII - os incisos II e V e o parágrafo único do art. 18 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 29 de maio de 2014;

IX - o art. 47 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017;

X - os §§ 3º e 4º do art. 10 e o art. 36 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 238, de 25 de julho de 2018;

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de atualização da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre a classificação de risco, o regime de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=50936)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.925149/2019-62

Assunto: Proposta de atualização da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre a classificação de risco, o regime de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 8.1 - Registro, pós-registro, cadastro ou notificação de produtos para saúde
Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
Diretor Relator: Antônio Barra Torres

CONSULTA PÚBLICA Nº 731, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: abacaxi e caqui, com LMR e IS "Não determinado", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.



Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.538939/2008-59

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 732, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, altera o LMR de 0,05 para 0,1 mg/kg na cultura do algodão, altera o LMR de 0,4 para 1,0 mg/kg na cultura do arroz, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.535228/2015-88

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 733, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,07 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", inclui as culturas do sorgo, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, aveia, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 32 dias, altera o LMR de 0,5 para 0,8 mg/kg na cultura do arroz e altera o LMR de 0,3 para 0,4 mg/kg nas culturas do milho e sorgo, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.530728/2014-66 e 25351.535228/2015-88

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 734, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de atualização da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=51499

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.925151/2019-31

Assunto: Proposta de atualização da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 8.1 - Registro, pós-registro, cadastro ou notificação de produtos para saúde

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS

Diretor Relator: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.968, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

JANSSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87

Erdafitinibe

25/2018

25351.493568/2019-21 2050299/19-1

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio

clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Selexipague

63/2018

25351.358625/2019-27 0547294/19-6

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio

clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda 04.611.797/0001-14

Acalabrutinibe

35/2016

25351.505469/2019-08 2081299/19-0

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio

clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

INC RESEARCH BR SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA 07.482.478/0001-44

Mesilato de cenicriviroque (CVC)

90/2017

25351.372231/2017-10 0620663/19-8

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.060, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de transparência para liquidação de despesas e pagamentos, em ordem cronológica, das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços na Fundação Nacional de Saúde.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I, do Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de outubro de 2016, e Portaria nº 1.092 publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2019, e

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2016, emanada da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Sistema de Serviços Gerais -SISG;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25100.016054/2017-46, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos à priorização e ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações assumidas junto aos fornecedores, de natureza contratual e onerosa, que envolvam recursos monetários, das categorias contratuais elencadas no art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2º A ordem de priorização dos pagamentos estabelecidas é a que segue:

I - Prestação de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

II - Prestação de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva;

III - Prestação de serviços não continuados;

IV - Realização de obras e serviços de engenharia;

V - Locações; e

VI - Fornecimento de bens.

§ 1º Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, observada a ordem cronológica de exigibilidade entre estes.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada contrato, proveniente de receitas, ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§3º Não se sujeitará a esta Portaria os pagamentos decorrentes dos serviços prestados por concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, bem como os de telefonia fixa e móvel, Correios, Empresa Brasileira de Comunicação, Serpro e outras despesas similares, observando-se a data de vencimento destas.

Art. 3º Fica estabelecido que a ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade gestora responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento do ATESTO da execução do objeto contratado.

Art. 4º O estabelecimento da ordem cronológica de pagamentos será atendido por meio de planilha, conforme Anexo I, que obedecerá aos critérios de priorização e exigibilidade ora estabelecidos nos artigos 2º e 3º, respectivamente.

Parágrafo único. A referida planilha será substituída tão logo seja implantado um aplicativo que sistematizará todas as informações em obediência ao Artigo 4º desta Portaria.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGLOG), na Presidência, e à Divisão de Administração (Diadm) nas Superintendências Estaduais da Funasa, a consolidação diária das informações contidas no Anexo I, para elaboração do cronograma de pagamentos.

§1º Para elaboração do cronograma de pagamentos, supramencionado no caput, os Gestores/Fiscais de contrato deverão encaminhar os processos para pagamento, e que se enquadram nas categorias elencadas no Art. 2º desta Portaria, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGLOG), na Presidência, e à Divisão de Administração (Diadm) nas Superintendências Estaduais da Funasa.

§2º Os processos de pagamento deverão ser devidamente instruídos em conformidade ao disposto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG).

§3º A ordem cronológica de exigibilidade de pagamento deverá ser disponibilizada diariamente, para seu fiel cumprimento, à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (GCOFI) e à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SAOFI) nas Superintendências Estaduais.

Art. 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente nas hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 8º Incumbe à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (GCOFI), na Presidência, e à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SAOFI) nas Superintendências Estaduais, a divulgação semanal, no site da FUNASA, das informações relativas aos pagamentos realizados em atenção à ordem cronológica.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR

ANEXO I

DATA DE EXIGIBILIDADE: A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o efetivo ateste da nota fiscal, fatura ou recibo, pela unidade gestora responsável pela gestão do contrato.

JUSTIFICATIVA: Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

CATEGORIAS:

Prestação de serviços que envolva fornecimento de mão de obra COM dedicação exclusiva;

Prestação de serviços que envolva fornecimento de mão de obra SEM dedicação exclusiva;

Prestação de serviços NÃO continuados;

Realização de obras e serviços de engenharia;

Locações;

Fornecimento de bens;

PEQUENOS CREDORES (valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

DESPESAS ESPECÍFICAS (serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica); e

CONCESSIONÁRIAS E SIMILARES (Caesb, Ceb, Telefonia, etc.).

CATEGORIA: XXX

MÊS	N. SEQ.	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	Nº CONTRATO	VALOR TOTAL À PAGAR	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DE PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA PAGAMENTO FORA DO PRAZO	VALOR TOTAL PAGO
JUL	XXX	XXX	000.000.000/0000-00	XXX	XXX/XXXX	XXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	XXX
AGO										

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a atrofia muscular espinhal (AME) 5q tipo I no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação no 438/2019 e o Relatório de Recomendação nº 449 - Abril de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que recomenda o uso de nusinersena no tratamento da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I;

Considerando a Portaria nº 24/SCTIE/MS de 24 de abril de 2019, que torna pública a decisão de incorporar o medicamento nusinersena para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Registro de Deliberação no 483/2019 e o Relatório de Recomendação nº 492 - Outubro de 2019 da CONITEC, que recomenda a aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Atrofia Muscular Espinhal (AME) 5q tipo I no âmbito do SUS, acolhida pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste art., que contém o conceito geral da atrofia muscular espinhal 5q tipo I, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da atrofia muscular espinhal 5q tipo I.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos Em Saúde

PORTARIA Nº 1.198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui medicamentos e altera atributos de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 05/SCTIE/SAS/MS, de 19 de fevereiro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Doença Falciforme no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria nº 47/SCTIE/MS de 16 outubro de 2018, que tornou pública a decisão de incorporar o medicamento ácido ursodesoxicólico no tratamento da Colangite Biliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 78/SCTIE/MS, de 14 de dezembro de 2018, que torna pública a decisão de incorporar o dicloridrato de sapropterina no tratamento da Fenilcetonúria, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do SUS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), o atributo referente ao CID-10 do medicamento a seguir especificado:

PROCEDIMENTO	ALTERAÇÃO
06.04.48.001-6 HIDROXIUREIA 500 MG (POR CÁPSULA)	Excluir CID-10: D56.1, D56.8

Art.2º Ficam incluídos no grupo 06-Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na forma de Organização 63 - Produtos diversos para o trato alimentar ou metabolismo, da tabela de procedimentos do SUS, os medicamentos que seguem:

PROCEDIMENTO:	06.04.63.003-4 ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 50 MG (POR COMPRIMIDO)
Origem:	
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade Máxima:	930
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	0 Ano
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,17
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,17
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID:	K74.3
CBO:	
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

PROCEDIMENTO:	06.04.63.004-2 ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG (POR COMPRIMIDO)
Origem:	
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade Máxima:	310
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	0 Ano
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,90
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,90
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$0,00
CID:	K 74.3
CBO:	
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

PROCEDIMENTO:	06.04.63.005-0 ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG (POR COMPRIMIDO)
Origem:	
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade Máxima:	155
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	0 Ano
Idade Máxima	130
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 5,73
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 5,73
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID:	K74.3
CBO:	
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

PROCEDIMENTO:	06.04.63.006-9 DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG
Origem:	
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade Máxima:	310
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	10 Anos
Idade Máxima	70 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 108,62
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 108.62
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID:	E70.0, E70.1
CBO:	

Serviço / Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, a partir da competência novembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.207, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Desabilita o Hospital do Olho Rio Preto Ltda, do Município de São José do Rio Preto/SP, como serviço de Tratamento do Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 920/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

Considerando a Portaria nº 1.448/GM/MS de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 419/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica; e

Considerando a Resolução nº 112/CIB/SP, de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado do código 05.06 - Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento a seguir descrito:

MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO/GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
SAO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	2097656	51.846.871/0001-61	HOSPITAL DO OLHO RIO PRETO LTDA	05.06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.213, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui o art. 2º da Portaria nº 1.120/SAS/MS, de 24 de setembro de 2009, que dispõe da atualização na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, do atributo idade máxima para o medicamento Etanercepte 25 mg injetável (por frasco ampola).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a solicitação da Coordenação - Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, do Departamento de Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS) para que seja prorrogado o prazo para competência novembro de 2019, da validade da alteração referente a idade máxima, constante do OFÍCIO Nº 1.274/2019/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o art. 2º da Portaria nº 1.120/SAES/MS, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, seção 1, página 101.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a de 1º outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.232, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui medicamento e atualiza atributos de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Registro de Deliberação nº 438/2019 e o Relatório de Recomendação nº 449 - Abril de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que recomenda o uso de nusinersena no tratamento da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I;

Considerando a Portaria nº 24/SCTIE/MS, de 24 de abril de 2019, que torna pública a decisão de incorporar o medicamento nusinersena para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Registro de Deliberação nº 483/2019 e o Relatório de Recomendação nº 492 - Outubro de 2019 da CONITEC, que recomenda a aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Atrofia Muscular Espinhal (AME) 5q tipo I no âmbito do SUS, acolhida pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.297/GM/MS, de 11 de junho de 2019, que institui projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para oferecer acesso ao medicamento nusinersena para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) tipos II e III no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 15/SAES e SCTIE/MS, de 22 de outubro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipo I; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a Forma de Organização 79 - Outros medicamentos para o sistema nervoso.

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o seguinte medicamento:



Procedimento	06.04.79.001-9 NUSINERSENA 2,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)
Origem	
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Modalidade	01 - Ambulatorial
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de financiamento	02 - Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	3
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 ano
Idade Máxima	130 anos
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Valor Hospitalar SH	0,00
Valor Hospitalar Total	0,00
CID-10	G12.0
CBO	225112, 225124, 225175.
Serviço/Classificação	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

Parágrafo único. A dispensação do medicamento ora incluído para o tratamento de outras atrofia musculares espinhais hereditárias (código da CID G12.1) será feita no âmbito do projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para oferecer acesso ao medicamento nusinersena para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) tipos II e III no âmbito do SUS, estabelecido pela Portaria nº 1.297/GM/MS, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os seguintes atributos do procedimento 03.03.04.020-3 - TRATAMENTO DE DOENÇAS NEURO-DEGENERATIVAS:

ATRIBUTOS	ALTERAÇÕES
Descrição	INCLUI: Tratamento clínico de doenças degenerativas do sistema nervoso. Em caso de internação para administração do medicamento nusinersena (código 06.04.79.001-9), dispensado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para paciente com diagnóstico confirmado de atrofia muscular espinal (AME) 5q Tipo I e que se enquadre nos critérios de inclusão estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Atrofia Muscular Espinhal (AME) 5q tipo I ou no projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para acesso a medicamento para o tratamento de AME dos tipos II e III, a modalidade de atendimento dar-se-á em hospital-dia.
Modalidade de atendimento	INCLUI: 03 - Hospital dia
CID-10	INCLUI: G12.0 e G12.1.
CBO	INCLUI: 225151, 225175.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias para adequar os sistemas de informações do SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 505, de 14 de outubro de 2019, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria PGR nº 100, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 1, de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da disponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ OUTUBRO	4.326.340.510	864.341.470
ATÉ NOVEMBRO	5.016.340.510	1.013.876.779
ATÉ DEZEMBRO	5.893.198.268	1.163.412.087

Nota 1: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024216/19-93, como interessados: CLDF - Câmara Legislativa do DF, ZEPIM Segurança e Vigilância Ltda., Washington Luiz de Sousa Borges, para apurar possíveis irregularidades no contrato de vigilância.

ROBERTO CARLOS SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.606, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0001.0010160/2019-08, resolve:

Art. 1º Determinar a desoneração do titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho, restrita à distribuição dos processos pertinentes à Coordenadoria de Órgão Interveniente e no percentual de 50% (cinquenta por cento), enquanto permanecer no exercício do encargo de Secretário de Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.032, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de Da Cas Imóveis Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 05.842.118/0001-80, localizada na Avenida Assis Brasil, nº 191, Bairro São João, Porto Alegre/RS, notícia da ocorrência da prática de racismo, perseguição e injúria discriminatória; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 3º, IV e 5º, XLII, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Da Cas Imóveis Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 05.842.118/0001-80, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002875.2019.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face da Associação Educadora São Carlos - AESC (nome Fantasia - Hospital Universitário), inscrita no CNPJ sob nº 88.625.686/0020-10, localizada na Avenida Farroupilha, nº 8001, Edifício 21, Bairro São José, Canoas/RS, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Associação Educadora São Carlos - AESC (nome Fantasia - Hospital Universitário), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002949.2019.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



PORTARIA Nº 1.097, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de UNNISAT SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.938.819/0001-65, localizada na Rua Oliveira Lopes, nº 189, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, noticiando a ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

- I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa UNNISAT SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;
- II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002978.2019.04.000/2;
- III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de CORPUS-CLÍNICA DE CIRURGIA PLASTICA S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.086.710/0001-28, localizada na Rua Perpetua Teles, nº 156, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da CORPUS-CLÍNICA DE CIRURGIA PLASTICA S/S LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003014.2019.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 197138, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos do interrogatório do autor do processo 0021591-08.2017.5.04.0221 na audiência realizada no dia 21de novembro de 2017 (doc. nº 034376.2017 dos autos do inquérito civil 004660.2017.04.000/2);

o teor de depoimento prestado perante o Ministério Público do Trabalho, sob doc. 058516.2019 dos autos eletrônicos do inquérito civil em referência;

o teor da manifestação sob doc. 033007.2018, bem como, a reprodução do teor de mensagens trocadas por meio do aplicativo WhatsApp sob doc. nº 002805.2018 dos autos eletrônicos do inquérito civil mencionado;; resolve

I - Aditar, por meio da presente, a Portaria nº 1607/2017, para incluir como inquirido nos autos do inquérito civil nº 004660.2017.04.000/2, inicialmente instaurado em face de MARSON SERVIÇOS LTDA., o Sr. ADÃO ELI REIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 297.785.220-49;

II - Determinar a reatuação do inquérito civil nº 004660.2017.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial;

IV - Determinar, após o cumprimento das determinações acima, a conclusão do feito ao signatário

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 39, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos

Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 38, referente à sessão ordinária realizada em 2 de outubro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Convite aos pares para que, caso desejem, indiquem, até a próxima sexta-feira, nomes de servidores de seus gabinetes para integrarem o grupo de trabalho a ser constituído com vistas a traçar estratégia de enfrentamento ao alto estoque de atos de pessoal na base de dados do Sistema Sisac.

Esclarecimentos prestados pela Secretaria-Geral de Controle Externo quanto ao acompanhamento do Programa de Privatizações e Desinvestimentos do Governo Federal.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Registro de que será submetido ao colegiado, na sessão de 23 de outubro próximo, o resultado do Fiscobras 2019.

Da Ministra Ana Arraes:

Realizada inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE, no período de 13/05 a 24/06/2019, em conformidade com Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre de 2019.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2379 a 2429.

Na oportunidade do julgamento do processo TC-015.830/2018-7 (Acórdão 2414/2019), Relação 25/2019, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, em consonância com o artigo o inciso II do §1º do art. 280 do Regimento Interno, manifestou-se oralmente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.710/2017-7, TC-011.101/2003-6 e TC-040.771/2018-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-029.239/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-014.322/2015-3 e TC-027.550/2019-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-007.689/2019-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-006.113/2014-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a pedido do revisor (119), Ministro Vital do Rêgo;
TC-003.421/2012-0 e TC-034.032/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-005.331/2011-0, TC-008.528/2019-5, TC-009.506/2019-5, TC-014.912/2017-1, TC-015.365/2019-0, TC-015.483/2019-3, TC-022.197/2019-2, TC-022.295/2013-5, TC-033.272/2019-0, TC-033.474/2019-2, TC-033.707/2019-7, TC-033.922/2019-5, TC-034.872/2017-5, TC-039.422/2018-6, TC-040.335/2018-6 e TC-043.535/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-007.030/2016-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-020.457/2016-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, antes da produção de sustentação oral que estava prevista.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-006.569/2018-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, após a produção de sustentação oral do Dr. Emiliano Alves Aguiar em nome de James Magno Araújo Farias e Márcia Andrea Farias de Silva. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os acórdãos de nºs 2430 a 2473.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-018.546/2014-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Luiz Antonio Muniz Machado e Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto produziram sustentação oral em nome de Emília Maria Silva Ribeiro Curi e de Mário Ramos Ribeiro, respectivamente.

Na apreciação do processo TC-014.731/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Mirian Ramos Quebaud declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em seu próprio nome.

Na apreciação do processo TC-005.218/2018-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Murilo Muraro Fracari declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Caixa Econômica Federal. O Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da União.

Na apreciação do processo TC-006.569/2018-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Emiliano Alves Aguiar produziu sustentação oral em nome de James Magno Araújo Farias e Márcia Andrea Farias de Silva. O processo foi objeto de pedido de vista.

Na apreciação do processo TC-000.536/2018-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Herbert Milhomens de Vasconcelos produziu sustentação oral em nome da Correios Participações S/A.

Na apreciação do processo TC-034.569/2017-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Ariosto Mila Peixoto declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Prime Consultoria e Assessoria Empresarial.

Na apreciação do processo TC-029.026/2011-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Marçal Justen Filho produziu sustentação oral em nome da Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial, de Simara Previdi Olandoski e de Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-008.290/2017-2 (Ata nº 18/2017), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Bruno Dantas. O relator acolheu a sugestão do revisor e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2440.

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-017.375/2012-6 (Ata nº 35/2019), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor é o Ministro Raimundo Carreiro, e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2439.



REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-005.218/2018-7 (Ata nº 44/2018), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Vital do Rêgo, e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2435.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-029.026/2011-3 (Ata nº 33/2019), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisora é a Ministra Ana Arraes, e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2438.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-025.536/2018-4 (Ata nº 35/2018), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor é o Ministro Benjamin Zymler. Tendo em vista a ausência do revisor na sessão, considerou-se que houve desistência do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2445.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 2379 a 2429, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2430 a 2473, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2379/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 3/11/2019, o prazo para que sejam apresentados os elementos comprobatórios do cumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 2353/2018-Plenário, dar ciência desta deliberação Ministério da Educação, juntar cópia deste acórdão ao TC 022.260/2019-6, e encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Ministro Vital do Rêgo para prosseguimento do pedido de reexame (peça 45), de acordo com o parecer da SecexEduc.

- 1. Processo TC-034.984/2017-8 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, e em fazer a seguinte determinação, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da Sefip:

- 1. Processo TC-001.514/2019-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, promova o apensamento definitivo da presente denúncia ao processo que será autuado com o ato da pensão civil de Tamires Steffany de Jesus Lima (CPF 048.978.715-06), cadastrado no e-Pessoal sob o n. 80325/2018.

ACÓRDÃO Nº 2381/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 1.033/2018-Plenário, dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Pernambuco, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

- 1. Processo TC-017.182/2018-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Universidade Federal de Pernambuco (24.134.488/0001-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "c", art. 169, inciso I, e 243, todos do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em expedir as comunicações processuais abaixo, enviar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e ao Ministério da Saúde; e apensar estes autos, em definitivo, ao processo originador TC 018.739/2012-1, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-028.596/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo de que a não realização de estudos prévios à transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais contemplando os itens listados a seguir, afronta o entendimento fixado pelo Tribunal no Acórdão 3.239/2013-TCU-Plenário, haja vista ausência de:
 - 1.6.1.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;
 - 1.6.1.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;
 - 1.6.1.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e
 - 1.6.1.4. participação das esferas colegiadas do SUS;
 - 1.6.2. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de que a não da realização de estudos prévios à transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais contemplando os itens listados a seguir, afronta o entendimento fixado pelo Tribunal no Acórdão 3.239/2013-TCU-Plenário, haja vista ausência de:
 - 1.6.2.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;
 - 1.6.2.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;
 - 1.6.2.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e
 - 1.6.2.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2383/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Considerando a ausência de competência desta Corte para apreciação do assunto objeto da denúncia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

- 1. Processo TC-035.864/2019-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014;
 - 1.8.2. Dar ciência ao denunciante

ACÓRDÃO Nº 2384/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.6.1 do Acórdão 298/2019-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-006.327/2019-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia; Museu de Astronomia e Ciências

Afins

- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Economia e ao Museu de Astronomia e Ciências Afins (Mast);
 - 1.6.2. Apensar o presente monitoramento ao processo originador, TC 001.276/2019-0, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 2385/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as recomendações constantes do item 9.1. do Acórdão 298/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-034.336/2018-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta); Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - 1.6.2. Encerrar os presentes autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, TC 020.414/2016-1.

ACÓRDÃO Nº 2386/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria determinada por despacho de minha lavra no âmbito do TC 010.956/2018-2, realizada em processos de contratações diretas realizados pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas Leste de Roraima (Dsei Leste) e Yanomami (Dsei Yanomami), órgãos vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena, no período compreendido entre 05/11/2018 e 13/03/2019.

Para a consecução da auditoria, foi autuado o presente processo - TC 040.270/2018-3 - que trata especificamente do processo de contratação realizado pelo Dsei Leste, além do TC 006.376/2019-3 - abarcando os processos do Dsei Yanomami, todos selecionados com base numa amostra conjunta, conforme consta do tópico "Metodologia utilizada" do Relatório da unidade técnica.

Considerando os indícios de superfaturamento dos itens "café da manhã, "almoço", "lanche da tarde", "jantar", "fórmula infantil convencional" e "fórmula infantil especial", referentes ao Contrato nº 15/2017, celebrado entre a empresa CSC Melo Eireli Ltda. e o Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima - Dsei Leste;

Considerando ainda a identificação da as seguintes irregularidades: contratação emergencial realizada sem justificativa consistente a caracterizar a situação de urgência (item II.2); e prorrogação do contrato em desacordo com a legislação;

Considerando que a conduta, nexo de causalidade e culpabilidade dos responsáveis foram devidamente caracterizadas na instrução da unidade técnica (peça 35);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso III, 230, 250, inciso IV, e 252 do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 35 e 36), em autorizar a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial e determinar a realização das citações e audiências propostas, sem prejuízo de enviar, anexo aos ofícios de citação e de audiência, cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e dos documentos constantes às peças 9 a 28.

- 1. Processo TC-040.270/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: C S C Melo Eireli (07.857.455/0001-77); Joseilson Câmara Silva, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, no período de 29/12/2015 a 27/12/2018 (649.306.292-68); Marcos Herbert Felix, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, desde 15/02/2016 (301.660.121-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2387/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 150 a 152), em dar quitação ao responsável Sr. Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), ante o recolhimento integral da multa individual no valor de R\$ 5.000,00 que lhe fora aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2.143/2007-TCU-Plenário, e determinar o retorno do processo a Secretaria de Gestão de Processos, com vistas à autuação das Cobranças Executivas referentes aos responsáveis Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Domingos do Nascimento Veiga Filho (CPF 064.832.083-91), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20) e José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30), os quais interromperam ou não efetuaram nenhum recolhimento.



1. Processo TC-011.754/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Adbias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53), José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63).
- 1.2. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.6. Representação legal: Diomar Bezerra Lima (OAB/DF 16.076) e Sebastião Azevedo (OAB/DF 1159/A).

ACÓRDÃO Nº 2388/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 3.003/2018 - TCU - Plenário, de 12/12/2018, por meio do qual o Tribunal determinou a realização de ajustes no contrato 58/2017 e, na hipótese de não haver consenso para ajustar o contrato na forma determinada, que o órgão se abstivesse de prorrogar o referido contrato, tendo em vista a possibilidade de realização de uma nova contratação, com o mesmo objeto, em que os equipamentos sejam dimensionados corretamente, com base com base nas demandas registradas ao longo do contrato, em atenção ao princípio da motivação e consoante o disposto no documento "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão", vinculado à Portaria 20/2016-STI/M.

Considerando que a instrução da unidade técnica concluiu que o Ministério da Saúde "efetivamente descumpriu as determinações emanadas por esta Corte de Contas no Acórdão 3.003/2018 - TCU - Plenário" entendendo necessária a reiteração da determinação contida no item 1.8.1.1 do referido Acórdão, realizar audiência prévia dos responsáveis e efetuar novas determinações (peça 138, itens 21/26);

Considerando que a proposta da instrução contou com a anuência do corpo dirigente da unidade técnica (peças 139 e 140);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, 243, e 250, inciso IV, do Regimento Interno, em considerar não cumpridas as determinações contidas no subitem 1.8.1.1 do Acórdão 3003/2018 - TCU - Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-020.400/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Aposos: 022.938/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (04.530.781/0001-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106810/OAB-RJ) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda; Camille Vaz Hurtado (223.302/OAB-SP) e outros, representando Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 Realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

1.8.1.1 Sr. Gregori Teixeira da Costa (CPF 710.242.391-87), Fiscal do Contrato 58/2017 do Ministério da Saúde, por ter instruído o processo, justificado procedimentos e demandado aditamento contratual (Segundo Termo Aditivo ao Contrato 58/2017) em desacordo com determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes dos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 3.003/2018-TCU-Plenário, em afronta ao art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

1.8.1.2 Sra. Ana Luiza Ribeiro Guedes Bueno (CPF 691.721.889-87), Fiscal do Contrato 58/2017 do Ministério da Saúde, por ter por ter instruído o processo, justificado procedimentos e demandado aditamento contratual (Segundo Termo Aditivo ao Contrato 58/2017) em desacordo com determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes dos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 3.003/2018-TCU-Plenário, em afronta ao art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

1.8.1.3) Sr. Alexandre Pozza Urnau Silva (CPF 018.659.291-40), Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, por ter autorizado a realização de aditamento contratual (Segundo Termo Aditivo ao Contrato 58/2017) em desacordo com determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes dos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 3.003/2018-TCU-Plenário, em afronta ao art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

1.8.2 Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que apure o sobrepreço no Contrato 58/2017, tanto por itens quanto pelo valor global, com base no disposto no item 1.8.1.1 do Acórdão 3.003/2018-TCU-Plenário (redução da franquia contratada para cerca de 60% do consumo médio da execução contratual até então verificada e projetada e ajuste dos valores das páginas em preto e branco, limitados a R\$ 0,10/página para o volume excedente), bem como o superfaturamento dele decorrente, considerando os pagamentos ocorridos desde a data de ciência do Acórdão 3.003/2018-TCUPlenário pelo Ministério (10/1/2019), encaminhando ao TCU, no prazo de até quinze dias, os cálculos realizados e os respectivos documentos comprobatórios;

1.8.3 Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno/TCU, que, previamente ouvida a contratada (Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda.), promova os ajustes no Contrato 58/2017 com base nos cálculos realizados na determinação supra, de modo a suprimir o sobrepreço identificado e, em consequência, proceder ao desconto dos pagamentos já incorridos por conta dos itens ali apontados, nas faturas subsequentes, dentro da vigência do contrato, apresentando, no prazo de até quinze dias, o termo aditivo firmado bem como o plano de glosa dos valores pagos a maior;

1.8.4 Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno/TCU, que, caso a empresa contratada não concorde em proceder às alterações contratuais propostas na determinação supra, adote medidas com vistas a promover a rescisão unilateral do Contrato 58/2017, com fulcro no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993, comunicando o fato ao TCU no prazo de até quinze dias, e encaminhando o termo de rescisão contratual;

1.8.5 Na hipótese prevista na determinação supra (rescisão unilateral do contrato), autorizar a Selog a promover a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, para apuração do dano e identificação dos responsáveis;

1.8.6 Encaminhar cópia das peças 121, 137 e 138 aos responsáveis para subsidiar as manifestações a serem requeridas nas audiências; e

1.8.7 Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e à empresa contratada, Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.530.781/0001-87).

ACÓRDÃO Nº 2389/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 8), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-031.400/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - Sesi/DR-ES e à representante;
- 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2390/2019 - TCU - Plenário

Considerando a inexistência um dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a saber, o interesse público da atuação desta Corte de Contas, consoante assevera a instrução técnica (peça 9);

Considerando que tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça como Representação, a teor do disposto no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer do expediente como representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Goiás-UFG.

1. Processo TC-031.437/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da representação para, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-033.597/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Fundo Constitucional do Distrito Federal; Polícia Militar do Distrito Federal; Secretaria do Governo do Distrito Federal
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Apensar os autos, em caráter definitivo, ao TC 027.765/2019-9, nos termos dos arts. 2º, 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014;
- 1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2392/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 20), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente,) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Trigo Mais de São José dos Pinhais Alimentos Ltda., CNPJ 29.989.495/0001-05, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-034.296/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Campinas - SP
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Comunicar ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Campinas/SP e ao representante o inteiro teor desta deliberação;
- 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2393/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Representação formulada pela Shell Life Material Hospitalar Ltda. - EPP, participante do certame, contra o Pregão Eletrônico 04/2018 para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para CTI Geral, Anestesiologia, Unidade Cardio Intensiva, Pediatria/CETIP, Neonatologia e Transporte Intrahospitalar de Paciente Crítico do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 8.205.264,00;

Considerando que, promovida a oitiva prévia quanto às alegações do representante e demais questões levantadas pela unidade técnica, conforme determinado pelo relator no Despacho à Peça 2, foram apresentadas as respostas de Peças 28 e 29, analisadas à Peça 33;

Considerando que, ao analisar as respostas apresentadas, a unidade técnica constatou a existência de irregularidades que não foram afastadas, em relação à desclassificação da proposta da empresa Shell Life, com relação aos itens 2 a 6 do Pregão Eletrônico 4/2018, fato que propõe seja cientificado ao Hospital Federal dos Servidores do Estado;

Considerando que a unidade técnica, em razão dos fundamentos que apresenta, propõe indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez caracterizado o perigo da demora reverso, pois o contrato encontra-se em execução e é essencial ao bom desempenho das atividades do hospital;

Considerando também que a contratação vigente não implica prejuízo ao Erário tendo em vista que após a negociação de preços houve redução de 5%, assim a oferta da licitante contratada ficou abaixo da oferta da representante (R\$ 683.772,00 versus R\$ 719.227,99 - Peça 28, p. 52);

Considerando que os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente Representação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993/17, inciso IV, arts. 143, inciso V, alínea a, 235 e 237, VII do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da Representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações e cientificação sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.706/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.5. Representação legal: Jeane Marins dos Santos e outros, representando Shell Life Material Hospitalar Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 4/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.6.1.1. inabilitação da empresa Shell Life Material Hospitalar Ltda. - Epp sem a adequada motivação e com base em critérios não previstos no instrumento convocatório, em afronta aos artigos 3º; 43, inciso V; 44, caput e § 1º; e 45, todos da Lei 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002;
1.6.2. informar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e ao representante que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

ACÓRDÃO Nº 2394/2019 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Engesoftware Tecnologia S/A., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; deferir o pedido de ingresso nos autos da empresa Engesoftware Tecnologia S.A. como parte interessada, em atenção aos arts. 146, § 1º, e 282 do RI/TCU; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.638/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Engesoftware Tecnologia S/A (00.681.946/0001-60)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S/A.; Mariana Mello Ottoni (33989/OAB-DF), representando Engesoftware Tecnologia S/A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Banco do Nordeste do Brasil sobre a inclusão de exigências de qualificação técnica que excedem ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações por parte das licitantes, identificadas no item 9.8.1.3.1 do edital do PE 20/2019, o que contraria o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 2395/2019 - TCU - Plenário
VISTO, relacionado e discutido este processo que versa sobre relatório de acompanhamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) que teve por objetivo identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades em benefícios previdenciários, trabalhistas e assistenciais, propondo, quando couber, ações de controle que mitiguem o risco de pagamentos indevidos e que busquem aperfeiçoar os controles internos das instituições fiscalizadas.
Considerando a apreciação da matéria consubstanciada no Acórdão 1947/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, Ata nº 31/2019-Ordinária, Sessão de 21/08/2019 (peça 101);
Considerando a existência de erro material na deliberação;
Considerando a proposta da SecexPrevidência em que sugere a retificação da inexistência material (peças 118 e 119);
Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 122);
e
Considerando os embargos de declaração opostos pelo Ministério da Cidadania por meio dos quais pugna pela retificação do erro material nos termos propostos pela unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o processamento dos embargos de declaração opostos à peça 120 e promover a retificação das inexistências materiais indicadas no Acórdão 1947/2019 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, conforme a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação:

Onde se lê no Acórdão 1947/2019-TCU-Plenário (peça 101):
"9.11.3. indique as providências que serão tomadas em relação aos benefícios encaminhados para fiscalização, a seguir mencionados juntamente com o correspondente item do relatório que é parte integrante desta deliberação:
a) beneficiário com recebimento de salários de emprego formal ou benefício do INSS acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização (item 2.3.4.1.1);
b) beneficiário servidor ou pensionista civil ou militar do Governo Federal ou Estadual acima das regras de entrada ou permanência no momento do cadastramento ou sua atualização (item 2.3.4.1.2);"
Leia-se:
"9.11.3. indique as providências que serão tomadas em relação aos benefícios encaminhados para fiscalização, a seguir mencionados juntamente com o correspondente item do relatório que é parte integrante desta deliberação:
a) beneficiário do PBF servidor ou pensionista civil ou militar do Governo Federal em desacordo com as regras do programa (item 2.3.4.1.1);"

1. Processo TC-021.408/2018-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (extinta); Ministério do Desenvolvimento Social (extinta); Ministério do Trabalho (extinta)
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 2396/2019 - TCU - Plenário
Trata-se de prestação de contas anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão/PE), relativa ao exercício de 2016.
O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e da Decisão Normativa TCU 156/2016, que dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os

prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas de 2016.

O IF Sertão/PE, criado pela Lei 11.892/2008, é dotado de natureza jurídica de autarquia e detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Trata-se de uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada em oferta de educação profissional e tecnológica, oferecidos mediante diferentes modalidades de ensino.
Considerando que a então Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE), com base nos documentos integrantes dos autos e nos apontamentos do Relatório de Auditoria Anual das Contas-CGU 201700865, avaliou os resultados da gestão 2016 do IF Sertão/PE, quanto: à conformidade das peças; aos indicadores de desempenho da gestão, em especial, acerca do cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino; à gestão de pessoas, contemplando a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para trinta horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas; à gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito aos seus controles internos;

considerando que foram constatadas as seguintes falhas: morosidade na instauração/apuração de processos administrativos disciplinares, ausência de cumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte do corpo docente, flexibilização da jornada de trabalho a setores da unidade sem realizar análise que demonstre a real necessidade; concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento dos Saberes e Competências (RT por RSC) sem a apresentação do diploma; e deficiência no acompanhamento da compatibilidade de horários de servidores que acumulam legalmente cargos/funções públicas ou emprego privado;
considerando que a Controladoria-Geral da União, com o intuito de sanar as irregularidades constatadas emitiu diversas recomendações, que segundo a análise empreendida pela unidade técnica do TCU se mostraram suficientes para corrigi-las;
considerando o registrado no Certificado de Auditoria emitido pelo Controle Interno, bem como a análise empreendida pela unidade instrutiva do TCU, as contas poderão ser julgadas pela regularidade com ressalvas dos gestores envolvidos nas falhas identificadas e regularidade das contas dos demais gestores;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar as contas regulares com ressalva e dar quitação a:
i) Adelmo Carvalho Santana e Maria Leopoldina Veras Camelo, devido às seguintes falhas: morosidade na instauração/apuração de processos administrativos disciplinares; ausência de cumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte do corpo docente; concessão de flexibilização da jornada de trabalho a setores da Unidade sem realizar análise que demonstre a real necessidade; concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento dos Saberes e Competências (RT por RSC) sem a apresentação do diploma; deficiência no acompanhamento da compatibilidade de horários de servidores que acumulam legalmente cargos/funções públicas ou emprego privado;
ii) Flávia Cartaxo Ramalho Vilar e Maria Marli Melo Neto devido à ausência de cumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte do corpo docente;
iii) Amâncio Holanda de Souza e Alexandre Roberto de Souza Correia, devido às falhas na concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento dos Saberes e Competências (RT por RSC) sem a apresentação do diploma, e deficiências no acompanhamento da compatibilidade de horários de servidores que acumulam legalmente cargos/funções públicas ou emprego privado;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;
c) dar ciência do presente acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão/PE);
d) arquivar o processo.

1.Processo TC-023.524/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Responsáveis: Adelmo Carvalho Santana (CPF 289.764.105-30); Alexandre Roberto de Souza Correia (CPF 782.900.154-53); Amancio Holanda de Souza (CPF 222.561.483-00); Ana Lucia Nogueira Guivares (CPF 288.531.215-72); Ana Rita Leandro dos Santos (CPF 259.356.825-91); Antonise Coelho de Aquino (CPF 656.098.834-15); Clecia Simone Gonçalves Rosa Pacheco (CPF 891.379.905-78); Cícero Antônio de Sousa Araújo (CPF 222.969.803-68); Daniela de Oliveira Santos (CPF 000.349.004-11); Dayany Vieira Braga Teixeira (CPF 017.513.625-40); Debora Santos Carvalho dos Anjos (CPF 815.135.425-91); Edson Luis dos Santos Barbosa (CPF 050.887.074-79); Elza Maria de Carvalho (CPF 171.669.774-34); Fabiano de Almeida Marinho (CPF 692.346.204-53); Fabio Freire Ribeiro do Vale (CPF 058.380.714-35); Flavia Cartaxo Ramalho Vilar (CPF 752.509.854-91); Francisco de Assis de Lima Gama (CPF 045.660.784-69); Geraldo Andrade de Oliveira (CPF 035.142.494-66); Givanilson Nunes Magalhães (CPF 007.369.724-98); Gleide Isnaia Coimbra Silva Mello (CPF 627.917.454-91); Izabel de Lima Cavalcanti (CPF 657.196.114-87); Jane Oliveira Perez (CPF 446.082.174-53); Jean Carlos Coelho de Alencar (CPF 844.135.224-00); Jose Marcio Gondim de Vasconcelos Filho (CPF 711.178.654-87); Luciano Rodrigues de Deus (CPF 414.512.445-68); Lúilson Vieira Martins (CPF 052.681.384-99); Macario da Silva Mudo (CPF 193.030.414-53); Marcelia Dantas de Moura (CPF 075.232.734-83); Marcelo Sperotto Genaio (CPF 003.642.627-02); Marcos Jose Ezequiel (CPF 028.853.864-10); Maria Leopoldina Veras Camelo (CPF 524.252.073-68); Maria Marli Melo Neto (CPF 226.568.124-53); Maria de Fatima de Souza Palitot (CPF 046.710.598-78); Maria do Socorro Tavares Cavalcante Vieira (CPF 471.902.054-20); Monica Mascarenhas dos Santos (CPF 402.613.014-20); Pat Pamela da Silva Bezerra (CPF 050.863.914-07); Paulo Garcez Leaes (CPF 783.187.180-20); Paulo Sergio Dalmas (CPF 465.328.460-15); Rejane Rodrigues de Oliveira (CPF 831.374.674-20); Ricardo Barbosa Bitencourt (CPF 942.045.355-34); Sergio Manuel Pao Mole Bento (CPF 013.331.934-24); Silvani Teonilia de Carvalho Cruz (CPF 019.588.914-28); Solange Maria Dantas Gomes (CPF 494.496.481-15) e Tatiana Neres de Oliveira (CPF 656.697.625-68)

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2397/2019 - TCU - Plenário
Trata-se de monitoramento das medidas adotadas para cumprir os seguintes comandos do Acórdão 981/2016 - Plenário, proferido em um dos processos da auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos repassados nos exercícios de 2013 e 2014 em ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (TC 026.105/2015-2):
"1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES que:
1.7.1. apure sobreposição indevida entre a frequência regular e a jornada de trabalho no desempenho de atribuições no âmbito da Bolsa-Formação dos servidores relacionados no apêndice B do relatório de auditoria (peça 132, p.51-54), referentes aos exercícios de 2013 e 2014, instaurando o contraditório e resguardando a ampla defesa, e ,se for o caso, providencie o ressarcimento dos valores devidos ou a compensação de horários, caso possível, e informe, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas, em observância ao art. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011 e aos arts. 12 e 14, § 4º, da Resolução FNDE 4/2012;



1.7.2. realize o confronto entre a frequência referente à carga horária regular no IFES dos servidores lotados nos campi Alegre e Guarapari, no exercício de 2013, com documentos que efetivamente evidenciem os horários em que os cursos do Pronatec ocorreram naqueles campi no referido exercício; caso ocorra sobreposição indevida de cargas horárias, providencie o ressarcimento dos valores devidos ou a compensação de horários, caso possível; e informe, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas, em observância aos arts. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011 e 12 e 14, § 4º, da Resolução FNDE 4/2012;"

Considerando que, após analisar documentos juntados a estes autos, a Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação verificou que, de um total de 1.571 horas e 30 minutos de jornadas sobrepostas no IFES, 89% dessas horas foram compensadas e 3%, foram objeto de ressarcimento (valor total de R\$ 1.739,50);

Considerando que a unidade técnica apontou que as horas sobrepostas não compensadas ou não ressarcidas (correspondentes, na verdade, a cerca de 8%) envolveram casos de aposentadoria (dois), mudança de lotação (um) e falecimento de servidor (um), que podem ser tidos como esporádicos ante o universo de 86 casos identificados;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos artigos 169, inciso I, do Regimento Interno, 36, caput, da Resolução TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 981/2016 - Plenário; em dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e ao Ministério da Educação; e em apensar definitivamente este processo ao TC 026.105/2015-2.

1. Processo TC-013.608/2016-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Responsável: Denio Rebello Arantes (CPF 146.365.651-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2398/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos/SP a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, relativas ao contrato CIMEX RD 01.06.063.0/1997, firmado entre esse instituto e a empresa Aerospatiale Societé Nationale Industrielle, no valor de US\$ 4,04 milhões, que tinha como objeto a execução do sistema opto-mecânico da câmera CCD de infravermelho do Projeto CIMEX (CCD Imaging Instrument Experiment), denominado OBDA (Optical Block and Detection Assembly).

O projeto inseriu-se no contexto de cooperação realizada para lançar, por meio de ônibus espacial americano (Space Shuttle), uma câmera que serviria como instrumento de imagem por sensoriamento remoto a ser utilizado em mapeamentos da Amazônia.

A representante informou que, mesmo após vinte anos da celebração do contrato, o objeto não havia sido integralmente entregue nem o contrato rescindido pelo INPE, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Esta Corte, mediante o Acórdão 375/2018 - Plenário, conheceu da representação para considerá-la procedente e decidiu:

"9.2. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que adote providências para regularizar a situação do contrato Aerospatiale/CIMEX RD 01.06.063.0/1997, celebrado em 23/6/1997, e informe a este Tribunal os resultados obtidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;"

Considerando que a Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos/SP informou ter recebido ofício do INPE (Ofício 1.207/2018/SEI) que noticiou o atendimento da determinação em tela, mas tais informações não foram localizadas nos sistemas informatizados do TCU;

considerando que foi feita diligência ao instituto para que informasse sobre as providências adotadas para regularizar a situação do contrato, bem como sobre os resultados obtidos em função dessas medidas;

considerando que o INPE informou que o contrato foi rescindido unilateralmente em 4/5/2018, conforme se pode comprovar pelo Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, publicado no Diário Oficial da União;

considerando que consta no referido termo que foi instaurado o Processo Administrativo de Gestão (PAG - Processo 01340.00.0050/2017 -55) para apuração de responsabilidade pelo descumprimento contratual, mediante o qual foi aplicada multa à empresa contratada;

considerando que a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico opinou pelo cumprimento da determinação feita ao INPE;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do subitem 9.2 do Acórdão 375/2018 - Plenário, em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução técnica à peça 27 à Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos/SP e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e em arquivar o processo.

1. Processo TC-029.516/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Procuradoria Seccional da União em São José dos Campos.
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2399/2019 - TCU - Plenário

VISTA esta solicitação formulada pelo Advogado da União, Pedro Vasques Soares, Coordenador-Geral de Defesa da Probidade, unidade da Advocacia-Geral da União, em que requer que sejam informados a existência e/ou o estágio de eventuais (i) procedimentos administrativos ou (ii) processo de tomadas de contas ou (iii) de responsabilização em face de pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas ou com pertinência ao conteúdo do Relatório Final do inquérito policial denominado de Operação Choque (Inquérito 0113/2014-4- SR/PF/DF).

Considerando que o solicitante possui legitimidade para requerer informações ou cópia de peças processuais a este Tribunal, nos termos do art. 62 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 4º da Lei 9.028/1995;

considerando o amplo levantamento realizado pela unidade instrutiva para atender à solicitação e ainda que as informações solicitadas dizem respeito a processos de diversos relatores;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pela relatora, em conhecer desta solicitação; atender à presente solicitação e encaminhar ao interessado cópia da instrução e anexos à peça 8; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-000.164/2019-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Interessado: Pedro Vasques Soares.
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União /AGU.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2400/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de embargos de declaração opostos pela denunciante em face do Acórdão 1.831/2019-TCU-Plenário, que não conheceu da denúncia apresentada;

Considerando que a denúncia tratou de suposta irregularidade na ausência de nomeação de candidato aprovado no 8º concurso público para provimento de vagas no cargo de analista do MPU, especialidade contabilidade (cargo 13), regido pelo Edital 1 - MPU 2/2013, de 9 de agosto de 2013;

Considerando a inadmissão da denúncia em razão da inexistência de demonstração de interesse público, mas sim particular, que deveria ser resolvido perante a própria administração que promovera o concurso público, por meio do direito de petição, ou perante o Poder Judiciário, mediante a devida ação judicial (e.g., Acórdãos 4.402/2016 e 1.166/2015, da 1ª Câmara);

Considerando que a embargante não é parte e tampouco interessada no processo, nos termos do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a ausência de legitimidade recursal e de interesse de agir da embargante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inc. V, "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por [identidade preservada] (peça 12), em razão da ausência de legitimidade recursal e de interesse de agir, e em determinar o imediato arquivamento do feito.

1. Processo TC-019.384/2019-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2401/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos requisitos necessários; e em adotar as medidas a seguir; e dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, juntamente com a instrução (peça 4):

1. Processo TC-033.920/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado de São Paulo; Departamento Regional do Sesi No Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há

1.6. Dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Sesi-SP/ Serviço Nacional de Aprendizado Industrial - Senai/SP, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 64/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

- a) não foi oportunizado o acompanhamento da realização da prova de conceito à qual foi submetida a proposta vencedora, uma vez que os demais licitantes não foram efetivamente comunicados do período de sua realização, de forma divergente ao que prega a atual jurisprudência do TCU (Acórdãos 1823/2017 e Acórdão 1.984/2008, ambos do Plenário do TCU) e em afronta ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;
- b) não foram disponibilizados na internet os resultados da prova de conceito realizada, o que afronta os princípios da publicidade e transparência.

ACÓRDÃO Nº 2402/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o certame se encontra suspenso por força de medida cautelar concedida pelo Relator, Ministro Bruno Dantas, por meio de Despacho, de 4/9/2019, constante da peça 44 do processo TC 009.390/2019-7, e referendada por meio do Acórdão 2172/2019-TCU-Plenário, relativo à representação interposta pela empresa SM21 Engenharia e Construções S/A (CNPJ 02.566.106/0001-82), que trata, dentre outras questões, da inabilitação da representante (Navele Empreendimentos e Serviços Ltda.) e de exigência prevista no termo de referência do edital do aludido certame sobre a possibilidade de apresentação, alternativamente, de atestado de capacidade operacional ou profissional;

Considerando que, em relação à medida cautelar pleiteada, está afastado o perigo da demora, ante a eficácia da medida cautelar adotada nos autos do TC 009.390/2019-7, portanto, inexistentes os elementos necessários para sua adoção;

Considerando que as informações obtidas no TC 009.390/2019-7, em análise neste Tribunal, serão suficientes para resolver as questões suscitadas nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento do mérito; indeferir o pedido de medida cautelar; apensar os autos ao TC 009.390/2019-7; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, juntamente com a instrução (peça 17), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.840/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 2403/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Paulo César Alievi (CPF: 734.110.197-00), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.11 Acórdão 443/2014-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-011.234/2002-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

- 1.1. Apensos: 014.032/2006-5 (Tomada de Contas Especial); 017.447/2016-0 (Cobrança Executiva).
- 1.2. Responsável: Paulo César Alievi (734.110.197-00).
- 1.3. Órgão: 3ª Batalhão de Suprimento.



- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Representação legal: Luis Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2404/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contenham informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada à peça 3 destes autos, ao FNDE e ao FNS, dando-lhes ciência, dos indícios de irregularidades constantes desta denúncia, referentes a contratos de locação de imóveis sem licitação e pagos com recursos federais da educação e da saúde, no exercício de 2018, para fins de análise desses indícios em conjunto e em confronto com as prestações de contas do FNDE e do FNS, do Município de Morro do Chapéu/BA, referentes ao exercício de 2018;
- d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-022.560/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as recomendações constantes dos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 437/2018-TCU-Plenário;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 031.587/2016-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-008.190/2019-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 9.862/2016-TCU-2ª Câmara;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 025.207/2015-6, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-015.041/2018-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria realizada na Concorrência 1/2019 pelo município de Sete Lagoas/MG, referente ao Termo de Compromisso 0424.405-56/2014, no valor de R\$ 69.535.429,60, que tem por objeto a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da municipalidade.

Considerando que a auditoria centrou esforços na análise da Concorrência 1/2019, que após o início da fiscalização, em 24/6/2019, foi revogada pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas (SAEE), em função da necessidade de ajustes nos termos do edital do certame;

Considerando que o termo de compromisso permanece vigente e a SAEE tem intenção de realizar nova licitação para o mesmo objeto;

Considerando que as irregularidades identificadas na presente fiscalização têm possibilidade de serem reproduzidas em novo instrumento licitatório;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, no sentido de dar ciência das irregularidades identificadas, em função da revogação do certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) determinar ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas (SAAE) e à Caixa Econômica Federal que apure os indícios de sobrepreço na planilha orçamentária da Concorrência 1/2019, cujos valores unitários se apresentam em patamares superiores às referências de preços obtidas pela equipe de auditoria, no valor global de R\$ 2.248.869,75 (correspondente a 3,47% do valor total estimado para a licitação e 5,7% do valor da amostra realizada), com base nos arts. 3º, 6º, e 9º do Decreto 7.983/2013 e informe a este Tribunal as providências adotadas (Subtópico C.2 do Relatório de Auditoria);

b) dar ciência ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas (SAAE) sobre as seguintes impropriedades identificadas no edital da Concorrência 1/2019, com vista a evitar a ocorrência de outras semelhantes em eventual novo certame custeado com recursos do Termo de Compromisso 0424.405-56/2014:

b.1) conforme análise apresentada no Subtópico C.3 do Relatório de Auditoria, não foram apresentadas razões técnicas adequadas que justificassem a utilização do critério técnica e preço para julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, além disso, constatou-se que o diminuto peso dado ao critério preço faz com que o valor das propostas ofertadas tenha pouca relevância para decisão da licitante vencedora; o que representam afronta aos dispositivos estabelecidos pelo art. 46 da Lei 8.666/93 e à jurisprudência deste TCU;

b.2) conforme análise apresentada no Subtópico C.4 do Relatório de Auditoria, as disposições do item 7.1.3 do edital não são justificadas tecnicamente, e configuram descumprimento do § 1º do art. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e da Súmula-TCU n.

263/2011, na medida em que estipulam (i) a vedação de soma de atestados para itens que não tem sua complexidade de execução correlacionada ao volume executado em uma única obra (único atestado); e (ii) a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos para itens de serviços não relevantes em relação ao valor licitado;

b.3) conforme análise apresentada no Subtópico C.5 do Relatório de Auditoria, o critério de medição dos itens de administração local estabelecido pelo edital (vinculado à unidade "mês") pode resultar em pagamentos à contratada de forma desassociada à evolução físico-financeira das obras civis; o que configuraria prejuízo ao equilíbrio econômico da contratação; motivo pelo qual se faz necessário constar no edital de certame cláusula que estipule a proporcionalidade do pagamento de itens da administração local à execução global do empreendimento, nos moldes determinados pelo item 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

- 1. Processo TC-013.178/2019-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Duílio de Castro Faria (486.451.846-72).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2408/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.002/2017-TCU-Plenário;
- b) dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN; e
- c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-021.110/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 003.210/2017-0 (Solicitação).
- 1.2. Responsável: Naur Ferreira da Silva (154.519.094-15).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- 1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinta); Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2409/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, §1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

- 1. Processo TC-033.582/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2410/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da Decisão PL-TCE N 292/2017 (processo 11.724/2016-TCE/MA, peça 2, p. 2), relacionada à não disponibilização dos editais do Pregão Presencial 33/2016 e 34/2016, que tiveram como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de formação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, com financiamento do Programa Brasil Alfabetizado, contudo, o primeiro referiu-se à formação inicial dos servidores enquanto o segundo, à formação continuada;

Considerando que a denúncia foi, inicialmente, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, versando sobre a restrição de acesso às informações de procedimento licitatório, uma vez que a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA não teria disponibilizado os editais do Pregão Eletrônico 33/2016 e 34/2016, após solicitação do denunciante, incorrendo em desrespeito à Lei de Licitações e Contratos e à Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando que o TCE-MA deliberou por negar conhecimento à denúncia, tendo em vista que os procedimentos licitatórios questionados tratam de aplicação de recursos públicos federais, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, em razão disso, o Tribunal de Contas estadual determinou o envio das cópias do processo ao TCU, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a partir dos indícios de restrição à competitividade da licitação e de descumprimento da LAI, este Tribunal realizou diligência com o intuito de que o município fornecesse os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos e, nesse ínterim, solicitou à Prefeitura de Buritirana as cópias digitalizadas dos Pregões Presenciais 33 e 34/2016 e as justificativas da não disponibilização dos respectivos editais no sítio eletrônico do município, bem como a cópia de outros procedimentos licitatórios para execução dos serviços a serem financiados pelo Programa Brasil Alfabetizado, em caso de anulação ou revogação dos procedimentos anteriores;

Considerando que a partir dos documentos e informações acostados aos autos, aponta-se que o motivo pelo qual os certames foram cancelados decorreu de falha na elaboração da pesquisa de preços, pois não houve a cotação com o mínimo de três fornecedores do serviço, a fim de evidenciar os valores de mercado;

Considerando que, na fase preparatória do pregão, além de justificativa da necessidade da contratação, deve-se definir o objeto de forma precisa, suficiente e clara, bem como os aspectos relacionados com os critérios de aceitação das propostas, conforme consta na Lei 10.520/2002;

Considerando que a jurisprudência dessa Corte de Contas estabelece que no momento da elaboração do orçamento-base da licitação deve ser realizada ampla pesquisa de mercado para formação dos preços orçados, utilizando-se de fontes oficiais ou de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, quando houver, com a correspondente documentação no processo licitatório (Acórdão 4800/2019 - 1ª Câmara - Relator Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 65/2010 - Plenário - Relator Aroldo Cedraz e Acórdão 3.667/2009 - 2ª Câmara - Relator André de Carvalho);



Considerando que se verificou falhas na elaboração do Termo de Referência, sobretudo no que tange à elaboração do orçamento estimativo da licitação, não obstante a apresentação do respectivo parecer jurídico informando sobre a observância da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, nas fases que precederam a publicação dos editais;

Considerando que se apurou que o processo licitatório, referente aos aludidos pregões, decorreu em um curto espaço de tempo, indicando que não houve uma adequada preparação dos certames e que, diante dos documentos apresentados, pode-se extrair que, na data de 4/7, foram assinados os editais e o parecer jurídico e publicado o aviso da licitação, apresentando-se esse descompasso entre as datas como um indicio forte de que as fases do procedimento licitatório foram de cunho formal, principalmente no que se relaciona à elaboração do parecer jurídico, o qual apontou a conformidade de todo o processo;

Considerando que não houve registros de utilização de recursos federais nos referidos certames, em virtude do cancelamento, não havendo que se falar em apuração de débito ou prejuízos ao erário;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", e 234 todos do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;
b) dar ciência à Prefeitura do Município de Buritirana/MA, com fulcro no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, que:

b.1) a não publicação do cancelamento dos Editais dos Pregões Presenciais 33 e 34/2016, no sítio da Prefeitura, viola o Princípio da Transparência, bem como o art. 3º e o art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011);

b.2) a inadequação dos Termos de Referência, principalmente, no que tange à pesquisa de preços, afronta a Jurisprudência dessa Corte (Acórdão 1266/2011 - Plenário - Relator Ubiratan Aguiar; Acórdão 65/2010 - Plenário - Relator Aroldo Cedraz e Acórdão 3.667/2009 - 2ª Câmara - Relator André de Carvalho) e o inciso II do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93, além de descumprir os incisos I, II e III do art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto à observância da devida fase preparatória do pregão;

c) dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 14; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.088/2017-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buritirana - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: Diogo Dias Macedo (7893/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Buritirana - MA.

ACÓRDÃO Nº 2411/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer desta denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto e arquivar este processo, conforme proposta da SecexTrabalho (peças 47/48), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-033.800/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro (CAU/RJ)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão ao denunciante e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro;

1.7.2. classificar este acórdão como público.

ACÓRDÃO Nº 2412/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer desta denúncia no tocante às irregularidades noticiadas na contratação de pessoal sem critério e/ou sem competência técnica, vez que não se encontra satisfeito o requisito de admissibilidade relativo à identificação do denunciante;

b) não conhecer desta denúncia quanto às irregularidades noticiadas a respeito de utilização de veículo oficial para fins particulares, futura contratação da reforma do prédio da entidade e locação de imóvel, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade relativos à identificação do denunciante e à apresentação de indícios concernentes aos fatos denunciados;

c) apensar estes autos ao TC 016.023/2016-1 para fins de monitoramento, considerando que a matéria referente à contratação de pessoal sem critério e/ou sem competência técnica já foi tratada e analisada naquele processo;

d) classificar este acórdão como público.

1. Processo TC-043.112/2018-8 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins (Crea/TO)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SEC/BA (peça 29), em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 1359/2016-TCU-Plenário, uma vez que foi efetuado o levantamento de todas as diárias pagas a partir do exercício de 2011, tendo sido comprovado que não houve desconformidade com o disposto no art. 2º da Decisão CRO/BA 001/2011, que determina o pagamento de 50% do valor da diária quando não houver pernoite fora da sede;

b) determinar ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que realize levantamento de todas as diárias a partir do exercício de 2011 que foram pagas em quantidades superiores aos deslocamentos, indicando os nomes dos beneficiários, a memória de cálculo dos valores pagos a maior e a forma de ressarcimento, informando o resultado dessa apuração no próximo relatório de gestão da entidade;

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.581/2016-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria realizada em contratações de Tecnologia da Informação (TI) realizadas pelo então Ministério da Integração Nacional (MI), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Ministério da Justiça (MJ) e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), como parte da FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada - com tal tema;

Considerando a prolação do Acórdão 1.804/2019-Plenário (peça 125), na sessão de 31/7/2019;

Considerando a identificação de incorreção no CPF de responsável identificado nos autos do presente processo, bem como solicitações de prorrogação de prazo formuladas por responsáveis;

Considerando a proposta instrutória às peças 201-203;

Considerando que, a despeito da ausência de manifestação prévia do MP/TCU, o inciso II do §1º do art. 280 do RI/TCU autoriza sua manifestação oral na sessão de julgamento,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) efetuar as seguintes correções no Acórdão 1.804/2019-Plenário, em face das inexatidões materiais encontradas, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c a Súmula - TCU 145:

a.1) no subitem 9.4.3.3 do referido acórdão, onde se lê "CPF 415.338.877-72", leia-se "CPF 275.685.801-30";

a.2) no subitem 9.5.3 do referido acórdão, onde se lê "CPF 415.338.877-72", leia-se "CPF 275.685.801-30";

b) prorrogar por mais quinze dias o prazo para as empresas Midnal Serviços de Tecnologia da Informação Eireli (17.879.226/0001-07), Inovecon Consultoria e Serviços de TI Ltda. - ME (11.162.243/0001-42) e Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda. (00.717.438/0001-95) apresentarem suas manifestações, a contar do término do prazo inicialmente fixado para resposta às oitivas, bem como autorizar, nas mesmas condições ora pleiteadas, prorrogações que venham a ser solicitadas pelas demais empresas ouvidas em oitiva, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", c/c o art. 183, § único, do Regimento Interno do TCU;

c) prorrogar por mais trinta dias o prazo para a empresa RSX Informática Ltda. (02.873.779/0001-85) e para os Srs. Jorge Fernandes Nadler (599.134.011-00), Henrique Nixon Souza da Silva (035.457.661-52) e Reynaldo Aben-Athar de Souza (144.310.091-91) apresentarem suas razões de justificativa/alegações de defesa, a contar do término do prazo original estabelecido no Acórdão 1.804/2019-TCU-Plenário, bem como autorizar, nas mesmas condições ora pleiteadas, prorrogações que venham a ser solicitadas pelos demais responsáveis, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", c/c o art. 183, § único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.830/2018-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.572/2018-8 (DENÚNCIA); 023.391/2018-9 (SOLICITAÇÃO); 001.158/2019-8 (SOLICITAÇÃO); 018.670/2018-0 (SOLICITAÇÃO); 001.247/2019-0 (SOLICITAÇÃO); 034.831/2018-5 (SOLICITAÇÃO); 033.597/2018-9 (SOLICITAÇÃO); 006.944/2019-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alionesimo Lobo Souza Junior (781.958.701-63); Edson Carlos Moreira Soares (701.827.441-91); Fabio dos Santos Gasparoni (823.802.015-87); Francisco Paulo Soares Lopes (305.353.011-20); Geraldo Antonio de Oliveira (524.507.676-49); Henrique Nixon Souza da Silva (035.457.661-52); Ilton Jose Fernandes Filho (008.866.161-07); Jorge Fernandes Nadler (599.134.011-00); Jose Ferreira de Sousa Junior (275.685.801-30); Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Marcelo Campos Brito (978.507.051-49); Paulo Rodrigues Mendes (127.070.741-87); Raquel Marra Molina de Aguiar (842.163.521-20); Reynaldo Aben Athar de Sousa (144.310.091-91); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00)

1.3. Interessados: Inovagestão - S&n Serviços de Rh e Tecnologia da Informação Ltda. (14.688.084/0001-02); Julio Cezar da Silva (067.703.981-68); Rxsx Informática Ltda. (02.873.779/0001-85); Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda. (00.717.438/0001-95)

1.4. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Nacional de Saúde; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério da Justiça (extinta)

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.8. Representação legal: Serley Batista Alvaro, representando Inovagestão - S&n Serviços de Rh e Tecnologia da Informação Ltda.; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Reynaldo Aben Athar de Sousa; Julio Cezar da Silva, representando Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda.; Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (13.810/OAB-DF) e outros, representando Rxsx Informática Ltda.; Marcelo Goncalves da Cruz e outros, representando Fundação Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2415/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 922/2019-Plenário e determinar o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-001.738/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia (CFF)

1.2. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Andrea Maria Bevilaqua Moreira Parenti (231105/OAB-SP) e outros, representando Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.; Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG), representando Trivale Administração Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão ao Conselho Federal de Farmácia.

ACÓRDÃO Nº 2416/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 7/2016, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF com vistas à contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços terceirizados, em que ora se aprecia o monitoramento da determinação constante do item 9.3 do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário, e das incorreções editalícias e de execução naquele procedimento de que se deu ciência, via item 9.5 e desdobramentos daquele *Decisum*, de modo a evitar ocorrências similares em futuros certames,

Considerando que, ao apreciar o mérito desta representação via Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário, este Tribunal deliberou, via item 9.3 daquele julgado, por determinar ao Crea/DF que se abstivesse de prorrogar o Contrato 8/2017-Crea-DF, firmado em decorrência do Pregão 7/2016, ou, caso efetivamente fosse preciso, apenas o prorrogasse pelo tempo estritamente necessário à conclusão de novo certame licitatório com vistas à contratação do mesmo objeto, sendo que o edital e a execução do novo procedimento não deveriam conter as condições restritivas identificadas nestes autos, conforme explicitado naquela Deliberação (fls. 1, peça 33);



Considerando que, na mesma oportunidade, via item 9.5 e desdobramentos daquele julgado (fls. 2/3, peça 33), esta Corte de Contas deu ciência ao Crea/DF acerca das disposições editalícias e atos de execução irregulares identificados nesta representação, cuja reiteração deveria ser evitada em futuros certame, a saber, em síntese: (a) eliminação de empresa em virtude da não utilização de índices previstos em Convenção Coletiva de Trabalho; (b) não aceitação de alíquota aparentemente correta de Risco Ambiental do Trabalho - RAT; (c) não concessão de oportunidade para a correção de erros em planilhas de custos, mesmo em caso em que, aparentemente, tais ajustes se mostrariam possíveis sem que o preço final fosse modificado; (d) exigência, como condição de habilitação, de realização de visita técnica, sem indicação de justificativa suficiente para o requisito e sem previsão para sua substituição por declaração de conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto; (e) obrigatoriedade de que a visita referida no item precedente fosse realizada pelo responsável técnico do licitante; (f) exigência de que a mencionada visita técnica fosse comprovada mediante atestado, fornecido e assinado por empregado do Crea/DF "até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da sessão pública", forma de proceder que pode haver viabilizado o conhecimento prévio dos potenciais participantes pela Administração e até mesmo pelas empresas interessadas; (g) exigência, também como condição de habilitação, de comprovação de quitação junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal ou da sede da licitante, do responsável técnico pela execução dos serviços; (h) ausência, quando do estabelecimento da necessidade de comprovação da capacitação técnico-operacional, de critérios objetivos para definir o que poderiam ser "serviços similares ao objeto desta licitação";

Considerando, ainda, que, por meio do item 9.6 daquele *Decisum* (fls. 3, peça 33), foi determinado à Selog que monitorasse o cumprimento da determinação constante do referido item 9.3;

Considerando que o Acórdão 1480/2019 - TCU - Plenário (peça 50) cuidou, apenas, do exame da audiência do então Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Crea/DF, determinada pelo item 9.4 e desdobramentos do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário (fls. 1/2, peça 33), ainda não se manifestando acerca do monitoramento determinado;

Considerando os informes da Selog (fls. 2, peça 65) de que, conforme diligências, o Crea/DF, tão logo tomou conhecimento do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário, deflagrou processo administrativo atinente a nova licitação para o objeto, sendo que ainda se fez necessária a prorrogação do ajuste então vigente (Contrato 8/2017) até 23/5/2019, vindo, em 24/5/2019, após a conclusão do novo certame licitatório (Pregão Eletrônico 1/2019), a ser celebrado o Contrato 12/2019;

Considerando o acréscimo daquela unidade técnica, em análise detalhada, de que o Crea/DF eliminou, do edital e do termo de referência do Pregão Eletrônico 1/2019, as condições restritivas que macularam o Pregão Eletrônico 7/2016, indicadas no item 9.5 e desdobramentos do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário (fls. 2/4, peça 65);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 49/2018 - TCU - Plenário, nos termos do item 32.5.1 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria Segecex 27/2009;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 65, ao Crea/DF e à representante;

c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-001.787/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: HPEX Apoio Administrativo Eireli - ME, CNPJ 38.053.377/0001-81.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Selog.
- 1.6. Representação legal: Glauco Vinícius Andalcéio Cunha, OAB/GO 26.104; Lara Sanchez Ferreira, OAB/DF 34.295; e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, encaminhada pelo município de Bento Fernandes/RN referente à inadimplência do município perante o então Ministério do Esporte no tocante ao Convênio n. 217/2002 (Siafi 468630);

Considerando que a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN solicita ao Tribunal a instauração de tomada de contas especial para saneamento de inadimplência em termo de convênio firmado por gestão anterior, em 3/12/2002, com o extinto Ministério do Esporte, uma vez que a manutenção dessa situação impossibilita a celebração de novas transferências voluntárias mediante esse instrumento;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que se observa que a peça foi lavrada pelo Sr. Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, assessor jurídico da prefeitura, contudo a procuração acostada aos autos refere-se ao Município de Nova Cruz, e foi outorgada pelo Sr. Flávio César Nogueira;

Considerando, portanto, que o requerente é o Sr. Paulo Marques de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Bento Fernandes, e que a procuração acostada não o menciona, entendendo-se que o representante não possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237 do RI/TCU;

Considerando que a existência do interesse público no trato da irregularidade apontada e na necessidade de esclarecimento à entidade acerca da função institucional do Tribunal, bem como da orientação dos procedimentos a serem adotados pela prefeitura, justificam a necessidade de saneamento dos fatos;

Considerando que, por força do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU, a unidade técnica tem legitimidade para representar ao TCU, para fins de apurar e avaliar a procedência da representação, nos termos da segunda parte do § 2º do art. 234 do Regimento Interno/TCU, aplicável às representações conforme parágrafo único do art. 237 da mesma norma;

Considerando que o valor do ajuste era de R\$ 50.000,00, acrescido da contrapartida de R\$ 1.738,46, e sua vigência compreendia o período de 3/12/2002 a 30/5/2003, bem como que o valor do convênio foi integralmente liberado em 13/12/2002 (peças 1 e 3);

Considerando que a situação do convênio é de inadimplência, que o valor atualizado do débito até 1/1/2017, em atendimento ao art. 6º, I c/c o §3º, I, do mesmo artigo, da IN - TCU 71/2012, alterada pela IN - TCU 76/2016 (In: BTCU n. 21, de 9/6/2017), é de R\$ 119.525,00 (peça 4) e que, portanto, é devida a instauração de tomada de contas especial (o valor atualizado do débito, acrescido de juros, até 24/7/2019, é de R\$ 280.990,38 - peça 5);

Considerando, entretanto, que à época da formalização da avença em comento, a norma regulamentadora era a IN - STN 1, de 15/1/1997 - sucedida, subsequentemente, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507, de 24/11/2011, e pela Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424 de 30/12/2016, reproduzindo-se abaixo, nesse sentido, o seguinte dispositivo da IN - STN 1/1997:

"Art. 38. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente (...)"

Considerando que, de acordo com a redação do artigo acima, a instauração da tomada de contas especial cabe ao órgão concedente.

Considerando que, no que tange ao saneamento da inadimplência ocasionada por outro gestor, assiste razão ao requerente, pois, consoante o art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da instrução normativa comentada, um responsável distinto daquele que deu origem a dano

ao erário poderá solicitar transferências voluntárias, desde que comprovada a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.009/2017-TCU-1ª Câmara, TC 012.728/2017-6, o Tribunal se posicionou em situação análoga, comunicando ao requerente acerca dos procedimentos e determinando ao ministério concedente a apuração de inadimplência e eventual instauração de tomada de contas especial;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 desse Regimento e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) comunicar à Prefeitura de Bento Fernandes/RN que, consoante o art. 38º, *caput*, da IN - STN 1/1997, regulamento que então disciplinava a celebração de convênios, e dos procedimentos vigentes aplicáveis à instauração de tomada de contas especial, previstos nos arts. 3º, 4º e 15º da IN - TCU 71/2012, modificada pela IN - TCU 76/2016, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem ao órgão concedente dos recursos e que não compete a este Tribunal adotar medidas de verificação da regularidade fiscal de município, nem promover a suspensão de registro de inadimplência;

c) determinar à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que apure a situação de inadimplência do Convênio n. 217/2002 (Siafi 468630), celebrado, em 3/12/2002, entre a Prefeitura de Bento Fernandes/RN e o extinto Ministério do Esporte, tendo em vista o tempo decorrido desde a expiração de sua vigência em 30/5/2003, e informe a este Tribunal as conclusões da apuração no prazo noventa dias;

d) encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, acompanhado da instrução à peça 6; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após recebimento das informações solicitadas na alínea "c" da deliberação.

1. Processo TC-018.620/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Bento Fernandes (CNPJ 08.110.884/0001-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes - RN
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de requerimento formulado pelo atual prefeito de Galinhos/RN para "imediata instalação de tomada de contas especial em desfavor do ex-gestor", em razão da ausência de prestação de contas do Convênio 807120/2005 (Siafi 531966), que resultou na inadimplência do município (peça 1);

Considerando que foram repassados R\$ 10.721,70, em 25/1/2006, para execução do referido ajuste, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vigência de 8/12/2005 a 26/1/2007, para "conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação Básica, em inovações educacionais";

Considerando, de um lado, que a matéria se insere na competência do Tribunal, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontra-se acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada;

Considerando, de outro lado, que o objeto do presente feito diz respeito à atribuição do FNDE, ente repassador dos recursos federais, a quem primariamente compete, sob pena de responsabilidade solidária, a imediata adoção de providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

Considerando que antes da conclusão das análises pelo órgão repassador não é possível confirmar a procedência das irregularidades relatadas, não havendo também razões para que a representação seja considerada prejudicada; e

Considerando a instrução elaborada no âmbito da unidade técnica com proposta de arquivar os presentes autos (peças 6-7),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) orientar o município de Galinhos/RN de que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76/2016, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, que, no caso, é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

c) encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;

d) dar ciência deste acórdão, bem como da instrução à peça 6, ao Representante;

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-022.611/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Francinaldo Silva da Cruz (CPF 041.995.564-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Galinhos/RN
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação)
- 1.6. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 2419/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo vereador do Município de Nilo Peçanha/BA, Sr. Jailton da Conceição Santos, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na construção de duas quadras escolares cobertas, cujos recursos são oriundos do FNDE, programa PAC II (peça 1);

Considerando que as aludidas irregularidades, segundo o vereador, estariam relacionadas ao descompasso entre o que foi pago e o que foi executado, com base em fotografias e em registros do Sistema Siga do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a soma dos empreendimentos em questão atinge o montante de R\$ 1.020.000,00 e que esse valor atende, atualmente, os requisitos de materialidade frente aos objetos usualmente fiscalizados no âmbito do TCU, ao contrário da avaliação empreendida pela unidade técnica em relação a esse quesito, e, desse modo, se justificaria a atuação desta Corte de Contas;



Considerando que a representação reporta que duas obras de quadra de esportes estão paralisadas ou em ritmo lento, mas que, no entanto, observa-se que as obras foram recontratadas e estão em execução, de acordo com informações colhidas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) (peça 6);

Considerando que, segundo a SeinfraUrbana, o representante não apresenta indícios sólidos de que há realmente um descompasso entre os valores liberados e a execução física das obras, o que dificulta a atuação desta Casa em relação a apuração das irregularidades narradas na representação, bem como da responsabilização quanto à regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos;

Considerando que o Tribunal tem entendido ser competência primária do ente concedente o pronunciamento quanto ao bom e regular emprego dos recursos públicos repassados, cabendo ao FNDE, dessa maneira, decidir a respeito da adoção das medidas pertinentes com vistas à apuração de responsabilidades e à busca de ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, sem emissão de juízo de mérito acerca da eventual procedência das irregularidades nela aventadas;

b) remeter cópia integral deste processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis em relação às obras objeto dos termos de compromisso 6527/2013 e 8597/2014 firmados com o município de Nilo Peçanha/BA;

c) dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 7; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 106, § 4º, da Resolução TCU 259/2014 e art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-024.288/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Jailton da Conceição Santos (CPF 789.694.415-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha - BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE, contra o seu ex-Prefeito Municipal, senhor Reinaldo Santos Barros (gestão de 2005-2012), informando que nos anos de 2009, 2010 e 2012, o então Prefeito deixou de determinar o recolhimento da contribuição social PASEP, culminando com a lavratura do auto de infração 10435.720460/2012-43, inscrito em dívida ativa sob o número 40.7.12.001118-50 (peça 1, p. 2 e peça 4).

Considerando que qualquer o município possui legitimidade para representar junto a este Tribunal (art. 237, IV, do RI/TCU) e, ainda, em que pese os fatos narrados no presente processo estejam sob a jurisdição deste TCU (art. 5º, I, RI/TCU), a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, na medida em que não compete a esta Corte de Contas tal atribuição específica;

Considerando que o item 13.3, incisos IX e X, do Anexo I, da Portaria-Segecex 12/2016, aduz não ser da competência deste TCU apurar prejuízo ao erário decorrente do não-pagamento ou pagamento a menor de tributo (Acórdão 1.456/2010 - TCU - Plenário, de relatoria do Min. José Jorge), tampouco, proceder à fiscalização do recolhimento de receitas de natureza tributária e previdenciária (Acórdão 798/2008 - TCU - 1ª Câmara, de relatoria do Min. Marcos Bemquerer);

Considerando que em casos como os dos autos, este Tribunal tem encaminhado os autos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para as medidas de controle do repasse das contribuições, porém, neste caso concreto tais autos já passaram pela RFB, pelo que resta despicinda tal medida, entendendo-se salutar, no entanto, o envio ao Ministério Público Federal (MPF), dado o suposto crime contra a Ordem Tributária, para que tome as providências cabíveis;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235, do RI/TCU, e no art. 105, da Resolução - TCU 259/2014;

c) enviar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco - Ministério Público Federal (MPF) para a promoção das iniciativas que entenderem cabíveis; e

d) encaminhar cópia desta deliberação ao representante, acompanhado da instrução à peça 8.

1. Processo TC-029.392/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Lagoa dos Gatos/PE (CNPJ: 10.192.854/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (21802/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE

ACÓRDÃO Nº 2421/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pela empresa Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., a respeito de possíveis irregularidades no PE-SRP 19000089/2019, realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), destinado à aquisição de caneta esferográfica azul para entrega em Brasília/DF e em São Paulo/SP, em quatro lotes, no valor total de R\$ 368.211,80 (peça 3, p. 1-2);

Considerando que o Representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, a representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, a qualificação e o endereço do representante, encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade apontada pelo autor e trata de matéria de competência do TCU (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU);

Considerando que o Representante se insurge quanto aos seguintes aspectos: a) ausência de justificativa de vantagem para a Administração em relação ao fato de o certame ter sido destinado exclusivamente para micro e pequenas empresas, a teor do disposto no artigo 49, inciso III, da LC 123/2006 (lotes 2 e 4); b) suposto direcionamento do certame para produtos e marcas que possuam as características específicas e desnecessárias descritas no edital, redações conflitantes e incompatíveis; c) não aceitação de produtos com tamanho diversos do edital, além da ponteira em material similar ou melhor que, portanto, não geram qualquer prejuízo (poliacetal); e d) exigência da comprovação de atestação técnica mediante outras formas efetivas de comprovação;

Considerando que os valores estimados dos lotes 2 e 4 (respectivamente, R\$ 31.864,48 e R\$ 60.188,47) encontram-se dentro do patamar fixado pelo art. 48, inciso I, da LC 123/2006 (R\$ 60.000,00), que houve a participação de pelo menos três licitantes

nos referidos lotes (peça 8, p. 3, itens 'c' e 'd') e que inexistem indícios de prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado ou desvantajosidade à Administração;

Considerando que a exigência editalícia quanto ao tamanho da caneta (135 a 150mm - peça 3, p. 30) foi justificada pelos Correios em razão da necessidade de "a caneta (...) caber no porta canetas que é confeccionado nas bolsas para carteiro e uniformes, mais especificamente nas calças, camisas e bermudas" (peça 8, p. 2, item 'b');

Considerando que, a despeito da quantidade referida no item 6.4.1.1 do edital, a exigência de atestado de capacidade técnica para fornecimento de produtos, quando justificável em razão do objeto licitado, não ofende as disposições do art. 58 da Lei 13.303/2016;

Considerando que, quanto ao material de ponteira exigido (polipropileno ou poliestireno de alto impacto - peça 3, p. 31, item 2.5), o Representante não trouxe indícios caracterizadores da ilegalidade quanto à ausência de menção ao poliacetal;

Considerando que já houve as etapas classificatória e habilitatória (peça 9) e a declaração dos vencedores do certame (peça 10);

Considerando, ainda, a participação de seis a dez licitantes em cada lote, consoante informado pelos Correios (peça 8, p. 3, itens 'c' e 'd'), os valores unitários das canetas variando entre R\$ 0,39 e R\$ 0,46 (peça 10) e as reduções de valores face aos valores estimados para cada lote (peça 3, p. 1-2);

Considerando a análise instrutória às peças 11-12,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) dar ciência aos Correios, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014 e na jurisprudência consolidada neste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2696/2019-TCU-1ª Câmara, de que a fixação injustificada de quantitativo mínimo acima de 50% do total de bens licitados, com fins de comprovação de qualificação técnica, tal como observado no item 6.4.1.1 do edital, configura impropriedade, devendo a entidade adotar medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes;

d) encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução de peça 11 aos Correios e ao Representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-031.038/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. (06.200.815/0001-09)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Luiz Felipe Miguel (45.402/OAB-SP) e outros, representando Injex Pen Industria e Comercio de Artigos Plásticos Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2422/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15 e 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da solicitação de prorrogação do prazo de apresentação do relatório de gestão do Conselho Regional de Serviço Social da 25ª Região (CRESS 25ª), posto que preenche os requisitos previstos no art. 7º, *caput* e inciso IV, da Instrução Normativa-TCU 63/2010, para considerá-la prejudicada, ante a apresentação da referida documentação no Sistema e-Contas em 20/9/2019, conforme informado pela SecexTrabalho (peça 10), e, a seguir, arquivar-se este processo.

1. Processo TC-031.398/2019-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Serviço Social da 25ª Região (CRESS 25ª/TO).

1.2. Solicitante: Josiane Soares Santos, Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Solicitação formulada pelo Sr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), para que seja prorrogado, por trinta dias, o período de apresentação do Relatório de Gestão, referentes ao exercício de 2018, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região;

Considerando o disposto no art. 7º, IV, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, bem como no parágrafo único do art. 183 do RI/TCU;

Considerando as razões declinadas pelo Conselho à peça 4 e a instrução de peça 5,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir, em caráter excepcional, a dilação de prazo solicitada, pelo prazo de trinta dias, contados do término do prazo inicial; notificar o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região (CFB-11); e apensar o presente feito ao TC 029.304/2019-9.

1. Processo TC-033.823/2019-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª Região (AM)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação, formulada à peça 4, pelo Sr. Marcelo de Barros Tavares, Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp), para que sejam prorrogados os períodos de apresentação dos Relatórios de Gestão, referentes ao exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas da 5ª e da 7ª Regiões;

Considerando os termos do pronunciamento da unidade técnica (peça 5) e o disposto no art. 7º, IV, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, que determina que o prazo para a prestação de contas de unidades omissas pode ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, e art. 7º, IV, da IN/TCU nº 63/2010, em:

a) conceder o prazo suplementar de 30 dias, a contar da data da decisão, para a apresentação dos Relatórios de Gestão, referentes ao exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas da 5ª e da 7ª Regiões;

b) encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp) e o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 5ª Região (Conrep-5), acompanhado da instrução à peça 5; e;



c) apensar os presentes autos ao TC 029.304/2019-9, processo administrativo, criado pela SecexTrabalho com a finalidade de comunicar as diversas Unidades Prestadoras de Contas omissas em relação ao dever de prestar contas referentes ao exercício de 2018.

- 1. Processo TC-033.895/2019-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 5ª Região (al, Pe, Rn, Pb, CE e Pi)
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2425/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e encaminhá-lo à SecexTCE com vistas à realização das citações e demais medidas propostas pela unidade instrutiva, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-021.535/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Aldemário Ribeiro Cruz Júnior (473.277.902-68); Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos (052.327.082-87); Carina Eline de Melo Martins (514.635.982-20); Daniel Adriano Ortiz Soares (796.921.412-68); Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); José Roberto Tadros (001.844.462-87); Mário José de Oliveira Laranjeira (061.452.482-20); Roberto Aguiar Dias (005.429.382-00); Rosilene Gomes Mendonça Campos (416.103.772-49); Sofios Construções Ltda. (04.160.297/0001-03); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. (04.489.308/0001-01); Walber Luiz de Almeida Ribeiro (034.346.642-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas - Sesc/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinoco (3447/OAB-PI), representando Carina Eline de Melo Martins, Administração Regional do Sesc No Estado do Amazonas, Teófilo Gomes da Silva Neto, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares, José Roberto Tadros, Mário José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias e Rosilene Gomes Mendonça Campos.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - Sesc/SP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-009.176/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: PPR Instrumentos Musicais Eireli (19.211.006/0001-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - Sesc/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Liliana de Fiori Pereira de Mello (26.875/OAB-SP) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Tiago Sandi (35917/OAB-SC), representando PPR Instrumentos Musicais Eireli.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - Sesc/SP que a indicação de marca específica em processos licitatórios para aquisição de bens, tais como equipamentos musicais, é medida de exceção, devendo estar evidenciada em provas robustas de que somente a marca em questão atenderia, com a qualidade requerida, a necessidade da Administração, tal como indica a jurisprudência atual do TCU (Acórdãos 1.008/2011 e 2.829/2015, ambos do Plenário), o que não foi efetivamente observado no Pregão Eletrônico 50/2019.

ACÓRDÃO Nº 2427/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO e à Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e de dar ciência da seguinte impropriedade/falha, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-022.285/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Montana Assessoria Empresarial - Eireli (14.092.519/0001-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Luis Gustavo de Cesaro (2213/OAB-TO) e outros, representando Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.
- 1.7. Determinações/Ciência:
 - 1.7.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, autue processo administrativo, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Acórdãos/TCU 1.280/2007 e 754/2015 ambos do Plenário, para apuração de possíveis condutas faltosas por parte dos licitantes que estiveram ausentes na sessão ocorrida em 10/6/2019, às 14 horas, tendo em vista que tal omissão afronta o entendimento do TCU expresso nos Acórdãos/Plenário 1.793/2011 e 2.077/2017, que consideram que tal apuração não consiste em faculdade do gestor público, mas em dever legal;
 - 1.7.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 11/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante:
 - 1.7.2.1. a ausência, no Parecer 5/2019/GAD/DAF/PROAD/REI/IFTO, de exposição suficiente a motivar a análise técnica da proposta da licitante Montana Assessoria Empresarial, não demonstrando com relação a quais elementos da proposta restavam dúvidas quanto à prova de exequibilidade, contrariou o princípio da motivação, previsto no art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VII, da Lei 9.784/1999;
 - 1.7.3. determinar à Selog que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 2428/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao denunciante e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- 1. Processo TC-030.985/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Município de São Félix do Coribe/BA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante.

- 1. Processo TC-007.717/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2430/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 001.281/2019-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
- 3. Responsáveis: Décio Fabrício Oddone da Costa, Diretor-Geral da ANP; Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Minas e Energia e Presidente do CNPE.
- 4. Órgãos: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério de Minas e Energia (MME); Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento da outorga de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do Pré-Sal, referente ao Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO), pactuado entre União e Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) em 2010, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92) combinado com os artigos 249 e 241 do seu Regimento Interno e da regulamentação específica contida na Instrução Normativa do TCU n. 81/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento no art. 43 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92) combinado com o art. 258, inciso II, do seu Regimento Interno, considerar que, sob o ponto de vista formal, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Ministério de Minas e Energia (MME) atenderam com ressalvas aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame do Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa (LVECCO);

9.2. As ressalvas a que se referem o subitem anterior são as seguintes:

9.2.1. Inobservância, pelo Ministério de Minas e Energia, dos prazos para fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento deste Tribunal, tendo em vista que a completude da documentação necessária para análise do presente certame somente se verificou com a entrega do Ofício 556/2019/GM-MME (peça 65), em 06.08.2019, apenas um mês antes da publicação do Edital do Leilão, que ocorreu no dia 06.09.2019, o que desatende ao disposto no citado art. 8º da IN/TCU 81/2018, segundo o qual a remessa da documentação ao TCU deve ocorrer com 90 dias de antecedência;

9.2.2. Inconsistências técnicas de fundamentação de premissas que balizaram a modelagem do leilão e o cálculo da compensação a ser paga à Petrobras, em especial as estimativas de preços futuros de petróleo e gás natural e de custos de produção;

9.2.3. Deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas do LVECCO, tendo em vista que ainda permanece a mesma situação que motivou este Tribunal a expedir a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 816/2018 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

9.2.4. Não comprovação de que a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) esta, até a presente data, estruturada e capacitada a lidar com as atribuições advindas por ocasião da assinatura de novos contratos de partilha da produção, o que revela a permanência da mesma situação que motivou este Tribunal a prolatar o Acórdão 2.900/2015-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, e o Acórdão 1.663/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, nos quais esta Corte deu ciência ao Poder Executivo acerca da precária situação da PPSA e exigiu dos responsáveis as devidas providências para a solução dessa demanda;

9.3. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em atenção ao artigo 11, inciso IV, e ao artigo 36, ambos da Lei 12.351/2010, ao artigo 4º, inciso IV, da Lei 12.304/2010 e às disposições constantes da Resolução ANP 25/2013, alterada pela Resolução ANP 698/2017, determinar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que adotem providências para que a PPSA inicie imediatamente a representação da União para os volumes excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa, com acesso às informações necessárias e, caso não sejam contratados no LVECCO, dê sequência aos procedimentos necessários à identificação e delimitação da parte da União nas respectivas jazidas, com vistas à futura contratação dessa participação;

9.4. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em reiteração ao subitem 9.2 do Acórdão 816/2018 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, determinar ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que, nas próximas licitações concernentes ao regime de partilha de produção, demonstre a este Tribunal as análises de impactos e as fundamentações das motivações da escolha da carga fiscal, dos valores de bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha;

9.5. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério de Minas e Energia e ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que avaliem a conveniência e a oportunidade da promoção de estudos destinados a aperfeiçoar o regime de partilha de produção previsto na Lei 12.351/2010, com vistas a simplificá-lo, em ordem a maximizar os resultados obtidos e diminuir esforços que porventura se mostrem desnecessários ou muito custosos na gestão dos contratos de partilha;



9.6. Com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alertar o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia, sobre o dever de se lançar tempestivamente, no orçamento da União, os valores previstos à PPSA, relacionados aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção, à medida em que ocorrerem os seus fatos geradores;

9.7. Determinar à SeinfraPetróleo que, considerando a importância da adoção de medidas estruturantes à gestão da PPSA, conforme reiterado por este Tribunal no Acórdão 1.663/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, realize acompanhamento tempestivo acerca da implementação das medidas efetivas de suporte à PPSA, mencionadas expressamente no memorial entregue ao relator deste processo, no dia 08.10.2019, e assinado conjuntamente pelo Ministro de Estado da Economia e pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, devendo, se entender necessário, representar a esta Corte;

9.8. Autorizar a SeinfraPetróleo a adotar os procedimentos fiscalizatórios necessários para apurar as medidas saneadoras a serem adotadas, conforme o alerta contido no subitem 9.6 deste acórdão;

9.9. Nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno do TCU, qualificar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) como parte integrante do presente processo;

9.10. Comunicar a PPSA desta decisão, esclarecendo-a da possibilidade de intervenção nos presentes autos, nos termos do art. 144, § 2º, c/c art. 145 do Regimento Interno do TCU, na condição de representante legal da União no Polígono do Pré-sal (art. 4º, inciso IV, da Lei 12.304/2010, c/c. art. 36 da Lei 12.351/2010) e na defesa de suas competências;

9.11. Encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao CNPE, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Economia, à ANP e à PPSA;

9.12. Manter em sigilo destes autos, inclusive do relatório e do voto que fundamentam este Acórdão, exceto do próprio acórdão, tendo em vista que os autos deste processo, inclusive o relatório e o voto que fundamentam este acórdão, contêm informações estratégicas que, se tornadas públicas neste momento, podem prejudicar o próprio leilão;

9.13. Determinar à Secretaria das Sessões que:

9.13.1. enquanto não ocorrer o leilão, disponibilize na base de dados desta Corte apenas este Acórdão;

9.13.2. após a realização do leilão, faça inserir o inteiro teor do relatório e voto que fundamentam este acórdão na base de dados do Tribunal, a fim de que fiquem totalmente disponíveis para a consulta pública, a exemplo do que ocorre com as demais deliberações desta Corte;

9.14. Restituir os autos à SeinfraPetróleo para o acompanhamento da etapa pós publicação do edital do certame, incluindo os procedimentos de adjudicação e assinatura dos contratos, nos termos da IN TCU 81/2018.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2431/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.192/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Irma Claudia do Nascimento Moraes (OAB/DF 48.255) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), com pedido de medida cautelar para a suspensão da execução dos contratos firmados com vistas à divulgação do denominado "pacote anticrime", levada a efeito pelo Governo Federal por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República (Secom);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 10, transcrito no relatório precedente, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, ao representante, bem como aos parlamentares que subscrevem o expediente contido na peça 4.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2432/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.546/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Monitoramento

3. Inteessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Emília Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49); Irani Braga Ramos (089.359.668-00); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00); Mário Ramos Ribeiro (081.152.222-91)

3.2. Recorrentes: Mário Ramos Ribeiro (081.152.222-91); Emília Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal :

8.1. Luiz Antonio Muniz Machado (024281/OAB-RJ); Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF); Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (34.472/OAB-DF); Felipe Teixeira Vieira (31718/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Mário Ramos Ribeiro e Emília Maria Silva Ribeiro Curi contra o Acórdão 788/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Mário Ramos Ribeiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Emília Maria Silva Ribeiro Curi para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 788/2018-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2433/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.604/2016-2.

1.1. Apenso: 042.843/2018-9 (Solicitação)

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessada: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República.

4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP); Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal:

8.1. Geide Daiana Conceição (OAB/DF 51.910) Danilo Messere Romancini (OAB 25.054/DF) e outros (peças 43, 53, 54, 65, 70 e 90); Marcia Aita Almeida (13.539/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar que as alterações realizadas na modelagem econômico-financeira da concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) estão de acordo com os requisitos do primeiro estágio da outorga previstos no art. 7º, I, 'a', da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.2. considerar que não foram observadas irregularidades, impropriedades ou não-conformidades relevantes capazes de alterar o Acórdão 514/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU examinou o primeiro estágio da outorga de concessão da Lotex;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) do Ministério da Economia e ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI);

9.4. restituir o presente processo à SecexFinanças para que seja dado seguimento ao exame dos demais estágios desta desestatização.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2434/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.731/2015-0.

1.1. Apensos: 031.234/2015-1; 018.181/2015-5; 033.637/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Concessionária BR-040 S.A. (19.726.048/0001-00)

3.2. Responsáveis: Mirian Ramos Quebaud (330.692.555-15); Ricardo Luiz da Mata Machado (027.303.506-16); Thaísa Rios Marciano (101.850.506-70).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Jéssica Loyola Caetano Rios (53.018/OAB-DF) e outros, representando a Concessionária BR-040 S.A.

8.2. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. contra o início da cobrança de pedágio na BR-040/DF/GO/MG, em virtude do suposto descumprimento, por parte da Concessionária BR 040 S.A. (também denominada Via 040), de obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia - PER, relativas à conclusão dos trabalhos iniciais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os art. 113, § 1º e 124, ambos da Lei 8.666/1993;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelas Sras. Mirian Ramos Quebaud e Thaísa Rios Marciano, e pelo Sr. Ricardo Luiz da Mata Machado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante, aos responsáveis e aos interessados;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-39/19-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2435/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.218/2018-7
2. Grupo II - Classe: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidades: Banco Central do Brasil, Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogados constituídos nos autos: Éride Machado Bueno Bomtempo e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185415) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114463) e outros, representando a Advocacia-Geral da União; Willian Nunes Campos, representando Jose Augusto Cordeiro da Cruz Neto; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; e Dilmar Ramos Pereira, representando Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com pedido de medida cautelar, em razão de indícios de irregularidades relacionados à concessão de financiamentos por instituições financeiras federais a entes subnacionais sem o aval da União e com vinculação de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c os arts. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. considerar prejudicada a análise do pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a análise de mérito da representação;
9.3. nos termos dos arts. 241, inciso II, e 242, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) que autue processo de acompanhamento, a ser realizado inicialmente por doze meses, com enfoque na verificação dos efeitos e riscos das operações de crédito garantidas com recursos do FPE e do FPM sobre a política de Estado de responsabilidade fiscal, inclusive para que se possa apurar em que medida os graus de inadimplência das operações e de comprometimento dos fluxos de caixa dos recursos desses fundos ensejam risco à estabilidade fiscal;
9.4. dar ciência desta acórdão ao Banco Central do Brasil, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Banco da Amazônia S.A., ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste Brasileiro S.A., à Caixa Econômica Federal, à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Advocacia-Geral da União e ao representante.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Revisor).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2436/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.536/2018-0
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.
3.1. Interessada: Accenture do Brasil Ltda. (CNPJ 96.534.094/0001-58).
4. Unidade: Correios Participações S/A - CorreiosPar.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.
8. Representação legal:
8.1. Herbert Milhomens de Vasconcelos (OAB/DF 29.585) e outros representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
8.2. Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna (OAB/SP 234.707) e outros representando a Accenture do Brasil Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida representação sobre possíveis irregularidades no Contrato 1/2017, firmado entre a empresa Correios Participações S/A - CorreiosPar e a consultoria Accenture do Brasil Ltda.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 169, inciso V, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação à Correios Participações S/A, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Accenture do Brasil Ltda.;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2437/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.569/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (12.039.966/0001-11); Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (25.165.749/0001-10); e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. João Luís de Castro (248.871/OAB-SP), representando Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli;

8.2. Ariosto Mila Peixoto (125.311/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.;
8.3. Rodrigo Alexandre Soares Pereira (036.719.946-73) e outros, representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta Representação a respeito de possíveis irregularidades praticadas por micro e pequenas empresas em licitações públicas promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal com o objetivo de aquisição de vale-combustível e congêneres;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, porque satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta decisão às empresas interessadas e à Associação de Gestão de Despesas de Veículos (Agev).

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2438/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.026/2011-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Recorrentes: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. (80.590.045/0001-00); Simara Previdi Olandoski (429.140.359-34) e Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo (320.913.709-91)
4. Entidade: Município de Palmas - TO
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquer Costa
5.2. Revisora: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pela empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. e por suas sócias proprietárias, Sras. Simara Previdi Olandoski e Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo, contra o Acórdão 1.975/2013-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer os pedidos de reexame interpostos pela empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. e pelas Sras. Simara Previdi Olandoski e Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo para, no mérito, dar-lhes provimento e tornar insubsistentes os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.975/2013-TCU-Plenário;
9.2. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, estender os efeitos dos recursos ora examinados ao Senhor Gilberto Turcato de Oliveira para tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.975/2013-TCU-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Revisora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2439/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.375/2012-6.
1.1. Apensos: 012.622/2017-6; 000.841/2017-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Iran Ataíde de Lima (154.210.312-68).
4. Entidade: Município de Moju - PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
5.2. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF/41.796) e outros, representando Iran Ataíde de Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Iran Ataíde de Lima contra o Acórdão 1440/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, na condição de prefeito do município de Moju/PA, condenando-o em débito e multa, em razão de irregularidades no Convênio 5063/2004, celebrado entre o município e a União, representada pelo Ministério da Saúde;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35, III, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de revisão, para tornar insubsistente o Acórdão 1.440/2014-TCU-2ª Câmara e julgar regulares com ressalvas as contas do recorrente, dando-lhe quitação;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2440/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.290/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação administrativa visando à alteração de normativo que dispõe sobre a oitiva do Ministério Público junto ao TCU, conforme prevista no art. 81 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar o projeto de resolução constante destes autos e arquivar o processo.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2441/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.258/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Acosta Construtora Eireli (10.660.217/0001-81).

4. Entidade: Município de Itaporã/MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Erivelto Acosta, representando Acosta Construtora Eireli (peça 58).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre supostas irregularidades na execução do Termo de Compromisso 10.217/2014, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Itaporã/MS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), para construção de quadra poliesportiva coberta em escola da localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar improcedente a representação;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos, por meio do item 9.2 do Acórdão 378/2018-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e conveniência de dar continuidade à execução do Termo de Compromisso 10.217/2014, haja vista o estágio atual da obra e os custos necessários para sua conclusão, e verifique, quando da análise da prestação de contas e dos respectivos comprovantes das despesas, a regular execução do objeto e a observância, pelo Município de Itaporã/MS, das normas que regulamentam as contratações e as despesas realizadas com recursos oriundos da União;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Município de Itaporã/MS.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2442/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.152/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0971-28)

3.2. Responsável: Celso Correa de Albuquerque (080.765.531-72)

3.3. Recorrente: Celso Correa de Albuquerque (080.765.531-72).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - CAMPO GRANDE/MS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Celso Corrêa de Albuquerque contra o Acórdão 58/2019-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2443/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.204/2015-0.

1.1. Apensos: 029.901/2016-2; 004.064/2016-0; 000.030/2016-3; 036.458/2016-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (00.880.446/0001-58); Congresso Nacional (vinculador); Procuradoria da República No Município de Petrópolis (76.702.448/0001-19)

3.2. Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Cristiano Della Giustina (979.329.220-20); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); Marcelo José Gottardello (203.990.492-15); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Roberta Camilo Teles (767.632.852-72); Viviane Esse (206.461.918-61); Érico Reis Guzen (819.643.230-53).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Sérgio Bermudes (17587/OAB-RJ) e outros, representando Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.

8.2. Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.3. Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

8.4. Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República No Município de Petrópolis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, constante do Fiscobras 2016, em que, na atual fase processual, se examina a implementação das medidas consignadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-Plenário, nos termos do art. 31, III, da Resolução TCU 280/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 123, § 4º da Lei 13.707/2018 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter a classificação de graves com recomendação de paralisação (IG-P) para as seguintes irregularidades:

9.1.1. sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;

9.1.2. sobrepreço no orçamento da obra;

9.1.3. projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio S/ A - CON CER, com potencial dano ao erário de R\$ 276.922.657,93, e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.452/2018-Plenário;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à(ao): Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Deputado Hugo Leal; 1ª Vara da Justiça Federal de Petrópolis/RJ; Procuradoria da República em Petrópolis/RJ; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Viação e Transportes, ambas da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle e à Comissão de Serviços de Infraestrutura, ambas do Senado Federal; e à 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2444/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.941/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Aداucto Wanderley da Nobrega (002.280.609-15); Alberto Odon May (001.832.459-20); Alcio Medeiros Mendes (009.888.639-87).

3.2. Recorrente: Alcio Medeiros Mendes (009.888.639-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Ronaldo Marques de Araujo (5.160/OAB-SC) e outros, representando Alcio Medeiros Mendes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de pedido de reexame interposto por Alcio Medeiros Mendes contra o Acórdão 1.660/2014-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c com os arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a irregularidade referente à acumulação indevida de proventos e, por conseguinte, tornar insubsistente o item 9.3.4 do Acórdão 1.660/2014-Plenário, mantendo incólumes os demais itens da deliberação, haja vista o não afastamento da irregularidade relativa ao descumprimento do disposto no art. 12 da Resolução 55/CEPE/UFSC/1994; e

9.2. dar ciência ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2445/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.536/2018-4

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO (atual Secretaria do TCU no Estado de Rondônia - SEC-RO).



3.1. Responsáveis: Deterra Terraplenagens Ltda. (CNPJ 03.058.241/0001-80), Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04), Felipe Archanjo (CPF 871.124.692-87), JS Engenharia Eireli (CNPJ 84.717.719/0001-38), Norman Viríssimo da Silva (CPF 362.185.453-34) e Samara Rocha do Nascimento (CPF 015.588.502-28).

4. Unidade: Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Representação legal: Renata Fabris Pinto (OAB/RO 3.126) e outros representando a Deterra Terraplenagens Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, formulada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações (Supel) do Governo do Estado de Rondônia, na condução de concorrências públicas para pavimentação asfáltica no município de Rolim de Moura/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c os arts. 45 da Lei 8.443/1992, 251 do Regimento Interno deste Tribunal e 46 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 271 do RITCU, 2º, 3º, 7º e 8º, inciso I, da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 1.833/2018-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Governo do Estado de Rondônia que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o ato administrativo que habilitou a empresa Deterra Terraplenagens Ltda. - EPP (CNPJ 03.058.241/0001-80) nas Concorrências Públicas 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/18/CPLO/SUPEL/RO, pelo fato de ter apresentado documentação para habilitação com balanços orçamentários inidôneos, em afronta ao art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993; ao art. 176, *caput*, incisos I e III c/c o §1º, da Lei 6.404/1976; e aos Editais das Concorrências Públicas 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/18/CPLO/SUPEL/RO, do Governo do Estado de Rondônia, subitens 12.1 e 16.4.2;

9.3. declarar a inidoneidade da empresa Deterra Terraplenagens Ltda. - EPP (CNPJ 03.058.241/0001-80) para participar, por 2 (dois) anos, de licitação na administração pública federal;

9.4. dar ciência:

9.4.1. ao Governo do Estado de Rondônia de que:

9.4.1.1. há inconsistência no cálculo do quantitativo de homens previsto nas memórias de cálculo dos editais das Concorrências 23 e 26/18/CPLO/SUPEL/RO, objeto de exame deste Tribunal, inconsistência essa que também ocorreu nos editais das Concorrências 20, 21, 22, 24 e 27/18/CPLO/SUPEL/RO;

9.4.1.2. a revogação da medida cautelar constante do subitem 9.1 desta decisão somente autoriza a continuidade das Concorrências 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/18/CPLO/SUPEL/RO caso seja possível corrigir todas as irregularidades tratadas nestes autos, inclusive a inconsistência apontada no subitem anterior;

9.4.2. à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) da ocorrência de possível fraude a licitação cometida pela empresa Deterra Terraplenagens Ltda. - EPP em razão de apresentação de Demonstrações dos Resultados dos Exercícios (DRE) inidôneas referentes aos exercícios de 2013 e 2014, no âmbito dos convênios Siconv 782853, 783155, 786933, 801401, 801428 e 801460, para exame e adoção das medidas que o caso requer, inclusive, se for justificável, instauração de processo de representação;

9.5. dar ciência deste acórdão:

9.5.1. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Defesa, ao Governo do Estado de Rondônia e aos responsáveis;

9.5.2. à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para que, após o transito em julgado do presente acórdão, adote as providências necessárias à atualização do registro da empresa Deterra Terraplenagens Ltda. - EPP (CNPJ 03.058.241/0001-80) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.5.3. ao Gestor do Simples Nacional - CGSN;

9.6. determinar à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, acerca das medidas adotadas para cumprimento do subitem 9.5.2 acima;

9.7. recomendar à Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da administração pública federal, solicite à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruto dos benefícios da referida lei;

9.8. alertar ao Ministério da Defesa para a necessidade de implementar mecanismos de controle necessários e suficientes para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios examinados neste processo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetos pactuados, programando, inclusive, visitas ao local das obras, nos exatos termos dos arts. 6º, inciso I, "a", "f", "g", e 53, *caput* e §1º, da Portaria Interministerial 424/2016;

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2446/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.452/2018-1

1.1. Apenso: TCs 011.867/2018-3 e 010.413/2018-9

2. Grupo I - Classe I - Agravo (Representação).

3. Agravante: Sideral Linhas Aéreas Ltda. (CNPJ 10.919.908/0001-57).

3.1. Interessados: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ 09.296.295/0001-60) e Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: André Souza Viali (OAB/DF 57.350) e outros representando a Tam Linhas Aéreas S/A.; Herbert Milhomens de Vasconcelos (OAB/DF 29.585) e outros representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Carlos Alberto Rosal de Ávila (OAB/DF 55.905) e outros representando a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; Leticia de Oliveira Araújo (OAB/DF 40.797) representando a Sideral Linhas Aéreas Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o agravo interposto pela empresa Sideral Linhas Aéreas Ltda. contra despacho que indeferiu seu pedido de ingresso nos presentes autos como terceira interessada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso para negar-lhe provimento;

9.2. encerrar o presente processo;

9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2447/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.532/2017-5

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 5/2017, promovido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC), que objetivou a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 235, *caput*, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Jader Maia Sobrinho e Mâncio Lima Cordeiro;

9.3. recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre que somente exija dos licitantes documentos destinados à confirmação dos atestados de capacidade técnica mediante diligência e caso necessário a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao denunciante e ao Sebrae/AC;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2448/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.200/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: M.E.G. de França - EPP (CNPJ 20.752.313/0001-03).

4. Entidade: Município de Beruri/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Adson Soares Garcia (6574/OAB-AM) e outros, representando Município de Beruri/AM.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se apuram irregularidades no âmbito do Pregão Presencial 1/2019, conduzido pelo Município de Beruri/AM, com vistas ao registro de preço de serviço de transporte escolar fluvial, no ano letivo de 2019, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa M.E.G. de França - EPP, tendo em vista a presença do periculum in mora reverso que poderia decorrer do cancelamento imediato, em pleno período letivo, do contrato de prestação de serviços de transporte escolar em voga com a empresa Rio Solimões Navegação e Transportes Ltda. - EPP;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Beruri/AM adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, anulando o Pregão Eletrônico 1/2019 e o contrato dele decorrente, em razão das irregularidades discriminadas nos autos, promovendo, se assim entender pertinente, nova contratação dos serviços de transporte escolar fluvial, desta feita escoimada dos vícios apurados, sem prejuízo de informar a Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.4. nos termos da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Município de Beruri/AM sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam sua ocorrência em futuros procedimentos licitatórios:

9.4.1. para os fins de substituição de documentos de habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal de licitantes pela consulta ao SICAF, com base no disposto no art. 17, § 2º, c/c o art. 18, § 2º, da IN Seges/MPDG 3/2018, passe a exigir a "consulta à situação do fornecedor", em detrimento da mera apresentação de "Certificado de Registro Cadastral";

9.4.2. em observância aos arts. 7º, III, e 11, XX, do Decreto 3.555/2000, c/c os arts. 8º, IV, e 11, VII, do Decreto 5.450/2005, art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Lei 10.520/2002, passe a indicar nos processos licitatórios na modalidade pregão, como destinatária de eventuais recursos, a autoridade competente que constituiu o pregoeiro, não este último;

9.4.3. abstenha-se de incluir em itens editalícios normas regulamentares de outros entes municipais, inaplicáveis no âmbito do Município de Beruri/AM; e

9.4.4. em razão da divergência interpretativa em torno do art. 9º, III, da Lei 8.666/1993, passe a discriminar, com a devida precisão, as pessoas físicas e/ou jurídicas proibidas de participar dos certames licitatórios realizados por esta municipalidade, abstendo-se de tão somente remeter, de forma genérica, a citado dispositivo legal;



9.5. realizar, com fundamento nos arts. 250, inciso IV, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a audiência da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira (276.769.272-34), prefeita municipal e autoridade homologadora e responsável pela contratação no âmbito do Pregão Presencial 1/2019, e do Sr. Williams dos Santos Viana (590.564.792-53), pregoeiro oficial e responsável pela elaboração do edital e pelos julgamentos no âmbito da mesma licitação, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.5.1. exigência, como condição para habilitação (item 4.6.27 do edital), de declaração expressa de recebimento do instrumento convocatório, em afronta ao art. 5º, II, da 10.520/2002, caracterizando indevida restrição ao caráter competitivo do certame;

9.5.2. realização de pregão presencial, em detrimento do eletrônico, sem apresentação das justificativas acerca da inviabilidade deste procedimento, em violação ao art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 c/c art. 1º, § 2º, do Decreto 5.504/2005, caracterizando restrição indevida à participação e à competitividade da licitação;

9.5.3. escolha do sistema de registro de preço (SRP) fora das hipóteses previstas no art. 3º, I a IV, do Decreto 7.892/2013, o que tornou irregular a contratação;

9.5.4. adjudicação por preço global em contratação de objeto divisível, sem que houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em afronta ao princípio do parcelamento do objeto (arts. 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993) e à Súmula TCU 247, com restrição à competitividade e à participação de maior número de concorrentes, inclusive pequenos prestadores de serviços do município;

9.5.5. vedação editalícia (item 4.1.1) de entrega de envelopes de habilitação e propostas por meio postal, em afronta ao art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993, constituindo-se em cláusula restritiva à competitividade do certame;

9.5.6. exigência editalícia (itens 4.6.9, 4.6.10 e 4.6.12) de "certidão negativa de débitos" para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, em detrimento da prova de regularidade fiscal do licitante, em afronta aos arts. 27, IV, e 29, III e IV, da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 283, com restrição à competitividade e à participação no certame;

9.5.7. exclusão de tratamento preferencial na licitação (itens 4.6.15, 6.2.8.1 e 6.3.2.1 do edital) a microempreendedores individuais (MEI), deixando de equipará-los às microempresas e empresas de pequeno porte, em violação ao disposto nos arts. 18-A, § 1º, e 18-E, §§ 2º a 4º, da LC 123/2006 c/c o Decreto 8.538/2016, caracterizando exclusão indevida de interessados, reduzindo a competitividade e limitando a participação no certame;

9.5.8. exigência de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional sem a fixação de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes (item 4.6.1.6, alínea "b", do edital), o que relegou a qualificação técnica a critérios subjetivos do pregoeiro, em violação ao princípio do julgamento objetivo da licitação (art. 3º, caput, in fine, da Lei 8.666/1993) e à Súmula TCU 263;

9.5.9. exigência de "Certificado de Armador da Pessoa Jurídica" para fins de qualificação técnica (item 4.6.17 do edital), em interpretação extensiva ao disposto art. 30 da Lei 8.666/1993, fixando condição restritiva ao caráter competitivo da licitação;

9.5.10. exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de "certidão de regularidade do contador perante o CRC, emitida eletronicamente via internet" (item 4.6.18 do edital), em interpretação extensiva ao disposto art. 31 da Lei 8.666/1993, fixando condição restritiva indevida ao caráter competitivo da licitação;

9.5.11. utilização, como critério para a qualificação econômico-financeira, da comprovação de patrimônio líquido em percentual sobre "valor estimado da contratação" não informado previamente aos licitantes (item 4.6.20 do edital) e fixado em desacordo com o art. 31, § 3º, da Lei 8.666/1993, sendo esta ilegalidade, inclusive, fator de inabilitação da licitante Cooperativa de Transporte Coletivo Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas - COOTRAFET, em benefício da empresa Rio Solimões Navegação e Transportes Ltda. - EPP, que ao cabo veio a ser contratada;

9.5.12. impedimento à participação de empresa multada por inadimplência que não comprovou o pagamento da sanção pecuniária (item 5.4, alínea "c", do edital), vedação que desborda das hipóteses estabelecidas no art. 87, III e IV, da Lei 8.666/1993, caracterizando cerceamento à competitividade (art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993);

9.5.13. exigência de preposto da licitante no Município de Beruri/AM ou na capital do Estado como critério de aceitabilidade da proposta de preços (item 5.5 do edital), em restrição indevida ao caráter competitivo do certame (art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993);

9.5.14. contradição entre os itens 6.4.3 e 3.3 do edital, que preveem, respectivamente, que o licitante que se retirasse da sessão de julgamento seria desclassificado e que os vícios insanáveis de representação não acarretavam desconhecimento da proposta escrita, estabelecendo critérios subjetivos de aplicação da regra interna da licitação, em violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 3º, caput, in fine, da Lei 8.666/1993);

9.5.15. critério dúbio e subjetivo para julgamento das propostas (preâmbulo e item 7.1 do edital), prevendo, a um só tempo, o "menor preço global" ou o "menor preço unitário ou global, a depender do tipo de licitação", em violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 3º, caput, in fine, da Lei 8.666/1993);

9.5.16. limitação de horário às 12h e 14h e nos últimos dias do prazo recursal para esclarecimento/impugnação/informações (itens 8.3, 19.4.1 e 19.5), sem comprovação de ser este o horário ordinário de funcionamento da Administração, em violação ao direito de recurso (art. 109, I, da Lei 8.666/1993) e ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV);

9.5.17. exigência de garantia estabelecida de maneira condicional no instrumento convocatório (item 11.1 do edital), sob conveniência e oportunidade da Administração, na data de "assinatura do contrato", em detrimento do disposto no art. 56, caput, e §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/1993;

9.5.18. utilização de critérios subjetivos para limitação econômica dos lances do pregão (item 17.1.6 do edital), em violação aos princípios do julgamento objetivo e da proposta mais vantajosa (art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993);

9.5.19. incompatibilidade entre os itens 5.12 do Termo de Referência e os itens 10.1.7.2 e 10.2.8 do edital acerca da subcontratação do objeto, em ofensa aos arts. 3º, II, da Lei 10.520/2002 c/c art. 8º, II, do Decreto 3.555/2000, art. 9º, § 2º, do Decreto 5.504/2005 e art. 6º, IX, do Estatuto das Licitações;

9.5.20. previsão de inspeção de embarcações por engenheiros sem a exigência de ART (item 5.13 do Termo de Referência), em inobservância ao art. 1º da Lei 6.496/1977, aos arts. 5º e 6º da Resolução Confea 425/1998 e à Súmula TCU 260;

9.5.21. falha na definição da vigência contratual, com divergência entre o previsto no Termo de Referência e na minuta que acompanha o edital e o prazo efetivamente consignado em contrato, em inobservância ao art. 55, XI, da Lei 8.666/1993;

9.5.22. elaboração do edital de pregão pelo pregoeiro, em violação ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002, no art. 9º, I a IX, do Decreto 3.555/2000 e no art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993 e ao princípio da segregação de funções administrativas; e

9.5.23. publicação do extrato do contrato celebrado com a Rio Solimões Navegação e Transportes LTDA - EPP além do prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (5º dia útil do mês seguinte ao de assinatura do contrato);

9.6. com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, realizar diligência junto ao Município de Beruri/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe toda documentação orçamentária, contábil, bancária e fiscal atinente aos pagamentos aviados no contrato decorrente do Pregão Presencial 1/2019, firmado com a empresa Rio Solimões Navegação e Transportes Ltda. - EPP, desde sua celebração até o momento do envio da documentação a este Tribunal ou, se for o caso, do seu desfazimento;

9.7. dar ciência desta decisão à representante, ao Município de Beruri/AM, à empresa Rio Solimões Navegação e Transportes Ltda. - EPP, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na condição de órgão federal repassador dos recursos do PNATE, e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2449/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 004.794/2019-2
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Representante: Dimension Data Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. (CNPJ 05.437.734/0001-56)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Selog

8. Representação legal: Marcelo Reinecken de Araújo - OAB/DF 14.874 (peças 7, 13 e 36) e Mário Renato Balardim Borges - OAB/RS 50.627 (peças 16 e 17)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Dimension Data Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda., com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil, relacionadas à Licitação Eletrônica 2018/03228 (7421), para a aquisição de solução de telefonia IP distribuída para atendimento a todos os prédios integrados à Rede MAN - DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. considerar, no mérito, a presente representação improcedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

9.4. informar ao Banco do Brasil e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2450/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.152/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação - Referendo de cautelar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Capgemini Brasil S/A (65.599.953/0001-63).

3.2. Responsáveis: Adriana Nascimento Moreira da Silva Salgueiro (603.294.401-87); Armando Chinelatto Neto (998.068.276-00); Celso Luiz Azevedo (053.839.878-78); Ednaldo Francisco de Oliveira (384.888.251-53); Gilnei Hoffmann Pedroso (409.430.380-49); Jair de Vasconcelos Filho (880.116.827-68); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Rodrigo Evangelista de Castro (773.149.486-15); Rogerio Pedersen Monteiro (302.110.000-78); Valnei Batista Alves (288.956.816-49).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

8.2. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (48.370/OAB-DF) e outros, representando Capgemini Brasil S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, apartados de Representação (TC-008.837/2013-9), autuados com o intuito de apurar os resultados da inspeção realizada naquele processo, a qual analisou a conformidade dos processos de contratação e de execução do Contrato 1.231/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP) e Concessão de Crédito, em que se aprecia, para fins de referendo, medida cautelar expedida pelo Relator,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 248 e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;

9.2. retornar o processo à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2451/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.811/2019-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Defesa; Ministério da Economia; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Previdência; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria com vistas a reunir e consolidar informações sobre receitas e despesas do sistema de previdência no Brasil, abrangendo os regimes públicos federal, estadual e municipal, civil, militar, social e complementar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sigilo destes autos, exceto daquelas peças classificadas individualmente como sigilosas;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em articulação com as lideranças dos Poderes Legislativo e Judiciário, promova ações para institucionalizar e estruturar unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social da União, nos termos do que dispõem o art. 40, § 20, da Constituição da República de 1988 e o art. 8º da Lei 9.717/1998;

9.3. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de tomar as devidas providências para mensuração e reconhecimento da despesa futura com o benefício especial, previsto no § 1º do art. 3º da Lei 12.618/2012, devido aos servidores que ingressaram antes da instituição do regime de previdência complementar e que fizerem a opção por esse regime, com vistas ao aperfeiçoamento das informações contábeis e financeiras da União (item 5.6);

9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Casa Civil, em conjunto com o Ministério da Economia e o Ministério da Defesa, que defina plano de ação, com a indicação de ações, responsabilidades e cronograma, com vistas a aprimorar a governança do sistema de previdência no Brasil, de modo a avaliar de forma integrada todos os regimes, civis e militares, da União, de Estados e Municípios, do setor público e do setor privado, contributivos e não contributivos, bem como a elaboração de painel em sítio de *internet* com informações detalhadas de quantitativos e resultados previdenciários agregados dos subsistemas do RGPS, RPPS da União e do sistema de proteção social dos militares das Forças Armadas (inativos e pensões);

9.5. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Cidadania, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Previdência e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2452/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.707/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Denúncia).
3. Recorrente: Conselho Regional de Química - Terceira Região (CRQ-III).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química - Terceira Região (CRQ-III).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Karina Castellões Moreira (OAB/RJ 100.811) e outros, representando Conselho Regional de Química - Terceira Região.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Química - Terceira Região contra o Acórdão 1.797/2018-TCU-Plenário, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, determinou àquela entidade que não realizasse novas contratações de pessoal em desacordo com a Súmula/TCU 277, bem como se abstinisse de prorrogar os contratos individuais de trabalho por tempo determinado vigentes ainda passíveis de prorrogação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.797/2018-TCU-Plenário;
9.2. esclarecer à Secex-RJ que, ao proceder ao monitoramento do Acórdão 1.797/2018-TCU-Plenário, considerando a liminar proferida pelo STF no âmbito da Reclamação 19.537/RS, devem ser avaliadas as circunstâncias do caso concreto e as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Regional de Química - Terceira Região com o encerramento dos contratos de trabalho temporários, à luz dos esclarecimentos que sejam prestados pela entidade;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Conselho Regional de Química - Terceira Região.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2453/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.382/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91); Construtora OAS S.A. em recuperação judicial (14.310.577/0001-04).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169.700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.2. Bruno Menezes Brasil (199.522/OAB-SP) e outros, representando Construtora OAS S.A. em recuperação judicial.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pela Construtora OAS S.A. e pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.744/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal declarou a inidoneidade da empresa construtora OAS S.A. pelo prazo de cinco anos, para participar de licitações na Administração Pública Federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2454/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.534/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União (vinculadora); Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento relativo ao 1º quadrimestre de 2019 quanto ao cumprimento das determinações previstas em dispositivos legais que dispõem sobre os relatórios de gestão fiscal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2019, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, com a ressalva referida no subitem 9.7 deste acórdão, tendo sido considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho os fixados no Ato Conjunto-TST/CSJT 30/2013, com alterações promovidas pelo Ato Conjunto-TST/CSJT 12/2015, cujo mérito há de ser analisado nos autos do TC 036.541/2018-4, com vistas a verificar o cumprimento dos limites da despesa com pessoal no âmbito do Poder Judiciário, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 19, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar 101/2000, que reelabore e republique o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 1º quadrimestre de 2019, desconsiderando, nas deduções da despesa bruta, a despesa com inativos e pensionistas custeadas com recursos da "Fonte 53 - Cofins", bem como retifique a declaração do RGF encaminhada ao Sistema de Informações Fiscais e Contábeis do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

9.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;

9.6. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, atinente à publicação e ao recebimento dos demonstrativos dos limites da despesa com pessoal relativos ao 1º quadrimestre de 2019;

9.7. informar ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal que, no 1º quadrimestre de 2019, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ultrapassou o limite prudencial de despesas com pessoal, considerado como 95% do limite máximo estabelecido na Resolução-CNJ 177/2013, c/c Ato Conjunto-TST/CSJT 30/2013, com alterações promovidas pelo Ato Conjunto-TST/CSJT 12/2015, uma vez que tal parâmetro alcançou 96,4%, mas que a emissão pelo TCU do alerta previsto no art. 59, § 1º, inc. II, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se prejudicada até que sobrevenha decisão no âmbito do TC 036.541/2018-4;

9.8. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária ultrapassaram as referências de limites anteriormente propostos pelo Poder Legislativo, visto que, no 1º quadrimestre de 2019, a dívida consolidada líquida alcançou 404,5% RCL (ante a proposta de 350% do Projeto de Resolução do Senado 84/2007) e a dívida mobiliária montou 700,7% da RCL (ante o limite de 650% da RCL propostos no Projeto de Lei da Câmara 54/2009);

9.9. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2455/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.654/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento destinado a avaliar, nos exercícios de 2019 a 2022, as medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal ou "Teto de Gastos") com vistas ao seu cumprimento, considerando-se o término iminente do período de compensação de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional) que, conforme juízo de conveniência e oportunidade, para efeito de mitigar o alcance das restrições relacionadas à constante redução do quadro de pessoal, em especial com decorrência de aposentadorias, privilegiem, no estabelecimento de suas prioridades, os gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional;
9.2. dar ciência ao Supremo Tribunal Federal, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República que o esforço de ajuste fiscal e de gestão empreendido pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 para cumprimento dos limites nela estabelecidos pode ser totalmente comprometido caso se consume o risco de aprovação de aumentos no teto remuneratório constitucional;
9.3. encaminhar, para os órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional), como forma de compartilhamento de boas práticas para atingimento dos objetivos da referida emenda, o rol descritivo de medidas constante do Anexo IV do relatório de peça 57.
9.4. dar ciência deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que todos os órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 afirmaram ter adotado as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do teto de gastos em 2020, em que pesem os riscos identificados.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2456/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 018.599/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Cetro RM Serviços Ltda.
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo que trata de representação, com pedido de medida cautelar, de autoria da empresa RCS Ltda., contra o Pregão Eletrônico 24/2019 do Supremo Tribunal Federal, que apresenta como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente pressuposto essencial para sua concessão;
9.3.1. determinar ao Supremo Tribunal Federal - STF, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas e respectivos resultados alcançados:
9.3.2. apure junto à empresa Cetro RM Serviços Ltda. se a maior parcela da receita por ela auferida no ano-calendário de 2018 se refere a atividades relacionadas ao grupo 432 da CNAE 2.0;
9.3.3. caso a empresa não comprove o definido no item anterior, condicione a continuidade do Contrato 36/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 24/2019, à retificação da planilha de composição de preços originalmente apresentada, calculando-se as contribuições previdenciárias na forma estabelecida nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212/1991, mantendo-se, obrigatoriamente, o valor global originalmente ofertado;
9.3. na hipótese de a empresa não demonstrar que a maior parcela de sua receita auferida no ano-calendário de 2018 adveio de atividades do grupo 432 do CNAE 2.0, não se dispuser a retificar sua planilha de composição de preços e adequar o respectivo recolhimento ao regime convencional de contribuição previdenciária, adote providências com vistas à realização de novo certame para os serviços objeto do Contrato 36/2019 e, uma vez ultimada a nova contratação, à rescisão do referido ajuste;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação e da peça 32 à Receita Federal do Brasil, para que adote as medidas que entender cabíveis, tendo em vista os indícios de que tenha ocorrido irregularidade tributária, ou até mesmo fraude tributária, por parte da Cetro RM Serviços Ltda. em sua opção pelo regime da desoneração da folha de pagamento instituído pela Lei 12.546/2011;
9.5. dar ciência desta deliberação ao Supremo Tribunal Federal, à empresa Cetro RM Serviços Ltda. e ao representante.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2457/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 021.655/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento, com o objetivo de verificar a conformidade da execução orçamentária do 3º bimestre de 2019 no que se refere a receitas e despesas primárias, resultado primário e contingenciamento, à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Constituição Federal;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:
9.1. classificar as peças 46, 47 e 48 com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c os arts. 4º, parágrafo único, 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de cinco anos, com acesso permitido somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;
9.2. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, de que há indícios de execução irregular de despesas a título de exercícios anteriores no âmbito dos Ministérios da Cidadania e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme item 106 do Relatório de Acompanhamento;
9.3. autorizar a Secretaria de Macroavaliação Governamental a realizar inspeção com o objetivo de analisar a execução de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito das Unidades Orçamentárias que executam despesas primárias na União, com fulcro no art. 17 da Resolução TCU 308/2019, consoante item 107 do Relatório de Acompanhamento;
9.4. informar o presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, de que:
9.4.1. o resultado primário apurado do Setor Público Consolidado, do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS) e das empresas estatais federais (Programa de Dispendios Globais - PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2019, encontra-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.707/2018 - LDO 2019;
9.4.2. a projeção do resultado primário de 2019 das empresas estatais federais, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, mostra déficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e Casa da Moeda do Brasil, respectivamente, de R\$ 157 milhões, R\$ 101,4 milhões e R\$ 43,2 milhões;
9.4.3. houve necessidade de contingenciamento no valor de R\$ 2,2 bilhões, reduzida para R\$ 1,4 bilhão, nos órgãos do Poder Executivo, para fins de cumprimento do art. 9º da LC 101/2000, observada a utilização de R\$ 809 milhões alocados na reserva orçamentária prevista no art. 8º inciso I do Decreto 9.741/2019;
9.4.4. os critérios e cálculos estabelecidos pelo art. 9º da LC 101/2000 e pelo art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019) para a definição dos limites de empenho e movimentação financeira, a apuração da base contingenciável e as estimativas dos valores a serem contingenciados encontram-se atendidos, a partir das análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2019;
9.4.5. as projeções referentes ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal ("Regra de Ouro") para o exercício de 2019 indicam que as receitas de operações de crédito excedem as despesas de capital em R\$ 248,9 bilhões, restando excepcionadas do limite constitucional em função da aprovação da Lei 13.843/2019, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei 13.808/2019 (LOA 2019), c/c o art. 21 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019);
9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como à Controladoria-Geral da União e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2458/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 024.876/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (00.001.180/0002-07).
4. Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Thiago Souza de Abreu Ximenes (183.154/OAB-RJ) e outros, representando Af-consult Ltd.
8.2. Marcelo Marques Galo e outros, representando Eletrobras Termonuclear S.A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Eletrobras em face de pronunciamento do relator que retirou sigilo de informações encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. com fundamento no art. 289 do RI/TCU, conhecer e rejeitar os agravos interpostos pela Eletrobras;
9.2. restituir os autos à SeinfraOperações para dar ciência à agravante deste acórdão e adotar demais providências determinadas na decisão agravada.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2459/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 032.923/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Denúncia)
3. Recorrente: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.
4. Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (29.145/OAB-DF) e outros, representando Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em face do Acórdão 382/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou multa ao recorrente, além de inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal pelo período de oito anos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2460/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.659/2014-6.
1.1. Apenso: 001.728/2017-2; 001.730/2017-7; 001.729/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Mardes Lima Monteiro de Almeida (110.002.605-34).
4. Entidade: Município de Buerarema/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Naomar Monteiro de Almeida Neto (OAB/BA 34.781), representando Mardes Lima Monteiro de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Mardes Lima Monteiro de Almeida contra o Acórdão 1.888/2015-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.888/2015-TCU-1ª Câmara passem a constar:
"9.3. julgar irregulares as contas do sr. Mardes Lima Monteiro de Almeida e da sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/01/2009	7.400,00
04/03/2009	5.497,08
09/03/2009	240,00
07/05/2009	2.833,05
15/05/2009	181,35
04/06/2009	583,75
05/06/2009	181,25
08/06/2009	8.000,00
09/07/2009	583,75
10/07/2009	10.000,00
22/07/2009	4.859,44
22/07/2009	5.056,63
24/07/2009	380,00
30/07/2009	9.000,00
31/07/2009	41,70

9.4. aplicar, individualmente, ao sr. Mardes Lima Monteiro de Almeida e a sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Sra. Soraya Dantas Santiago dos Anjos e, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2461/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.629/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (Denúncia).
3. Interessados: Ansadprf (03.099.319/0001-04); Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41); Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (03.658.044/0001-00); Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Paraná (68.740.778/0001-70); Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal (02.780.133/0001-53); Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Paraná (40.444.416/0001-13).
4. Órgãos: Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Rejane Maria da Rosa, representando Ansadprf.
8.2. Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15.115/E) e outros, representando Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.
8.3. Clayton Rinaldi de Oliveira Júnior e outros, representando Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal.
8.4. Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), representando Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Paraná e Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Paraná.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 do Acórdão 1.829/2014-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.4.1 do Acórdão 1.829/2014-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário;
9.2. fixar prazo de 30 dias para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública demonstre o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4.2 do Acórdão 1.829/2014-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário;
9.3. notificar o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal acerca da presente decisão.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2462/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.218/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento da determinação contida no Acórdão 3.155/2016-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão 311/2017-TCU-Plenário, prolatados no âmbito do TC 030.814/2015-4;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar atendidas a recomendação constante do subitem 9.1 e a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 3.155/2016-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão 311/2017-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Turismo; e
9.3. apensar definitivamente este monitoramento, com fulcro no art. 36, da Resolução TCU 259/2014, ao processo TC 030.814/2015-4.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2463/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.431/2016-0.
1.1. Apenso: 035.304/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Rolph Eber Casale (091.751.992-20).
4. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189) e outros, representando Rolph Eber Casale.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Rolph Eber Casale, em face do Acórdão 1.880/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Rolph Eber Casale para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de conhecer do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.626/2017-TCU-2ª Câmara;
9.2. encaminhar o recurso de revisão para a Secretaria de Recursos (Serur), a fim de que proceda à análise do caso concreto à luz do disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-39/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2464/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.652/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: André de Avellar Torres (OAB/RJ 130.947), representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente acompanhamento, autuado em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão 600/2016-TCU-Plenário, com o objetivo de examinar a resposta às oitivas autorizadas pelo item 9.3 da referida decisão da Chesf e da Eletrobras, acerca de suas participações em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico (SPEs);



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante os fundamentos apresentados pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) que pode vir a ser considerado ato de gestão antieconômica a participação em empreendimentos que, nos estudos de viabilidade econômico financeira, apresentem taxa interna de retorno inferior ao custo de capital exigido pelas Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), sem a devida motivação de interesse público ou estratégico da companhia, bem como aprovação explícita, na estrutura de governança da companhia, da efetiva situação econômico-financeira do empreendimento.

9.2. orientar a SeinfraElétrica que, ao acompanhar futuros empreendimentos geridos pela Chesf e outras empresas do Grupo Eletrobras em parcerias com entes privados sob a forma de Sociedades de Propósito Específico, verifique se o contrato prevê cláusula de barreira na forma penal, que desestimele os sócios privados a abandonarem a sociedade antes de eliminados os principais riscos atrelados ao projeto.

9.3. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, c/c art. 250, inciso I, do RITCU.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2465/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.382/2006-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Embargante: Advocacia-geral da União - AGU (26.994.558/0001-23).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Anna Dias Rodrigues e Rogério Telles Correia das Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta fase cuida de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face do Acórdão 2.032/2019-TCU-Plenário, mediante o qual o TCU conheceu da petição inominada por ela aduzida e indeferiu as cautelares requeridas, mantendo o efeito suspensivo dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.332/2015-TCU-Plenário, decorrente da interposição dos pedidos de reexame ainda pendentes de julgamento de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 2.032/2019-TCU-Plenário por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2466/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.660/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Levantamento).

3. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

4. Órgãos/Entidades: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB); Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

8. Representação legal:

8.1. Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria que nesta fase cuida de embargos de declaração opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) em face do Acórdão 1.857/2019-TCU-Plenário, que apreciou levantamento de auditoria realizada naquele Banco e no Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com vistas a identificar disfunções na burocracia estatal, com ênfase na área de obtenção de crédito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) em face do Acórdão 1.857/2019-TCU-Plenário por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2467/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.383/2011-0.

1.1. Apensos: 024.419/2014-1; 024.420/2014-0; 024.418/2014-5; 024.421/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

4. Entidade: Município de Palmeirina - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito municipal de Palmeirina - PE, contra o Acórdão 2.417/2013-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2468/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.490/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (Denúncia).

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgãos: Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal (SRPRF/DF).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que discutem, na presente fase, monitoramento do Acórdão 2.336/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar: o item 9.2.1 da decisão monitorada em cumprimento; o item 9.2.3 cumprido parcialmente; e os itens 9.2.2 e 9.3 cumpridos;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações, discriminadas por regional:

9.2.1. número dos contratos e/ou convênios ou outros ajustes congêneres firmados para fins de recolhimento, guarda e desfazimento de veículos apreendidos ou removidos das rodovias federais;

9.2.2. quantidade de veículos recolhidos e leiloados e em estoque (acumulado) em 2017, 2018 e 2019;

9.3. solicitar ao Conselho Nacional de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca da conveniência, oportunidade e viabilidade de ser firmado acordo de cooperação técnica junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça e da Segurança Pública com o fito de empreender esforços conjuntos no sentido de dar destinação aos veículos recolhidos sobre os quais conste alguma restrição judicial;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal e ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Social;

9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, bem como cópia das peças 72 e 74, como subsídio para sua manifestação;

9.6. restituir os autos à unidade técnica para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2469/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.421/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsáveis: Jorge Luiz Gonçalves Farias (CPF 110.463.925-49); Washington Rodrigues de Miranda (CPF 014.126.635-04); Sidney Souza Nascimento (CPF 108.860.955-49); Maria da Conceição Santos da Silva (CPF 164.117.655-53) e Maria Domicia de Cerqueira Pedreira (CPF 167.858.515-72); Emprege Construtora Ltda. (CNPJ 04.593.605/0001-94); Elite Engenharia Ltda. (CNPJ 08.782.693/0001-23); Patrol Construções Ltda. (CNPJ 01.086.932/0001-61); Roble Serviços Ltda. (CNPJ 05.874.949/0001-34); Construtora Franco Araújo Ltda. (CNPJ 04.954.329/0001-42); Emajo Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.209.889/0001-72); Metro Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 07.478.417/0001-03); 2MS - Engenharia Ltda. (ex-Engelux Engenharia Ltda.) (03.407.182/0001-08); Aço 50 Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.604.536/0001-89); Construtora Ceará Mendes Ltda. (CNPJ 14.752.034/0001-47); e Global San Empreendimentos Ltda. (CNPJ 10.584.369/0001-42).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: Maria Fátima Almeida de Queiroz (OAB 7.706/BA) e outros, representando Jorge Luiz Gonçalves Farias, Sidney Souza Nascimento, Washington Rodrigues de Miranda e Maria da Conceição Santos da Silva; Ednaldo Oliveira Moura (OAB 17.616/BA) representando Maria Domicia de Cerqueira Pedreira; Fredie Souza Didier Junior (OAB 15.484/BA) e outros, representando Roble Serviços Ltda.; Ademário Silva Rodrigues (OAB 5.369/BA), representando Emajo Empreendimentos Ltda.; Fabricio de Castro Oliveira (OAB 15.055/BA) e outros, representando Patrol Construções Ltda. e Metro Engenharia e Consultoria Ltda.; Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8.564/BA) e outros, representado Construtora Ceará Mendes Ltda.; Leonardo Baruch Miranda de Souza (OAB 23.772/BA) e outros, representando 2MS - Engenharia Ltda. (ex-Engelux Engenharia Ltda.); Iuri Mattos de Carvalho (OAB 1.6741/BA) e outros, representando Elite Engenharia Ltda.; Kleber Jorge Carvalho Bezerra (OAB 11.257/BA), representando Global San Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada por determinação do subitem 9.1 do Acórdão 2508/2016-TCU-Plenário, visando à apuração dos indícios de fraude em licitações verificados no processo de auditoria realizada na Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb) com o objetivo de verificar a regularidade das licitações, dos contratos, das obras executadas e dos resultados alcançados no âmbito do convênio 769228/2012, firmado com o Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Jorge Luiz Gonçalves Farias em relação ao item da audiência determinado pelo subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2508/2016-TCU-Plenário, e por Sidney Souza Nascimento em relação ao item da audiência determinado pelo subitem 9.2.2.2 do mesmo Acórdão, rejeitando suas alegações em relação às demais ocorrências objeto da audiência;



9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luiz Gonçalves Farias, Washington Rodrigues de Miranda, Maria da Conceição Santos da Silva e Maria Domicia de Cerqueira Pedreira em resposta às audiências determinadas pelo Acórdão 2508/2016-TCU-Plenário;

9.3. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa (R\$)
Jorge Luiz Gonçalves Farias	10.000,00
Washington Rodrigues de Miranda	7.000,00
Sidney Souza Nascimento	5.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 declarar inidôneas as empresas Emprengre Construtora Ltda., Elite Engenharia Ltda., Roble Serviços Ltda., Construtora Franco Araújo Ltda., Emajo Empreendimentos Ltda., 2MS - Engenharia Ltda. (ex-Engelux Engenharia Ltda.), Construtora Ceará Mendes Ltda. e Global San Empreendimentos Ltda. para participar de licitações na Administração Pública Federal pelo prazo de 1 (um) mês;

9.6. dar ciência deste Acórdão à Controladoria-Geral da União (CGU), para adoção das ações de sua alçada quanto ao reflexo destes autos na prestação de contas do Convênio 769228/2012 MI, ao Ministério Público Federal (Procuradoria Geral da República no Estado da Bahia), à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb), à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia e aos demais responsáveis e empresas arrolados neste processo; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Redator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2470/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 024.602/2015-9.
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Responsáveis/Embargante
- 3.1. Responsáveis: Antonio Claret de Oliveira Junior (CPF 037.546.586-38); Antonio Clarete de Oliveira Junior (CPF 434.094.368-12); Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87); Elizete Fatima Alexandre (CPF 700.431.830-34); Flodoaldo Alves de Alencar (CPF 040.436.421-72); Manuel Furtado Neves (CPF 055.020.123-87); Nelson Jose Pauletto (CPF 242.619.630-00); Waldir Cipriano Nascimento (CPF 462.873.459-34); Walter Lopes de Souza Junior (CPF 000.715.401-13); Zacarias Alves da Silva (CPF 004.719.690-44).
- 3.2. Embargante: Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul - Incra/MS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação Legal: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115) e Joao Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB/MS 10.704).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1952/2019 - Plenário, nos autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR/Incra-MS), com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos realizados na seleção e manutenção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em assentamentos implantados a partir de 2008;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87), para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de modo a alterar o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.6. do Acórdão 1952/2019 - Plenário para R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. após a adoção das providências a cargo da SecexAgroAmbiental, encaminhar o processo à Serur para análise de admissibilidade dos recursos juntados às peças 232, 233 e 235.

- 10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2471/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo 021.296/2018-9.
- 1.1. Apenso: 013.521/2019-5
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal - Caixa; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Governo do Estado do Piauí; Ministério das Cidades (extinto); Municípios de Vila Nova/PI, Oeiras/PI e Pimenteiras/PI; e Secretaria das Cidades do Estado do Piauí.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrb.
- 8. Representação legal: Abel Luiz de Sena Neto (OAB/MG 105.965); José Cleto de Souza Coelho (OAB/PI 3.514); Paulo José Paes Vasconcelos Filho (OAB/PE 24.115) e Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Relatório de Acompanhamento realizado, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de Transferências Voluntárias (TC 020.125/2018-6), com o objetivo de averiguar as transferências voluntárias no Estado do

Piauí que estivessem mais suscetíveis a desvio de recursos e de fornecer subsídios para a implementação de metodologia de avaliação de riscos e prevenção de irregularidades na execução desses repasses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Caixa Econômica Federal, em relação aos Contratos de Repasse 830304, 849064 e 852583, e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, quanto aos Convênios 850652, 834387 e 834351, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.1. adotem providências com vistas à apuração e quantificação dos eventuais danos incorridos nas transferências voluntárias, em razão do sobrepreço decorrente dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, do art. 197 do Regimento Interno/TCU, e da Instrução Normativa/TCU 71/2012;

9.1.2. na hipótese de alguns dos ajustes acima não terem produzidos efeitos (pagamentos) ou se ainda for possível retificá-los, tomem as medidas necessárias para que haja a repactuação dessas avenças com vistas ao atingimento do equilíbrio econômico financeiro e à obtenção do preço de mercado local, considerando que os itens atinentes aos "serviços de pavimentação em paralelepípedo" foram fixados com custos de insumos acima dos praticados na região, ocasionando significativo aumento no preço do serviço;

9.1.3. para efeito de fixação dos preços de mercado do insumo "fornecimento de paralelepípedo granítico", utilizem valores que reflitam as especificidades locais, devidamente fundamentados, consoante art. 8º do Decreto 7.983/2013;

9.1.4. remetam a este Tribunal as informações acerca do cumprimento dos subitens acima, incluindo o resultado das análises efetuadas;

9.2. determinar à Codevasf que, em relação a ata de registro de preços de 13/12/2018, realizada pela Codevasf-7ª Superintendência Regional, por meio do Pregão Eletrônico 6/2018, apenas promova novas contratações que contemplem os serviços de "pavimentação em paralelepípedo" se o custo unitário do insumo paralelepípedo estiver ajustado à realidade do mercado local;

9.3. dar ciência à Caixa que, em futuras contratações de serviços comuns de engenharia, adote a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002, do recente Decreto 10.024/2019, bem como da jurisprudência deste Tribunal.;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU - SeinfraUrb que autue processo específico de monitoramento para verificar se foram cumpridas as determinações acima, bem como avalie as informações trazidas pela Codevasf à peça 93, no âmbito do referido processo.

- 10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-39/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2472/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 037.783/2011-4 [Apenso: TC 003.600/2014-9 e TC 015.676/2010-2]
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Antônio Eduardo Filho (164.386.202-20); Adanilson Jose Silva de Araújo (164.264.792-68); Alexandro da Costa Góes (763.074.502-82); Edson Prado Barros (269.230.498-57); Fagner dos Santos e Santos (760.639.332-04); Haroldo José Muniz (628.085.594-53); Herbert Drummond (110.346.966-53); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Michel Dib Tachy (000.376.135-53); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0005-77); Andrea Soares Barnez (937.910.465-00); e Sandra Silva Pinto (155.291.852-15).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Caracará/RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do Tribunal de Contas da União em Roraima (SEC-RR).
- 8. Representação Legal: Walter Ramos Costa Couto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386); e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Tomada de Contas Especial, determinada pelo Acórdão 2.766/2011 - Plenário, resultante da conversão da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Caracará/RR, no período de 15/09 a 11/10/2010, referente à aplicação da verba repassada no âmbito do Convênio 306/2007, objetivando a construção de terminal portuário a ser implementado naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o nome da Sra. Nadja Tereza Monteiro de Oliveira;

9.2. julgar regulares as contas do Sr. Edson Prado Barros e da Sra. Andrea Soares Barnez, bem como da empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Sandra Silva Pinto e dos Srs. Luiz Antônio Pagot, Herbert Drummond, Michel Dib Tachy, Haroldo José Muniz, Alexandro da Costa Góes, Adanilson Jose Silva de Araújo, Fagner dos Santos e Santos e Antônio Eduardo Filho, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, conferindo-lhes quitação;

9.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit acerca da irregularidade detectada no âmbito do Convênio 306/2007, concernente à realização de licitação das obras e implementação dos serviços de engenharia sem a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício financeiro, o que contraria o disposto nos arts. 15 e 16, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Caracará/RR acerca:

9.5.1. da necessidade de, nas próximas licitações que venha a realizar com a utilização de recursos federais, atentar à possibilidade de promoção de diligência pela Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993;

9.5.2. da impropriedade detectada nestes autos no tocante a ter sido dado início às obras antes da finalização do projeto executivo, devendo, doravante, ser observadas as necessidades de, nos empreendimentos implementados com utilização de verbas federais, serem mantidos os ditames da Lei 8.666/1993, com o devido detalhamento do Projeto Básico, bem como, especialmente em empreendimentos da complexidade e do porte de um terminal portuário, ser finalizado o Projeto Executivo antes do início da execução dos serviços.

- 10. Ata nº 39/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-39/19-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2473/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.621/2018-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Hap-planex-convap L5 BR 116-BA (21.065.067/0001-84); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).
 4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Igor Felliipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Hap-planex-convap L5 Br 116-ba.
 - 8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestruturade de Transportes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na contratação integrada do lote 5 da BR-116/BA (entre o km 334,23 e o km 387,41), objeto do edital RDC presencial 292/2014-05 e do contrato SR-05/00878/2014, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; e a execução das obras de construção, duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Departamento Nacional de Infraestruturade de Transportes, que:

9.1.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão do projeto executivo aprovado no âmbito do Contrato SR-05/00878/2014, de modo a:

9.1.1.1. somente aceitar soluções diferentes daquelas especificadas nos documentos que fundamentaram a licitação, quando representarem correções das falhas, tais como aquelas relativas a taxa de inclinação das rampas, desníveis entre as pistas direita e esquerda, greide em relevo ondulado, pavimentação com solo estabilizado granulometricamente, e utilização de defensas metálicas, desde que tenham sua viabilidade técnica, econômica e ambiental devidamente justificada e que as economias delas advindas não sejam apropriadas pela contratada;

9.1.1.2. não aceitar soluções diferentes daquelas especificadas nos documentos que fundamentaram, por representarem redução severa dos padrões técnicos e níveis de serviço, tais como alterações no raio mínimo de curvatura, e na localização e comprimento das passarelas de pedestres;

9.1.2. obtenha, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Consórcio HAP-Planex-Convap, o orçamento detalhado da obra segundo o projeto executivo a ser aprovado na forma do item anterior, contendo as descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhados das respectivas composições de custo unitário, conforme preceitua a Lei 12.462/2011, a Lei 8.666/1993, a Súmula TCU 258, a Orientação Técnica 001/2006 - IBRAOP, e o Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estradas e Projetos Rodoviários (Publicação IPR-726);

9.1.3 instaurar procedimento administrativo, assegurando o devido processo, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada por não ter apresentado orçamento detalhado juntamente com os projetos básico e executivo;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 19 da Resolução TCU 280/2016, que, no Contrato SR-05/00878/2014 (Contratação Integrada do Lote 5 da BR-116/BA - entre o km 334,23 e o km 387,41, conforme classificação do art. 118, § 1º, IV, da LDO 2019:

9.2.1. permanecem válidos os Índices de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP consignadas no item 11 do despacho de 19/12/2018 (peça 71);

9.2.2. a ausência de orçamento detalhado no projeto executivo também é considerada Indicío de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestruturade Rodoviária e de Aviação (SeinfraRodoviaAviação) que identifique os responsáveis e elabore minuta de audiência acerca das falhas na elaboração do anteprojeto e dos termos de referência do edital RDC presencial 292/2014-05, para posterior aprovação deste relator;

9.4. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestruturade Rodoviária e de Aviação (SeinfraRodoviaAviação).

10. Ata nº 39/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-39/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 20 horas e 10 minutos, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Cavalho, bem como do Representante do Ministério Público Subrocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Narde e, em razão de participação em evento educacional, o Ministro Raimundo Carreiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 36 referente à Sessão Ordinária realizada em 8 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

MOÇÃO DE PESAR

- Comunicação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

Senhora Presidente da 2ª Câmara do TCU,
Senhores Ministros e Ministros-Substitutos,
Senhor Subprocurador-Geral do MPTCU,
É com profundo pesar que noticia o falecimento ontem, no Rio de Janeiro - RJ, da Senhorita Rafaela (jovem filha, com apenas 27 anos, do Vice-Almirante Marcelo Barreto Rodrigues: valoroso Oficial-General que sempre atuou com lapidar profissionalismo perante o TCU em sua passagem pelo Comando do Centro de Controle Interno da Marinha do Brasil e, mais recentemente, pela assessoria especial do Ministro de Estado da Defesa).

Neste momento de inegável dor, rogo a Deus o envio do necessário conforto ao Vice-Almirante Barreto Rodrigues e à toda a sua família, manifestando todo o nosso sentimento de pesar no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O Ministro Aroldo Cedraz e a Ministra Ana Arraes se associaram à moção.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.809/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-009.199/2005-0, e TC-026.132/2014-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

e

TC-000.099/2019-8, TC-001.985/2019-1, TC-002.514/2018-4, TC-005.040/2019-1, TC-006.449/2019-0, TC-007.377/2016-9, TC-008.363/2018-8, TC-008.434/2016-6, TC-011.023/1995-3, TC-012.795/2019-4, TC-012.804/2019-3, TC-014.974/2003-0, TC-015.035/2018-2, TC-015.684/2019-9, TC-016.281/2019-5, TC-016.364/2019-8, TC-016.516/2019-2, TC-016.527/2019-4, TC-016.628/2019-5, TC-017.027/2015-2, TC-017.344/2019-0, TC-017.416/2019-1, TC-017.483/2019-0, TC-017.959/2019-5, TC-018.234/2019-4, TC-018.262/2019-8, TC-018.280/2019-6, TC-018.309/2019-4, TC-018.344/2019-4, TC-018.360/2019-0, TC-018.381/2019-7, TC-018.392/2019-9, TC-021.063/2019-2, TC-021.337/2019-5, TC-021.341/2019-2, TC-021.446/2019-9, TC-021.471/2019-3, TC-021.758/2019-9, TC-022.002/2019-7, TC-022.439/2019-6, TC-022.982/2019-1, TC-023.007/2019-2, TC-023.021/2019-5, TC-023.044/2019-5, TC-023.109/2019-0, TC-023.256/2019-2, TC-023.423/2019-6, TC-023.757/2019-1, TC-023.851/2019-8, TC-023.916/2019-2, TC-023.936/2019-3, TC-023.997/2019-2, TC-024.330/2019-1, TC-024.359/2019-0, TC-024.410/2019-5, TC-024.413/2019-4, TC-024.420/2019-0, TC-024.434/2019-1, TC-024.449/2019-9, TC-024.501/2019-0, TC-024.536/2019-9, TC-024.550/2019-1, TC-024.564/2019-2, TC-024.678/2019-8, TC-024.693/2019-7, TC-024.736/2019-8, TC-024.753/2019-0, TC-024.759/2019-8, TC-024.762/2019-9, TC-024.769/2019-3, TC-024.785/2019-9, TC-024.816/2019-1, TC-024.897/2019-1, TC-024.919/2019-5, TC-024.950/2019-0, TC-025.005/2019-7, TC-025.014/2019-6, TC-025.060/2019-8, TC-025.100/2019-0, TC-025.141/2019-8, TC-025.177/2019-2, TC-025.201/2019-0, TC-025.205/2019-6, TC-025.253/2019-0, TC-025.279/2019-0, TC-025.294/2019-9, TC-025.347/2019-5, TC-025.391/2019-4, TC-025.410/2019-9, TC-025.447/2019-0, TC-025.460/2019-6, TC-025.479/2019-9, TC-025.489/2019-4, TC-025.497/2019-7, TC-025.512/2019-6, TC-025.515/2019-5, TC-025.561/2019-7, TC-025.566/2019-9, TC-025.591/2019-3, TC-025.601/2019-9, TC-025.645/2019-6, TC-025.696/2019-0, TC-025.704/2019-2, TC-025.732/2019-6, TC-025.785/2019-2, TC-025.800/2019-1, TC-025.805/2019-3, TC-025.811/2019-3, TC-025.832/2019-0, TC-025.864/2019-0, TC-026.080/2019-2, TC-026.085/2019-4, TC-026.100/2019-9, TC-026.114/2019-4, TC-026.131/2019-6, TC-026.156/2019-9, TC-026.176/2019-0, TC-026.185/2019-9, TC-026.225/2019-0, TC-026.247/2019-4, TC-026.375/2019-2, TC-026.392/2019-4, TC-026.399/2019-9, TC-026.405/2019-9, TC-026.408/2019-8, TC-026.413/2019-1, TC-026.418/2019-3, TC-026.424/2019-3, TC-026.482/2019-3, TC-026.515/2019-9, TC-026.516/2019-0, TC-026.626/2019-5, TC-026.655/2019-5, TC-026.658/2019-4, TC-026.666/2019-7, TC-026.673/2019-3, TC-026.675/2019-6, TC-026.677/2019-9, TC-026.687/2019-4, TC-026.688/2019-0, TC-026.704/2019-6, TC-026.717/2019-0, TC-026.736/2019-5, TC-026.750/2019-8, TC-026.815/2019-2, TC-026.882/2019-1, TC-026.887/2019-9, TC-026.947/2019-6, TC-027.029/2019-0, TC-027.034/2019-4, TC-027.039/2019-6, TC-027.059/2019-7, TC-027.086/2019-4, TC-027.444/2019-8, TC-027.768/2019-8, TC-027.734/2018-8, TC-027.971/2019-8, TC-028.090/2019-5, TC-028.403/2019-3, TC-028.415/2019-1, TC-028.446/2019-4, TC-028.477/2019-7, TC-028.494/2019-9, TC-028.496/2019-1, TC-028.500/2019-9, TC-028.516/2019-2, TC-028.550/2019-6, TC-028.556/2019-4, TC-028.600/2015-0, TC-028.619/2019-6, TC-028.644/2019-0, TC-028.653/2019-0, TC-028.656/2019-9, TC-028.688/2019-8, TC-028.907/2019-1, TC-029.266/2019-0, TC-029.357/2019-5, TC-029.388/2019-8, TC-029.432/2019-7, TC-029.463/2019-0, TC-029.483/2019-0, TC-029.489/2019-9, TC-029.494/2019-2, TC-029.505/2019-4, TC-029.516/2019-6, TC-029.518/2019-9, TC-029.532/2019-1, TC-029.536/2019-7, TC-029.541/2019-0, TC-029.545/2019-6, TC-029.552/2019-2, TC-029.602/2019-0, TC-029.649/2019-6, TC-029.661/2019-6, TC-029.732/2019-0, TC-029.758/2019-0, TC-029.771/2019-6, TC-029.780/2019-5, TC-029.787/2014-9, TC-029.800/2019-6, TC-029.820/2019-7, TC-029.835/2019-4, TC-029.839/2019-0, TC-029.842/2019-0, TC-029.984/2019-0, TC-030.021/2019-7, TC-030.022/2019-3, TC-030.023/2019-0, TC-030.032/2019-9, TC-030.034/2019-1, TC-030.045/2019-3, TC-030.101/2019-0, TC-030.164/2019-2, TC-030.165/2918-9, TC030.178/2019-3, TC-030.181/2019-4, TC-030.184/2019-0, TC-030.280/2019-0, TC-030.235/2019-7, TC-030.361/2019-2, TC-030.395/2019-4, TC-030.415/2019-5, TC-030.416/2019-1, TC-031.326/2019-6, TC-031.473/2019-9, TC-031.478/2019-0, TC-031.480/2019-5, TC-031.507/2019-0, TC-031.534/2019-8, TC-031.539/2019-0, TC-031.569/2019-6, TC-031.571/2019-0, TC-031.575/2019-6, TC-031.600/2019-6, TC-031.622/2019-4, TC-031.681/2018-2, TC-031.688/2019-5, TC-031.702/2019-8, TC-031.721/2019-2, TC-031.730/2019-1, TC-031.746/2018-7, TC-031.747/2019-1, TC-031.813/2019-4, TC-031.823/2019-0, TC-031.830/2019-6, TC-031.865/2019-4, TC-031.872/2019-0, TC-031.975/2019-4, TC-031.976/2019-0, TC-031.980/2019-8, TC-031.981/2019-4, TC-031.986/2019-6, TC-032.013/2019-1, TC-032.023/2019-7, TC-032.153/2019-8, TC-032.157/2019-3, TC-032.159/2017-0, TC-032.161/2019-0, TC-032.211/2019-8, TC-032.222/2019-0, TC-032.233/2016-7, TC-032.281/2019-6, TC-032.358/2019-9, TC-032.410/2019-0, TC-032.464/2019-3, TC-032.482/2017-5, TC-032.574/2019-3, TC-032.583/2019-2, TC-032.587/2019-8, TC-032.592/2019-1, TC-032.621/2019-1, TC-032.636/2019-9, TC-032.656/2019-0, TC-032.708/2019-0, TC-032.713/2019-3, TC-032.726/2019-8, TC-032.729/2019-7, TC-032.766/2019-0, TC-032.798/2019-9, TC-032.799/2019-5, TC-032.961/2019-7, TC-032.982/2019-4, TC-032.992/2019-0, TC-033.041/2019-9, TC-033.067/2019-8, TC-033.093/2016-4, TC-033.126/2019-4, TC-033.145/2019-9, TC-033.161/2019-4, TC-033.164/2019-3, TC-033.166/2019-6, TC-033.184/2019-4, TC-033.242/2019-4, TC-033.252/2019-0, TC-033.491/2018-6, TC-033.942/2016-1, TC-034.158/2017-0, TC-034.193/2019-7, TC-034.242/2018-8, TC-034.256/2019-9, TC-034.287/2019-1, TC-034.319/2019-0, TC-034.497/2018-8, TC-034.847/2018-9, TC-035.146/2019-2, TC-035.439/2019-0, TC-035.459/2019-0, TC-035.482/2019-2, TC-035.544/2019-8, TC-035.548/2019-3, TC-035.570/2019-9, TC-036.940/2018-6, TC-039.766/2018-7, TC-040.827/2018-6, TC-041.100/2018-2, TC-041.832/2018-3, TC-042.656/2012-5 e TC-042.968/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-029.903/2015-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Alexandre Melo Soares - OAB/DF nº 24.518, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 20329 a 20583:



RELAÇÃO Nº 1/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 10329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Ministério da Cultura instaurou tomada de contas especial em razão da omissão dos sócios da sociedade empresária Star Marketing Comunicação Ltda. quanto ao dever de prestar contas dos recursos captados na forma da Lei 8.313/1991 para execução do projeto denominado "Aquarela Poli-Brasil - O Livro";

Considerando que, nos termos do Acórdão 5.345/2011-2ª Câmara, as contas da sra. Sônia Mariza Branco foram julgadas irregulares, com imputação de débito em solidariedade com a empresa Star Marketing Comunicação Ltda. e aplicação de multa individual, tendo a decisão condenatória transitado em julgado em 26/8/2011;

Considerando que, com base no parcelamento autorizado pelo Acórdão 5.345/2011-2ª Câmara, os responsáveis iniciaram os pagamentos do débito e das multas na data de 10/10/2011;

Considerando que, conforme comprovantes obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira às peças 53-61, foram quitadas somente vinte e uma parcelas de cada uma das dívidas, tendo os últimos pagamentos sido realizados na data de 29/8/2013;

Considerando que, por força do Acórdão 5.345/2011-2ª Câmara, os responsáveis foram alertados de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importaria no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

Considerando que, constatada a interrupção dos pagamentos sem quitação integral das dívidas, foram formalizados processos de cobrança executiva relativos ao débito e à multa imputados à sra. Sônia Mariza Branco e à empresa Star Marketing Comunicação Ltda., nos termos da Resolução TCU 178/2005;

Considerando informação prestada pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região, segundo a qual, no curso da ação de execução ajuizada em face da empresa Star Marketing Comunicação Ltda., foi verificado que a referida empresa foi extinta antes mesmo da atuação do processo de tomada de contas especial no âmbito do TCU;

Considerando, portanto, a nulidade das citações dirigidas à empresa Star Marketing Comunicação Ltda. no bojo do presente processo, uma vez que foram todas efetuadas após a baixa de seu registro pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Considerando a manifestação da Conjor e do MP/TCU no sentido de que a empresa seja excluída dos efeitos do Acórdão 5.345/2011-2ª Câmara, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança judicial das dívidas impostas à sra. Sônia Mariza Branco;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a efetuar a correção, de ofício, do Acórdão 5.345/2011-2ª Câmara, de modo a excluir da condenação em débito a empresa Star Marketing Comunicação Ltda. (subitem 9.2), bem como da multa que lhe foi aplicada (subitem 9.3), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão, de acordo com o parecer de peça 73, nos moldes abaixo:

1. Processo TC 017.080/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 002.665/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.667/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.666/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Sônia Mariza Branco (030.455.888-59)
- 1.3. Órgão: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Ministério da Cultura
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP)
- 1.7. Representação legal: não há
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria Regional da União da 3ª Região e ao MP/TCU.

ACÓRDÃO Nº 10330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

- Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 7.490/2013-2ª Câmara, Sessão de 3/12/2013
- Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 3/12/2013
Valor recolhido: R\$ 5.701,08 Data do último recolhimento: 1/3/2019
1. Processo TC-018.783/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 024.554/2007-1 (MONITORAMENTO); 004.428/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.427/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.429/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68); Raimundo Barroso dos Santos (730.920.703-30); Xavier Construções (05.818.157/0001-42)
 - 1.3. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
 - 1.7. Representação legal: Rafael Ribeiro Rosa (OAB/SP 223.845), Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI 5.061), Denise de Padua Freitas Dantas (OAB/PI 4.170), Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI 6.989), Rafaelo Abritta, Miguel Gomes de Queiroz, Valdemar Carvalho Júnior e outros
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí (Incra/PI), à Procuradoria da República no Estado do Piauí e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 117.

RELAÇÃO Nº 31/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 10331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, deixando de determinar a suspensão do pagamento inerente ao "bônus de eficiência e produtividade" previsto na Lei n. 13.464, de 2017, em atendimento às recentes decisões proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes a respeito do assunto e com base no entendimento do Acórdão 631/2018 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-003.931/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Margaret Doege (228.978.010-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10332/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.029/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônia Lélis Neves Sanches (514.427.879-53); Regina Marchesi Pimentel (025.674.858-64); Zaira Cristina da Silva Ribeiro (254.334.585-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar diligência ao MPF com o objetivo de, em relação ao ato de peça 7, relativo ao Subprocurador-Geral da República Pedro Henrique Távora Niess (CPF n.º 416.390.908-78):
 - 1.7.1.1. ser informado se está em tramitação eventual processo disciplinar instaurado contra o interessado, esclarecendo-se a situação dos autos e a natureza dos fatos apontados contra o ex-servidor;
 - 1.7.1.2. ser enviada cópia da peça que instaurou o processo, bem como de eventual decisão final proferida sobre o caso em análise.

ACÓRDÃO Nº 10333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.285/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Padilha Filho (435.170.138-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.318/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Afonso Grisi Neto (047.664.658-81); Anely Marchesani Pereira (078.916.538-44); Angela Maria Stanchi Sinezio (976.117.008-04); Aparecida Silva de Alencar (073.405.748-24); Beatriz Helena de Campos Roberto (088.290.178-84); Celso Bueno de Araujo (688.358.928-72); Claudia Saemi Nakabayashi Ivan (094.049.788-33); Cleonide Maciel da Silva Sousa (060.536.918-60); Dalva Magali dos Santos Buszinski (081.849.048-94); Edison Bueno dos Santos (084.770.001-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.336/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Carmen Sanchez Morales (044.189.638-39); Aparecida Kazue Sassaqui (015.631.158-59); Benedita dos Santos Silva (826.647.658-68); Benvida de Oliveira (728.764.098-87); Celia Regina Zaia Boneto (075.855.818-07); Claudia Filomena Coan Ferreira (083.105.268-65); Denize Maria Bequer Ribeiro (015.423.968-24); Edelweiss Mouco (082.316.128-58); Elizabete Soares Barbosa (792.576.078-87); Fatima Julia da Silva Jardim (094.278.978-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Marília/sp - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.446/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Natalino Ferreira (889.720.118-00); Dinchiti Sinzato (104.424.139-04); Helio Cesario (931.683.818-53); Joao Batista dos Santos (750.894.838-68); José Ricardo dos Santos Luz (353.971.287-91); Lindoval de Souza (752.323.248-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.539/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lucia Helena Scheidt Meinicke (417.648.209-59); Marcelo Milis Pereira de Andrade (432.650.069-72); Maria Eugenia de Oliveira Flores Bernardini (303.243.519-68); Rosendo Augusto Yunes (417.565.849-15); Sergio de Carvalho (007.814.609-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina



1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.290/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos do Nascimento (012.276.371-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.778/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rebeca Dias Cario (025.896.907-54)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.632/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Lopes da Silva (126.347.557-40); Gabriel Agostinho Ribeiro da Silva (044.231.025-01); Izabella Mariana de Souza (444.223.208-31); Julia Beatriz Antao dos Santos (122.732.734-01); Leticia Sant Ana Felix de Paula (173.386.047-97); Luiz Antonio Cunha Junior (172.350.807-10); Lyssa Thais Viana Almeida (048.781.233-62); Milena Rangel Rocha (164.229.467-59); Nayara Ferreira de Sena (113.695.724-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10341/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.664/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: George Luiz Santos de Sousa (025.547.765-12); Henrique Leonardo Maranduba (018.825.515-08); Jurema Duarte de Oliveira Silva (018.975.705-11); Mauricio Uzeda de Faria (939.839.725-00); Nivia Maria Santos Silva (943.892.765-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.789/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Armando Nunes da Rocha Junior (043.276.393-70); Daniel Nogueira Pacheco (960.174.731-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.803/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Akemi Kussaba Trovao (306.050.238-24); Taina Angeiras Gomes dos Santos (085.418.084-24)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.807/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Verena Alice Borelli (009.638.060-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.854/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicholas Lima Carlos Mendonca (174.983.577-04); Pedro Alexandre Carvalho Vieira (115.685.797-05); Pedro Augusto Ribeiro Santos (430.369.578-55); Pedro Gustavo Oliveira dos Santos (161.060.607-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.888/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janderson Henrique Mota de Sousa (040.374.001-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.976/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erik Matheus Marvilla Pinheiro (042.879.100-01); Italo Leonardo Santos (701.971.704-71); Jheyne Lima de Oliveira (018.804.402-70); Joao Pedro Ribeiro (147.901.086-35); Luiz Eduardo Fachin (091.775.509-00); Mateus de Souza Pinheiro (046.125.971-09); Matheus Goulart da Silva de Andrade (160.804.557-90); Natan Moreno Fonseca (468.644.098-05); Rafael de Souza Sales (148.253.647-13)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.997/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aluska da Silva Matias (082.533.634-19); Dinameire Oliveira Carneiro Rios (032.679.135-35); Manuela Solange Santos de Jesus (017.689.965-04); Monica Maria de Souza Silveira (358.165.205-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.028/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Zugman (052.985.249-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.036/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Margarido Moreira (285.899.748-98); Vanessa Rosa Machado (288.229.338-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.915/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aglei de Assis de Oliveira (644.858.202-97); Elaine Carvalho de Lima (068.983.334-29); Magno Savio Ferreira Valente (061.741.806-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.940/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eiduvaldo dos Santos e Silva (228.990.902-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.961/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Guilherme Lisboa Rangel (142.870.867-75); Miguel Henriques de Carvalho (341.605.338-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.989/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcione Pereira Santos Rodrigues Ferreira (044.853.986-17); Marlon Lucas Gomes Salmonto (098.746.206-76)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.010/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Vitorino Alves (057.879.924-31); Vagner Pereira Silva (057.720.065-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.905/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Fernandes Maciel (050.753.816-18); Anne Caroline Malvestio (312.039.448-37); Bruno de Carvalho Dornelas (045.071.166-86); Carlos Henrique Gomes Martins (592.006.856-68); Douglas Roberto de Matos Pimentel (368.122.388-21); Gabriela Goncalves Junqueira (110.588.956-48); Gilberto Ferreira Borges Junior (086.950.846-63); Natalia Carolina Dantas Mendes Garcia (087.290.846-10); Rafael Matielo (052.386.269-59); Roberta Torres de Melo (087.819.266-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.911/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Viana Pereira de Castro (091.936.664-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.968/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ellen Lacerda da Silva Todaro Costa Pinto (099.914.557-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.505/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denis de Oliveira Silva (005.305.512-84)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.945/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre de Souza Costa (099.421.747-10); Andrea Ferreira Goncalves do Nascimento (145.169.328-14); Beniamin Achilles Bondarczuk (789.053.117-68); Marcelo Nascimento Costa (575.050.712-20); Orlando Vinicius Valenca Ferreira da Silva (058.376.967-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.460/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: James Pyetro do Amaral Nogueira (050.933.064-95)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.498/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacio Santos da Silva (990.800.955-91); Catharina de Brito Valente (950.654.745-91); Cleyton da Silva Lima (938.213.105-10); Fernanda de Miranda Henriques Lins Porto (895.729.045-15); Jaene Andrade Pacheco Amoras (913.454.561-15); Marilete Henrique Santiago Siqueira (732.564.046-34); Marília Augusta Rocha de Queiroz Pinheiro (076.184.374-40); Maurícia Figueiroa da Silva (024.656.294-33); Nilvete de Melo Martins Pereira (706.789.443-34); Simone Silva (657.756.196-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.517/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Carolina Lemos Rosal (524.165.771-15); Annelise Guimaraes Freire Ayoroa (582.591.631-87); Sarah Lopes dos Anjos (032.026.691-50)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.529/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Cesar Santana do Nascimento (845.065.982-53)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.567/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Affonso Luna (097.280.787-06); Denise Prado Momesso (000.472.187-03); Gilberto de Castro (322.867.759-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.622/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agna dos Santos Anicesio (811.347.201-06); Cristiane Bruno Cabral (719.795.811-34); Danilo Tamamaru de Souza (039.453.999-04); Jodeylson Islony de Lima Sobrinho (032.920.063-17); Jose Candido Stevaux (931.172.058-53); Priscila Keila de Mendonca Fernandes (185.173.148-24); Renato Pontelli (221.017.368-02); Ruy de Araujo Caldas (386.966.308-15); Tiago Resende Pacheco (008.564.251-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.643/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Martins Guilhem (367.582.298-23); Daniele Furtado de Carvalho Moraes (648.377.853-87); Lorena Thereza Gomes da Silva Dourado (007.974.971-29); Mayton Mendonca da Silva (082.632.456-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.938/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Henrique Lopes (058.623.466-78); Renato Belinelo Bortolatto (310.666.518-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.969/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gleydson Mateus de Oliveira Peixoto (370.084.238-45); Joana Turton Lopes (059.918.124-97); Mariana Pereira de Araujo (064.340.224-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.975/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aderbal Garcia Bernardes Junior (313.126.751-87); Kennio Ferreira Paim (956.972.506-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.012/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aduino Francisco de Moraes Neto (136.762.295-68); Aerton Sepulveda dos Santos (439.791.813-91); Deusdeth Macaria Rodrigues (557.728.116-49); Francisco Lima dos Santos (265.420.215-15); Jose Humberto da Silva (100.634.474-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.027/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana de Araujo Santos Rocha (013.876.746-76); Fabiola Cristina Santos Tavares (325.415.138-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.031/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Ribeiro de Freitas (944.379.042-49); Juliana Salles Machado Bueno (215.196.228-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.081/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jorge Mangabeira de Souza Junior (965.092.282-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.154/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Nascimento dos Santos (117.961.556-59); Lucas Eduardo Ribeiro Juvenal (427.946.808-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.204/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Fernanda Alves Martin (343.122.118-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.269/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Jose Leandro Filho (121.559.826-23); Juliana Kelly Lessa (095.087.976-22); Lucas Dias Rocha (134.683.076-24); Luiz Fernando da Silva Nascimento (119.278.116-35); Marcos da Silva Gomes (083.120.086-32); Mateus Felipe da Silva (098.581.386-52); Monica Teixeira Paes (078.214.796-83); Pablo de Sousa Antunes (103.785.766-66); Talita Constanca Horsti Correa (051.863.856-11); Willian Rodrigues Pena (078.647.587-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.278/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Larissa Ferreira Marques (370.773.108-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.327/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Eduarda Belo Rodrigues de Souza (001.823.831-99)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.386/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Brunetto Neto (041.384.219-39); Caroline Souza Sokoloski (055.974.579-69); Edilene da Costa Gomes (869.451.301-34); Eliane Ribeiro Dias (759.001.651-91); Ivanilson Barbosa Lima (014.016.111-25); Joao Goncalves Rodrigues Junior (042.531.534-70); Mara Christian Barroso Ribeiro (565.637.443-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.487/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Rodrigues dos Anjos (966.009.347-00); Charles Thimoteo (019.269.497-90); Ilka de Fatima da Silva Souza (107.383.197-32); Joneci Souza da Cruz (015.816.057-65); Jose Rodrigues de Figueredo (077.522.817-60); Patricia Pevidor Pires (125.378.487-64); Rodrigo Queiroga da Silva (153.774.787-89); Thiago Moura (114.745.017-02); Ulisses Freitas de Souza (073.502.437-58); Vania Carvalho (107.309.176-73)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.496/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Cabral do Nascimento Fernandes (134.162.927-90); Gabriel Lima Augusto (152.535.607-00); Giovanni Mathews da Rosa de Almeida (041.585.180-75); Guilherme Cavalheiro da Silva (041.236.560-05); Guilherme Garay Trindade (041.261.250-00); Gustavo da Silva Faria (158.998.777-23); Henrique de Souza Fray (045.628.820-18); Igor Henrique Meinerz (031.374.210-39); Joao Victor Pereira Gomes (125.234.736-74)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.513/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Pimenta Attie (068.066.776-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.561/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Osvaldo Cunha Neto (286.200.668-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.570/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: George Bruno Cardozo Santos (602.330.263-71)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.594/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Cristina Bezerra da Silva (069.303.697-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.616/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Gustavo da Silva Baptista (338.537.578-98); Carlos Alexandre Rodrigues Matos (056.052.877-96); Cristiano Tenorio Alves (031.877.104-76); Gerciane Carvalho de Araujo e Silva (658.994.153-04); Kelly Ramalho Freire (046.497.234-50); Laylla Edrei Alves Moreira (033.184.721-31); Lucas Roberto de Azevedo Ferreira (028.141.901-99); Luciano Franco de Sa Junior (073.139.366-05); Marcio Marra de Oliveira (497.546.881-68); Marco Aurelio Galvao Resende (085.472.846-56)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.636/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Carlos de Freitas (398.477.057-04); Maria Lucia Brito Fernandes (465.744.927-34)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.693/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nathalia Freitas Carraro (050.716.656-62)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.805/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelle Layana Fernandes Costa (725.901.731-72); Joelma Cristina Castelo Branco Santos (799.193.403-91); Joelma Dias Silva (034.080.564-12); Joicney das Chagas Silva (710.351.846-72); Joilma Silva Prazeres Tobias (003.004.943-19); Joilson Benedito da Guia (964.669.951-00); Joine Robson Valois Ferreira (467.428.083-49); Joir Lima de Oliveira Junior (941.570.495-00); Jonas Henrique Ferreira da Silva (033.757.661-06); Jonata Guimaraes de Sousa (024.546.933-80)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.136/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carla de Almeida Del Ducca (002.354.927-01)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.159/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Correia D’almeida (021.322.881-51); Junio Cesar da Silva Silvestre (623.685.911-68); Marcelo Dantas Junior (879.281.325-91); Nelson dos Santos e Silva (484.502.191-91); Pedro Luis Luz dos Santos (002.185.380-06)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.885/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Rodrigues de Figueiredo (051.858.566-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.925/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriana Martini Correa Pedroso (450.082.300-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.699/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Martins Tavares dos Santos (070.037.047-14); Jansen Castrillon Nunes (054.329.517-62)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 3781/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.741/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Araceli Gonçalves Antunes de Souza (726.797.782-00); Bruna Antunes Dias (957.146.932-72); Candida Braga de Aguiar (113.650.627-67); Celia de Castro Viana (368.685.907-68); Cintia Valeria dos Santos Souza (136.430.017-62); Diego de Aragão Faria Neves (055.466.117-90); Emily Godinho Alves (132.470.437-30); Evanilda Silva Godinho Alves (669.078.107-00); Georgia Vitoria Correa Leite (732.574.007-72); Gilberto Lindolpho (436.211.397-53); Jocelina dos Santos Medeiros (116.379.967-05); Judith de Oliveira Carvalho (823.242.557-15); Lucia Bárbara da Silva Gomes (531.281.097-53); Maria Carolina de Oliveira (683.753.950-72); Maria Eduarda de Castro Santos (136.182.837-41); Maria Helena Quevedo da Silva (506.862.161-72); Maria Rodrigues do Canto Nunes (563.963.419-72); Neuza Branco de Sá e Silva (399.517.317-91); Paula Frascinete de Souza Pereira (301.195.704-59); Rita de Cássia Brito Bezerra (941.293.124-72); Sueli Bernardo Mendes (020.818.337-00); Suellen de Castro Santos (128.276.457-85); Therezinha de Jesus Padilha Pinheiro (104.850.307-05); Walkyria Mourão de Abreu Silva (452.694.407-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.719/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edina Morais de Souza (192.099.592-72); Francisco das Chagas Duarte (013.688.342-72); Herlinda Santos de Oliveira (113.225.602-00); Joana Darque Rodrigues de Oliveira (784.630.092-04); Maria do Carmo da Silva Roberto (742.478.912-00); Rafael Ademir Oliveira de Andrade (832.953.802-87); Rafaele Oliveira de Andrade (832.953.642-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões em favor dos beneficiários seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.353/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aparecida Branquinho Ribeiro (948.295.006-20); Elaine Chaves Ribeiro Barroso (297.222.766-20); Eliani Eliza Amaral de Souza (284.765.906-44); Liliam de Fatima Ribeiro (184.196.746-72); Marcia Helena de Souza (284.890.396-15); Maria Aparecida Chaves Ribeiro Papali (081.004.718-78); Rita de Cassia Chaves Ribeiro (623.078.196-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar o retorno dos autos à Sefip para, em relação à pensão instituída por Jorge Roberto Gomes em favor de Meire de Jesus Gomes (peça 2), serem efetivas as medidas saneadoras sugeridas no parecer do Ministério Público junto ao TCU, constante da peça 8.

ACÓRDÃO Nº 10399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.799/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dulce Maria Moi Bettanin (280.976.610-04); Hilda de Mello (662.937.319-72); Maria Ondina Machado (926.393.809-15); Marilene Rodrigues Pinto (585.929.620-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, nos presentes autos de Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) referentes a 2004, o Sr. Eudoro Walter de Santana interpõe Embargos de Declaração pela terceira vez consecutiva (peça 212), após já ter questionado a decisão condenatória (Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara; peça 128) em sede de Recurso de Reconsideração (peça 153), ao qual foi negado provimento (Acórdão 9.452/2017-TCU-2ª Câmara; peça 173); Considerando que, quando da apreciação dos segundos declaratórios (peça 200) mediante Acórdão 7.120/2019-TCU-2ª Câmara (peça 203), foi esclarecido ao recorrente em epígrafe "que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório" (i) "implica no recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno/TCU, o que não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara", e (ii) "poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105, de 16/3/2015, nos termos da jurisprudência deste Tribunal de Contas, da qual podem ser citados, a título exemplificativo, os Acórdãos 1.488/2019 e 1.113/2019 de Plenário, 4.506/2019 e 3.219/2019 de 1ª Câmara, 12.144/2018 e 3.195/2018 de 2ª Câmara" (peça 203, p. 1-2, subitens 9.2 a 9.2.2); Considerando que, diferentemente do que alega o Sr. Eudoro Walter de Santana em seus terceiros embargos (peça 212, p. 20-22), a condenação em débito havida neste processo de contas não caracteriza sanção, mostrando-se absolutamente descabida, destarte, qualquer tentativa de configuração de (i) duplicidade sancionatória neste TC 013.880/2005-3 ou de (ii) afronta ao Decreto-Lei 4.657, de 4/9/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), com as alterações promovidas pela Lei 13.655, de 25/4/2018;

Considerando, ainda, que, ao apreciar os segundos Embargos de Declaração opostos nestes autos pelo Sr. Eudoro Walter de Santana (peça 200), estes em face do Acórdão 2.259/2019-TCU-2ª Câmara (peça 193), foi apontada a "absoluta ausência de plausibilidade da pretensão do embargante de querer que as questões de fundo analisadas e julgadas neste processo de contas, e nele reavaliadas em sede de recurso de reconsideração, sejam revisitadas - agora, porém, em fase de Embargos de Declaração - sob a luz das inovações legais promovidas na LINDB subsequentemente às apreciações de mérito havidas nos autos" (excerto do Voto condutor do Acórdão 7.120/2019-TCU-2ª Câmara; peça 204, p. 1, item 6); Considerando, por fim, que o derradeiro recurso manejado pelo recorrente (peça 212) não é adequado para impugnar, quanto ao mérito, a deliberação condenatória proferida nestes autos (Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara; peça 128).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "f", e 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em reconhecer o caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração autuados como peça 212 deste processo de contas, recebendo-os como mera petição, sem efeito suspensivo, negando-lhes seguimento e determinando a adoção das providências adiante consignadas no subitem 1.10 do presente decísium.

1. Processo TC 013.880/2005-3 (3ºs Embargos de Declaração opostos em processo de Prestação de Contas, exercício 2004, já apreciada em sede de Recurso de Reconsideração).

1.1. Apenso: TC 017.916/2006-4 (Representação)

1.2. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (CNPJ 00.043.711/0001-43).

1.3. Responsáveis: Airton Jorge de Sa (CPF 014.182.383-68), Antonio Cesar Garcia de Brito (CPF 091.000.753-53), Antonio Claudio Ferreira Lima (CPF 002.041.963-53), Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68), Franci Jaime Pinheiro Costa (CPF 061.557.233-20), Francisca Pinheiro Costa (CPF 111.299.993-00), Jose Carvalho Rufino (CPF 099.123.473-15), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (CPF 169.057.413-53), Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (CPF 163.353.683-15), Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (CPF 230.106.143-49) e Webster Pinheiro Costa (CPF 145.595.873-53).

1.4. Embargante: Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68).

1.5. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (CNPJ 00.043.711/0001-43).

1.6. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Unidade Técnica: não atuou.

1.9. Representação legal: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE 24.930), Ana Lourdes Nogueira Almeida (OAB/CE 3.340), Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE 26.703), Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE 12.512), Kelley Cristina Porto Bertosi (OAB/CE 17.400), Janine Adeodato Accioly (OAB/CE 12.376), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511), Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE 13.909), Marcelo Holanda Luz (OAB/CE 11.665), Patrícia Maria de Castro Teixeira (OAB/CE 15.673), Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183), Renan Benevides Franco (OAB/CE 23.450), Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE 24.853), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE 5.241), representando Leão Humberto Montezuma Santiago Filho



(procuração e substabelecimento às peças 113 e 155); André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e Jéssica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593), representando Eudoro Walter de Santana (procuração e substabelecimento à peça 104).

1.10. Encaminhamentos:

1.10.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom) que dê ciência desta decisão:

1.10.1.1. ao Sr. Eudoro Walter de Santana, reiterando os esclarecimentos objeto dos subitens 9.2 a 9.2.2 do Acórdão 7.120/2019-TCU-2ª Câmara e alertando o ora embargante acerca da consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara;

1.10.1.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, aos Ofícios 2218/2014-TCU/SECEX-CE, 2583/2017-TCU/SECEX-CE, 0071/2019-TCU/SeinfraCOM e 0323/2019-TCU/SeinfraCOM, expedidos, respectivamente, em 25/8/2014 (peça 130), 3/11/2017 (peça 177), 5/4/2019 (peça 196) e 29/8/2019 (peça 206);

1.10.1.3. ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará e ao Conselho Federal da OAB, para ciência e adoção das providências cabíveis em face do ilícito emprego, pelo causídico André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), de embargos neste TC 013.880/2005-3 com evidente intuito meramente protelatório e com consequentes custos e prejuízos temporais e financeiros desarrazoados ao Poder Público.

ACÓRDÃO Nº 10401/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os autos de tomada de contas especial adiante indicados, Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Genival Bento da Silva, prefeito de Casserengue - PB, em razão da não conclusão do objeto do Convênio 2582/2005, cuja finalidade era executar obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Escola Municipal Januário Ferreira de Souza.

Considerando que este colegiado, por intermédio do Acórdão 3.085/2019 - TCU - 2ª Câmara, rejeitou as alegações de defesa oferecidas pelo responsável acima nominado, e fixou prazo para recolhimento do débito apurado no processo;

considerando que, notificado da referida deliberação, o ora recorrente compareceu aos autos apresentando a petição acostada à peça 40, a título de recurso de reconsideração contra os termos do Acórdão 3.085/2019 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que o Acórdão 3.085/2019 - TCU - 2ª Câmara não pronunciou-se quanto ao mérito das contas, limitando-se a rejeitar as alegações de defesa e a fixar prazo para o recolhimento da dívida de forma a permitir o saneamento do processo e o julgamento pela regularidade, constituindo-se numa decisão preliminar, conforme art. 201, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que o art. 285 do Regimento Interno limita a interposição de recurso de reconsideração contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas;

considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 da Resolução TCU 36/95, verbis:

§ 1º Não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável.

§ 2º Caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas.

considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur conclui pela recepção da peça encaminhada pelo responsável como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 36/95;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92; arts. 201, § 1º, e 285, caput, do Regimento Interno; c/c o art. 23, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 36/95, em receber a peça 40 do processo adiante relacionado, encaminhada por Genival Bento da Silva, como novos elementos de defesa a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, e determinar o encaminhamento dos autos à unidade instrutiva, para continuidade do feito.

1. Processo TC-004.870/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Genival Bento da Silva (237.937.674-34)

1.2. Recorrente: Genival Bento da Silva (237.937.674-34)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Casserengue - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Genival Bento da Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Oswaldo Marques Cera, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 7.087/2014 - TCU - Segunda Câmara, Sessão de 18/11/2014, Ata nº 42/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.963/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gastone Righi Cuoghi (068.878.138-15); Oswaldo Marques Cera (099.562.558-15)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Roberto Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (120070/OAB-SP) e outros, representando Gastone Righi Cuoghi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.988/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Clidenor José da Silva (408.827.724-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (19.279/OAB-PB) e outros, representando Clidenor José da Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, e artigo 106, § 3º, inciso I, e § 4º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-004.999/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da presente representação;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução de peça 9 dos autos, à Petróleo Brasileiro S/A e ao órgão de controle interno; e

1.6.3. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 10405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação do atual Prefeito do Município de Primeira Cruz/MA, Sr. Ronilson Araujo Silva, acerca de supostas irregularidades cometidas por seu antecessor, o Sr. George Luiz dos Santos, consistentes no pagamento de serviços de reforma de escolas custeados com recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que, apesar de contratados junto à empresa Settimu's Empreendimento e serviços Ltda, não teriam sido efetivamente prestados.

considerando que, apesar de presentes os requisitos de admissibilidade para que se dê seguimento à representação, no presente caso a fiscalização que compete ao Tribunal tem caráter subsidiário, ante a existência de recursos de outras esferas da Federação e da atuação das correspondentes instâncias de controle locais, conforme se depreende do voto condutor do Acórdão 1.765/2010 - TCU - Plenário.

considerando, pelo exposto, que nesta etapa processual não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, e com vistas a evitar a duplicidade de esforços, tendo em vista a ação dos órgãos de fiscalização primária.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com o parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-005.207/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. remeter cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que adote as medidas que julgue cabíveis;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao representante, informando-o de que, na função de atual Prefeito do Município de Primeira Cruz/MA, o fato de tomar conhecimento das supostas irregularidades cometidas por seu antecessor implica obrigação pessoal de instaurar, por iniciativa própria, a competente tomada de contas especial, remetendo os resultados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de responsabilidade solidária, em conformidade com o art. 13 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei Estadual 8.258/2005);

1.6.3. determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as ciências propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.077/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canguçu - RS

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.152/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 10408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.837/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Ferreira da Silva Filho (CPF 064.020.707-34); Mayrink da Silva (CPF 482.911.618-87); Vera Batista (CPF 045.628.828-75) e Waldemar Oliveira de Andrade Filho (CPF 120.688.021-04).

1.3. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 10409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-032.250/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando Ferreira Sousa (CPF 371.509.447-87) e Rommel Nunes Castro (CPF 025.421.453-34).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/São Luís/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a José Fernando Silveira Fagundes.

1.Processo TC-032.289/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Fernando Silveira Fagundes (CPF 000.870.410-49).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/Porto Alegre/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Aparecida Lopes da Silva.

1.Processo TC-032.317/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Aparecida Lopes da Silva (CPF 772.024.658-68).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS /Osasco/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-032.322/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Luzia Aparecida Alves (CPF 746.015.048-72) e Maria Elisa Kazuko Arakaki Gushiken (CPF 140.966.331-00).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/São Paulo
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-032.326/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agenor Barbosa Lawall (CPF 117.713.806-91); Arciria Maria Tavares do Nascimento (CPF 157.798.746-20) e Thomaz Chelini Pereira (CPF 063.470.296-34).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS /Juiz de Fora/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-015.619/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea de Paula Xavier Vilela (CPF 418.311.606-68); Cristiano de Carvalho Santos (CPF 078.505.326-35); Jonathan Simoes Freitas (CPF 070.174.446-47); Lidia Alvarenga (CPF 083.812.086-53); Robson Augusto Souza dos Santos (CPF 223.158.536-72) e Tais Gomes Louzada (CPF 104.163.916-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-017.788/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adalberto Junior Ferreira Paz (CPF 686.289.192-87); Adema das Neves Nunes Barros (CPF 188.493.852-34); Alan Cavalcanti da Cunha (CPF 175.533.002-25); Alberto Souza Paes (CPF 109.071.222-72) e Alcilea Maria Araujo Ferreira (CPF 585.974.922-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-018.329/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bianca Louzada Xavier Vasconcellos (CPF 131.040.737-16); Bruno Ferreira Spindola (CPF 107.023.727-22); Caio Ferrari Ferreira (CPF 124.090.217-43); Caroline Cardoso de Souza Sant'anna (CPF 101.659.037-75) e Cecilia Moreyra de Figueiredo (CPF 086.653.337-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-018.378/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Pereira Andre (CPF 098.737.297-12); Fernanda Santana Gama (CPF 047.902.617-35); Fernando Sergio da Costa Viana (CPF 320.977.197-91); Fineias Espirito Santo da Silva (CPF 015.743.757-41) e Fladwmyr Barros Emilio (CPF 010.603.657-23).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.026/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1. 2. Interessados: Ana Lucia Paula da Conceicao (CPF 950.160.820-49); Debora Gabriel de Melo (CPF 011.857.600-32); Iuri Albandes Cunha Gomes (CPF 018.390.110-09); Jessica Rodrigues Szulzevski (CPF 017.017.670-31); Jovani Zalamea (CPF 930.459.990-34); Juliana Sanches (CPF 069.667.399-10); Marcia Yuko Kuamoto (CPF 539.446.409-00); Maria Amelia Agnes Weiller (CPF 010.402.820-32); Maria de Fatima Fagherazzi Pizzoli (CPF 445.738.040-72) e Vinicius Fritzen Machado (CPF 023.175.260-16).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cristiano Egevardt.

1. Processo TC-023.031/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Cristiano Egevardt (CPF 062.538.359-12).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adrielly Cristina Martins Torres.

1. Processo TC-023.039/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Adrielly Cristina Martins Torres (CPF 034.478.851-22).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jessica Marcomini Pinatt.

1. Processo TC-023.269/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Jessica Marcomini Pinatt (CPF 063.960.759-46).



1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.266/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriel Celio Vicente (CPF 111.884.356-80); Jhonathan Mateus de Souza (CPF 170.572.067-63) e Joao Paulo Dalgobbo Reis (CPF 180.482.437-25).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.308/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilson Abel Mallmann (CPF 039.648.160-43); Gabriel Costa de Oliveira (CPF 014.221.690-90); Leticia Moraes Silveira (CPF 005.667.580-16) e Lucas Simon da Rosa (CPF 024.980.600-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Amos Martini.

1. Processo TC-025.399/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Amos Martini (CPF 021.199.010-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.417/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Christian Jonnatan Jacobsen Soto Herrera (CPF 124.438.627-80); Eduardo Toledo de Souza (CPF 044.291.906-90); Fabiano Eloy Atilio Batista (CPF 101.266.986-60) e Lillian Cherrine Rodrigues (CPF 026.589.456-55).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.459/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Ana Paula Rodrigues da Costa (CPF 015.197.027-01); Janaina Barros da Silva (CPF 079.924.547-07); Lorena Santos Bertranda Cesconeti (CPF 116.082.057-03); Marcia Helena Cassago Nascimento (CPF 055.867.887-48) e Pamela Pimentel dos Reis (CPF 118.362.277-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro Rodrigues Guimaraes.

1. Processo TC-025.499/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leandro Rodrigues Guimaraes (CPF 053.451.747-17).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei

8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.616/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ediane Agnes Rinaldy da Silva (CPF 026.099.232-10); Emerson Antonio de Sousa Costa (CPF 017.251.682-00); Franceanne Pinto Thomaz (CPF 161.766.207-08); Gustavo Campelo Costa (CPF 364.348.128-41); Gustavo Felipe Nestor da Silva (CPF 464.701.578-58); Julia Vilbert Brodbeck (CPF 048.053.450-04); Lana Rocha Ferreira (CPF 072.354.553-73); Luanna Bazoni Rocha (CPF 161.402.247-05); Sandi Ellen Rodrigues de Souza (CPF 006.407.171-52) e Thiago Reis Soares Santiago (CPF 158.216.167-43).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Silvia Vaz Fernandes de Castro.

1. Processo TC-025.700/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Silvia Vaz Fernandes de Castro (CPF 048.000.961-97).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.726/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aquila Bruno Miranda (CPF 086.747.846-23); Romulo Feitosa de Almeida (CPF 105.677.016-38) e Walliston dos Santos Fernandes (CPF 059.811.766-01).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.745/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Luisa Amorim Ribeiro (CPF 002.274.381-24); Fabricio Jonathan Pereira (CPF 022.256.161-08); Gabriella Christina Lima da Silva (CPF 055.484.291-24); Isaac Ambrosio da Silva (CPF 015.722.816-93); Joao Pedro Koerich (CPF 046.284.361-00); Lorena Cardoso de Castro (CPF 043.131.141-22); Marcelo Alves Santana (CPF 035.943.321-95); Marina Togo Mazzei (CPF 233.773.641-53); Maysa Karoline Silva Oliveira (CPF 047.255.521-94) e Pedro Marques do Couto (CPF 054.960.341-75).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.795/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diana Gabriela de Oliveira Gloria Marcelino (CPF 025.733.242-14) e Gelbson Alves Moreira (CPF 894.284.472-34).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.072/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Caroline Ortega de Oliveira (CPF 040.470.551-07); Erika Luana Lopez Flores (CPF 075.050.011-59) e Marcelo Jose da Silva (CPF 986.796.601-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.146/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jorge Mauler Junior (CPF 068.930.047-61); Mariana Pacheco Pereira (CPF 158.044.667-12); Mariana Spacek Alvim (CPF 075.135.946-78); Maxwell de Azevedo Ferreira (CPF 114.741.257-00) e Miguel Pedro Alves da Paz (CPF 155.210.867-81).



- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.192/2019-5 (CPF ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriela Macedo Rodrigues (CPF 973.695.192-87); Jhonatan Antonio Pereira Anute (CPF 006.715.902-86); Jonatas de Oliveira Menezes (CPF 016.307.302-38); Juliana Bernardino da Silva (CPF 732.077.562-04); Karen Cristina Melo da Silva (CPF 528.220.952-72); Lays Emanuelle Viedes Lima (CPF 819.363.032-72); Maria de Fatima Bandeira de Souza (CPF 013.195.982-42); Mariana Ravena de Araujo Nogueira (CPF 018.818.742-14); Talita da Silva Oliveira (CPF 862.359.742-72) e Tania Villarroel Andrade (CPF 263.668.738-60).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wesley Gustavo de Sousa.

1. Processo TC-026.207/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Wesley Gustavo de Sousa (CPF 126.577.876-06).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Caio Marco dos Santos Junqueira.

1. Processo TC-026.253/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Caio Marco dos Santos Junqueira (CPF 090.437.604-47).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.298/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Camila Souza Bochi (CPF 054.622.259-54); Clesia Beatriz Quevedo de Jesus (CPF 571.769.570-53); Izaura Rodrigues Moura (CPF 001.906.890-56); Jucimara Vinagre da Rocha (CPF 930.188.780-00); Kellinne Karolinne Reis Goncalves (CPF 806.284.005-00); Lucelia Juliao Dantas (CPF 006.090.495-00); Miriam da Silva Schimidt (CPF 007.983.520-19); Renata Souza de Sa Cavalcanti de Albuquerque (CPF 095.550.784-75); Simone de Lima Ramalho (CPF 711.349.130-87) e Tais Burgo Ferreira Gomes (CPF 010.903.790-13).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gustavo Mainenti Fontes.

1. Processo TC-026.348/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Gustavo Mainenti Fontes (CPF 889.835.791-53).
- 1.3. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Celia Ruiz Pereira.

1. Processo TC-026.473/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Maria Celia Ruiz Pereira (CPF 570.064.236-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.622/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre da Silva Sousa (CPF 027.540.053-07) e Cristieyli Maria de Sousa Alves de Oliveira (CPF 031.631.771-31).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.646/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Allan Santos Medeiros (CPF 112.688.057-42); Andre Ferreira de Miranda (CPF 014.039.297-18); Andre Luiz Oliveira Bastos (CPF 115.251.887-98); Andre Queiroz Ferreira de Mello (CPF 011.938.967-38) e Andre da Silva Barbosa (CPF 024.740.957-05).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.670/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eliselma Vieira dos Santos (CPF 081.144.164-40); Leonardo Brunno Silva de Lima (CPF 700.524.244-05) e Thomas Cristanis Cabral Nogueira (CPF 060.518.764-99).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.702/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alana Bispo Sousa (CPF 843.472.445-68); Ana Laura Venquiaruti Escarrone (CPF 807.889.980-72); Camila Barreto Monteiro (CPF 060.833.574-62); Elaine dos Santos (CPF 029.163.665-98); Fatima Cerqueira da Encarnacao (CPF 403.890.815-15); Keila Henrique Lisboa (CPF 051.780.994-00); Marinolia Tavares Santana (CPF 985.089.975-15); Rodrigo Dieguez Ferreira (CPF 973.067.380-20); Sonia Santana Patricio (CPF 193.416.105-59) e Tatiane Reis Fonseca (CPF 026.182.705-76).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.735/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Antonio de Souza de Barros (CPF 072.208.427-75); Adriana Bezerra de Melo (CPF 042.882.507-90); Adriana Freire Luis D Avila Garcez (CPF 393.444.522-53); Adriana da Silva Francisco (CPF 084.111.107-37); Alexandre Limeira Moraes (CPF 074.952.067-13); Aline Cristina Marino do Nascimento (CPF 015.884.466-11); Amanda Liliane Chaves da Costa (CPF 108.564.977-62); Amanda Pinheiro Torres Barros (CPF 119.970.397-45); Ana Paula Francisco Nogueira (CPF 098.509.877-58) e Ana Paula de Carvalho Miranda Rosati Rocha (CPF 044.073.137-22).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marco Aurelio Nunes de Barros.

1. Processo TC-026.753/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Marco Aurelio Nunes de Barros (CPF 925.260.557-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Sebastiao Rodrigues Nunes.

1. Processo TC-028.413/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Sebastiao Rodrigues Nunes (CPF 766.152.941-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.507/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre de Carvalho Leopoldino (CPF 836.995.547-91); Daniel Paz Decanini (CPF 946.238.801-68) e Julio Cesar Monteiro Alves (CPF 099.642.467-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.529/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Aparecida Magalhaes Mota (CPF 062.890.486-00); Geise Cardoso de Matos (CPF 102.221.456-09); Janice Cordeiro Moreira (CPF 057.773.876-32); Kaik Gabriel Alves da Silva (CPF 091.574.596-81) e Tales Ceniro Campos (CPF 100.779.296-59).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Brendha Montes Silva.

1. Processo TC-028.561/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Brendha Montes Silva (CPF 043.854.591-50).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.629/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Henrique Quadros Gramosa (CPF 925.698.893-34); Antonio Vinicius Oliveira Ferreira (CPF 016.490.563-46); Bruna Oliveira Fernandes (CPF 671.391.243-53); Francisca Pereira de Araujo (CPF 018.563.993-38); Manoel Italo Pimentel Santos Lopes (CPF 015.637.603-20); Murilo de Oliveira Junqueira (CPF 224.334.388-61); Naldia Paula Costa dos Santos (CPF 394.479.013-87); Pedrita Dias Costa (CPF 964.327.303-25); Romario Rawlyson Pereira do Nascimento (CPF 035.058.623-39); Sarah Nilkece Mesquita Araujo Nogueira Bastos (CPF 016.730.563-85) e Thalita Pacheco Cornelio (CPF 009.326.813-01).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.710/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Danuza Araujo de Souza (CPF 081.686.696-14); Diego Queiroz de Sousa (CPF 020.735.915-66) e Erick Jarles Santos de Araujo (CPF 014.626.155-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.937/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Lima (CPF 293.134.478-86); Alice de Souza Costa Boeira (CPF 014.323.920-18); Cristiano Boschetto (CPF 889.368.999-53); Edilene Pereira Medeiros (CPF 046.795.016-42); Felipe Schenato Pineiro (CPF 013.465.960-00); Karina Paula dos Santos Silva (CPF 337.010.998-04); Marcel Abreu da Mota (CPF 712.903.892-68); Marcela Marquez de Amorim Coutinho Alves (CPF 710.092.211-91); Marcelo Bavier Marcos (CPF 093.544.597-81); Maria Fernanda Costa Moraes (CPF 929.451.710-15); Rafael Andrade Reis

de Araujo (CPF 016.958.491-75); Raphael de Oliveira Agudo (CPF 012.865.391-45); Reginaldo Jardim de Freitas (CPF 808.418.993-04); Rodrigo Jose Franca de Siqueira Cavalcanti (CPF 071.699.074-10); Rodrigo Williams de Carvalho (CPF 004.424.581-50); Sergio Augusto Costa Macedo (CPF 737.795.471-04); Tatiana Tutida Ribeiro Correa (CPF 021.152.905-26); Thiago Andrade Godoi (CPF 876.222.111-68); Valdimara Alves de Oliveira Longo (CPF 071.636.287-22) e Victor Vieira Queiroz (CPF 066.493.469-26).

1.3. Unidade: Ministério da Economia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fabricio Ferreira Ribeiro.

1. Processo TC-028.948/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Fabricio Ferreira Ribeiro (CPF 065.957.926-05).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.956/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Mendes Alcanfor Nascimento Magalhaes (CPF 032.092.061-55); Elisangela da Cruz Campos (CPF 049.898.001-41); Jaqueline Pereira Bastos (CPF 036.496.511-81); Rosangela Negrao (CPF 022.522.291-44) e Vinicius Torres Martins (CPF 053.745.901-46).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruna Martins Schweinberger.

1. Processo TC-029.457/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Bruna Martins Schweinberger (CPF 020.730.380-00).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.468/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anderson Luiz de Almeida Pereira (CPF 080.381.614-67); Cleider Dias Pires Junior (CPF 001.974.822-10); Fernando Nascimento Santos (CPF 045.091.335-02); Guilherme Cabral Costa (CPF 074.599.756-21); Joao Santana da Cunha (CPF 331.870.025-87); Marcone Jose Norberto de Moura (CPF 521.103.703-00); Paulo Cesar Reis das Chagas (CPF 891.682.402-87); Pedro Alvino Barata (CPF 448.802.514-53); Sintia de Assis Viana (CPF 532.820.351-87) e Victor Esteves Malverdi (CPF 126.042.517-79).

1.3. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.502/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana de Medeiros Santos (CPF 805.141.113-72); Ana Manuela Azevedo da Silva (CPF 639.630.003-68); Bernardo Farias dos Santos (CPF 572.044.112-34); Iracema Nunes Reis Moura (CPF 386.759.273-04); Ivalnei Antonio Castro de Sena (CPF 396.434.092-87); Kael Rafael Silva (CPF 000.633.183-18); Larissa Pereira de Carvalho (CPF 034.585.853-03); Leyde Maria Frazao Sousa (CPF 628.536.352-87); Roberta Tavares Machado (CPF 974.370.773-53) e Valdelanda de Paula Alves (CPF 843.620.493-04).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jociele Cristina da Silva.

1. Processo TC-029.540/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Jociele Cristina da Silva (CPF 150.355.127-03).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Salyanna de Souza Silva.

1. Processo TC-029.546/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Salyanna de Souza Silva (CPF 001.624.803-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Matheus Soeiro dos Santos.

1. Processo TC-029.572/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Matheus Soeiro dos Santos (CPF 056.609.843-12).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.586/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabricia Aureliana Cardoso Veloso de Oliveira (CPF 062.857.176-30) e Ramirallysson Rozeno Bento Dias (CPF 043.854.493-50).
1.3. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.860/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eliabe Kleiner do Nascimento de Andrade (CPF 055.624.404-40) e Fargone Maciel Flor (CPF 723.549.091-87).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.333/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angelica Ribeiro Araujo Leonidio (CPF 023.730.881-93); Dagner Vaca Kawamura (CPF 982.113.232-49); David Lopes Maciel (CPF 220.475.902-30) e Marcela dos Santos Lima (CPF 789.808.956-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.935/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Sandra Lucia Alves Siqueira (CPF 388.863.163-72); Sandra Marcia Normanha de Queiroz Santos (CPF 229.287.155-68); Sandra Maria Alves Dias (CPF 797.672.904-78); Sandra Maria Moreira (CPF 039.369.276-00); Sandra Maria Pereira dos Santos (CPF 738.923.943-34); Sandra Maria Santos Cavalcante (CPF 588.071.875-15); Sandra Massae Ueda (CPF 409.621.723-91); Sandra Medeiros da Silva Pantaleao (CPF 954.463.384-72); Sandra Regina Mendes Cantanhede Viana (CPF 508.999.613-04) e Sandra Rejane Cabral Batista (CPF 518.547.914-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.944/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Tassiane Micheline de Oliveira Silva (CPF 049.858.014-88); Tatiana Alves Costa (CPF 641.496.503-06); Tatiana Bernardo Farias Pereira (CPF 032.302.964-78); Tatiana Faustino Garcia Vieira (CPF 097.587.907-30); Tatiana Goncalves de Oliveira Silva (CPF 031.087.854-35); Tatiana Pires de Souza (CPF 002.488.461-83); Tatiana de Alcantara Costa (CPF 289.803.588-22); Tatiene Martins de Cerqueira e Silva (CPF 033.466.945-69); Taynah Neri Correia Campos (CPF 048.058.674-85) e Terena Ferreira de Souto Bentes (CPF 012.184.954-64).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de José Luiz Gasiglia Júnior.

1. Processo TC-032.057/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: José Luiz Gasiglia Júnior (CPF 351.684.201-68).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.066/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Estacio Moreira da Silva (CPF 625.188.445-20) e Karina Pereira Moreira (CPF 014.559.995-71).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.092/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Glaucia Cristina Lima da Silva (CPF 125.618.737-22); Vanessa Fernandes Guimaraes (CPF 729.206.107-91) e Vinicius de Araujo Oliveira (CPF 036.565.326-80).
1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcus Vinicius Aguiar Macedo.

1. Processo TC-032.097/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcus Vinicius Aguiar Macedo (CPF 383.722.580-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10471/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.645/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovane Negreiros dos Santos (CPF 016.630.132-92) e Jorge Araujo Silva (CPF 437.536.558-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10472/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.649/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bea Karla Flores Machado Teixeira (CPF 030.853.637-18); Bruna Wandekoken (CPF 045.776.657-35); Camila Mattos da Costa (CPF 111.350.687-39); Creuza Rachel Vicente (CPF 110.462.247-51); Fabiana Pedroni Favoreto (CPF 111.775.447-25); Helio Gomes Filho (CPF 143.280.007-80); Helio Roberto Almeida de Oliveira (CPF 106.809.117-74) e Higor Azevedo Assis (CPF 127.971.047-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10473/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Flavio Miguel Cardoso Fernandes.

1. Processo TC-032.978/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Flavio Miguel Cardoso Fernandes (CPF 983.322.791-00).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10474/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.004/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Danielle Carvalho Santana (CPF 076.436.446-40) e Danuza Roberta Pereira Lima (CPF 090.505.786-40).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10475/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.077/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilmar Alves Silva (CPF 201.169.182-68); Nataly Nunes Ferreira (CPF 003.800.262-01) e Silvia de Lima Ruffo (CPF 094.893.697-56).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10476/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Karina Karla Rodrigues da Silva do Amaral.

1. Processo TC-033.116/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Karina Karla Rodrigues da Silva do Amaral (CPF 972.612.112-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10477/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.158/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Nadine Cristina Felipus (CPF 075.979.489-80) e Roberto Radames Netto (CPF 029.482.449-94).

1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10478/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Kellen Cristina Silva.

1. Processo TC-033.201/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Kellen Cristina Silva (CPF 062.567.006-00).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10479/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.200/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Franciele de Oliveira (CPF 999.649.370-91) e Jeferson Ander da Silva Camargo (CPF 700.484.790-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10480/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.236/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Aline Vilela Andrade (CPF 089.402.606-27) e Juliana Santos Rigo (CPF 177.490.617-11).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10481/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.245/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudivana Martins Badaro (CPF 308.398.048-57); Crarisvaldo Teodoro da Silva Filho (CPF 119.431.708-19); Cristiane Louredo Reis (CPF 330.097.608-17); Cristiano Cesar da Silva (CPF 346.719.088-08); Cristiano Correia da Silva (CPF 312.332.788-43); Cristiano Heleno da Silva (CPF 345.366.418-31); Cristiano Noveli (CPF 049.368.889-74); Dalila Firmino de Oliveira (CPF 312.659.568-55); Damiao Francois Barreiro Lemos (CPF 258.790.408-01) e Daniel Alves Dias Junior (CPF 354.406.578-94).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/SP/interior

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10482/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.303/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Felipe de Jesus Silva (CPF 146.515.337-36); Homero Antonio da Silva Junior (CPF 151.151.797-25) e Luciana Peixoto dos Santos (CPF 121.850.237-13).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.337/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Cesar de Oliveira (CPF 061.153.596-35) e Bruno Diniz da Silva (CPF 035.854.393-22).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.408/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andreia Pereira Silveira (CPF 702.419.020-53); Carla Fetzner Lima Moreira (CPF 955.241.420-20); Cristiano Bruno da Silva (CPF 809.274.910-87); Fabia Moura Silveira (CPF 004.392.240-63); Jair Silveira Garcia (CPF 662.209.120-04) e Luis Arlei Barboza Vasconcellos (CPF 839.080.210-49).

1.3. Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.438/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caio Cardoso de Goes (CPF 158.153.637-23); Kassiano dos Reis Affonso (CPF 160.064.117-25); Matheus Lima Pacheco (CPF 155.324.547-44); Matheus Marques de Almeida (CPF 141.037.716-40) e Rafael Pereira Laviola (CPF 137.180.816-36).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.647/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Celso Reis Macedo (CPF 772.984.546-68); Felipe de Paula da Silva Pinto (CPF 116.644.726-06); Fernando Henrique Santos (CPF 121.013.796-86); Gustavo Alves Monteiro Baumgratz (CPF 102.645.926-54); Jackson Willian de Oliveira (CPF 119.848.146-30); Jean Jose de Almeida (CPF 109.426.816-06); Joao Mauricio Rita (CPF 117.338.546-06); Joao Victor Nascimento (CPF 106.380.416-78); Jonas Siqueira Teodoro (CPF 107.683.096-03); Leonardo Junior Rosa (CPF 118.060.636-11); Luis Gaspar da Cruz (CPF 499.465.658-46); Luiz Henrique da Silva Rosa (CPF 072.503.506-41); Matheus Nefitali Pimentel Barbosa (CPF 121.282.276-58) e Pablo Gabriel Sfredo Pires (CPF 110.996.016-65).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.761/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Barbosa Bruno (CPF 081.074.654-90); Elaine Carvalho de Lima (CPF 068.983.334-29) e Lucas Costa Andrade (CPF 032.183.365-11).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Liviany Reis Rodrigues.

1. Processo TC-034.763/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Liviany Reis Rodrigues (CPF 733.251.202-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Camila Xavier Santos.

1. Processo TC-034.889/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Camila Xavier Santos (CPF 053.783.687-07).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.923/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilberth Pena da Silva (CPF 094.147.756-84); Livia Paraguassu Santos (CPF 108.523.846-61) e Pedro Santos da Cunha (CPF 108.491.056-09).

1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marina Gontijo Motta.

1. Processo TC-035.070/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Marina Gontijo Motta (CPF 051.804.266-93).

1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.209/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Amanda Madeira Zancanelli Avila (CPF 091.660.956-11); Etienne Alfred Higuet (CPF 799.357.618-00); Livia de Almeida Alvarenga (CPF 118.169.936-38) e Manuela Leal da Silva (CPF 961.009.820-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.219/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Larissa Espindola Machado Pereira (CPF 064.302.499-99) e Vanessa Paula Rizzotto (CPF 045.666.439-48).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.225/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Laercio Dal Olmo Barbosa (CPF 027.169.910-81) e Romualdo Souza de Souza (CPF 022.411.440-96).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Pereira Pacheco.

1. Processo TC-035.253/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rodrigo Pereira Pacheco (CPF 116.865.227-89).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10496/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.259/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Adriele Celina Silva de Medeiros Ribeiro (CPF 134.931.747-05) e Natacha Dionisio de Souza (CPF 139.764.267-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10497/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rafael Chagas Silva.

1. Processo TC-035.359/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rafael Chagas Silva (CPF 086.888.124-46).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10498/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.364/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carine Rodrigues de Oliveira (CPF 024.357.910-11); Caroline Alves de Aguiar Biedrzycki (CPF 021.127.700-20); Edilson da Silva (CPF 017.639.950-03); Fernanda Suris da Silveira (CPF 019.568.630-60); Leonice Fatima Weber (CPF 457.517.730-04); Liz Kelly Norte Muller (CPF 710.283.070-04); Mariana Smaniotto Gernhardt (CPF 014.674.440-30); Monica Bragaglia (CPF 656.334.310-49) e Sandra Brancher (CPF 964.338.250-87).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10499/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alex Cesar Pereira Rocha.

1. Processo TC-035.425/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alex Cesar Pereira Rocha (CPF 019.292.491-52).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10500/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.445/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Beatriz Senna (CPF 064.331.809-73); Ana Carolina Gassenferth (CPF 066.458.409-85); Ana Carolina Steiner Elias (CPF 045.228.399-01) e Tan Yigitcanlar (CPF 800.642.199-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10501/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.542/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Carmem Rodrigues Chaves (CPF 718.285.916-53) e Cristiane Luiza Sabino de Souza (CPF 087.145.886-17).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10502/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.546/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caroline Arnaldo Ortiz (CPF 009.013.071-57); Dabiana Agüero Sarubbi Mariano (CPF 019.916.531-90); Felipe Maciel dos Santos Souza (CPF 059.808.196-81) e Marcia Bortoli Uliana (CPF 040.950.559-52).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10503/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.609/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Maria Villela Cavaliere (CPF 439.781.507-00); Claudio Simoes de Mattos (CPF 097.739.977-07); Erica Giesbrecht (CPF 261.558.018-35) e Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira (CPF 155.368.406-06).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10504/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Neilson Rocha da Silva.

1. Processo TC-035.750/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Neilson Rocha da Silva (CPF 003.647.492-45).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10505/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Camila Pamela Santos de Almeida.

1. Processo TC-035.781/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Camila Pamela Santos de Almeida (CPF 864.139.612-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.690/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Maria Jose Santos Vieira (CPF 231.284.938-04) e Zuleika Santos Vieira (CPF 552.280.978-72).

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS /Campinas/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10507/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.692/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Inacia da Silva Paulo (CPF 374.415.234-00) e Maria de Macedo Chagas (CPF 953.275.414-87).

1.3. Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10508/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.744/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Araujo de Lira (CPF 553.282.374-04).

1.3. Unidade: Gerencia Executiva do IINSS/RN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.751/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Luiz Pirola (CPF 718.233.528-04) e Marina Pavani Pirola (CPF 340.556.248-16).

1.3. Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10510/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.756/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anivaldo Fernandes da Silva (CPF 272.726.487-91); Anna Creusa da Silva dos Santos (CPF 081.574.737-30); Leda de Almeida Ferreira (CPF 044.571.677-03); Lucy Vicente de Matos Pourroy (CPF 496.608.537-34); Maria Lucia Pourroy (CPF 511.213.607-34); Maria Luiza da Silva Lima (CPF 071.604.267-38); Nalbert da Silva dos Santos (CPF 175.840.737-94); Nilza Meira de Souza de Oliveira (CPF 351.760.247-72); Sebastião Vitorino de Aguiar (CPF 099.360.417-04); Solange Luz de Souza (CPF 909.119.707-20); Therezinha de Jesus Silva dos Santos (CPF 843.182.287-20) e Vera Lucia Machado de Jesus (CPF 000.661.837-58).

1.3. Unidade: Primeira Região Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10511/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.824/2019-7 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jose Fernando dos Santos (CPF 509.488.657-68) e Pedro da Costa Martins (CPF 758.839.967-87).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Henrique Antonio Oliveira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-022.835/2019-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Henrique Antonio Oliveira dos Santos (CPF 873.150.508-25).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10513/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.195/2019-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco Jose dos Santos (CPF 272.152.371-68) e Gilmar Vieira Soares (CPF 234.875.933-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10514/2019 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se da prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo - Incra/SP, relativa ao exercício de 2017.
Considerando que os pareceres uniformes foram, em suma, pela regularidade com ressalva das contas do gestor principal e pela regularidade das contas do seu substituto, com efetivação de uma determinação à unidade jurisdicionada, além de ciência sobre falhas identificadas;
considerando que constam nos autos notícias sobre apurações feitas pela Auditoria Interna do Incra (Relatórios 6 e 9/2017) que apontam para possíveis prejuízos em decorrência de atos praticados em exercícios anteriores (peças 1, p. 95/7; e 4, p. 20 e 43/5);
considerando que não há evidências de que os atos questionados possam refletir no mérito das presentes contas e que as recomendações efetuadas pela Auditoria Interna são adequadas;
considerando, entretanto, que é oportuno acompanhar o desenrolar das medidas implementadas para apuração de responsabilidades e ressarcimentos ao erário;
considerando que, em relação às providências adotadas para cumprir o Acórdão 2.639/2017 - Plenário (da relatoria do ministro Augusto Sherman Cavalcanti), apesar de constar no relatório de gestão que a "vistoria realizada pelo Incra se limitou a averiguar de forma superficial, nos lotes beneficiados pelo programa, o recebimento dos bens e serviços adquiridos com recursos dos créditos concedidos no período de 2004 a 2009" (item 69 da instrução - peça 10), o monitoramento da determinação do Tribunal foi objeto de análise específica no TC 013.733/2015-0, que se encontra arquivado, conforme despacho do relator à peça 64 daquele feito;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Alexandre Pereira da Silva, em face das falhas apontadas no item 87, alínea "a" da instrução, e dar-lhe quitação;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Edson Alves Fernandes e dar-lhe quitação plena;
c) com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, excluir do rol de responsáveis destas contas, no sistema de controle processual do TCU, Andre Fernando Dosualdo, Jane Mara de Almeida Guilhen, João Carlos Machado, Luciano da Silva, Maria Lucia Guedes Monteiro, Paulo Matiota Ambrozevicius, Reinaldo Rodrigues Leite, Renato Medeiros Cordeiro de Miranda e Sinesio Luiz de Paiva Sapucahy Filho; e
d) adotar as providências indicadas abaixo.
1. Processo TC-043.516/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Alexandre Pereira da Silva (CPF 288.693.918-84), Andre Fernando Dosualdo (CPF 181.535.138-18), Edson Alves Fernandes (CPF 471.650.226-00), Jane Mara de Almeida Guilhen (CPF 063.515.638-52), João Carlos Machado (CPF 353.882.186-00), Luciano da Silva (CPF 252.870.558-11), Maria Lucia Guedes Monteiro (CPF 180.962.042-20), Paulo Matiota Ambrozevicius (CPF 033.844.478-59), Reinaldo Rodrigues Leite (CPF 040.675.708-99), Renato Medeiros Cordeiro de Miranda (CPF 215.735.168-05) e Sinesio Luiz de Paiva Sapucahy Filho (CPF 788.816.508-78).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo - Incra/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Orientações:
1.8.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 90 dias, a contar da notificação, apresente plano de ação com vistas à adoção de medidas efetivas para a identificação dos imóveis rurais destinados à reforma agrária e ao consequente registro contábil em valores atualizados, de forma a refletir, nos demonstrativos contábeis da unidade, o real patrimônio sob sua responsabilidade, em cumprimento aos arts. 98 e 102, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria 338/2018 e aos Acórdãos 557/2004 (subitem 9.2.6), 578/2010 (subitem 9.5.2) e 1.320/2017 (subitem 3.1.17) - TCU - Plenário (itens 50/9 da instrução);
1.8.2. determinar ao órgão responsável pelo Controle Interno do Incra que, nas próximas contas da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, informe o resultados das providências implementadas quanto à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos em decorrência das constatações objeto dos Relatórios da Auditoria Interna 6 e 9/2017;
1.8.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017, a fim de que sejam adotadas medidas de correção e prevenção à ocorrência de outras semelhantes:
1.8.3.1. não adoção de procedimentos iniciais e necessários para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados; e atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela Superintendência, o que contrariou o art. 111, inciso II, alíneas "a" e "g", do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria 49/2017, o art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) c/c o art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, além do art. 2º da Portaria MDA 6/2013, do Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial aprovado pela Norma de Execução Incra/DT 52/2006, e dos arts. 2º e 3º, § 2º, da Instrução Normativa Incra 83/2015 (itens 21/31 e 51/9 da instrução);
1.8.3.2. não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorreu o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de conformidade de gestão e conformidade contábil, contrariando o art. 8º, incisos I, V e VII e §1º, do Decreto 6.976/2009, o subitem 3.9.1 da Macrofunção Sifia 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão e o art. 11, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016 (itens 39/42 da instrução);

1.8.3.3. morosidade na análise de prestação de contas de entidades convenientes, em desacordo com a legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira (art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997, art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011 e art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016) - itens 60/3 da instrução;
1.8.3.4. inconformidades que impactam significativamente na fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, como não atualização das contas "Empréstimos Concedidos a Receber" e "Créditos a Receber - Regularização Fundiária", ausência de registros de depreciação de bens móveis e pendência de regularização dos saldos constantes nas contas "Bens Móveis a Alienar" e "Bens Móveis Não Localizados" (itens 71/6 da instrução); e
1.8.3.5. intempestividade na instauração (inclusive na designação de membros) e na conclusão de procedimentos disciplinares, em desacordo com os arts. 143 e 167 da Lei 8.112/1990, 130, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Incra 49/2017 e 4º e 35 da Portaria Incra 191/2009, com potencial de trazer prejuízos para o esclarecimento dos fatos e para a punição dos envolvidos, pela possibilidade de prescrição da pretensão punitiva da Administração (itens 78/80 da instrução).
RELAÇÃO Nº 23/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 10515/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.068/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexander Rudolph Marin Sablowski (152.550.658-70); Edson Silva Nascimento (171.439.345-34); Francisca Argentina Gois Barros (171.633.825-53); Leda Pires Correa (022.476.618-07); Sergio Collares Jardelino dos Santos (138.634.605-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10516/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.087/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Raffin Pohlmann (509.103.530-34); Alexandre Uarth Christoff (290.258.340-00); Ana Maria Possa Maroneze (383.275.030-49); Marisa Ignez dos Santos Rhoden (335.802.350-87); Rogerio de Freitas Bastani (178.767.370-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10517/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.116/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claucymar Guerra Rocha (753.632.246-15); Denise Alves de Lima (302.703.916-49); Marinho Monteiro dos Santos (198.349.421-68); Simone Alves Silveira (239.595.096-34); Vera Lucia Gomes Borges (539.316.536-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10518/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.185/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cilene Barcelos (341.134.606-04); Fatima Teresinha de Oliveira Guimaraes (449.351.536-87); Geralda Maria Borges (183.264.556-87); Olinda Rodrigues da Costa (361.903.736-15); Reinaldo Francisco Rosa (248.752.956-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10519/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.302/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldenora Ferreira Paiva (116.048.402-34); Jorge Alves da Costa (037.538.832-04); Maria Cristina Nogueira Leao (184.770.462-04); Maria do Socorro Souza dos Santos (291.674.502-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10520/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.454/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Barbosa Passos (171.731.675-15); Joaquim Loiola Neto (081.366.885-91); Jose Carlos Oliveira Nobre (205.900.675-91); Maria Elena Porto de Carvalho (168.263.965-72); Rosalvo de Jesus (089.496.205-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.251/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Begail do Carmo Silva Risso (510.395.089-87); Edevaldo Goncalves (397.890.719-49); Ismael Ramos (317.261.359-34); Rosemary do Rocio Valerio Piaskowski (450.654.899-04); Vera Lucia Calixto (359.667.859-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.530/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vitor Lopes Sant Anna (145.686.437-83); Carolina Pessanha Goncalves (119.272.157-81); Felipe de Freitas Moura (110.457.307-50); Gabriel Solino de Abreu Areas (117.000.977-84); Maiara da Silva Santos (220.678.708-31); Rafael Marcio da Silva (059.758.606-36).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.707/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nadia Cristina Biondo da Costa (412.400.648-96).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.787/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Claudia Pereira Vieira de Melo (506.493.614-15); Anne Carolyne de Oliveira Rosa (074.986.904-62); Priscila Aparecida Goncalves Silva (119.134.816-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.807/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezio Gomes de Queiroz Neto (050.930.923-20); Marcelo de Lima Freire (950.219.493-49); Riana Jessica da Rocha Araujo (946.588.623-87); Tulio Vidal Rolim (060.599.283-58); Ycaro Jorge Maia da Costa (062.986.593-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10526/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.820/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Zanki Cordenonsi (671.671.870-20); Alessandro de Almeida (090.151.617-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.840/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Gomes Mantovani (058.410.929-60).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10528/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.901/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos da Gama Lobo (460.951.280-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.133/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Ramon da Silva (018.272.214-70); Ismael Lucas Pereira da Silva (013.822.944-92); Thierry Cesar do Nascimento (016.949.514-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.250/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alessandra Galve Gerez (252.435.848-86); Ivia Carneiro Cachoeiro Cassotto (100.606.477-01); Larissa Carolina Xavier Lacerda (165.114.537-74).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10531/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.300/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Erika Santos Wergles de Carvalho (016.592.217-65).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10532/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.305/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniela Schmidt (012.993.250-76).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10533/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.318/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Epitacio Bronzeado Neto (052.504.224-54).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10534/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.326/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Deodeciano Sousa Chaves Peixoto (021.239.851-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10535/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.338/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Eduardo Santos de Oliveira (026.370.415-79).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10536/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.349/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel de Medeiros Barbosa (166.258.667-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10537/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.355/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Vasconcelos Duarte de Oliveira (459.477.968-99); Lucas Moreira Silva (421.922.478-50); Matheus Henrique Fonseca Barbosa (190.237.627-70); Matheus Paulo Borges (159.424.327-16); Matheus dos Santos Couto (172.004.697-26); Michel Lucca Silva da Cruz (152.066.677-22); Moises Nascimento da Silva (017.881.964-65); Nathanael Teixeira Serra (042.522.130-02); Pedro Henrique Balisa Ferreira (126.636.097-22); Rany Cardoso de Souza Junior (061.012.235-58).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.424/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Machado Ratkiewicz (820.949.000-10); Cesar Vinicius Cavalheiro Schwartz (023.972.950-16); Luciane Geanini Pena dos Santos (973.878.860-91); Tatiana Kauffmann Papaleo (904.244.330-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10539/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.437/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Carlos Gluz (437.062.310-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10540/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.468/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Daniela Buzatti Cassanego (026.972.560-16); Kamile Anieli Wahlbrinck (035.742.200-73); Luciele Gonçalves da Silva (832.786.210-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10541/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.540/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Saroldi Pereira (119.472.037-46); Cristiane Assunção da Costa (087.446.427-76); Heitor dos Santos Souza (492.322.157-72); Rosilândia da Cruz Eduardo (080.167.157-45).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10542/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.602/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Priscila Ferri Coldebella (031.179.679-66).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.606/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Pereira Souto Barreto (914.293.234-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.329/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ediel dos Anjos Araujo (838.476.773-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.344/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Valentim de Souza Melo (128.877.394-33); David Omena Souza Fernandes da Silva (107.553.237-00); Jonatas Ulisses de Oliveira Damasio (425.071.538-81); Layza Santiago de Souza (162.706.837-69); Livia Maria Viol (126.350.166-40); Luan Marques Martins Vieira (161.833.847-12); Lucas Cleyson do Nascimento (164.396.087-38); Lucas de Paiva Alves (156.745.937-44); Marayane de Oliveira Souza (160.941.607-46); Mateus Felipe de Rezende (702.260.151-81).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.361/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Dandara Rego Muniz da Silva (083.674.246-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.489/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Talita Bernardi Goettens (026.478.210-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.538/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiene da Costa Moraes (971.762.300-72); Daniely Leal Costa (010.946.680-28); Danubia de Souza Boeira (002.286.080-07); Diego da Silva Ramos (007.519.000-10); Felipe Farias Acioli (600.590.180-03); Karina Rochele Silva da Silva (017.106.430-56); Leonardo Nachtigal Lopes (924.948.890-49); Lia Catiane Pinto Machado Ribeiro (918.226.370-15); Roberto Schmidt Borges (021.006.050-62); Thiago Nunes Barcelos (970.903.870-20).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10549/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.890/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jennifer Azambuja de Moraes (016.067.960-54); Jussara Borges de Lima (682.605.800-63); Leonardo da Silva Junqueira (010.868.360-57).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10550/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.974/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luísa da Silva Hidalgo (008.987.090-59).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10551/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.056/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sheyla Mara Schreider (032.572.256-01).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10552/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.070/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Souza Ferreira (040.771.351-41); Leticia Gouvea Cyro de Castro (139.843.197-46); Luiz Paulo de Oliveira (378.345.868-40); Nicodemos de Oliveira Souza (223.043.748-83); Paulo Andre Amaral Coutinho (003.485.062-79); Rafael Severo Dias Silva (043.626.254-10); Renan Tokashiki Campos (050.290.501-83); Salatiel Francisco Ferreira (079.315.994-62); Sandro Ramos da Silva (121.881.397-04); Wesley Rodrigues de Paula e Silva (800.382.041-34).
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10553/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.409/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor de Araujo Pinheiro (019.672.063-09); Julianna Sampaio de Araujo (022.257.843-29).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10554/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.425/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Schwarzbach (026.787.540-14); Clarissa Nunes Vanacor (013.611.640-00); Denis Fernandes Madruga da Costa (022.840.960-85); Rafael Carvalho Ipe da Silva (007.430.650-26).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10555/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.442/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robert Wagner Conceição Simões (025.655.765-95).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10556/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.448/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Santiago Arantes (304.047.668-89); Cristine Figueiredo de Lima Barreto (022.330.007-14); Frederico Rodrigues Paschoal (173.311.128-05); Reginaldo Ferreira de Brito (297.407.928-80).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT2/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10557/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.485/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edyr Moreira Alves Filho (716.289.757-68).
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10558/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.499/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides de Oliveira Campos Sobrinho (014.381.964-07); Ana Caroline Dantas Guedes de Moura (009.644.304-95); Ana Paula Martins Paulino Pascoal (461.506.173-00); Andre Luis Costa Barbosa (045.971.534-89); Fabiana dos Anjos Pedreira Silva (031.166.645-01); Henrique Metzger (014.232.446-99); Michele dos Santos Lima (822.843.185-68); Monique Amaral de Pretto Almeida (020.729.261-22); Selma Maria de Magalhaes (045.423.824-00).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10559/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.515/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleilson Mauricio de Paiva (056.777.827-42); Gilson Guilherme dos Santos (098.691.347-26); Priscila Bicalho da Silva de Moraes (124.236.947-33); Robson Santos de Almeida (122.560.047-24); Rodrigo Cunha Paiva (121.449.127-85); Tarso Cassemiro Castro de Sousa (139.863.857-97); Thiago Soares Rodrigues (092.887.707-80); Victor de Lyra (150.847.147-99); Vinicius Fajardo Lima (080.212.116-01); Willians Simões dos Santos (004.797.517-22).
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10560/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.526/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Edjane Rocha dos Santos (724.422.985-20); Tamires Ferreira Coelho (014.530.984-37).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10561/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.528/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Pinto Vieira de Paula (036.893.711-98).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10562/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.595/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wallyson Rangel Ribeiro Oliveira (601.972.473-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10563/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.609/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Almeida Moraes (957.804.590-53); Gustavo de Araujo Pinto (002.272.827-95); Juliana Homem da Luz (932.598.919-00); Kelly Monica Marinho e Lima (066.650.446-61); Regina Celia Santos Valim (246.045.182-20); Sofia Hardman Cortes Quintela (030.070.745-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10564/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.678/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Francinalva de Sousa Costa (558.854.542-72); Iolanda Viana da Silva (297.934.082-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10565/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.691/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre da Fonseca (499.719.806-49); Gustavo Clemente Valadares (013.657.966-39); Humberto Vargas Duque (084.503.026-41).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10566/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.702/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Lemos Ferreira (528.892.033-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA - TRT/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10567/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.752/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flazita Silva da Costa (671.735.352-04); Luiz Fernando Lobato Saraiva (911.080.632-68); Themis Correa Veras de Lima (730.360.723-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10568/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.775/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabrizio Nicolai Mancini (022.671.589-22).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10569/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.851/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Arcangela de Souza Mendes (667.642.383-91); Edgar Braga Neto (982.422.883-72); Francisco Alipio de Oliveira Santiago (455.604.473-15); Michelly Santos de Carvalho (976.689.073-00); Raul Soriano Sanchez (223.128.528-29).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10570/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.484/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Madeira de Souza (085.948.667-20); Antonio Francisco Alves (685.382.007-04); Gustavo Franca da Silva (135.028.907-81); Hildo Antonio Gonçalves (953.072.577-91); Isaque Calisto de Lima (018.880.347-50); Luis Americo Pereira Costa (082.025.697-88); Marcondes Gonçalves do Nascimento (695.984.794-04); Roberto Luiz Moreira da Silva (036.838.996-03); Silvana Aparecida de Castro (069.895.697-43); Whelton Luis Bastos dos Santos (000.089.751-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10571/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.498/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wenderson Yuri Fernandes (156.543.767-56).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10572/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.512/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: So Pei Yeu (353.416.588-84).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10573/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.608/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Alvares Alves (003.942.091-41); Cinthia Danielle Cerqueira Lombas (988.410.171-04); Jean Paulo Castro e Silva (771.428.456-00); Julio Parucker da Silva Guarize (083.992.956-04); Leandro Lopes Fernandes (025.890.177-23); Luciana Sabino de Amorim Pereira (104.280.577-64); Marcelo Brasil (692.990.300-06); Mirley Joyce Rocha de Carvalho Nunes (924.854.801-68); Priscila Rosene Menezes Barbosa (048.154.074-10); Thiago Teixeira Nunes (023.038.311-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10574/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.617/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristina Lopes Felix de Lima (951.608.761-20); Alice Gomes de Almeida (978.915.681-20); Cleandro Leite Ferreira (024.156.341-07); Coughlan Hilter Sampaio Cardoso (056.375.789-23); Francis Michael Idzi (991.528.511-68); Jorge Oliveira Correia Junior (502.097.873-68); Juliana Martins Torres (036.526.671-07); Luciene Martiniano da Silva Alves (785.822.101-91); Marcos Paulo Silverio de Oliveira (021.326.461-71); Wilson de Carvalho Martins (704.510.441-34).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10575/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.709/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ramona Garcia Souza Dominguez (027.472.015-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10576/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.713/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sinara Assunção Rodrigues Pedroza (578.512.981-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste -

Sudeco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10577/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de alteração de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.946/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmem Regina Gemelli (848.475.818-49); Lucia Otelina Bilibio de Lara (442.905.780-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10578/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.877/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Amerio Bernardino Monteiro (037.455.467-68); Edson Raymundo dos Santos (037.989.507-25); Eduardo dos Reis Rainho (262.275.927-49); Elair Theodoro de Paula (040.020.327-87); Francisco Dionisio Felipe (129.349.687-15); Joel Fernandes da Silva (097.213.127-20); Orlando Pedro de Amorim (008.784.649-72); Paulo Afonso de Oliveira Pimentel (255.362.147-72); Ruy Maciel de Figueiredo (037.376.757-91); Wilson Rodrigues Campos (130.931.937-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10579/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.911/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adir Marcelo Medeiros (787.603.139-00); Edil Artur Spengler (013.730.990-20); Hygino Antonio da Silva (132.373.908-44); Joao Carlos Suizani Primo (855.859.807-00); Joao Ferreira de Souza (014.014.670-91); Juventino Rodrigues Rita (104.114.619-15); Noel Trindade (047.505.190-49); Osvaldo do Nascimento e Silva (325.635.238-34); Paulo de Oliveira (112.247.039-87); Tome Correa da Silva (060.014.086-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10580/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.913/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Delio Ribeiro de Souza (029.437.356-04); Fernando de Almeida Godoy (006.736.686-49); Genezio Pinto Ribeiro (025.392.846-04); Jesus Pereira da Silva (019.129.256-72); Jose Agripino (021.956.906-15); Jose Eduardo Lopes (013.610.586-68);

Jose da Silva Ribas (019.161.226-04); Victor de Oliveira Silva (022.205.986-91); Wilson de Castro (018.599.606-00); Zoroastro Teixeira de Carvalho (105.929.977-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10581/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.034/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro de Rezende Rocha (009.127.947-04); Americo Monteiro de Jesus (072.737.547-49); Beilzamor Parnahyba (013.024.267-53); Bento Nunes do Livramento (008.002.529-34); Jose Fernandes da Costa (061.822.084-49); Jose Justino Ramos (057.321.157-49); Jose Tavares da Luz (060.921.367-91); Luvanil Marinho de Araujo (031.636.957-87); Paulo do Espirito Santo (065.399.207-68); Raimundo Valdir da Mata Souza (004.150.065-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10582/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Sexto Comando Aéreo Regional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.301/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Dannel Rosa Curvelo (030.708.344-69); Eduardo Pereira de Souza (120.683.238-00); Jose Carlos Pereira Tormim (025.673.796-73); Sollar Engenharia Ltda. (26.478.859/0001-02).
1.2. Órgão/Entidade: Sexto Comando Aéreo Regional - VI Comar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: Marcelo Feijo e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10583/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-031.680/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10584 a 10609, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10584/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 029.903/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
3.2. Responsáveis: Agrosig Engenharia e Meio Ambiente Eireli - Epp (05.848.147/0001-50); Luis Eduardo Dudu Colombo dos Santos (507.348.490-87).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Município de Bagé

- RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Luis Eduardo Dudu Colombo dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor do Sr. Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos, Prefeito Municipal de Bagé-RS (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da impugnação da prestação de contas do Convênio 720782/2009, de 31/12/2009, celebrado com o Município de Bagé-RS, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU), cujo objeto era elaboração de um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para orientação das intervenções nos municípios situados na região da Campanha do Estado do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos e da empresa Agrosig Engenharia e Meio Ambiente Eireli - EPP, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;



Responsáveis pelo ressarcimento	Débito (R\$)	Data
Senhor Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos, individualmente	14.700,00	14/9/2011
	18.510,00	26/12/2011
	17.611,50	7/2/2012
	99.161,00	20/4/2012
Senhor Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos, solidariamente com a empresa Agrosig Engenharia e Meio Ambiente Ltda.	8.090,00	14/9/2011
	4.280,00	26/12/2011
	29.647,50	20/4/2012

9.2. aplicar ao Sr. Luís Eduardo Dudu Colombo dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à empresa Agrosig Engenharia e Meio Ambiente Eireli - EPP a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10584-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10585/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.889/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Pedro Carlos Ferreira (322.655.069-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando Pedro Carlos Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Pedro Carlos Ferreira, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal, submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU) para fim de registro, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Pedro Carlos Ferreira (CPF 322.655.069-15) e negar registro ao respectivo ato;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1. informe ao interessado o teor desta deliberação;

9.2.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, documento apto a comprovar que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10585-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10586/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.381/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Sociedade Chopin do Brasil (CNPJ 03.819.939/0001-70) e Maria da Gloria Guerra Duarte (CPF 550.925.357-68).

4. Órgãos/Entidades: Sociedade Chopin do Brasil (CNPJ 03.819.939/0001-70) e Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Luciano Diniz Rodrigues (OAB/SP 320.563) e Thiago Hideo Imaizumi (OAB/SP 295.330), representando a Sociedade Chopin do Brasil (procuração à peça 23).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação da prestação de contas do projeto cultural "Música de Câmara", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura sob o número 07-9056, tendo por objeto a realização de "uma série de concertos, com grupos de cordas ou sopros reunidos sob a forma de quartetos, quintetos, sextetos e octetos que serão a base para a apresentação de solistas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas responsáveis em epígrafe, Sociedade Chopin do Brasil e Sra. Maria da Gloria Guerra Duarte, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as suas contas, condenando-as solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 4/5/2011 até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2. aplicar à Sociedade Chopin do Brasil e à Sra. Maria da Glória Guerra Duarte a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitada por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cultura e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10586-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10587/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.316/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: João Maria Alves da Silva (222.352.644-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria ao Sr. João Maria Alves da Silva, no cargo de Técnico Judiciário, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5, submetido à apreciação desta Corte de Contas, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício do Sr. João Maria Alves da Silva, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5 que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. João Maria Alves da Silva, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5 que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10587-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10588/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.715/2018-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Neto (669.484.104-30) e Brasilis Consultoria & Empreendimentos Ltda. (05.353.397/0001-19).

4. Entidade: Brasilis Consultoria & Empreendimentos Ltda.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - MinC (atual Ministério da Cidadania) contra a empresa Brasilis Consultoria & Empreendimentos Ltda. e o seu sócio-gerente, Sr. Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Neto, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal para o projeto cultural PRONAC 07-1917, relativo à "Festa da Cultura de Quebrangulo - 24ª edição", em Alagoas, que tinha por finalidade realizar apresentações gratuitas de dança folclórica e **shows** de música popular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Neto e da empresa Brasilis Consultoria & Empreendimentos Ltda., condenando-os,



solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 48.231,00 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/8/2008, até a data da efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Neto e à empresa Brasília Consultoria & Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no estado de Alagoas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10588-37/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10589/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-027.787/2019-2.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Jose Ribamar de Oliveira (048.578.363-00).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE em benefício do Sr. Jose Ribamar de Oliveira, que ocupou cargo de Técnico Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Jose Ribamar de Oliveira, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissão à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Jose Ribamar de Oliveira, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10589-37/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10590/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 034.288/2018-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Erivaldo José da Silva (133.652.148-10).
- 4. Entidade: Município de Calumbi/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
- 8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins, OAB/PE 20.189; Filipe Fernandes Campos, OAB/PE 31.509; e Juliana Antônio Fernandes de Souza, OAB/PE 37.010.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 700.108/2011, celebrado entre o referido Fundo e o Município de Calumbi/PE, para construção de uma unidade escolar no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Erivaldo José da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
04/01/2012	305.481,46
23/08/2012	152.740,73
10/02/2014	152.740,73

9.2. aplicar ao Sr. Erivaldo José da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, e ao FNDE.

- 10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10590-37/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10591/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.407/2017-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07).
- 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém - PA contra José Jorge Soares Monteiro e Maria de Jesus dos Santos Lima, em solidariedade com a Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep), como ex-presidentes da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 50000/2003 destinado à elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento Rural - PDA nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária denominados como Três Irmãos, Colônias Reunidas, São Pedro, Maravilha e Serra Negra no Estado do Pará sob o montante de R\$ 44.400,00 pelo aporte de R\$ 40.400,00 em recursos federais e de R\$ 4.000,00 em recursos da contrapartida, além da tomada de contas especial em face da impugnação da prestação de contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 34000/2006 e em face do não cumprimento do objeto pactuado para a implantação do projeto de recuperação e conservação de recursos naturais, visando a reverter o passivo ambiental em área de preservação permanente e em reserva legal no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Taperussu em São Domingos do Capim - PA sob o montante de R\$ 102.939,68 pelo aporte de R\$ 93.000,00 em recursos federais e de R\$ 9.939,68 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Jorge Soares Monteiro, a Sra. Maria de Jesus dos Santos Lima e a Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Jorge Soares Monteiro e da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, abatendo-se a quantia já restituída, em 11/5/2005, sob o montante de R\$ 138,98 (cento e trinta e oito reais e oito centavos), sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
28.280,00	6/11/2003
12.120,00	9/12/2003

9.3. julgar irregulares as contas de Maria de Jesus dos Santos Lima e da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
46.500,00	29/12/2006

9.4. aplicar em desfavor de Maria de Jesus dos Santos Lima e da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10591-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 10592/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 001.046/2015-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Miguel Gomes de Freitas (CPF 055.437.624-53); Nelson A. de Souza - Promoções (CNPJ 03.669.771/0001-64).
4. Entidade: Município de Passira - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo Cabral de Arruda França (OAB/PE 35.612), representando o Sr. Miguel Gomes de Freitas.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Miguel Gomes de Freitas, como então prefeito de Passira - PE (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 737.601/2010 destinado ao incentivo no turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado como "Festa de São João" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 200.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 12/6/2010 a 17/6/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Miguel Gomes de Freitas e, assim, julgar irregulares as contas do referido responsável, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Nelson A. de Souza Promoções, ao pagamento do débito apurado nos autos sob o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 23/4/2012 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar em desfavor de Miguel Gomes de Freitas e da Nelson A. de Souza Promoções, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e
9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.
10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10592-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 10593/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 002.972/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Evaneide Antônia de Melo (CPF 845.124.154-91) e Pedro Gildevan Coelho Melo (CPF 549.791.454-34).
4. Entidade: Município de Santa Filomena - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor de Evaneide Antônia de Melo (gestão: 2009-2012) e de Pedro Gildevan Coelho Melo (gestões: 2005-2008 e 2013-2016), como ex-prefeitos de Santa Filomena - PE, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 01.0024.00/2006 destinado a apoiar o "desenvolvimento sustentável da indústria de processamento da mandioca" sob o valor de R\$ 241.015,60 pelo aporte de R\$ 219.015,60 em recursos federais e de R\$ 22.000,00 em recursos da contrapartida;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a Sra. Evaneide Antônia de Melo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Pedro Gildevan Coelho Melo;
9.3. julgar irregulares as contas de Pedro Gildevan Coelho Melo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
47.738,64	26/9/2008

9.4. julgar irregulares as contas de Evaneide Antônia de Melo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
53.780,00	6/1/2009
60.000,00	26/1/2011

9.5. aplicar em desfavor de Pedro Gildevan Coelho Melo e Evaneide Antônia de Melo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, respectivamente, sob o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e
9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10593-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 10594/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 009.927/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
3. Interessadas: Laís Camargo de Lacerda Medrado (CPF 031.200.161-44), Patrícia Feliciano Goulart (CPF 018.531.789-85) e Viviane Bessa Ferreira (CPF 565.240.131-15).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão praticados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (então Centro Federal de Educação Tecnológica De Goiás) em prol de Laís Camargo de Lacerda Medrado, Patrícia Feliciano Goulart e Viviane Bessa Ferreira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão em favor de Laís Camargo de Lacerda Medrado (sob o nº 10456309-01-2014-000078-8), Patrícia Feliciano Goulart (sob o nº 10456309-01-2012-400375-1) e Viviane Bessa Ferreira (sob o nº 10456309-01-2012-400131-7), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, para ciência, sem prejuízo de, em sintonia com a jurisprudência do TCU, determinar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás promova o devido acompanhamento sobre o futuro desfecho das correspondentes ações judiciais e, diante da eventual decisão judicial de mérito em desfavor do provimento definitivo no correspondente cargo público, adote as providências cabíveis para a subsequente desconstituição do presente ato junto ao sistema e-Pessoal no TCU; e
9.2.2. archive o presente processo.
10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10594-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 10595/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.850/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Divino Firmiano do Carmo (CPF 407.466.409-78), Sérgio Alécio (CPF 426.494.989-00) e Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais e Extrativistas de Epitaciolândia e Brasília (CNPJ 84.300.649/0001-18).
4. Entidade: Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Márcio Rodrigo Alécio (CPF 522.660.522-68), representando o Sr. Sérgio Alécio.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) em desfavor da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasília - Capeb, além de Sérgio Alécio e Divino Firmiano do Carmo, como ex-presidentes da entidade (gestões: de 2/2/2001 a 27/3/2005 e de 28/3/2005 a 31/12/2006), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 34/2001 destinado a "*promover a capacitação de comunidades de seringueiros e ribeirinhos, visando à melhoria da produção e qualidade de vida, através de conceitos de cooperativismo/associativismo, preparando-os para um modelo de gestão e melhor aproveitamento das oportunidades de mercado*" sob o montante de R\$ 87.574,00 pelo aporte de R\$ 51.814,00 em recursos federais e de R\$ 35.760,00 em recursos da contrapartida;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Divino Firmiano do Carmo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Divino Firmiano do Carmo e de Sérgio Alécio, além da Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasília (Capeb), nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, sob as seguintes condições:



9.2.1. débito em desfavor de Sérgio Alcício e de Divino Firmiano do Carmo, em solidariedade com a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasiléia (Capeb), pelos seguintes valores:

Valores Originais (R\$):	Data da Ocorrência:
2.307,62	20/5/2002
6.872,00	4/11/2002
16.036,00	20/11/2002

9.2.2. débito em desfavor de Divino Firmiano do Carmo, em solidariedade com a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Epitaciolândia e Brasiléia (Capeb), pelos seguintes valores:

Valores Originais (R\$):	Data da Ocorrência:
14.350,00	3/5/2005

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10595-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10596/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.160/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: JPL Assistência Técnica em Transporte Pneumático Ltda. (CNPJ 30.481.236/0001-58).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela JPL Assistência Técnica em Transporte Pneumático Ltda. em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 26/2019 para o registro de preços promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) com vistas à contratação de serviços de manutenção de motores elétricos e moto-bombas hidráulicas, com a inclusão de peças e materiais, sob o valor estimado de R\$ 2.204.464,10;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
- 9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
- 9.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à ora representante e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para ciência; e
- 9.2.2. archive o presente processo.
10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10596-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10597/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.734/2015-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (CNPJ 05.426.873/0001-84) e Roberto Marques Ivo (CPF 211.064.604-72).
4. Órgão: Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Roberto Marques Ivo, como então presidente da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional - Aciagam (gestão: de 24/11/2006 a 5/1/2009), em solidariedade com a Aciagam, diante da não comprovação dos recursos federais transferidos pelo Ministério do Turismo sob o valor de R\$ 250.000,00 para a implementação da "Festa de São João de Bom Conselho/PE" prevista para ocorrer entre junho e outubro de 2008:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis o Sr. Roberto Marques Ivo e a Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Marques Ivo e da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam), nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
250.000,00	19/8/2008

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Roberto Marques Ivo e da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10597-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10598/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.427/2017-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Beneficente Nossa Senhora Santana (CNPJ 13.091.715/0001-49); Luiz dos Reis (CPF 052.040.115-87); e Manoel Souza Menezes (CPF 021.549.865-87).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Associação Beneficente Nossa Senhora Santana e dos Srs. Manoel Souza Menezes e Luiz dos Reis, como então presidentes da entidade, diante da parcial impugnação de dispêndios inerentes ao Convênio 2.912/2016 destinado à manutenção da unidade de saúde, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2006 a 31/8/2008, com a previsão do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 450.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação Beneficente Nossa Senhora Santana e os Srs. Manoel Souza Menezes e Luiz dos Reis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Beneficente Nossa Senhora Santana e dos Srs. Manoel Souza Menezes e Luiz dos Reis, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. débito solidário entre a Associação Beneficente Nossa Senhora Santana e o Sr. Manoel Souza Menezes pelo seguinte montante:

VALOR ORIGINAL (R\$):	DATA DA OCORRÊNCIA:
1.844,20	25/4/2007
10.685,92	8/5/2007
3.530,39	17/5/2007
14.301,60	24/5/2007
5.552,09	8/6/2007
250,00	13/6/2007
16.139,61	14/6/2007
300,00	20/6/2007
3.590,60	22/6/2007
3.100,39	24/6/2007
4.052,57	1/7/2007
1.795,00	06/7/2007
21.469,64	10/7/2007
507,00	13/7/2007
2.461,45	17/7/2007
468,50	31/7/2007
54,60	1/8/2007
32.731,48	3/8/2007
2.521,45	24/8/2007
535,63	4/9/2007
2.561,00	6/12/2007

9.2.2. débito solidário entre a Associação Beneficente Nossa Senhora Santana e o Sr. Luiz dos Reis pelo seguinte montante:

VALOR ORIGINAL (R\$):	DATA DA OCORRÊNCIA:
1.005,00	16/7/2008

9.3. aplicar em desfavor da Associação Beneficente Nossa Senhora Santana e dos Srs. Manoel Souza Menezes e Luiz dos Reis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;



9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10598-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10599/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.751/2019-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Felipe Romério Silva Pereira (CPF 036.340.701-45).

4. Órgão: Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Sr. Felipe Romério Silva Pereira, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 32/2019 (PE SRP 32/2019) conduzido pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC) sob o valor estimado de R\$ 24.463.466,05,00 com vistas ao registro de preços para os equipamentos de TI destinados ao atendimento de demandas nos parques de computadores, na digitalização de documentos e na realização de reuniões e apresentações com o uso de projeção de imagens;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva;

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC) atente para a observância do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, ante a eventual inclusão de exigências com o potencial de restrição à competitividade nos editais dos processos licitatórios, sem a justificativa técnico-econômica, a exemplo das exigências de placa principal e de placa da Bios, com o **mouse** e o teclado, do mesmo fabricante, além da dimensão máxima para os gabinetes pelo Small Form Factor (SFF) e da eventual menção à marca para determinado produto;

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica promova a avaliação sobre a economicidade, ou não, dos valores unitários inerentes ao expressivo orçamento para o referido Pregão Eletrônico 32/2019 (PE SRP 32/2019) sob o montante de R\$ 24.463.466,05, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, com a efetiva evidencição, entre outros elementos, sobre a compatibilidade das correspondentes aquisições com a Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à ora representante, para ciência, além do envio ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC) e ao Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, para ciência e cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, e do art. 250, I, do RITCU, e proceda ao monitoramento das determinações ora proferidas neste Acórdão.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10599-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10600/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.291/2015-4

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Pinto Neto (CPF 132.812.084-87).

4. Unidade: município de Boa Ventura/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e outros representando José Pinto Neto; Anderson Souto Maciel da Costa (OAB/PB 18.613) representando Kalina Lígia Claudino Valério.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por José Pinto Neto contra o Acórdão 585/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Pinto Neto e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10600-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10601/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.245/2019-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Braga Queiroz (CPF 587.514.242-15) e José Fernando dos Remédios Sodré (CPF 036.545.402-87).

4. Unidade: município de Luís Domingues/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980) e outros representando Gilberto Braga Queiroz.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de omissão no dever de prestar contas de convênio firmado com o município de Luís Domingues/MA, que objetivou a construção de 72 módulos sanitários domiciliares nos bairros mais necessitados daquela localidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, art. 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, incisos I e II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis José Fernando dos Remédios Sodré e Gilberto Braga Queiroz;

9.2. julgar irregulares as contas de José Fernando dos Remédios Sodré e Gilberto Braga Queiroz;

9.3. condenar José Fernando dos Remédios Sodré ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional da Saúde das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados das datas discriminadas até o efetivo pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/7/2012	175.000,00
4/7/2016	175.000,00

9.4. aplicar a José Fernando dos Remédios Sodré multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. aplicar a Gilberto Braga Queiroz multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10601-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10602/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.190/2014-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Decola Brasil Eireli (CNPJ 02.387.915/0001-27) e Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34).

4. Unidades: município de Serrano do Maranhão/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial referente ao Convênio 434/2006 (Siafi 590615).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a empresa Construtora Decola Brasil Eireli da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Leocádio Olímpio Rodrigues;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
263.147,38	24/09/2007
263.147,38	14/11/2007

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10602-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10603/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.884/2017-8

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Bruno Gustavo Araújo Loureiro (CPF 010.024.804-77).

4. Unidade: município de Japaratiba/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Davi Antônio Lima Rocha (OAB/AL 6.640) e outros representando Bruno Gustavo Araújo Loureiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Bruno Gustavo Araújo Loureiro em face do Acórdão 3.332/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. alertar ao recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10603-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10604/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.376/2018-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Miriã de Souza Vidal (CPF 577.337.161-87).

4. Unidade: município de Mimoso de Goiás/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Miriã de Souza Vidal, ex-prefeita municipal de Mimoso de Goiás/GO (gestão 2009/2012), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 689/2007, celebrado entre a Funasa e o referido município e tendo por objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Miriã de Souza Vidal;

9.2. julgar irregulares as contas de Miriã de Souza Vidal;

9.3. condená-la ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento;

Data	Valor Original do Débito (R\$)
14/12/2009	30.000,00
15/9/2011	45.000,00
15/8/2012	75.000,00

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10604-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10605/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.524/2016-1

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Elizabeth Pereira do Nascimento (CPF 096.507.504-44).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido ato de aposentadoria de ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Elizabeth Pereira do Nascimento e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10605-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10606/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.334/2019-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Reinaldo Francisco Pereira (CPF 239.493.331-34).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria do ex-servidor do Tribunal de Contas da União Reinaldo Francisco Pereira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em tela e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, faça juntar comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10606-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10607/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.705/2018-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Geraldo Nicolau Filho (CPF 510.651.931-49 - falecido), Orcino dos Reis Braga (CPF 218.892.521-15) e Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/GO (CNPJ 01.800.465/0001-90).

4. Unidade: município de Estrela do Norte/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Juberto Ramos Jube (OAB/GO 14.710) e outros representando Orcino dos Reis Braga; Leonardo Godinho Lopes (OAB/GO 22.113) e outros representando Orcino dos Reis Braga e Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/GO.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Geraldo Nicolau Filho e Orcino dos Reis Braga, ex-prefeitos do município de Estrela do Norte/GO, em razão da não consecução dos objetivos do Convênio 1.346/2005 (Siafi 555089), celebrado entre a Funasa e o município, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 e 2º, 3º e 8º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. excluir da relação processual o município de Estrela do Norte/GO;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas por Orcino dos Reis Braga, prefeito municipal de Estrela do Norte/GO na gestão 2009-2012;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Orcino dos Reis Braga, dando-lhe quitação;

9.4. expedir determinações:

9.4.1. ao município de Estrela do Norte/GO que, no prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, adote providências no sentido de colocar em efetivo funcionamento o sistema de esgotamento sanitário objeto do Convênio 1.346/2005 (Siafi 555089), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde;



9.4.2. à Fundação Nacional de Saúde e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana que monitorem o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4.1, acima;

9.5. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10607-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10608/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.722/2018-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CNPJ 05.114.927/0001-76) - atual Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec (CNPJ 10.770.641/0001-89) e Sérgio Souza Dias (CPF 336.725.200-04).

4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em virtude de impugnação parcial de despesas efetuadas no âmbito do Convênio 1.420/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10608-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10609/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.607/2015-5

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aluizio Lourenço da Silva (CPF 308.987.064-91), Antônio da Silva Lima (CPF 005.717.684-15), Everaldo Alves da Silva (CPF 002.773.804-30), Fernando Martins da Silva (CPF 015.944.784-49), Francisco de Assis Alexandre (CPF 161.824.304-78), Heloísa Helena de Araújo Barros (CPF 374.114.034-15), José Luciano Gadelha (CPF 067.740.244-91), José Maria de Lima Filho (CPF 092.588.764-15) e João Agnaldo do Nascimento (CPF 299.192.584-15).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Mayra Andrade Marinho Farias (OAB/PB 13.496-B) e outros representando José Luciano Gadelha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Aluizio Lourenço da Silva, tendo em vista o seu falecimento, nos termos do art. 260, §5º, do Regimento Interno;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Everaldo Alves da Silva e Francisco de Assis Alexandre e registrá-los;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Heloísa Helena de Araújo Barros, José Luciano Gadelha, José Maria de Lima Filho e João Agnaldo do Nascimento e os de alteração de aposentadoria de Antonio da Silva Lima e Fernando Martins da Silva, negando-lhes o registro;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Paraíba deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. esclarecer à Universidade Federal da Paraíba e aos interessados que:

9.5.1. os ex-servidores Antônio da Silva Lima, Fernando Martins da Silva e José Maria de Lima Filho podem voltar a receber proventos proporcionais, já julgados legais por esta Corte de Contas nos atos iniciais;

9.5.2. a ex-servidora Heloísa Helena de Araújo Barros deve retornar à atividade para completar o tempo de contribuição necessário para nova aposentadoria, a qual se dará sob as regras vigentes à época;

9.5.3. no tocante ao ex-servidor José Luciano Gadelha, a entidade poderá examinar a possibilidade de emitir ato de aposentadoria por invalidez para o interessado, submetendo-o à apreciação desta Corte de Contas;

9.5.4. quanto ao ex-servidor João Agnaldo do Nascimento, a entidade poderá emitir novo ato de concessão no sistema E-Pessoal, com aposentadoria proporcional a 31/35, com proventos calculados pela média e com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, visto que já atingiu a idade de 65 anos;

9.5.5. no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos no TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão.

9.6. determinar à Universidade Federal da Paraíba que faça cessar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992 e do art. 262, *caput*, do Regimento Interno;

9.7. dar ciência aos interessados do teor deste acórdão.

10. Ata nº 37/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10609-37/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 18 de outubro de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Restabelece valor, para empenho e movimentação financeira e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 59 da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO/2019), resolve:

Art. 1º Restabelecer para empenho e movimentação financeira (descontingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 3.604.058,00 (três milhões, seiscentos e quatro mil e cinquenta e oito reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019

R\$1,00	
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	106.500.000
Até fevereiro	213.000.000
Até março	319.500.000
Até abril	425.452.200
Até maio	531.404.400
Até junho	637.305.020
Até julho	743.205.640
Até agosto	849.031.210
Até setembro	954.856.780
Até outubro	1.061.369.870
Até novembro	1.169.684.960
Até dezembro	1.278.026.370

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTOS
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral: Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Início da Sessão: 11h
Local: sede do Conselho da Justiça Federal
Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, KASSIO MARQUES (Suplente), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), o Dr. LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS (Representante do Ministério Público Federal), foram iniciados os trabalhos da Sessão do Conselho da Justiça Federal.

Ausente por motivo justificado: o Exmo. Senhor Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES. Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

00001 - Processo: 0004876-62.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a designação dos Juízes Federais Luis Eduardo Bianchi Cerqueira, da 2ª Relatoria da 8ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Adriana Menezes de Rezende, da 1ª Relatoria da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2019/2021, na qualidade de membros efetivo e suplente, respectivamente, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00002 - Processo: 0003969-42.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a designação dos Juízes Federais Jairo Gilberto Schafer, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina, Caio Roberto Souto de Moura, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e Luciane Merlin Clève Kravetz, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2019/2021, na qualidade de membros efetivo e suplentes, respectivamente, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).



00003 - Processo: 0004875-81.2019.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a designação da Juíza Federal Polyana Falcão Brito da 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco e do Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça, da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2019/2021, na qualidade de membros efetivo e suplente, respectivamente, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00004 - Processo: 0000238-36.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as alterações no Planejamento Plurianual e nos Planos de Ação Anuais propostas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referente ao exercício de 2019, dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil - BB e a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00005 - Processo: 0003643-15.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 549/2019, que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 83/2009, e a Resolução CJF n. 550/2019, que altera a Resolução CJF n. 261/2002, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00006 - Processo: 0005119-89.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 3ª Região, exercício 2019, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00007 - Processo: 0005142-28.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 5ª Região, exercício 2019, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00008 - Processo: 0000148-45.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REJEITAR os embargos declaratórios da União e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos da entidade de classe para esclarecer que o termo inicial do prazo de 4 (quatro) meses será a data em que finalizado o julgamento dos presentes embargos declaratórios, ou seja, na data deste julgamento, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00009 - Processo: 0003064-63.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação

O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, que regulamenta a destinação de valores em procedimento penal, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS.

Acompanham: Conselheiros PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, KASSIO MARQUES e JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

00010 - Processo: 0000826-89.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta no sentido de se admitir a aplicação, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, das orientações contidas no Ofício Circular n. 31/2017, de 07/02/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, para o fim de, relativamente à isenção de Imposto de Renda Pessoa Física sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves, considerar desnecessária a comprovação da manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, além da indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e KASSIO MARQUES (membro suplente).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 751, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 26-09-2019)

ANEXO I(*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPE SAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM	
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL	RESTOS A PAGAR
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO PROCESSADOS¹
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.851.438,77	6.281.478,54	9.739.739,12	7.099.649,16	6.843.588,40	5.211.902,49	5.309.231,41	5.262.931,41	5.213.064,14	5.336.101,24	5.218.729,05	5.348.207,67	71.716.061,40	251.647,41
Pessoal Ativo	4.297.301,96	5.727.341,73	8.886.638,58	6.571.459,92	6.009.804,78	4.639.030,11	4.733.286,33	4.667.650,05	4.608.114,61	4.731.151,71	4.613.779,52	4.743.258,14	64.228.817,44	251.647,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.729.084,08	5.150.343,27	7.722.642,24	5.957.556,06	5.409.579,42	4.024.416,58	4.117.775,10	4.075.263,89	4.014.671,50	4.133.038,38	4.017.699,28	4.146.820,80	56.498.890,60	238.447,41
Obrigações Patronais	568.217,88	576.998,46	1.163.996,34	613.903,86	600.225,36	614.613,53	615.511,23	592.386,16	593.443,11	598.113,33	596.080,24	596.437,34	7.729.926,84	13.200,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	554.136,81	554.136,81	853.100,54	528.189,24	833.783,62	572.872,38	575.945,08	595.281,36	604.949,53	604.949,53	604.949,53	604.949,53	7.487.243,96	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	460.223,78	460.223,78	709.960,39	435.510,48	690.272,86	474.944,01	479.114,93	498.451,21	508.119,38	508.119,38	508.119,38	508.119,38	6.241.178,96	-
Pensões	93.913,03	93.913,03	143.140,15	92.678,76	143.510,76	97.928,37	96.830,15	96.830,15	96.830,15	96.830,15	96.830,15	96.830,15	1.246.065,00	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	564.508,98	554.136,81	93.252,66	544.161,21	833.783,62	572.872,38	575.945,08	595.281,36	604.949,53	643.397,24	604.949,53	605.274,53	6.792.512,93	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.372,17	-	-	47.408,55	-	-	-	-	-	38.447,71	-	325,00	96.553,43	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	554.136,81	554.136,81	93.252,66	496.752,66	833.783,62	572.872,38	575.945,08	595.281,36	604.949,53	604.949,53	604.949,53	604.949,53	6.695.959,50	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.286.929,79	5.727.341,73	9.646.486,46	6.555.487,95	6.009.804,78	4.639.030,11	4.733.286,33	4.667.650,05	4.608.114,61	4.692.704,00	4.613.779,52	4.742.933,14	64.923.548,47	251.647,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		65.175.195,88	0,007860
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		103.470.538,48	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		98.297.011,55	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		93.123.484,63	0,011231

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 23/SET/2019, às 12h e 03min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 19 de setembro de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

					R\$ 1,00	
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					71.967.708,81	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					6.792.512,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					65.175.195,88	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,007860%	
LIMITE MÁXIMO					% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,012515%	103.769.035,10
	Resolução CNJ 5/2005		Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,012502%	103.661.244,66
	Resolução CNJ 26/2006		Ato decorrente:	-	-	-
	Resolução CNJ 177/2013		Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,012479%	103.470.538,48
	"Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				-	-
Notas: 1. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 19/09/2019.						
2. Demonstrativo apresentado nos termos do item 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU- Plenário.						

Documento assinado eletronicamente por SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente, em 23/09/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 24/09/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA, Coordenador(a), em 24/09/2019, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 24/09/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

(*) Republicado por ter saído no DOU n. 187, seção 1, página 124, em 26/09/2019, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o inciso IX do Art. 6º da Resolução CFC n.º 1523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso IX do Art. 6º da Resolução CFC n.º 1523/2017, publicada no Diário Oficial da União em 12/4/2017, Seção 1, Páginas 118 e 119, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...] IX - valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber ou dar vantagens ou favorecimento indevidos, por ação ativa ou passiva, bem como praticar qualquer ato que atente contra a Política de Gestão Integrada do CFC, no que tange ao sistema Antissuborno;

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TA 540 (R2), DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação à NBC TA 540 (R1), que dispõe sobre a auditoria de estimativas contábeis e divulgações relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 540 (R2) - AUDITORIA DE ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E DIVULGAÇÕES RELACIONADAS

Alcance

1. Esta Norma trata das responsabilidades do auditor em relação a estimativas contábeis e divulgações relacionadas na auditoria de demonstrações contábeis. Especificamente, ela inclui requisitos e orientações que se referem, ou ampliam, como a NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente, NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, NBC TA 450 - Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria, NBC TA 500 - Evidência de Auditoria e outras normas relevantes devem ser aplicadas em relação a estimativas contábeis e divulgações relacionadas. Inclui, também, requisitos e orientação sobre a avaliação de distorções de

estimativas contábeis individuais e divulgações relacionadas, e indicadores de possível tendenciosidade da administração.

Natureza das estimativas contábeis

2. As estimativas contábeis variam, significativamente, em sua natureza e devem ser feitas pela administração quando os valores monetários não puderem ser diretamente observados. A mensuração desses valores monetários está sujeita a uma incerteza da estimativa, o que reflete em limitações inerentes de conhecimento ou dados. Essas limitações dão origem à subjetividade e à variação inerentes nos resultados da mensuração. O processo de elaboração das estimativas contábeis envolve a seleção e a aplicação de método que utiliza premissas e dados que requerem o julgamento da administração e podem dar origem à complexidade na mensuração. Os efeitos da complexidade, subjetividade ou outros fatores de risco inerente na mensuração desses valores monetários afetam sua susceptibilidade à distorção (ver itens de A1 a A6 e Apêndice 1).

3. Embora esta Norma se aplique a todas as estimativas contábeis, o grau de incerteza ao qual uma estimativa contábil está sujeita à incerteza da estimativa varia substancialmente. A natureza, a época e a extensão da avaliação de risco e os procedimentos adicionais de auditoria exigidos por esta Norma variam em relação à incerteza da estimativa e à avaliação dos riscos relacionados de distorção relevante. Para algumas estimativas contábeis, a incerteza da estimativa, com base em sua natureza, e a complexidade e a subjetividade envolvidas na sua elaboração podem ser muito baixas. Para essas estimativas contábeis, não se espera que os procedimentos de avaliação de risco e os procedimentos adicionais de auditoria exigidos por esta Norma sejam extensos. Quando a incerteza da estimativa, sua complexidade ou subjetividade são muito altas, é esperado que esses procedimentos sejam mais extensos. Esta Norma contém orientação sobre o modo como os requisitos desta Norma podem ser escalonados (ver item A7).

Principais conceitos desta Norma

4. Esta Norma requer a avaliação separada do risco inerente para fins da avaliação dos riscos de distorção relevante no nível de afirmações para estimativas contábeis. Dependendo da natureza da estimativa contábil específica, a susceptibilidade de distorção em uma afirmação que possa ser relevante pode estar sujeita ou ser afetada pela incerteza, complexidade ou subjetividade da estimativa ou outros fatores de risco inerente, bem como a inter-relação entre eles. Conforme explicado no item A40 da NBC TA 200, o risco inerente é maior para algumas afirmações e respectivas classes de transações, saldos contábeis e divulgações do que para outras. Da mesma forma, a avaliação do risco inerente depende do grau no qual os fatores de risco inerente afetam a probabilidade ou magnitude da distorção e varia de acordo com uma escala que é tratada nesta Norma como spectrum de níveis de risco inerente (ver itens A8, A9, A65, A66 e Apêndice 1).

5. Esta Norma se refere aos requisitos relevantes da NBC TA 315 e da NBC TA 330 e fornece orientação para enfatizar a importância das decisões do auditor sobre os controles relacionados com as estimativas contábeis, incluindo decisões sobre:

se existem controles relevantes para a auditoria, para os quais o auditor seja requerido a avaliar seus desenhos e determinar se foram implementados; testar a efetividade operacional dos controles relevantes.

6. Esta Norma requer a avaliação separada do risco de controle na avaliação dos riscos de distorção relevante no nível de afirmações para estimativas contábeis. Na avaliação do risco de controle, o auditor deve levar em consideração se os procedimentos adicionais de auditoria contemplam a confiança esperada na efetividade operacional dos controles. Se o auditor não realizar testes de controle, a sua avaliação



do risco de distorção relevante no nível de afirmação não pode ser reduzida em relação à efetividade dos controles para uma afirmação específica, de acordo com o Apêndice 3 da NBC TA 530- Amostragem em Auditoria (ver item A10).

7. Esta Norma enfatiza que os procedimentos adicionais de auditoria (incluindo, quando apropriado, testes de controles) precisam ser responsivos às razões dos riscos avaliados de distorção relevante no nível de afirmações, levando em consideração o efeito de um ou mais fatores de risco inerente e a avaliação do auditor do risco de controle.

8. O exercício do ceticismo profissional em relação às estimativas contábeis é afetado pela consideração do auditor dos fatores de risco inerente, e a sua importância aumenta quando as estimativas contábeis estiverem sujeitas a maior grau de incerteza da estimativa ou forem afetadas por maior grau de complexidade, subjetividade ou outros fatores de risco inerente. Da mesma forma, o exercício do ceticismo profissional é importante quando houver maior susceptibilidade à distorção devido à tendenciosidade da administração ou à fraude (ver item A11).

9. Esta Norma requer que o auditor avalie, com base nos procedimentos de auditoria realizados e na evidência de auditoria obtida, se as estimativas contábeis e as divulgações relacionadas são razoáveis no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável, ou se apresentam distorção (ver também o item 13(c) da NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis). Para fins desta Norma, razoável no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável significa que os requisitos relevantes da estrutura de relatório financeiro aplicável foram aplicados de forma apropriada, incluindo aqueles que abordam (ver itens A12, A13 e de A139 a A144):

a elaboração da estimativa contábil, incluindo a seleção do método, das premissas e dos dados em vista da natureza da estimativa contábil e dos fatos e circunstâncias da entidade;

a seleção da estimativa pontual da administração; e

as divulgações sobre a estimativa contábil, incluindo divulgações sobre o modo como a estimativa contábil foi desenvolvida e que explicam a natureza, a extensão e as fontes da incerteza da estimativa.

Data de vigência

10. Esta Norma é aplicável à auditoria de demonstrações contábeis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2020.

Objetivo

11. O objetivo do auditor é obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se as estimativas contábeis e as divulgações relacionadas nas demonstrações contábeis são razoáveis no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável.

Definições

12. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os seguintes significados:

(a) Estimativa contábil - Valor monetário para o qual a mensuração, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável, está sujeita à incerteza da estimativa (ver item A14).

(b) Estimativa pontual ou intervalo do auditor - Valor, ou intervalo de valores, respectivamente, desenvolvido pelo auditor para avaliar a estimativa pontual da administração (ver item A15).

(c) Incerteza da estimativa - Susceptibilidade à falta inerente de precisão na mensuração (ver item A16 e Apêndice 1).

(d) Tendenciosidade da administração - Falta de neutralidade da administração na elaboração das informações (ver item A17).

(e) Estimativa pontual da administração - Valor selecionado pela administração para o reconhecimento ou a divulgação nas demonstrações contábeis da estimativa contábil.

(f) Resultado de estimativa contábil - Valor monetário corrente resultante da resolução da transação, evento ou condição de que trata a estimativa contábil (ver item A18).

Requisitos

Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas

13. Ao obter entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo o controle interno da entidade, conforme exigido pela NBC TA 315, itens 3, 5, 6, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 20 e 21, o auditor deve obter entendimento dos seguintes assuntos relacionados com estimativas contábeis da entidade. Os procedimentos do auditor para obter o entendimento devem ser realizados na extensão necessária para fornecer uma base apropriada para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e nos níveis das afirmações (ver itens de A19 a A22).

Entidade e seu ambiente

(a) As transações da entidade e outros eventos e condições que podem gerar a necessidade de, ou mudanças nas, estimativas contábeis a serem reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações contábeis (ver item A23).

(b) Os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável relacionados com as estimativas contábeis (incluindo os critérios de reconhecimento, as bases de mensuração e as exigências de apresentação e divulgações relacionadas) e o modo como eles se aplicam no contexto da natureza e circunstâncias da entidade e de seu ambiente, incluindo o modo como as transações e outros eventos ou condições, estão sujeitos aos fatores de risco inerente ou são afetados por ele (ver itens A24 e A25).

(c) Fatores regulatórios relevantes para as estimativas contábeis da entidade, incluindo, quando aplicável, estruturas regulatórias relacionadas com a supervisão prudencial (ver item A26).

(d) A natureza das estimativas contábeis e divulgações relacionadas que o auditor espera que sejam incluídas nas demonstrações contábeis da entidade, com base no entendimento do auditor dos assuntos no item 13(a) a (c) (ver item A27).

Controle interno da entidade

(e) A natureza e a extensão da supervisão e da governança que a entidade possui sobre o processo de elaboração de relatório financeiro da administração relevante para as estimativas contábeis (ver itens de A28 a A30).

(f) O modo como a administração identifica a necessidade de habilidades ou conhecimentos especializados relacionados com as estimativas contábeis, e como são aplicados, incluindo o uso de seu especialista (ver item A31).

(g) O modo como o processo de avaliação de risco da entidade identifica e avalia os riscos relacionados com as estimativas contábeis (ver itens A32 e A33).

(h) O sistema de informação da entidade na medida em que ele se relaciona com as estimativas contábeis, incluindo:

(i) as classes de transações, eventos e condições que sejam significativas para as demonstrações contábeis e que geram a necessidade de, ou mudanças nas, estimativas contábeis e divulgações relacionadas (ver itens A34 e A35); e

(ii) para essas estimativas contábeis e divulgações relacionadas, como a administração:

a. identifica os métodos, as premissas ou as fontes de dados relevantes, e a necessidade de alteração nos mesmos, que são apropriados no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo o modo como a administração (ver itens A36 e A37):

i. seleciona ou define e aplica os métodos utilizados, incluindo o uso de modelos (ver itens A38 e A39);

ii. seleciona as premissas a serem utilizadas, incluindo a consideração de alternativas, e identifica premissas significativas (ver itens de A40 a A43); e

iii. seleciona os dados a serem utilizados (ver item A44);

b. entende o grau de incerteza da estimativa, incluindo a consideração do intervalo de possíveis resultados de mensuração (ver item A45); e

c. trata da incerteza da estimativa, incluindo a seleção de estimativa pontual e divulgações relacionadas para inclusão nas demonstrações contábeis (ver itens de A46 a A49).

(i) As atividades de controle relevantes para a auditoria sobre o processo da administração para elaborar as estimativas contábeis, conforme descrito no item 13(h)(ii) (ver itens de A50 a A54).

(j) Como a administração revisa o resultado das estimativas contábeis anteriores e responde aos resultados dessa revisão.

14. O auditor deve revisar o resultado das estimativas contábeis anteriores ou, quando aplicável, sua reestimativa subsequente para auxiliar na identificação e na avaliação dos riscos de distorção relevante no período corrente. O auditor deve levar em consideração as características das estimativas contábeis para determinar a natureza e a extensão dessa revisão. A revisão não visa questionar julgamentos sobre estimativas contábeis de períodos anteriores que eram apropriadas com base nas informações disponíveis na época em que foram elaboradas (ver itens de A55 a A60).

15. Com relação às estimativas contábeis, o auditor deve determinar se a equipe de trabalho requer habilidades ou conhecimentos especializados para realizar os procedimentos de avaliação de risco, para identificar e avaliar os riscos de distorção relevante, planejar e realizar procedimentos de auditoria para responder a esses riscos ou para avaliar a evidência de auditoria obtida (ver itens de A61 a A63).

Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante

16. Ao identificar e avaliar os riscos de distorção relevante relacionados com estimativa contábil e divulgações relacionadas no nível de afirmações, conforme exigido pela NBC TA 315, itens 25 e 26, o auditor deve avaliar o risco inerente e o risco de controle separadamente. Ao identificar os riscos de distorção relevante na avaliação do risco inerente, o auditor deve levar em consideração o que segue (ver itens de A64 a A71):

(a) o grau no qual a estimativa contábil estiver sujeita à incerteza da estimativa (ver itens de A72 a A75); e

(b) o grau no qual os seguintes assuntos forem afetados pela complexidade, subjetividade ou outros fatores de risco inerente (ver itens de A76 a A79):

(i) a seleção e a aplicação do método, das premissas e dos dados na elaboração da estimativa contábil; ou

(ii) a seleção da estimativa pontual da administração e divulgações relacionadas para a inclusão nas demonstrações contábeis.

17. O auditor deve determinar se algum dos riscos de distorção relevante identificados e avaliados de acordo com o item 16 é, no seu julgamento, um risco significativo (ver NBC TA 315, item 27). Se o auditor determinou que existe risco significativo, deve obter entendimento dos controles da entidade, inclusive das atividades de controle, relevantes para esse risco (ver item A80 e NBC TA 315, item 29).

Respostas aos riscos avaliados de distorção relevante

18. Conforme requerido pela NBC TA 330, itens de 6 a 15, 18 e 21, os procedimentos adicionais de auditoria devem ser responsivos aos riscos avaliados de distorção relevante no nível de afirmações, levando-se em consideração as razões da avaliação atribuída a esses riscos. Os procedimentos adicionais de auditoria devem incluir uma ou mais das seguintes abordagens:

(a) obtenção de evidência de auditoria dos eventos ocorridos até a data do relatório do auditor (ver item 21);

(b) teste de como a administração elaborou a estimativa contábil (ver itens de 22 a 27); ou

(c) desenvolvimento de estimativa pontual ou intervalo do auditor (ver itens 28 e 29).

Os procedimentos adicionais de auditoria devem levar em consideração que, quanto maior o risco avaliado de distorção relevante, mais persuasiva deve ser a evidência de auditoria (ver NBC TA 330, item 7(b)). O auditor deve planejar e realizar procedimentos adicionais de auditoria de forma não tendenciosa para a obtenção de evidência de auditoria que possa ser comprobatória ou em relação à exclusão de evidência de auditoria que possa ser contraditória (ver itens de A81 a A84).

19. Conforme requerido pela NBC TA 330, item 8, o auditor deve planejar e realizar testes para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à efetividade operacional dos controles relevantes se:

(a) a avaliação de riscos de distorção relevante no nível das afirmações inclui a expectativa de que os controles estão operando efetivamente; ou

(b) os procedimentos substantivos isoladamente não fornecem evidência de auditoria apropriada e suficiente no nível de afirmações.

Com relação às estimativas contábeis, os testes desses controles pelo auditor devem ser responsivos às razões para a avaliação atribuída aos riscos de distorção relevante. Ao planejar e realizar os testes dos controles, o auditor deve obter evidência de auditoria mais persuasiva quanto maior for a sua confiança na efetividade de controle (ver itens de A85 a A89 e NBC TA 330, item 9).

20. Para um risco significativo relacionado com uma estimativa contábil, os procedimentos adicionais de auditoria devem incluir testes dos controles no período corrente se o auditor planejar confiar nesses controles. Quando a abordagem para um risco significativo consiste somente em procedimentos substantivos, esses procedimentos devem incluir testes de detalhes (ver item A90 e NBC TA 330, itens 15 e 21).

Obtenção da evidência de auditoria de eventos ocorridos até a data do relatório do auditor

21. Quando os procedimentos adicionais de auditoria incluírem a obtenção de evidência de auditoria dos eventos ocorridos até a data do relatório do auditor, o auditor deve avaliar se essa evidência de auditoria é apropriada e suficiente para tratar dos riscos de distorção relevante relacionados com a estimativa contábil, levando-se em consideração que as mudanças nas circunstâncias e outras condições relevantes entre o evento e a data de mensuração podem afetar a relevância dessa evidência de auditoria no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável (ver itens de A91 a A93).

Teste de como a administração elaborou a estimativa contábil

22. Ao testar como a administração elaborou a estimativa contábil, os procedimentos adicionais de auditoria devem incluir procedimentos planejados e realizados de acordo com os itens de 23 a 26 para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação aos riscos de distorção relevante referentes (ver item A94):

(a) à seleção e à aplicação dos métodos, das premissas significativas e dos dados usados pela administração na elaboração da estimativa contábil; e

(b) a como a administração selecionou a estimativa pontual e elaborou as divulgações relacionadas sobre a incerteza da estimativa.

Métodos

23. Na aplicação dos requisitos do item 22 com relação aos métodos, os procedimentos adicionais de auditoria devem abordar:

(a) se o método selecionado é apropriado no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável e se as alterações no método utilizado em períodos anteriores são apropriadas, quando aplicável (ver itens A95 e A97);

(b) se os julgamentos exercidos na seleção do método geram indicadores de possível tendenciosidade da administração (ver item A96);

(c) se os cálculos são aplicados de acordo com o método e são matematicamente exatos;

(d) quando a aplicação do método pela administração envolve uma modelagem complexa, se os julgamentos foram aplicados de maneira consistente e se, quando aplicável (ver itens de A98 a A100):

(i) o desenho do modelo atende ao objetivo de mensuração da estrutura de relatório financeiro aplicável, é apropriado nas circunstâncias e, se aplicável, as mudanças no modelo do período anterior são apropriadas nas circunstâncias; e

(ii) os ajustes no resultado do modelo são consistentes com o objetivo de mensuração da estrutura de relatório financeiro aplicável e são apropriados nas circunstâncias; e

(e) se a integridade das premissas significativas e dos dados foi mantida na aplicação do método (ver item A101).

Premissas significativas

24. Na aplicação dos requisitos do item 22, com relação às premissas significativas, os procedimentos adicionais de auditoria devem abordar:



(a) se as premissas significativas são apropriadas no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável e, se aplicável, se as alterações em relação aos períodos anteriores são apropriadas (ver itens A95, A102 e A103);

(b) se os julgamentos exercidos na seleção das premissas significativas geram indicadores de possível tendenciosidade da administração (ver item A96);

(c) se as premissas significativas são consistentes entre si e com aquelas utilizadas em outras estimativas contábeis ou com premissas relacionadas utilizadas em outras áreas das atividades comerciais da entidade com base no conhecimento do auditor obtido na auditoria (ver item A104); e

(d) quando aplicável, se a administração tem a intenção de conduzir ações específicas e tem a capacidade de fazê-las (ver item A105).

Dados

25. Na aplicação dos requisitos do item 22, com relação aos dados, os procedimentos adicionais de auditoria devem abordar:

(a) se os dados são apropriados no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável e, se aplicável, se as alterações em relação aos períodos anteriores são apropriadas (ver itens A95 e A106);

(b) se os julgamentos exercidos na seleção dos dados geram indicadores de possível tendenciosidade da administração (ver item A96);

(c) se os dados são relevantes e confiáveis nas circunstâncias (ver item A107); e

(d) se os dados foram entendidos ou interpretados de maneira adequada pela administração, incluindo com relação aos termos contratuais (ver item A108).

Seleção por parte da administração de estimativa pontual e divulgações relacionadas sobre a incerteza da estimativa

26. Ao aplicar os requisitos do item 22, os procedimentos adicionais de auditoria devem abordar se, no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável, a administração tomou as providências apropriadas para:

(a) entender a incerteza da estimativa (ver item A109); e

(b) tratar da incerteza da estimativa mediante a seleção de estimativa pontual apropriada e a elaboração de divulgações relacionadas sobre a incerteza da estimativa (ver itens de A110 a A114).

27. Quando, no julgamento do auditor baseado na evidência de auditoria obtida, a administração não tiver tomado as providências apropriadas para entender ou tratar da incerteza da estimativa, o auditor deve (ver itens de A115 a A117):

(a) solicitar que a administração realize procedimentos adicionais de auditoria para entender a incerteza da estimativa ou trate reconsiderando a seleção de estimativa pontual da administração ou considerando o fornecimento de divulgações adicionais relacionadas com a incerteza da estimativa, e avaliar as respostas da administração, de acordo com o item 26;

(b) se o auditor determinar que a resposta da administração à sua solicitação não trata de forma suficiente a incerteza da estimativa, na extensão que seja praticável, desenvolver uma estimativa pontual ou intervalo, de acordo com os itens 28 e 29; e

(c) avaliar se há deficiência nos controles internos e, caso afirmativo, comunicar essa deficiência, de acordo com a NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno.

Desenvolvimento de estimativa pontual ou intervalo do auditor

28. Quando o auditor desenvolve estimativa pontual ou intervalo para avaliar a estimativa pontual da administração e divulgações relacionadas sobre a incerteza da estimativa, incluindo quando exigido pelo item 27(b), os procedimentos adicionais de auditoria devem incluir procedimentos para avaliar se os métodos, premissas ou dados utilizados são apropriados no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável. Independentemente de o auditor utilizar métodos, premissas ou dados da administração ou os seus próprios, esses procedimentos adicionais de auditoria devem ser planejados e realizados para tratar dos assuntos dos itens de 23 a 25 (ver itens de A118 a A123).

29. Se o auditor desenvolve um intervalo, ele deve:

(a) determinar que o intervalo inclua apenas os valores que são suportados por evidência de auditoria apropriada e suficiente e que foram avaliados por ele como sendo razoáveis no contexto dos objetivos de mensuração e outros requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável (ver itens A124 e A125); e

(b) planejar e realizar procedimentos adicionais de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação aos riscos avaliados de distorção relevante relacionados com as divulgações nas demonstrações contábeis que descrevem a incerteza da estimativa.

Outras considerações relacionadas com a evidência de auditoria

30. Ao obter evidência de auditoria relacionada com os riscos de distorção relevante associados com as estimativas contábeis, independentemente das fontes de informações a serem utilizadas como evidência de auditoria, o auditor deve cumprir com os requisitos relevantes da NBC TA 500.

Ao utilizar o trabalho de especialista da administração, os requisitos dos itens de 21 a 29 desta Norma podem auxiliar o auditor a avaliar a adequação do trabalho do especialista como evidência de auditoria para uma afirmação relevante, de acordo com o item 8(c) da NBC TA 500. Ao avaliar o trabalho do especialista da administração, a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria são afetados i) pela avaliação do auditor da competência, das habilidades e da objetividade do especialista, ii) pelo entendimento do auditor da natureza do trabalho realizado pelo especialista e iii) pela familiaridade do auditor com o campo de especialização do especialista (ver itens de A126 a A132).

Divulgações relacionadas com estimativas contábeis

31. O auditor deve planejar e realizar procedimentos adicionais de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação aos riscos avaliados de distorção relevante no nível de afirmações para outras divulgações relacionadas com estimativa contábil, que não aquelas relacionadas com a incerteza da estimativa tratada nos itens 26(b) e 29(b).

Indicadores de possível tendenciosidade da administração

32. O auditor deve avaliar se os julgamentos exercidos pela administração e as decisões por ela tomadas na elaboração de estimativas contábeis incluídas nas demonstrações contábeis, mesmo que elas sejam individualmente razoáveis, são indicadores de possível tendenciosidade da administração. Quando são identificados

indicadores de possível tendenciosidade da administração, o auditor deve avaliar as implicações para a auditoria. Quando há intenção de enganar, a tendenciosidade da administração é fraudulenta por natureza (ver itens de A133 a A136).

Avaliação geral baseada nos procedimentos de auditoria realizados

33. Ao aplicar a NBC TA 330, itens 25 e 26, para estimativas contábeis, o auditor deve avaliar, com base nos procedimentos de auditoria realizados e na evidência de auditoria obtida, se (ver itens A137 e A138):

(a) as avaliações dos riscos de distorção relevante no nível de afirmações continuam apropriadas, inclusive quando indicadores de possível tendenciosidade da administração tiverem sido identificados;

(b) as decisões da administração relacionadas com reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dessas estimativas contábeis nas demonstrações contábeis estão de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(c) foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.

34. Ao fazer a avaliação exigida pelo item 33(c), o auditor deve levar em consideração toda a evidência de auditoria relevante obtida, seja ela comprobatória ou contraditória (ver NBC TA 500, item 11). Se o auditor não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve avaliar as implicações para a auditoria ou para a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente.

Determinando se as estimativas contábeis são razoáveis ou se apresentam distorção

35. O auditor deve determinar se as estimativas contábeis e as divulgações relacionadas são razoáveis no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável ou se apresentam distorção. A NBC TA 450, item A6, fornece orientação sobre o modo como o auditor pode distinguir as distorções (sejam elas fatuais, julgamentais ou projetadas) para a avaliação do auditor do efeito de distorções não corrigidas nas demonstrações contábeis (ver itens A12, A13 e de A139 a A144).

36. Com relação às estimativas contábeis, o auditor deve avaliar:

(a) no caso de estrutura de apresentação adequada, se a administração incluiu divulgações, além daquelas especificamente exigidas pela estrutura, que são necessárias para se alcançar a apresentação adequada das demonstrações contábeis como um todo (ver também a NBC TA 700, item 14); ou

(b) no caso de estrutura de conformidade, se as divulgações são aquelas necessárias para que as demonstrações contábeis não sejam enganosas (ver também a NBC TA 700, item 19).

Representações formais

37. O auditor deve solicitar representações formais da administração (ver NBC TA 580 - Representações Formais) e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança sobre se os métodos, as premissas significativas e os dados utilizados na elaboração das estimativas contábeis e divulgações relacionadas são apropriados para se alcançar reconhecimento, mensuração ou divulgação que esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O auditor deve também considerar a necessidade de obter representações sobre estimativas contábeis específicas, incluindo com relação a métodos, premissas ou dados utilizados (ver item A145).

Comunicação com os responsáveis pela governança, administração ou outras partes relevantes

38. Ao aplicar a NBC TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança, item 16(a) e a NBC TA 265, item 9, o auditor é requerido a comunicar aos responsáveis pela governança ou à administração determinados assuntos, incluindo aspectos qualitativos significativos das práticas contábeis da entidade e as deficiências significativas nos controles internos, respectivamente. Ao fazê-la, o auditor deve considerar os assuntos, se houver, a serem comunicados com relação às estimativas contábeis e levar em consideração se os motivos apresentados para os riscos de distorção relevante se referem à incerteza da estimativa ou aos efeitos da complexidade, subjetividade ou de outros fatores de risco inerente na elaboração das estimativas contábeis e divulgações relacionadas. Adicionalmente, em determinadas circunstâncias, o auditor é requerido por força de lei ou de regulamento a comunicar certos assuntos a outras partes relevantes, como, por exemplo, órgãos reguladores ou supervisores prudenciais (ver itens de A146 a A148).

Documentação

39. O auditor deve incluir na documentação de auditoria (ver itens de A149 a A152 e NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens de 8 a 11, A6, A7 e A10):

(a) os principais elementos do seu entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo os controles internos relacionados com as estimativas contábeis da entidade;

(b) a relação entre os procedimentos adicionais de auditoria com os riscos associados de distorção relevante no nível de afirmações (NBC TA 330, item 28(b)), levando em consideração os motivos (sejam eles relacionados com o risco inerente ou com o risco de controles) dados para a avaliação desses riscos;

(c) as respostas do auditor quando a administração não tiver tomado as providências apropriadas para entender e tratar a incerteza da estimativa;

(d) os indicadores de possível tendenciosidade da administração relacionada com as estimativas contábeis, se houver, e a avaliação do auditor das implicações para a auditoria, conforme exigido pelo item 32; e

(e) julgamentos significativos relacionados com a determinação, por parte do auditor, se as estimativas contábeis e as divulgações relacionadas são razoáveis no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável ou se apresentam distorção.

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada à auditoria de demonstrações contábeis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC TA 540, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.223/2009, e sua alteração (R1), publicadas no DOU, Seção 1, de 4/12/2009 e 5/9/2016, respectivamente.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013; Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964; Considerando a Resolução CFC n.º 1.558/2018, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2019; Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais) para a seguinte rubrica:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	593.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	498.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	38.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	38.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	38.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	400.000,00

6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	60.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	95.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	95.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	95.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		593.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	593.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	593.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	593.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	593.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	593.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		593.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BRED

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre o nível de pressão sonora do ambiente acústico de testes audiológicos e dá outras providências".

O plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando que a Lei nº 6.965/81 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo; Considerando a necessidade de garantir qualidade nos serviços prestados na área de saúde auditiva; Considerando que o ambiente acústico pode interferir nos resultados de um exame audiológico; Considerando que o ambiente acústico em que os testes audiológicos são realizados deve ter o nível de ruído controlado; Considerando o disposto nas normativas Portaria 19, de 9 de abril de 1998, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho; Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 169ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Entende-se como ambiente acústico de testes audiológicos as cabinas (móveis ou fixas) ou salas tratadas acusticamente.

Art. 2º Para realização de testes audiológicos o ambiente deve atender os níveis estabelecidos pela Norma ISO 8253-1 (Tabela 1 e Tabela 2 - Anexo 1), como referência para os níveis de ruído ambiental máximos permitidos para a execução de testes por via área e via óssea. Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do profissional a manutenção de níveis sonoros adequados no ambiente de teste.

Art. 3º O intervalo de tempo para a realização da avaliação do ambiente acústico deve ser anual. § 1º Caso mudanças significativas sejam detectadas antes de um ano, a verificação deverá ser realizada imediatamente, bem como adequação. § 2º Entende-se por mudanças significativas àquelas que impactam nos valores do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º O certificado ou relatório de ensaio/medição deve estar disponível quando solicitado e conter as seguintes informações: I - nome e endereço do laboratório que realizou os procedimentos; II - número do certificado ou relatório; III - data da realização do ensaio/medição; IV - identificação e endereço do solicitante e local onde foi efetuado o ensaio/medição; V - identificação da cabina acústica (móvel ou fixa) ou ambiente acústico discriminando: marca, modelo, número de série; VI - identificação dos equipamentos padrões utilizados no ensaio/medição da cabina acústica ou ambiente acústico, discriminando: fabricante, modelo, número de série e dados da calibração (data e local); VII - identificação e assinatura do técnico executor do ensaio/medição e do responsável pelo laboratório; VIII - condições ambientais na ocasião em que o ensaio/medição foi realizado: temperatura e umidade; IX - características do ambiente onde foi realizado o ensaio/medição; X - a norma de referência utilizada, seus valores por frequência e a conformidade ou não dos resultados com a norma (ISO - 8253-1).

Art. 5º O ensaio/medição deve ser efetuado por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).

Art. 6º Fica revogada a Resolução CFFa nº 364, de 30 de março de 2009.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

ANEXO I

Tabela 1 - Níveis máximos de pressão sonora permissíveis para o ruído ambiente, Lmax, em bandas de 1/3 de oitava para a audiometria por via aérea, quando fones de ouvido supra-aurais típicos são utilizados.

Frequência central da banda de 1/3 de oitava Hz	Níveis máximos de pressão sonora permitidos para o ruído ambiente Lmax (referência: 20 µPa) (dB)		
	Faixa de frequências do tom de teste		
	125 Hz a 8.000 Hz	250 Hz a 8.000 Hz	500 Hz a 8.000 Hz
31,5	56	66	78
40	52	62	73
50	47	57	68
63	42	52	64
80	38	48	59
100	33	43	55
125	28	39	51
160	23	30	47
200	20	20	42
250	19	19	37
315	18	18	33
400	18	18	24
500	18	18	18
630	18	18	18
800	20	20	20
1.000	23	23	23
1.250	25	25	25
1.600	27	27	27
2.000	30	30	30
2.500	32	32	32

3.150	34	34	34
4.000	36	36	36
5.000	35	35	35
6.300	34	34	34
8.000	33	33	33

Nota: Utilizando-se os valores acima, o menor nível do limiar auditivo a ser medido é de 0db, com uma incerteza máxima de + 2 db devida ao ruído ambiente. Se uma incerteza máxima de + 5 db devida ao ruído ambiente é permitida, os valores podem ser incrementados em 8 db.

Tabela 2 - Níveis máximos de pressão sonora permissíveis para o ruído ambiente, Lmax, em bandas de 1/3 de oitava para a audiometria por via óssea.

Frequência central da banda de 1/3 de oitava (Hz)	Níveis máximos de pressão sonora permitidos para o ruído ambiente Lmax (referência: 20 µPa) (dB)	
	Faixa de frequências do tom de teste	
	125 Hz a 8.000 Hz	250 Hz a 8.000 Hz
31	55	63
40	47	56
50	41	49
63	35	44
80	30	39
100	25	35
125	20	28
160	17	21
200	15	15
250	13	13
315	11	11
400	9	9
500	8	8
630	8	8
800	7	7
1.000	7	7
1.250	7	7
1.600	8	8
2.000	8	8
2.500	6	6
3.150	4	4
4.000	2	2
5.000	4	4
6.300	9	9
8.000	15	15

Notas:

1. Utilizando-se os valores acima, o menor n[nível do limiar auditivo a ser medido é de 0 db, com incerteza máxima de + 2 db devida ao ruído ambiente. Se uma incerteza máxima de + 5 bd devida ao ruído ambiente é permitida, os valores podem ser incrementados em 8 db.

2. Com a maioria dos medidores de nível sonoro, é difícil medir-se níveis abaixo de 5 db.

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a inscrição, nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, de profissionais portadores de Diploma Estrangeiro de Graduação em Fonoaudiologia ou curso congênere, que estejam no Brasil por motivo transitório, e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando que a Constituição Federal de 1988, no inciso XIII, do seu artigo 5º, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer; Considerando que o exercício da profissão de fonoaudiólogo no Brasil é privativo daqueles que atenderem à Lei nº 6.965/1981; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia dispor sobre o exercício da profissão de fonoaudiólogo no Brasil; Considerando que a prática estudantil e o exercício de atividade remunerada por estrangeiros é assegurado nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, respeitadas as limitações estabelecidas, sendo, por conseguinte, permitido o estudo e exercício de atividade profissional remunerada em áreas de profissões regulamentadas, salvo quando a norma expressamente o vede; Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 2ª reunião da 169ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2019. resolve:

Art. 1º A inscrição, nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, de portador de diploma estrangeiro de graduação em Fonoaudiologia ou curso congênere, que esteja no Brasil por motivo transitório, e o seu exercício profissional no país observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Poderão requerer a inscrição temporária, como fonoaudiólogos, e habilitarem-se ao exercício da profissão, os profissionais portadores de diploma de graduação em Fonoaudiologia expedidos por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, desde que esteja apenas transitoriamente no Brasil, alternativamente para: I - participar de pesquisa científica; II - atender a curso de especialização e/ou pós-graduação lato e/ou stricto sensu; III - atender a convite de ente público brasileiro; e IV -trabalhar com vínculo temporário com pessoa jurídica sediada no Brasil.

Art. 3º Para a concessão de inscrição temporária ao profissional portador de diploma em Fonoaudiologia ou curso congênere expedido no estrangeiro, deverão ser, obrigatoriamente, apresentados, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do requerimento: I - requerimento de registro de pessoa física e termo de ciência fornecido pelo Conselho Regional de



Fonoaudiologia, devidamente preenchidos sem rasuras e assinados como no documento de identificação civil; II - documento válido no Brasil, contendo a identificação civil do profissional; III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil; IV - diploma de graduação em Fonoaudiologia ou curso congênere emitido por Instituição de Ensino Superior estrangeira; V - conforme o caso, descrito nos incisos do artigo 2º, prova documental: a) do vínculo transitório com instituição de ensino superior; b) da pesquisa a ser desenvolvida; c) do convite de ente público brasileiro; ou d) do vínculo temporário de trabalho com pessoa jurídica sediada no Brasil. VI - prova documental de que está regular no exercício de sua atividade no país de origem; e VII - 3 (três) fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajas não condizentes com a dignidade da profissão. §1º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada do original, para autenticação pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. §2º Os profissionais graduados em países integrantes do MERCOSUL, no ato do requerimento de que trata o presente artigo, deverão entregar, também, o formulário da MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL. §3º A documentação apresentada em língua estrangeira deverá ser acompanhada de tradução para o vernáculo feita por tradutor juramentado. §4º O profissional deverá declarar e comprovar, no ato da inscrição, qual o prazo de duração do vínculo institucional que justifica o pedido de registro temporário.

Art.4º O registro profissional temporário e a correspondente cédula de identidade profissional terão validade equivalente ao prazo de duração comprovado do vínculo motivador do pedido de inscrição, conforme estabelecido no §4º, limitado a dois anos, prorrogáveis, justificadamente, por mais dois anos. Parágrafo único. O vencimento do prazo de concessão do registro temporário importará no seu cancelamento automático, salvo se concedida prorrogação.

Art.5º O número de registro profissional temporário, que será apostado na cédula de identidade profissional, deverá ser precedido da sigla CRFa, espaço, seguido do número da região, hífen (-), número, seguindo as determinações específicas para inscrição de pessoa física, seguido da letra maiúscula T (Temporário). Exemplo: CRFa 2-0000T.

Art.6º As demais etapas do registro temporário seguirão as determinações das resoluções específicas para inscrição de pessoa física.

Art. 7º Os profissionais com registro temporário, concedido na forma desta resolução, estarão submetidos à Lei nº 6.965/81, à fiscalização do exercício profissional, ao Código de Ética da Fonoaudiologia e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação às autoridades federais responsáveis pelo controle e fiscalização de imigrantes.

Art. 8º Fica revogada as Resoluções CFFa nº 261/2000 e nº 290/2002 e outros dispositivos em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 5ª, 6ª e 9ª Regiões, exercício 2019."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 169ª SPO, realizada no dia 28 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região, exercício 2019, conforme abaixo:

CRFa 5ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.400.000,00	Despesas Correntes	1.390.000,00
Receitas de Capital	37.000,00	Despesas de Capital	47.000,00
Total Geral	1.437.000,00	Total Geral	1.437.000,00

Art. 2º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região, exercício 2019, conforme abaixo:

CRFa 6ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.248.260,00	Despesas Correntes	2.248.260,00
Receitas de Capital	90.000,00	Despesas de Capital	90.000,00
Total Geral	2.338.260,00	Total Geral	2.338.260,00

Art. 3º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região, exercício 2019, conforme abaixo:

CRFa 9ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	982.695,29	Despesas Correntes	971.445,89
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	11.240,40
Total Geral	982.695,29	Total Geral	982.695,29

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga, para o exercício de 2019, o prazo fixado no art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, e, tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2019; Considerando que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 31 de outubro de cada ano para aplicação e efeitos legais do §3º do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 2016; Considerando que este prazo não foi suficiente para a conclusão dos encargos de que trata aquela Resolução; resolve:

Art. 1º. O prazo a que se refere o art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fica prorrogado, excepcionalmente, por mais 11 (onze) dias corridos, a contar do dia 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2019, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4) e da 10ª Região (CRN-10), para o exercício de 2019, na forma dos resumos abaixo:

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.772.000,00	Despesa Corrente: 7.257.000,00
Receita Capital: 1.386.000,00	Despesa Capital: 901.000,00
TOTAL: 8.158.000,00	TOTAL: 8.158.000,00

CRN-10 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.015.145,92	Despesa Corrente: 2.003.069,90
Receita Capital: 38.000,00	Despesa Capital: 50.076,02
TOTAL: 2.053.145,92	TOTAL: 2.053.145,92

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 378/2019 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 19 de outubro de 2019. , resolve:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2020, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em:

I - 20/03/2020 para Pessoa Física, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II -20/05/2020 para Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física: a) Para pagamento até 15/02/2020, o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) Para pagamento até 15/03/2020, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

II - Pessoa Jurídica: a) Para pagamento até 15/04/2020, o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); b)Para pagamento até 15/05/2020, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos: §1º - As pessoas físicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 10 (dez) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 20/03/2020; §2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 08 (oito) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 20/05/2020;

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, alínea "a", sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/03/2020. Parágrafo único - Requisitos para concessão dos descontos: I- Não ter débitos pendentes; II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior; III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar em dia com as anuidades. a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2019 com desconto para pagamento até 15/04/2020, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução. c) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Jurídica poderá optar pelos descontos previstos no inciso II do art.2º ou pelo pagamento parcelado previsto no §2º do art.3º.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2020, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2019, 20/03/2020, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º. § 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro. §2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício. §3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional. §4º - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso. §5º- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 6º - Às Pessoas Jurídicas caso o registro seja realizado em 2019 será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2020, 15.06.2020, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º. Parágrafo único- A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

Art.7º- A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2020, se requerer e protocolar, até 31/03/2020, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional. Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2020, será devido o valor da anuidade de 2020 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.



Art.9º- As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem a reativação do registro deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do requerimento de reativação de registro, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2020, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelos respectivos artigos. Parágrafo único- Após a data de vencimento da anuidade de 2020, as Pessoas Físicas e Jurídicas poderão optar pelo parcelamento da anuidade proporcional em até 05 (cinco) parcelas.

Art.10 O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.11 - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito. §1º - Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no prazo de dois dias úteis após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida: I A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas; II. A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas; §2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado." §3º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios: I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios; II - para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios. §4º- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas. §5º- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de até 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais. §6º- O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento.

Art.12 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) sobre o valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, o qual será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito., calculados até a data do recebimento.

Art.13 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados: I - Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e; II - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e; III - Não ter débitos com o CREF11/MS; IV - Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade. §1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte. §2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art.14 - Os profissionais portadores de doenças graves poderão solicitar isenção da anuidade do exercício, nos termos da Resolução CONFEF nº 347/2017.

Art. 15 - As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.16- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições anteriores.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.562, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento do Concurso Público nº 01/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, por suas atribuições legais nos termos do Estatuto do CREF4/SP, Considerando, que pende no Supremo Tribunal Federal o julgamento de ações que tem por objetivo definir o regime jurídico dos empregados nos conselhos de fiscalização;

Considerando, que não há data para julgamento dessas ações pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando, que há divergência sobre o regime jurídico dos empregados dos conselhos de fiscalização;

Considerando, que o CREF4/SP adota para seus empregados o regime da CLT; Considerando, a impossibilidade de manter dois regimes de contratação; Considerando, a impossibilidade de adotar o regime estatutário, que exige a criação dos respectivos cargos por lei;

Considerando, que não existe lei criando cargos para o CREF4/SP;

Considerando, que a eventual definição pelo Supremo Tribunal Federal pelo regime estatutário como sendo o regime jurídico dos empregados de conselhos de fiscalização implicaria na impossibilidade da contratação, visto a ausência de lei de criação dos cargos;

Considerando, que o cenário em questão causa insegurança jurídica;

Considerando, que, diante de todos esses elementos, a Diretoria do CREF4/SP, em reunião realizada no dia 14/10/2019, determinou o cancelamento do concurso público, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Concurso Público nº 01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.921, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.922, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.923, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.924, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.925, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos profissionais em razão de falecimentos, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontra-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.926, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.927, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 506ª Reunião Plenária, de 18.9.2019, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização, as defesas dos autos de infração e os recursos dos autos de multa, autos cancelados, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

